



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	7
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	12
Ministério da Economia.....	15
Ministério da Educação.....	32
Ministério da Infraestrutura.....	35
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	40
Ministério do Meio Ambiente.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	50
Ministério da Saúde.....	50
Ministério do Turismo.....	107
Conselho Nacional do Ministério Público.....	107
Poder Judiciário.....	107
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	107
.....Esta edição completa do DOU é composta de 111 páginas.....	

Atos do Congresso Nacional

ATO CONJUNTO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2020

Dispõe sobre o regime de tramitação, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de medidas provisórias durante a pandemia de Covid-19.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, CONSIDERANDO que o funcionamento pleno do Parlamento é requisito indispensável, mesmo nas crises e adversidades, da normalidade democrática;

CONSIDERANDO o sucesso que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal obtiveram no desenvolvimento e na implantação de suas soluções de deliberação remota - SDR; CONSIDERANDO a manutenção das recomendações das autoridades sanitárias internacionais de isolamento social;

CONSIDERANDO que as medidas provisórias recentemente editadas precisam ser deliberadas antes de sua perda de eficácia e que o sistema de deliberação remota ainda não alcança as comissões, resolvem:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, de medidas provisórias editadas durante a vigência da Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ainda pendentes de parecer da Comissão Mista a que se refere o art. 62, § 9º, da Constituição Federal. Parágrafo único. Aplicam-se as disposições da Resolução nº 1, de 2002-CN, no que não colidir com o disposto neste Ato.

Art. 2º No primeiro dia útil seguinte à publicação, no Diário Oficial da União, de medida provisória, de que trata o art. 1º, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional fará publicar e distribuir os respectivos avulsos eletrônicos.

Parágrafo único. Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 as medidas provisórias serão instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando excepcionalmente autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental.

Art. 3º À Medida Provisória poderão ser oferecidas emendas perante o órgão competente da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional, protocolizadas por meio eletrônico simplificado, até o segundo dia útil seguinte à publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, sendo a matéria imediatamente encaminhada em meio eletrônico à Câmara dos Deputados após decorrido esse prazo;

§ 1º Quando em deliberação nos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, operando por sessão remota, as emendas e requerimentos de destaque deverão ser apresentados à Mesa, na forma e prazo definidos para funcionamento do Sistema de Deliberação Remota em cada Casa.

§ 2º As emendas já apresentadas durante os prazos ordinários de tramitação das medidas provisórias vigentes na data de edição deste Ato não precisarão ser reapresentadas.

§ 3º Permanecem válidos todos os atos de instrução do processo legislativo já praticados em relação às medidas provisórias vigentes na data de publicação deste Ato, inclusive designação de relatores e eventuais pareceres já deliberados em comissão mista.

Art. 4º A medida provisória será examinada pela Câmara dos Deputados, que deverá concluir os seus trabalhos até o 9º (nono) dia de vigência da Medida Provisória, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Aprovada na Câmara dos Deputados, a matéria será encaminhada ao Senado Federal, que, para apreciá-la, terá até o 14º (décimo quarto) dia de vigência da medida provisória, contado da sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º A tramitação em cada Casa atenderá às regras estabelecidas para esse período, especificamente no que se refere ao funcionamento dos Sistemas de Deliberação Remota de cada Casa.

§ 2º Havendo modificações no Senado Federal, a Câmara dos Deputados deverá apreciá-las no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 6º Ao disposto neste Ato não se aplica o art. 142 do Regimento Comum.
Art. 7º Este Ato se aplica às medidas provisórias já editadas e em curso de tramitação, observado o disposto no § 3º do art. 3º.

Parágrafo único. As medidas provisórias pendentes de parecer da Comissão Mista serão encaminhadas com as respectivas emendas para a Câmara dos Deputados, para que o parecer seja proferido em Plenário.

Art. 8º Havendo necessidade de prorrogação formal de medida provisória a que se refere este Ato, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, caberá à Presidência do Congresso Nacional avaliar sua pertinência.

Art. 9º Ato interno de cada Casa poderá dispor sobre procedimentos adicionais necessários à implementação do disposto neste Ato.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 31 de março de 2020

Assinam digitalmente os seguintes integrantes das Mesas da Câmara e do Senado Federal:

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente	Deputado MARCOS PEREIRA 1º Vice-Presidente
Senador ANTONIO ANASTASIA 1º Vice-Presidente	Deputado LUCIANO BIVAR 2º Vice-Presidente
Senador SÉRGIO PETECÃO 1º Secretário	Deputada SORAYA SANTOS 1ª Secretária
Senador EDUARDO GOMES 2º Secretário	Deputado MÁRIO HERINGER 2º Secretário
Senador LUIS CARLOS HEINZE 4º Secretário	Deputado FÁBIO FARIA 3º Secretário
SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Senador MARCOS DO VAL 4º - Senadora LEILA BARROS	Deputado ANDRÉ FUFUCA 4º Secretário

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera disposições da Portaria nº 79, de 31 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da competência prevista no art. 9º do Anexo I, do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017 e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008 e a Norma Complementar nº 3 do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional, de 30 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 6º da Portaria nº 79, de 31 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que instui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação." (NR)

Art. 2º No art. 44, o caput e o inciso IV da Portaria nº 79, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 O Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas atuará como Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, com as seguintes competências:

IV. designar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;" (NR)

Art. 3º O Art. 45 da Portaria nº 79, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 O comitê responsável por deliberar sobre SIC no ITI é o CGRC-GD, conforme composição, competências e funcionamento previstos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. No que se refere às ações de SIC, compete ao CGRC-GD:

I. assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações no ITI;

II. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III. propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito do ITI; e



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



IV. revisar e analisar periodicamente as diretrizes e normas estabelecidas nesta política visando a sua aderência e concordância aos objetivos institucionais deste Instituto e as legislações vigentes." (NR)

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 10, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ

PORTARIA Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera disposições do Anexo da Portaria nº 4, de 13 de julho de 2017, Regimento do Comitê de Governança, Riscos, Controles e de Governança Digital - CGRC-GD.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da competência prevista no art. 9º do Anexo I, do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017 e considerando o disposto pelo art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, bem como pelo art. 9º, do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Anexo da Portaria nº 4, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

XVIII - assessorar na implementação das ações de Segurança da Informação e comunicações - SIC no ITI;

XIX - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;

XX - aprovar, propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito do ITI; e

XXI - revisar e analisar periodicamente as diretrizes e normas estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações visando a sua aderência e concordância aos objetivos institucionais deste Instituto e as legislações vigentes.

Parágrafo único. Em relação à governança da segurança da informação, compete ao CGRC - GD:

I - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, com vistas à segurança da informação;

II - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados da sua política de segurança da informação e das normas internas de segurança da informação;

III - incorporar padrões elevados de conduta para a garantia da segurança da informação e orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

IV - planejar a execução de programas, de projetos e de processos relativos à segurança da informação;

V - estabelecer diretrizes para o processo de gestão de riscos de segurança da informação;

VI - observar as normas que estabelecem requisitos e procedimentos para a segurança da informação publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VII - implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos da segurança da informação;

VIII - instituir um sistema de gestão de segurança da informação;

IX - implantar mecanismo de comunicação imediata sobre a existência de vulnerabilidades ou incidentes de segurança que impactem ou possam impactar os serviços prestados ou contratados pelos órgãos da administração pública federal; e

X - observar as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança da segurança da informação em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos pela legislação vigente na Administração Pública Federal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ

DESPACHO

Diante das ponderações apresentadas e fundamentadas no Relatório de Fiscalização - RF03/2020 (SEI nº 0416350) aprovado pelo Coordenador Geral de Auditoria e Fiscalização, e após o processo ter sido encaminhado à Procuradoria Federal Especializada que exarou Parecer nº 00016/2020 Doc (SEI nº 0422230) favorável às penalidades recomendadas pela área de Fiscalização, ACATO a recomendação pela manutenção das penalidades aplicadas à AR JURISTAS de suspensão das atividades de emissão de certificados por 10 dias por proceder de forma divergente dos normativos da ICP-Brasil e à AC DIGITALSIGN de advertência, por não atuar de forma preventiva a fim de evitar as não conformidades constatadas.

MARCELO AMARO BUZ
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR T SERVICOS. Processo nº 00100.000339/2020-30.

DEFIRO o credenciamento da AR EXPAND TECNOLOGIA. Processo nº 00100.000191/2020-33.

DEFIRO o credenciamento da AR CERT ONE CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.000499/2020-89.

DEFIRO o credenciamento da AR ÍCONE CERTIFICADORA. Processo nº 00100.000402/2020-38.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR CFG2 SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES. Processo nº 00100.000454/2020-12.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 92, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, na Portaria ME nº 506, de 17 de setembro de 2019, considerando a Portaria AGU nº 411, de 12 de agosto de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 00404.000382/2020-81, resolve:

Art. 1º Proceder à alocação dos cargos em comissão, códigos DAS 101.3 e 102.3, integrantes da Estrutura Regimental da Advocacia-Geral da União, da seguinte forma:

CARGO EM COMISSÃO	DE	PARA
DAS 101.3 Coordenador (código 1360029)	Gabinete do Advogado-Geral da União (GAB/AGU)	Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do Gabinete do Advogado-Geral da União
DAS 102.3 Assessor Técnico (código 100064738)	Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do Gabinete do Advogado-Geral da União	Gabinete do Advogado-Geral da União (GAB/AGU)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 158, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Estabelece, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com a adoção de medidas relacionadas à cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, da Lei n. 10.480, 2 de julho de 2002, e o art. 5º, *caput* e parágrafo único, do Decreto n. 9.194, de 7 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as seguintes medidas de cobrança administrativa dos créditos das autarquias e fundações públicas federais:

I - remessa de correspondência ao devedor para tentativa de conciliação; e

II - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa.

§ 1º A suspensão das medidas de cobrança administrativa dos créditos das autarquias e fundações públicas federais não será levada a efeito se houver risco de prescrição da pretensão executória.

§ 2º Considera-se risco de prescrição quando houver prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o exercício da pretensão.

Art. 2º O atendimento aos devedores e seus representantes deve ser mantido e realizado, preferencialmente, de forma não-presencial, por um dos seguintes meios:

I - endereço eletrônico (e-mail);

II - aplicativos de mensagem de texto instantânea ou videoconferência disponíveis na Internet e

III - telefone.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020040100002



§ 1º O deslocamento físico dos devedores e seus representantes às unidades da PGF somente deverá ocorrer quando estritamente necessário e após prévio agendamento por um dos canais não-presenciais.

§ 2º O agendamento de que trata o parágrafo anterior poderá, de forma fundamentada, ser postergado para momento em que sua realização não acarrete riscos aos devedores e seus representantes e aos servidores públicos.

§ 3º A PGF divulgará em sua página na Internet (<http://www.agu.gov.br/unidade/PGF>) os canais alternativos para atendimento e orientações disponibilizados pelas suas unidades descentralizadas, com os contatos das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais e Procuradorias Seccionais Federais.

§ 4º Os endereços de e-mail a serem utilizados no caso do inciso I deste artigo serão obrigatoriamente os institucionais (domínio @agu.gov.br), devendo-se dar preferência as contas vinculadas às unidades da Procuradoria Geral Federal, inclusive descentralizadas.

§ 5º Os aplicativos a serem utilizados no caso do inciso II deste artigo serão preferencialmente os institucionais, na medida em que liberada pela Diretoria de Tecnologia e Informação a comunicação externa.

§ 6º Serão aceitas cópias digitalizadas nos formatos PDF, JPG, GIF, PNG e BMP enviadas eletronicamente com os mesmos efeitos dos respectivos originais, nos termos do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

§ 7º A sistemática de atendimento de que trata este artigo vigorará enquanto perdurar a emergência sanitária, sem prejuízo de posterior reavaliação.

Art. 3º Caberá à Coordenação Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, através da Equipe Nacional de Cobrança, instituída pela Portaria PGF n. 829, de 08 de novembro de 2018, o controle dos prazos prescricionais dos créditos que estiverem com as medidas de cobrança suspensas pela presente Portaria, para fins de aplicação do previsto no art. 1º, § 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.017487/2018-80, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento da empresa BRASILTRAT LTDA - JAGUARIAIVA I (Ref. Divisa Madeiras), CNPJ 20.035.006/0015-07, credenciada sob o nº BR PR 708, localizada na Rodovia PR 092, s/n, lote 4, Anexo I, Distrito Industrial IV, Jaguariaíva-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT);
Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizada em Brasília/DF, nos dias 18 e 19 de março de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.000717/2019-85	Agro Pecuaria N.A. Magrin Ltda.	20171806028	Tradicional
2	21066.000745/2019-01	Andiara Diulia Menegol	20171011919	Mais
3	21066.000699/2019-31	Andre Luiz Krampe	20170391988	Mais
4	21066.000616/2019-12	Antonio Osvaldo Simili	2017021292601	Mais
5	21066.000617/2019-59	Antonio Osvaldo Simili	2017021292602	Mais
6	21066.000642/2019-32	Arno Depin	20170968981	Mais

7	21066.000741/2019-14	Augusto Ascoli	20161860733	Mais
8	21066.000737/2019-56	Catarina Kober Davies	20180605334	Tradicional
9	21066.000630/2019-16	Celio Ues	20180809540	Mais
10	21066.000775/2019-17	Celso Herminio Dessordi	20170744840	Mais
11	21066.000662/2019-11	Claudinei Luis Camargo Pacheco	20180212532	Mais
12	21066.000728/2019-65	Daiane Istela Matana Klein	20180563475	Mais
13	21066.000746/2019-47	Daniel Buchweitz Zarnott	20170955567	Mais
14	21066.000665/2019-47	Darvin Maltzahn	20171495631	Mais
15	21066.000656/2019-56	Douglas Guilherme Beal	20170235719	Mais
16	21066.000695/2019-53	Edgar Stadnick	20170897610	Mais
17	21066.000611/2019-81	Edivano Ribolli	20180795055	Mais
18	21066.000608/2019-68	Edson Jair Migliorini	20180655850	Mais
19	21066.000697/2019-42	Elario Schaffer	20170783074	Mais
20	21066.000770/2019-86	Eliane De Fatima Pelozatto Burnagui	20171323248	Mais
21	21066.000649/2019-54	Felipe Cesar Pessi	20180442775	Mais
22	21066.000566/2019-65	Guilherme Miguel Panonceli	20180010235	Mais
23	21066.000674/2019-38	Hilario Antonio Decosta	20170537786	Mais
24	21066.000776/2019-53	Jacir Luiz Polinski	20180590426	Mais
25	21066.000708/2019-94	Jacir Martins	20180805042	Mais
26	21066.000749/2019-81	Joani Neiverth Fuhr	20180076194	Tradicional
27	21066.000648/2019-18	Joel Colaco	20180332936	Mais
28	21066.000738/2019-09	Jose Antonio Junckes	20180635601	Mais
29	21066.000716/2019-31	Juvenal Tome Barbosa	20170367260	Mais
30	21066.000780/2019-11	Leonardo Armiliato	201810842012	Mais
31	21066.000726/2019-76	Leonel Paulo Da Silva	20180928597	Mais
32	21066.000722/2019-98	Lucas Eduardo Da Silva	20181375243	Mais
33	21066.000629/2019-83	Lucia Jucoski Fedrechski	20180604035	Mais
34	21066.000673/2019-93	Marciane Henz	20170463580	Mais
35	21066.000627/2019-94	Marcos Roberto Bariquelo Milane	20180932511	Mais
36	21066.000693/2019-64	Maria Augusta Martins Cassao Muniz	20171234956	Mais
37	21066.000735/2019-67	Mateus Milverstet	20171347931	Mais
38	21066.000631/2019-52	Miguel Hemkemeier	20180596058	Mais
39	21066.000634/2019-96	Narciso Radecki	20180661072	Mais
40	21066.000718/2019-20	Nilvo Kuessner	20180804908	Tradicional
41	21066.000698/2019-97	Ovidio Alves Batista	20180304926	Mais
42	21066.000655/2019-10	Petronilia Lopes Da Cunha	20181197474	Mais
43	21066.000658/2019-45	Romeo Jose Boito	20171286727	Mais
44	21066.000680/2019-95	Romeu Koeche	201804790982	Mais
45	21066.000626/2019-40	Rosane Teresinha Becker Kotowski	20170340606	Mais
46	21066.000730/2019-34	Rosilei Maria Fabiane Soccol	20170478912	Mais
47	21066.000701/2019-72	Selmar Luis Basso	20170868079	Mais
48	21066.000784/2019-08	Tacilio Carniel	20161765922	Mais
49	21066.000773/2019-10	Valdir Francisco Oldoni	20170546335	Tradicional
50	21066.000200/2019-96	Vanderlei Matiello	20170616309	Mais
51	21066.000787/2019-33	Vilmar Luiz Scremin	201704984841	Mais
52	21066.000654/2019-67	Vilmar Nervis	20170470460	Tradicional
53	21066.000711/2019-16	Viviani May Kuessner	20181197381	Tradicional
54	21066.000753/2019-49	Wilson Antigo	20171507301	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizada em Brasília/DF, nos dias 18 e 19 de março de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.000732/2019-23	Airton Drawanz	20171521303	Mais
2	21066.000641/2019-98	Alfredo Aquiles Hanemann	20161950343	Mais
3	21066.000622/2019-61	Arcadio Jakinshuk	20171585164	Mais
4	21066.000607/2019-13	Auri Lohmann	20170588022	Mais
5	21066.000783/2019-55	Claudio Rusch Braga	20171363143	Mais
6	21066.000637/2019-20	Eleandro Tomazi	20170989073	Mais
7	21066.000719/2019-74	Elias Eleno Klug Manke	20161555611	Mais
8	21066.000636/2019-85	Enides Maria Henrique	20180137723	Mais
9	21066.000613/2019-71	Gabriel Olivio Granoski	20171406650	Mais
10	21066.000782/2019-19	Gisele Bartz Treichel	20171459757	Mais
11	21066.000777/2019-06	Graziele Marcon	20170296612	Mais
12	21066.000686/2019-62	Ilson Steinhofel	20171110907	Mais
13	21066.000660/2019-14	Ivone Fohlato Tolfo	20161958592	Mais
14	21066.000707/2019-40	Jair Boscaroli	20171864843	Mais
15	21066.000727/2019-11	Jose Lovato	20180921018	Mais
16	21066.000710/2019-63	Juarez Lopes Paz	20171453854	Mais
17	21066.000739/2019-45	Luis Alberto Pauletti	20181260060	Mais
18	21066.000751/2019-50	Manoel Antonio De Melo	20171872873	Tradicional
19	21066.000364/2019-13	Marciano De Matia	20171491372	Mais
20	21066.000628/2019-39	Marcio Leandro Marcus	2017645714	Mais
21	21066.000612/2019-26	Marcos Antonio De Abreu Goncalves	20171854566	Tradicional
22	21066.000768/2019-15	Mariano Adao Czanovski	20170553385	Mais
23	21066.000657/2019-09	Milton Vietczinski	20180840337	Mais
24	21066.000688/2019-51	Moacir Jose Conaco	20171140380	Mais
25	21066.000791/2019-00	Neldo Prehll	20181072131	Mais
26	21066.000661/2019-69	Olair Borrasca Rodrigues	20181003640	Mais
27	21066.000640/2019-43	Olnei Nicola Picolo	20170579340	Mais
28	21066.000754/2019-93	Orli Longen	20170277877	Mais
29	21066.000742/2019-69	Pedro Rueda	20170849525	Mais
30	21066.000644/2019-21	Revelino Branger	20170583544	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

Foram publicadas em 31/3/2020 as edições extras nºs 62-A e 62-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO





RESOLUÇÃO Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizada em Brasília/DF, nos dias 18 e 19 de março de 2020, resolve:

Negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.000625/2019-03	Adauri Schafer	20171600058	Mais
2	21066.000632/2019-05	Ademar Jose Feltrin	20170475128	Tradicional
3	21066.000615/2019-60	Adenise Zanela Fiamenghi	20180780388	Mais
4	21066.000747/2019-91	Adimir Pasinato	20180021989	Tradicional
5	21066.000692/2019-10	Airton Bartz	20170623556	Mais
6	21066.000766/2019-18	Aldacir Cristiano Berft	20171693633	Mais
7	21066.000731/2019-89	Aldrovan Lasta	20171748980	Tradicional
8	21066.000771/2019-21	Alzira Kiyoe Hayashi	20161995115	Tradicional
9	21066.000668/2019-81	Amarildo Mandato	20170543004	Tradicional
10	21066.000786/2019-99	Ana Maria Kutzner Bordignon	20180365958	Mais
11	21066.000736/2019-10	Auri Venter	20171571070	Mais
12	21066.000765/2019-73	Celso Neitzke	20161876683	Mais
13	21066.000639/2019-19	Charles Douglas Diadio Martins	20170859469	Mais
14	21066.000762/2019-30	Christiano Carneiro De Mendonca Araujo	20180004021	Tradicional
15	21066.000651/2019-23	Cleiton Neuduziak	20170449606	Mais
16	21066.000734/2019-12	Cristian Zanella	20170820535	Mais
17	21066.000779/2019-97	Danilo Dutra Gonçalves	20170405028	Tradicional
18	21066.000633/2019-41	Devaney Osvaldo Scheidt	20170851694	Mais
19	21066.000653/2019-12	Diego Bernardi	20170346994	Mais
20	21066.000659/2019-90	Edilson Padilha	20171739461	Mais
21	21066.000774/2019-64	Eloi Antonio Hartmann	20170551350	Mais
22	21066.000740/2019-70	Emerson Secchi	20170783128	Tradicional
23	21066.000465/2019-94	Erivaldo Lourenco De Souza	20161867531	Mais
24	21066.000781/2019-66	Gelson Luiz Bissacotti	20171564821	Mais
25	21066.000689/2019-04	Gerta Novotny Sipp	20170536163	Mais
26	21066.000485/2019-65	Gilberto Antonio Menin	20180145312	Tradicional
27	21066.000713/2019-05	Gledison Adriano Berton	20170477629	Mais
28	21066.000778/2019-42	Graziele Marcon	20171087942	Mais
29	21066.000789/2019-22	Hyago Koeche	20170488207	Mais
30	21066.000696/2019-06	Ivan Jose Mecca Junior	20180558968	Mais
31	21066.000748/2019-36	Ivo Cembranel	20180490344	Mais
32	21066.000755/2019-38	Izac Zafalon	20170319195	Tradicional
33	21066.000652/2019-78	Joao Airtto Muller	201616439711	Mais
34	21066.000623/2019-14	Jose Geraldo Penteado	20171170352	Mais
35	21066.000638/2019-74	Lorena Loreci Macalai	20170235710	Mais
36	21066.000700/2019-28	Luana Rossani	20180362147	Mais
37	21066.000714/2019-41	Lucielen Chrispim Colognese	20171880557	Tradicional
38	21066.000757/2019-27	Luiz Marcelo Da Silva	20170350930	Mais
39	21066.000733/2019-78	Luiza Amabile Delafloira Demiquelli	20170538801	Mais
40	21066.000705/2019-51	Marcelo Pedro Zeitz	20181339197	Mais
41	21066.000691/2019-75	Marcos Antonio Godyewski	20180707676	Mais
42	21066.000792/2019-46	Mauricio Da Rosa Morello	20180659409	Tradicional
43	21066.000715/2019-96	Nadir Coradi	20171466101	Mais
44	21066.000650/2019-89	Nelson Smerdel	20180209875	Tradicional
45	21066.000723/2019-32	Nilson Joao Ribeiro Chicatte	20171150229	Mais
46	21066.000712/2019-52	Osmar Adriano Jung	20180535601	Mais
47	21066.000676/2019-27	Paulo Diel Hoffmann	20171220983	Mais
48	21066.000647/2019-65	Paulo Santin	20161958525	Mais
49	21066.000760/2019-41	Pedrinho Londero	20170291688	Mais
50	21066.000761/2019-95	Pedrinho Londero	201702916880	Mais
51	21066.000725/2019-21	Renato Bolzan Ramao	20171772579	Mais
52	21066.000646/2019-11	Ricardo Camara Silva	20180152136	Mais
53	21066.000703/2019-61	Rogério Zaduski	20171416986	Mais
54	21066.000679/2019-61	Romeu Koeche	20180479098	Mais
55	21066.000704/2019-14	Rosangela Alves Santos	20180597766	Mais
56	21066.000759/2019-16	Rudimar Rabsch	20171509205	Mais
57	21066.000621/2019-17	Valdemar Durante	20171123618	Mais
58	21066.000643/2019-87	Valdinei Triano	20180137340	Mais
59	21066.000663/2019-58	Walter Eigen	20180624303	Mais
60	21066.000606/2019-79	Wolney Antonio Koerich	20180261123	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizada em Brasília/DF, nos dias 18 e 19 de março de 2020, resolve:

Negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.000772/2019-75	Antonio Jose Bicigo	20180656085	Mais
2	21066.000758/2019-71	Cassiane Kaline Jegorski	201704845232	Mais
3	21066.000614/2019-15	Ivaldino Mattiello	20170999743	Mais
4	21066.000706/2019-03	Paulo Cesar Erthal	20170862102	Mais
5	21066.000769/2019-51	Ulhana Sartor Scholze	20170379865	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizada em em Brasília/DF, nos dias 18 e 19 de março de 2020, resolve:

Retirar de pauta, o recurso abaixo relacionado:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
01	21066.000610/2019-37	Antonio Juliao Do Nascimento	170310360	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

ATA DA 3ª REUNIÃO/2020 DO COLEGIADO DA CER/PROAGRO
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2020

Ao dezoito dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, o Colegiado (CER/PROAGRO), julgou remotamente os recursos constantes da pauta. Os julgamentos dos recursos, sob a presidência do representante Suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente Suplente - CER/PROAGRO). Participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Sérgio Rosa Ferrão, da Secretaria de Políticas Econômicas do Ministério da Economia - ME; Alessandra Helena do Espírito Santo, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento; Alberto Alves Silva de Oliveira e Iran Veiga do Ministério da Economia e Felipe de Farias Atta, do Banco Central do Brasil - BACEN. Teve manifestação, como defesa prévia, de Jean Guedes, do SICOOB e de Emiliano Santarosa da EMBRAPA. Os julgamentos ocorreram de acordo com o Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, ou seja, os membros após receberem a planilha com propostas de voto o membro do colegiado se manifestava a favor ou contra com justificativa e o voto era definido por unanimidade ou por maioria dos votos. Foram submetidos a julgamento 150 (cento e cinquenta) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 133 (cento e trinta e três) do Banco do Brasil, 12 (doze) da Cresol Baser, 01 (um) da Credicoamo, 1 (um) do SICOOB e 2 (dois) da Cresol Scopper; 1 (um) do Banco do Nordeste do Brasil- BNB; autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datado de 09 de março de 2020, sendo que 84 (oitenta e quatro) tiveram seus recursos acolhidos, 65 (sessenta e cinco) negados e 01(um) retirado de pauta. Os processos julgados são: 04 (quatro) da safra 2000/2000; 01 (um) da safra 2001/2001, 01 (um) da safra 2016/2016, 04 (quatro) da safra 2016/2017; 67 (sessenta e sete) da safra 2017/2017, 19 (dezenove) da safra 2017/2018; 36 (trinta e seis) da safra 2018/2018; 18 (dezoito) da safra 2018/2019, dos quais 24 (vinte e quatro) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 126 (cento e vinte e seis) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os julgamentos dos recursos transcorreram nos dias 18 e 19 de março de 2020, do que para constar, eu, Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília-DF, 19 de março de 2020.
ALESSANDRA HELENA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 608, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com os incisos I, VI e XII, do Art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e

Considerando o que consta do processo administrativo 54000.033286/2020-91, que trata de proposta de Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária, elaborada no exercício de 2020;

Considerando a necessidade do referido instrumento para a continuidade dos procedimentos de titulação de projetos de assentamento e de regularização fundiária;

Considerando o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, no Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018 e Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018;

Considerando o disposto na Instrução Normativa INCRA/P/Nº 90, de 03 de abril de 2018, na Nota Técnica nº 01/DTO/DT/2017, de 14 de fevereiro de 2017, e no Relatório de Análise do Custo de Obtenção de Imóveis Rurais - 2020 (SEI nº 5891239), resolve, ad referendum do Egrégio Conselho Diretor:

Art. 1º Aprovar a Pauta de Valores de Terra Nua - 2020 (SEI nº 5891161) para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária, para vigorar no período de 1 de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
148973	Livro Barraca do Bixiga	Manauara Convenções e Entretenimento LTDA	Livro comemorativo, contando a trajetória da Barraca. A venda dos livros será revertida para a APAE.	142.600,00
164399	Cinema Reflexão	Associação do Audiovisual	72 sessões de mostra cinematográfica reunindo títulos brasileiros e internacionais, recentes e históricos, acompanhados de palestras.	600.000,00
163557	TV Caroço	Fundação Conscienciarte	Projeto sociocultural juvenil, que busca promover a circulação audiovisual, realizada de forma itinerante.	258.445,40



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 234, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201716 - DVD Encontro
DIGI SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 26.762.303/0001-35
Processo: 01400001683202024
Cidade: Vianópolis - GO;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação e registro do trabalho em vídeo de encontros de grupos de músicos instrumentistas e produtores musicais, com prensagem de 1000 cópias. O projeto também realizará palestra sobre produção musical como atividade de contrapartida social.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26º)
201717 - MISTURA BRASILEIRA
JOSE CARLOS DE SOUZA SANCHES
CNPJ/CPF: 522.399.938-04
Processo: 01400001684202079
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.653,30
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "MISTURA BRASILEIRA" foi modelado para realizar a realização de apresentações musicais do artista DON SANCHES, assim como a gravação de CD e DVD. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

PORTARIA Nº 235, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191499 - MÃE FORA DA CAIXA
BEM LEGAL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 10.455.663/0001-54
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 180.895,00
Valor total atual: R\$ 999.727,30
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184128 - Projeto Shirá Musical
ASSOCIACAO CULTURAL ORY
CNPJ/CPF: 18.579.891/0001-48
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 385.008,52
Valor total atual: R\$ 1.156.005,67
191441 - Músicos do Contestado
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Cidade: Barracão - RS;
Valor Complementado: R\$ 8.932,00
Valor total atual: R\$ 597.088,80
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180565 - Portos do Espírito Santo
PRO TEXTO SERVIÇOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.991.566/0001-49
Cidade: Vitória - ES;
Valor Complementado: R\$ 2.603,50
Valor total atual: R\$ 324.978,50

PORTARIA Nº 236, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184906 - TOTUM Cia de Dança
CARLA FURLANI
CNPJ/CPF: 970.053.800-10
Cidade: Nova Prata - RS;
Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020
185456 - 2º Festirua - Festival Internacional de Teatro e Títeres de Rua

Sandra Regina Baron Eventos ME
CNPJ/CPF: 15.128.023/0001-53
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
190528 - Arte em Dança
MARIA IZABEL CANCELA CHRISTO
CNPJ/CPF: 258.364.548-09
Cidade: Itupeva - SP;
Prazo de Captação: 29/02/2020 à 31/12/2020
192633 - Festival da Transformação
ASSOCIACAO DOS DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL-RS-ADVB-RS
CNPJ/CPF: 92.935.840/0001-64
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/05/2020
193537 - Encenação da Paixão de Cristo
Associação Cultural Lirius
CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 06/08/2020
193570 - PLANO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO MONTE CARMELO
Associação Monte Carmelo - AMC
CNPJ/CPF: 58.975.160/0001-36
Cidade: Porto Feliz - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
193683 - TIMON BEM HUMORADO SEGUNDA EDIÇÃO
F G DA SILVA PROMOCOES E PUBLICIDADE
CNPJ/CPF: 06.337.761/0002-09
Cidade: Timon - MA;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
194131 - 27º Porto Alegre em Cena
PRIMEIRA FILA PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 19.099.135/0001-84
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191386 - MÚSICA PARA TODOS 2020
SOCIEDADE CULTURA ARTISTICA
CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
191529 - 4ª Fenamarco
DELIZ PRODUcoes ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 24.540.852/0001-30
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/06/2020
191991 - Praça Viva
ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Cidade: Nova Lima - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/04/2020
193503 - PROJETO MÚSICA NAS ESCOLAS E NA COMUNIDADE - 15ª EDIÇÃO
CENTRO CULTURAL IMAGO MUNDI
CNPJ/CPF: 08.295.211/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 20/12/2020
193531 - FESTIVAL AMBIENTAL E CULTURAL DAS MONTANHAS CAPIXABAS
INSTITUTO O CANAL
CNPJ/CPF: 07.354.446/0001-63
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/10/2020
193535 - Alma Â- núcleo 2 Â- ano 4
Alma - Academia Livre de Música e Artes
CNPJ/CPF: 23.338.995/0001-09
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
193542 - Projeto Orquestra Jovem de Sergipe - OJSE 2020
INSTITUTO BANESE
CNPJ/CPF: 10.645.538/0001-07
Cidade: Aracaju - SE;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
193615 - Projeto SOU Arte 2020
Centro de Convivencia Arte & Vida
CNPJ/CPF: 07.754.511/0001-48
Cidade: Arapongas - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
193831 - Educar e Crescer | Cultura 2020
ASSOCIACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL
CNPJ/CPF: 68.748.748/0001-00
Cidade: Piraquara - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
193884 - Música Criança São Joaquim da Barra - ano 2
LUCAS EDUARDO DA SILVA EVENTOS ME
CNPJ/CPF: 17.703.386/0001-09
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
194194 - Do Palais a Paris - 100 Anos dos Oito Batutas
Banda Filarmônica do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 12.028.318/0001-60
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/08/2020
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190605 - Oficinas do MAM-BA
TREVO COMUNICACAO E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.486.323/0001-53
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
193456 - Exposição Sergio Bernardes 100
DOIS UM PRODUcoes LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.826.678/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
193925 - MEMÓRIAL MARIA FUMAÇA de Carlos Barbosa
Maria Stefani Dalcin
CNPJ/CPF: 177.312.910-49
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
179400 - Pesquisa, preservação e educação patrimonial em Riqueza e municípios circunvizinhos
ASSOCIACAO CULTURAL FRIEDRICH HASS
CNPJ/CPF: 11.265.877/0001-20
Cidade: Riqueza - SC;
Prazo de Captação: 31/03/2020 à 30/10/2020
180440 - Inventário da Arquidiocese do Rio Janeiro - Vicariatos Episcopais Oeste e Santa Cruz
Associação Cultural da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 32.208.670/0001-94



Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2020
193358 - REVITALIZA RIO
DAS LIMA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190904 - AMAZÔNIA DAS PALAVRAS ITINERANTE - SEGUNDA EDIÇÃO
Associação Mapinguari
CNPJ/CPF: 09.016.535/0001-25
Cidade: Porto Velho - RO;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 02/09/2020
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
193361 - Seminário ?O artista e sua obra - o futuro do Instituto Oficina Cerâmica
Francisco Brennand?
INSTITUTO OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND
CNPJ/CPF: 31.724.439/0001-90
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/05/2020

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
186360 - Brazil Music Conference
DFSP COMUNICAÇÃO E EVENTOS S.A.
CNPJ/CPF: 08.411.200/0001-49
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/06/2020

PORTARIA Nº 237, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185912 - RespirArte
NAYARA FERREIRA NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 312.248.038-76
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Reduzido: R\$ 180.006,98
Valor total atual: R\$ 208.715,65
191007 - 9o. TRI CICLO ESPETÁCULOS
TRI CICLO PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 21.890.748/0001-87
Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R\$ 419.331,05
Valor total atual: R\$ 510.309,19
191571 - Fenasoja Cultural
Feira Nacional da Soja
CNPJ/CPF: 92.468.115/0001-23
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Reduzido: R\$ 77.220,00
Valor total atual: R\$ 846.672,75
191619 - 30ª Expobento
CENTRO DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 89.805.261/0001-92
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Reduzido: R\$ 13.200,00
Valor total atual: R\$ 772.886,40
192479 - ECOVIVER TEATRO 2020
Instituto para o Desenvolvimento Sustentável - INDES
CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 21.888,00
Valor total atual: R\$ 4.527.521,73
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190128 - ENSAX Orquestra Convida
Paulo de Campos Lima
CNPJ/CPF: 089.339.268-52
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 742,50
Valor total atual: R\$ 95.262,75
193499 - Mãos que Tocam VII
Obras Sociais Jorge Faim Filho
CNPJ/CPF: 00.570.180/0001-47
Cidade: Catalão - GO;
Valor Reduzido: R\$ 605,01
Valor total atual: R\$ 625.149,98
193832 - Música Viva - 2020
Instituto Olinto Marques de Paulo
CNPJ/CPF: 09.006.749/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 11.636,63
Valor total atual: R\$ 317.791,30
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
176950 - Arte na Comunidade (Título Provisório)
COOPERATIVA DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - COOPCESP
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 3.050,50
Valor total atual: R\$ 203.472,50
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
182756 - Projetos de conservação, restauração e gestão do complexo arquitetônico e dos acervos do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro
Instituto Pedra
CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 933.462,82
Valor total atual: R\$ 6.406.658,06

PORTARIA Nº 238, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 164264 - O Reciclador Itinerante - II, publicado na portaria nº 0133/17 de 02/03/2017, no D.O.U. de 03/03/2017, para CIDADÃO ITINERANTE - VIVA COMUNIDADE.
PRONAC: 182442 - "Mídias Graváveis: Histórias e Inventos no Mundo e no Brasil" (Título Provisório), publicado na portaria nº 0520/18 de 08/08/2018, no D.O.U. de 09/08/2018, para MEMORABILIA DA IMAGEM & SOM.
PRONAC: 186121 - 16º Rodeio Crioulo Nacional de Flores da Cunha: programação cultural, publicado na portaria nº 0807/18 de 24/12/2018, no D.O.U. de 28/12/2018, para 17º Rodeio Crioulo Nacional de Flores da Cunha: programação cultural.
Art. 2.º - Homologar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 164324 - TIRADENTES EM CENA, publicado na portaria nº 0144/17 de 06/03/2017, publicada no D.O.U. de 07/03/2017.
Onde se lê: Este projeto consiste na realização da 5ª edição do Tiradentes em Cena. O festival de teatro conta com quatro momentos: Cena de Sucesso, Cena Infantil, Cena Paralela e Cena Encontro de forma gratuita.
Leia-se: Este projeto consiste na realização da 8ª edição do Tiradentes em Cena, durante o período de 20 a 24 de maio de 2020 em Tiradentes - MG. O festival de teatro conta com apresentações a serem definidas através de seleção após previa inscrição no site oficial. Apresentaremos espetáculos teatrais, intervenções cênicas em diversos locais da cidade atendendo todas as faixas etárias.
PRONAC: 164830 - UNIVERSO CASUO SHOW - GRAND SPECTACLE DU CIRQUE, publicado na portaria nº 0363/17 de 12/06/2017, publicada no D.O.U. de 13/06/2017.
Onde se lê: Este projeto propõe a montagem e realização de 4 (quatro) apresentações do espetáculo circense ?UNIVERSO CASUO SHOW - GRAND SPECTACLE DU CIRQUE? na Cidade de São Paulo. Direitos autorais pertencem à Marcos Casuo.
Leia-se: Este projeto propõe a montagem e realização de 12(doze) apresentações do espetáculo circense UNIVERO CASUO SHOW - GRAND SPECTACLE DU CIRQUE na Cidade de São Paulo, sendo que 4 ocorreram em 2019, e 8 apresentações irão ocorrer em 2020.Direitos autorais pertencem à Marcos Casuo.
PRONAC: 178093 - The Magic of Handwriting, publicado na portaria nº 0753/17 de 13/12/2017, publicada no D.O.U. de 14/12/2017.
Onde se lê: A exposição The Magic of Handwriting apresentará cartas, manuscritos e documentos originais de muitas das personalidades mais significativas da cultura ocidental dos últimos séculos, provenientes de uma coleção brasileira. Serão mostrados 120 documentos produzidos por figuras como Einstein, Napoleão, Beethoven, Mozart, Van Gogh, Freud, Picasso, Churchill, Newton, Darwin e muitos outros. A exposição fará uma temporada em 2018 na Morgan Library em NY e posteriormente no Itaú Cultural, SP, com entrada franca.
Leia-se: A exposição The Magic of Handwriting apresentará cartas, manuscritos e documentos originais de muitas das personalidades mais significativas da cultura ocidental dos últimos séculos, provenientes de uma coleção brasileira. Serão mostrados 125 documentos produzidos por figuras como Einstein, Napoleão, Beethoven, Mozart, Van Gogh, Freud, Picasso, Churchill, Newton, Darwin e muitos outros. A exposição fará uma temporada em 2018 na Morgan Library em NY e posteriormente no Sesc Av Paulista, SP, com entrada franca.
PRONAC: 185870 - JORNADA CULTURAL, publicado na portaria nº 0786/18 de 19/12/2018, publicada no D.O.U. de 20/12/2018.
Onde se lê: Realizar jornada cultural nos dias 18, 20 e 21 de março de 2020 em Rincão del Rey no município de Rio Pardo (RS).
Leia-se: Realizar jornada cultural na segunda quinzena de 2021em Rincão del Rey no município de Rio Pardo (RS).
PRONAC: 186121 - 16º Rodeio Crioulo Nacional de Flores da Cunha: programação cultural, publicado na portaria nº 0807/18 de 24/12/2018, publicada no D.O.U. de 28/12/2018.
Onde se lê: Este projeto cultural busca realizar o "16º Rodeio Crioulo Nacional de Flores da Cunha: programação cultural" no mês de abril de 2019 em Flores da Cunha. A programação será intensa com a realização de diversos concursos artísticos. Os participantes serão premiados com troféus e valores em dinheiro por uma comissão de avaliadores. Também ocorrerão oficinas de Declamação, Indumentária, Nós de Lenço, Danças Tradicionais, Chimarrão, Ferrageamento de Cavalo, Encilha de Animal e Canto voltado para público escolar. Tanto as oficinas quanto o concurso artístico cultural terão acesso gratuito. Também serão realizados apresentações com Renato Borguetti e Marcello Caminha, ambos ganhadores de prêmios e referências na modalidade de música instrumental. Desta forma, pretende-se valorizar as manifestações artístico culturais do regionalismo gaúcho e fomentar a formação de plateia para as artes cênicas e a música instrumental.
Leia-se: Este projeto cultural busca realizar o ?17º Rodeio Crioulo Nacional de Flores da Cunha: programação cultural? no mês de abril de 2019 em Flores da Cunha. A programação será intensa com a realização de diversos concursos artísticos. Os participantes serão premiados com troféus e valores em dinheiro por uma comissão de avaliadores. Também ocorrerão oficinas de Declamação, Indumentária, Nós de Lenço, Danças Tradicionais, Chimarrão, Ferrageamento de Cavalo, Encilha de Animal e Canto voltado para público escolar. Tanto as oficinas quanto o concurso artístico cultural terão acesso gratuito. Também serão realizados apresentações com Renato Borguetti e Marcello Caminha, ambos ganhadores de prêmios e referências na modalidade de música instrumental. Desta forma, pretende-se valorizar as manifestações artístico culturais do regionalismo gaúcho e fomentar a formação de plateia para as artes cênicas e a música instrumental.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0134/2020, de 20/02/2020, publicada no D.O.U. nº 37, Seção 1, pág. 35 em 21/02/2020, referente ao Projeto Capacitação Nacional EAD para Gestores e Produtores Culturais - Pronac: 20-1229:
Onde se lê: Gabriela Marinho Blume Fortes
Leia-se: Gabriela Blume Amorim de Araújo

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1º Homologar redução de valor em favor dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
193248 - 19ª Mostra do Filme Livre
WSET PRODUCOES E SERVICOS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.039.221/0001-24
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 3.954,85
Valor total atual: R\$ 395.484,60
194356 - Curta-Se 20 Festival Iberoamericano de Cinema de Sergipe
AVBR PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.184.507/0001-45
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Reduzido: R\$ 4.932,40
Valor total atual: R\$ 361.542,32
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 668, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.077481/2018-08, de 26 de dezembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa GDAI Indústria & Comércio Eletrônicos Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 32.084.616/0001-84, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Máquina automática para processamento de dados, com tela incorporada (all in one).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/ME nº 6.233, de 8 de novembro de 2019, publicada em 6 de dezembro de 2019.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.077481/2018-08, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e
Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL 898, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.074843/2018-09, de 17 de dezembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Eyetec Equipamentos Oftalmológicos, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 69.163.970/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho eletromédico de fototerapia com emprego de diodo emissor de luz (LED), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 766, de 20 de outubro de 2008, publicada em 21 de outubro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.074843/2018-09, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e
Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 899, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme

delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.013144/2018-84, de 9 de março de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Ativitá Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.737.403/0001-67, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de massagem, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.013144/2018-84, de 9 de março de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e
Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 900, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.004380/2019-91, de 31 de janeiro 2019, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Fiscal Tecnologia e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.113.691/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para medição e registro de velocidade de veículos automotores, em vias públicas, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.004380/2019-91, de 31 de janeiro 2019.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e
Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 902, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.011617/2019-90, de 13 de março 2019, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Pegasus Technology Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 29.766.703/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Regulador de tensão, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.



§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.011617/2019-90, de 13 de março 2019.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e
Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 906, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos
fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23
de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.010718/2019-43, de 7 de março de 2019, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Foxconn Brasil Industria e Comercio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.285.374/0005-36, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
973	23/09/2013	24/09/2013
1.286	16/12/2013	17/12/2013
430	17/04/2014	22/04/2014
508	15/05/2014	16/05/2014
509	15/05/2014	16/05/2014
516	16/05/2014	19/05/2014
621	13/06/2014	16/06/2014
622	13/06/2014	16/06/2014
453	23/06/2015	24/06/2015
719	18/08/2015	19/08/2015
720	18/08/2015	19/08/2015
733	19/08/2015	20/08/2015

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e
Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 915, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que
trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de
1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.007870/2018-68, de 15 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Indusat Indústria e Comércio Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 65.339.590/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Antena celular linear para transmissão e recepção de sinal terrestre de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.007870/2018-68, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e
Competitividade do Ministério da Economia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.882/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 14ª Reunião extraordinária da CTNBio, realizada em 31 de março de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.014614/2020-41

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais(CNPEM) - LNBio
Endereço: Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, n 10.000 - Bairro Guará, Campinas -

SP. CEP: 13083-970

CQB: 113/99

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa

Extrato Prévio: nº 7020/2020 publicado no DOU em 31 de março de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismos da classe de risco 2 em unidades operativas do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da Instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais(CNPEM), Dr. Marcio Chaim Bajgelman, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Reposicionamento de Fármacos e Biologia Estrutural do SARS-CoV-2" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 809/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de TIETÊ/SP, no canal 18 (dezoito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Aparecida/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.035328/2019-86 e da Nota Técnica 4165/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 885/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de ADAMANTINA/SP, no canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.030100/2019-08 e da Nota Técnica 4474/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 890/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de MUZAMBINHO/MG, no canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Pprocesso nº 01250.005529/2019-59 e da Nota Técnica 4503/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



PORTARIA Nº 931/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.393.755/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de RIO CLARO/SP, no canal 33 (trinta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Limeira/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.037092/2019-12 e da Nota Técnica 4701/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 934/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de UMUARAMA/PR, no canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Salvador/BA).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019457/2019-27 e da Nota Técnica 4764/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 966/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de ANDRADAS/MG, no canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004191/2019-18 e da Nota Técnica 4837/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 990/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de SÃO MATEUS DO SUL/PR, no canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Ponta Grossa/PR).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019789/2019-10 e da Nota Técnica 4953/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 991/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de MARACÁ/SP, no canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Curitiba/PR).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019721/2019-22 e da Nota Técnica 4986/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.017/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TV IMPERADOR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.721.148/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CASA BRANCA/SP, no canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Franca/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.035746/2019-73 e da Nota Técnica 5098/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.112/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de TAQUARA/RS, no canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.047933/2019-08 e da Nota Técnica 5539/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.140/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TV TAUBATÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.699/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de LAGOINHA/SP, no canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Taubaté/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052483/2019-67 e da Nota Técnica 5559/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.147/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TV TAUBATÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.699/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CUNHA/SP, no canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052481/2019-78 e da Nota Técnica 5613/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.154/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TV TAUBATÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.699/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de QUELUZ/SP, no canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Taubaté/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052486/2019-09 e da Nota Técnica 5641/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.187/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº : 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de FLORES DA CUNHA/RS, no canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.047929/2019-31 e da Nota Técnica 5755/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.188/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0023-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CARPINA/PE, no canal 34 (trinta e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Recife/PE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.013639/2019-94 e da Nota Técnica 5756/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



PORTARIA Nº 1.189/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CRUZEIRO/SP, no canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Aparecida/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.035325/2019-42 e da Nota Técnica 5760/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.190/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CAPÃO DA CANOA/RS, no canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Porto Alegre/RS).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058595/2019-21 e da Nota Técnica 5761/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.206/SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0023-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de BOM JARDIM/PE, no canal 36 (trinta e seis), dos seus próprios sinais (Recife/PE),

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.013638/2019-40 e da Nota Técnica 5879/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.054, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo, abaixo relacionado, sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria	
53000.042959/2012	Ebc - Empresa Brasil De Comunicação S/A	OM	Tabatinga	AM	Portaria DECEF nº 1054 de 25/03/2020	

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou advertência ou cassação.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.006576/2017	Alpha Fm Ltda	FM	Osasco	SP	Multa	37.509,42	Art. 2º e art. 3º c/c art. 5º da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 1089 de 27/03/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53542.003745/2017	Rádio Comunicativa Fm Ltda	FM	Jussara	GO	Advertência		Parágrafo único do art. 5º da Portaria 26/96.	Portaria DECEF nº 1098 de 27/03/2020	Portaria MC nº 112/2013
53566.000284/2014	Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	OT	Teresina	PI	Cassação		Parágrafo único do art. 55 do Decreto 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1100 de 27/03/2020	Portaria MC nº 112/2013
53516.002918/2017	Radiodifusão Comunitária Gralha Azul Fm	RADCOM	Araucária	PR	Multa	667,90	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DECEF nº 1106 de 27/03/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de advertência.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.018095/201	Ferteco Mineração S/A	RTV	Ouro Preto	MG	Advertência	Art. 2º e art. 3º c/c art. 5º da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 1160 de 27/03/2020	Portaria MC nº 112/2013

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI



DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 189 do Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial de 11 de fevereiro de 2020, publicado no DOU nº 31 de 13/02/2020, Seção 1, Pág. 14, alterar a localidade da autorização de "JARAGUÃO/RS" para "JAGUARÃO/RS", mantendo-se as demais condições, conforme Processo nº 01250.066070/2019-60.

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.561 do Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial de 18 de dezembro de 2019, publicado no DOU nº 247 de 23/12/2019, Seção 1, Pág. 25, alterar o número do Despacho de "1.561" para "1.467", mantendo-se as demais condições, conforme Processo nº 01250.045597/2019-51.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1162/2019/SEI-MCTIC, de 18 de outubro 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2019, Seção 1, Página 47, que trata da aprovação de local à TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de ANGRA DOS REIS (MAMBUCABA), estado do RIO DE JANEIRO.".. onde se lê: ANGRA DOS REIS/RJ..." "Leia-se: ANGRA DOS REIS (MAMBUCABA)/RJ..."

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 117/2020/SEI-MCTIC, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 70, que trata da aprovação de local e equipamentos da FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, na localidade de VARGINHA, estado de Minas Gerais..." onde se lê: em caráter primário..." "Leia-se: em caráter secundário..."

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 141, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.056388/2017-85
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 83/2020/VA (SEI nº 5379621), integrante deste acórdão, em rever o item "b" do Acórdão nº 82, de 10 de março de 2020 (SEI nº 5319057), para que se realize, em substituição à Audiência Pública, evento mediante videoconferência transmitida em tempo real pela Internet, para apresentação da proposta objeto da Consulta Pública nº 19, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2020, permitindo-se a apresentação de manifestações, seja por correio eletrônico ou por quaisquer outros meios que possibilitem a efetiva participação da sociedade.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA

Presidente do Conselho

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.609, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53512.000024/2020-15.
Expede autorização à TUBOS SOLDADOS ATLANTICO S/A , CNPJ nº 61142766000103, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA

Gerente

ATO Nº 1.668, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53512.000198/2020-70.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA. , CNPJ nº 05969945000644, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 8/2020

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 162, incisos I e II, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,
CONSIDERANDO os termos dos Memorandos nº 7/2020/AFFO/SAF (SEI nº 5390291) e nº 8/2020/AFFO/SAF (SEI nº 5397771);
CONSIDERANDO a manifestação jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel por meio do Parecer nº 0027/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 5398276), decide:
Suspender excepcionalmente, até 15 de abril de 2020, a incidência de juros (SELIC) e de multa de mora sobre as obrigações inadimplidas cujo vencimento esteja compreendido no período entre 20 de março de 2020 e 10 de abril de 2020.
Referência Processo nº 53500.014326/2020-00

ISADORA MOREIRA FIRMINO

DESPACHO Nº 9/2020

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 162, incisos I e II, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,
CONSIDERANDO os termos dos Memorandos nº 7/2020/AFFO/SAF (SEI nº 5390291) e nº 8/2020/AFFO/SAF (SEI nº 5397771);
CONSIDERANDO a manifestação jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel por meio do Parecer nº 0027/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 5398276),
CONSIDERANDO o Despacho Decisório nº 8/2020/SAF (SEI nº 5399632);, decide:
A suspensão excepcional dos encargos moratórios nos termos do Despacho Decisório Nº 8/2020/SAF não implicará o direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.
Referência Processo nº 53500.014326/2020-00

ISADORA MOREIRA FIRMINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 1.699, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Expede autorização de uso de radiofrequências a A.R.G. S.A., CNPJ nº 20.520.862/0001-52, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 31 DE MARÇO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 1.721 - AGROPECUÁRIA AFFONSO GIANSANTE LTDA, CNPJ/CPF: 02.250.619/0001-80;

Nº 1.722 - SAO MARTINHO S/A, CNPJ/CPF: 51.466.860/0001-56;

Nº 1.723 - PETROM PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES S/A, CNPJ/CPF: 02.340.752/0001-27;

Nº 1.724 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 52.736.949/0001-58;

Nº 1.725 - MUNICÍPIO DE MONTE MOR, CNPJ/CPF: 45.787.652/0001-56;

Nº 1.726 - MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, CNPJ/CPF: 45.780.095/0001-41.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 1.634, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.013574/2020-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA, CNPJ 10.288.876/0001-39, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bacabal/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR

Gerente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 31 DE MARÇO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 762ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE	900.0160/1990	20.320.503/0001-51
Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria - FUPAI	900.0523/1993	18.025.536/0001-27

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 73/DGCEA, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Atualiza a Relação dos Aeródromos Públicos Nacionais Classificados para fins específicos de cobrança das Tarifas de Navegação Aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, e em conformidade com o previsto no Art. 8º da Instrução Geral aprovada pela Portaria DECEA nº 44/DGCEA, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Atualizar a Relação dos Aeródromos Públicos Nacionais Classificados para fins específicos de cobrança das Tarifas de Navegação Aérea, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com seus efeitos financeiros a partir de 4 de maio de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 36/DGCEA, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2019, Seção 1, páginas 8 e 9.

RELAÇÃO DOS AERÓDROMOS PÚBLICOS NACIONAIS CLASSIFICADOS

Art. 1º Para efeito desta Portaria, os Aeródromos Públicos Nacionais estão assim classificados, a partir de 4 de maio de 2020:

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS

ANEXO I

AERÓDROMOS PÚBLICOS NACIONAIS CLASSIFICADOS		
I - CLASSE A		
Localidade	Sígl	Nome
BELÉM (PA)	SBBE	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM / VAL-DE-CANS / JÚLIO CÉZAR RIBEIRO
BELO HORIZONTE (MG)	SBCE	AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES / BELO HORIZONTE / CONFIN
BRASÍLIA (DF)	SBBR	AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK
CAMPINAS (SP)	SBKP	AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
CURITIBA (PR)	SBCT	AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA
FLORIANÓPOLIS (SC)	SBFL	AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ
GUARULHOS (SP)	SBGR	AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO
MANAUS (AM)	SBEG	AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES
NATAL (RN)	SBNT	AEROPORTO INTERNACIONAL AUGUSTO SEVERO
PORTO ALEGRE (RS)	SBPA	AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBGL	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO / GALEÃO / ANTÔNIO CARLOS JOBIM



SANTA MARIA (RS)	SBSM	AEROPORTO DE SANTA MARIA	PATO BRANCO (PR)	SBPO	AEROPORTO MUNICIPAL DE PATO BRANCO / JUVENAL CARDOSO
SÃO PAULO (SP)	SBSP	AEROPORTO DE CONGONHAS	PELOTAS (RS)	SBPK	AEROPORTO INTERNACIONAL JOÃO SIMÕES LOPES NETO
II - CLASSE B			PETROLINA (PE)	SBPL	AEROPORTO SENADOR NILO COELHO
Localidade	Sigla	Nome	V - CLASSE E		
BELO HORIZONTE (MG)	SBBH	AEROPORTO DA PAMPULHA / CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	POÇOS DE CALDAS (MG)	SBPC	AEROPORTO EMBAIXADOR WALTER MOREIRA SALLES
BOA VISTA (RR)	SBBV	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA / ATLAS BRASIL CANTANHEDE	PONTA PORÃ (MS)	SBPP	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PONTA PORÃ
CAMPO GRANDE (MS)	SBCG	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE	SANTANA DO PARAÍSO (MG)	SBIP	AEROPORTO DE IPATINGA / USIMINAS
CUIABÁ (MT)	SBCY	AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON	SANTO ÂNGELO (RS)	SBNM	AEROPORTO DE SANTO ÂNGELO
CURITIBA (PR)	SBBI	AEROPORTO DE BACACHERI	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)	SBUA	AEROPORTO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
FORTALEZA (CE)	SBFZ	AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)	SBSR	AEROPORTO PROFESSOR ERIBERTO MANOEL REINO
			SORRISO (MT)	SBSO	AEROPORTO REGIONAL ADOLINO BEDIN
			TEFÉ (AM)	SBTF	AEROPORTO DE TEFÉ
			TOLEDO (PR)	SBTD	AEROPORTO LUIZ DALCANALE FILHO
			TUCURUÍ (PA)	SBTU	AEROPORTO DE TUCURUÍ
			VARGINHA (MG)	SBVG	AEROPORTO MAJOR BRIGADEIRO TROMPOWSKY
			VILHENA (RO)	SBVH	AEROPORTO DE VILHENA
			VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)	SBVC	AEROPORTO GLAUBER DE ANDRADE ROCHA
			VI - CLASSE F		
			ARACATI (CE)	SBAC	AEROPORTO REGIONAL DE ARACATI / DRAGÃO DO MAR
			BELO HORIZONTE (MG)	SBPR	AEROPORTO CARLOS PRATES
			BONITO (MS)	SBD B	AEROPORTO DE BONITO
			BRAGANÇA PAULISTA (SP)	SBBP	AEROPORTO ARTHUR SIQUEIRA
			CRUZ (CE)	SBJE	AEROPORTO COMANDANTE ARISTON PESSOA / JERICOACOARA
			GOIÂNIA (GO)	SBNV	AERÓDROMO NACIONAL DE AVIAÇÃO
			JI-PARANÁ (RO)	SBJI	AEROPORTO DE JI-PARANÁ
			LENÇÓIS (BA)	SBLE	AEROPORTO DA CHAPADA DIAMANTINA
			MANICORÉ (AM)	SBM Y	AEROPORTO DE MANICORÉ
			MARICÁ (RJ)	SBMI	AEROPORTO DE MARICÁ
			PARNAÍBA (PI)	SBPB	AEROPORTO PREFEITO DOUTOR JOÃO SILVA FILHO
			PAULO AFONSO (BA)	SBUF	AEROPORTO DE PAULO AFONSO
			PONTA GROSSA (PR)	SBPG	AEROPORTO COMANDANTE ANTÔNIO AMILTON BERALDO
			VI - CLASSE F		
			RONDONÓPOLIS (MT)	SBRD	AEROPORTO MAESTRO MARINHO FRANCO
			SINOP (MT)	SBSI	AEROPORTO PRESIDENTE JOÃO BATISTA FIGUEIREDO
			TRÊS LAGOAS (MS)	SBTG	AEROPORTO DE TRÊS LAGOAS

Obs.: Total de 128 aeródromos classificados.

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 89/MB, de 27 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União, nº 62, de 31 de março de 2020, Seção 1, página 18, onde se lê: "declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da Base Naval do Rio de Janeiro, previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil", leia-se: " Cria a Capitania Fluvial de Goiás e dá outras providências ".

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 770, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Concessionária Manaus Ambiental S/A (Águas de Manaus).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016; CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019; e CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.019501/2019-21, resolve: Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimentos da concessionária Manaus Ambiental S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Manaus Ambiental S/A - deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

MARÍLIA (SP)	SBML	AEROPORTO DE MARÍLIA
MARINGÁ (PR)	SBMG	AEROPORTO SÍLVIO NAME JÚNIOR
PORTO SEGURO (BA)	SBPS	AEROPORTO DE PORTO SEGURO
TABATINGA (AM)	SBTT	AEROPORTO INTERNACIONAL DE TABATINGA
UBERABA (MG)	SBUR	AEROPORTO MÁRIO DE ALMEIDA FRANCO
URUGUAIANA (RS)	SBUG	AEROPORTO INTERNACIONAL RUBEM BERTA
V - CLASSE E		
ALMEIRIM (PA)	SBMD	AEROPORTO DE MONTE DOURADO
ALTA FLORESTA (MT)	SBAT	AEROPORTO PILOTO OSVALDO MARQUES DIAS
ALTAMIRA (PA)	SBHT	AEROPORTO DE ALTAMIRA
ARAÇATUBA (SP)	SBAU	AEROPORTO DE ARAÇATUBA
BAGÉ (RS)	SBBG	AEROPORTO COMANDANTE GUSTAVO KRAEMER
BARBACENA (MG)	SBBQ	AEROPORTO MAJ BRIG DOORGAL BORGES
BARRA DO GARÇAS (MT)	SBBW	AEROPORTO DE BARRA DO GARÇAS
V - CLASSE E		
CALDAS NOVAS (GO)	SBCN	AEROPORTO DE CALDAS NOVAS
CAMPINA GRANDE (PB)	SBKG	AEROPORTO PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA
CAROLINA (MA)	SBCI	AEROPORTO BRIGADEIRO LYSIAS AUGUSTO RODRIGUES
CASCADEL (PR)	SBCA	AEROPORTO CORONEL ALBERTO MENDES DA SILVA
CHAPECÓ (SC)	SBCH	AEROPORTO SERAFIN ENOSS BERTASO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA)	SBAA	AEROPORTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CRUZEIRO DO SUL (AC)	SBCZ	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CRUZEIRO DO SUL
DOURADOS (MS)	SBD O	AEROPORTO FRANCISCO DE MATOS PEREIRA
FERNANDO DE NORONHA (PE)	SBFN	AEROPORTO DE FERNANDO DE NORONHA
GOIANÁ (MG)	SBZM	AEROPORTO PRESIDENTE ITAMAR FRANCO / ZONA DA MATA
GOVERNADOR VALADARES (MG)	SBGV	AEROPORTO DE GOVERNADOR VALADARES
GUAJARÁ-MIRIM (RO)	SBGM	AEROPORTO DE GUAJARÁ-MIRIM
IMPERATRIZ (MA)	SBIZ	AEROPORTO PREFEITO RENATO MOREIRA
ITACOATIARA (AM)	SBIC	AEROPORTO DE ITACOATIARA
ITAITUBA (PA)	SBIH	AEROPORTO DE ITAITUBA
JACAREACANGA (PA)	SBEK	AEROPORTO DE JACAREACANGA
JAGUARUNA (SC)	SBJA	AEROPORTO REGIONAL SUL HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI
JUAZEIRO DO NORTE (CE)	SBJU	AEROPORTO ORLANDO BEZERRA DE MENEZES
LAGES (SC)	SBLJ	AEROPORTO DE LAGES
MONTES CLAROS (MG)	SBMK	AEROPORTO MÁRIO RIBEIRO
MOSSORÓ (RN)	SBMS	AEROPORTO DIX-SEPT ROSADO
OIAPOQUE (AP)	SBOI	AEROPORTO DE OIAPOQUE
ORIXIMINÁ (PA)	SBTB	AEROPORTO DE PORTO TROMBETAS
PARAUPEBAS (PA)	SBCJ	AEROPORTO DE CARAJÁS
PASSO FUNDO (RS)	SBPF	AEROPORTO LAURO KURTZ



Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Manaus Ambiental S/A - não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º A Manaus Ambiental S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Manaus Ambiental S/A (Águas de Manaus)
CNPJ	03.264.927/0001-27
Relação de Pessoas Jurídicas	Companhia de Saneamento de Manaus S/A - CNPJ: 30.590.075/0001-30 - Participação: 99,99% Aegea Desenvolvimento S/A - CNPJ: 32.064.970/0001-47 - Participação: 0,01%
Nome do Projeto	Ampliação, melhorias e programa de redução de perdas nos SAA e ampliação nos SES de Manaus-AM.
Descrição do Projeto	Abastecimento de Água: a) Programa de Redução de Perdas; b) Ampliação do SAA no bairro Tarumã; c) Macrodistribuição e Setorização; d) Implantação de sistema de desinfecção no Complexo da Ponta do Ismael e na ETA Mauazinho; e) Melhorias de Ativos. Esgotamento Sanitário: a) Ampliação do SES Existentes vinculados as ETEs (Timbiras, Eldorado, Tocantins, Ayapuá/Xingu e Débora) - implantação de redes coletoras e ligações prediais; b) SES do empreendimento Conquista Tarumã: implantação de rede coletora, elevatória de esgoto, linha de recalque, ETE e desativação da ETE Sapolândia;
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Manaus-AM
Prazo para Implantação do Projeto	dezembro/2021
Processo Administrativo	59000.019501/2019-21

PORTARIA Nº 786, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Concessionária das Linha 5 e 17 do Metrô de São Paulo S/A - ViaMobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria n. 532, de 6 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura para o setor de mobilidade urbana, apresentado pela Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S/A - ViaMobilidade, inscrita no CNPJ sob o n. 29.938.085/0001-35, referente à prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros das Linhas 5 - Lilás e 17 - Ouro do Metrô de São Paulo, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S/A - ViaMobilidade deverá:

- I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição de esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e,
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após a emissão das debêntures e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art 4º A Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S/A - ViaMobilidade deverá observar as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria MCIDADES n. 532, de 8 de setembro de 2017, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S/A - ViaMobilidade
CNPJ	29.938.085/0001-35
Relação das Pessoas Jurídicas	1. CCR S.A; CNPJ 02.846.056/0001-97 2. RuasInvest Participações S.A; CNPJ 06.101.196/0001-97
Descrição do Projeto	Concessão para a prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros das Linha 5 - Lilás e 17 - Ouro do Metrô de São Paulo.
Setor	Mobilidade Urbana (Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, Art. 2º, II)
Modalidade	Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano sobre Trilhos (metrô e monotrilho)
Local de Implantação do Projeto	São Paulo-SP
Prazo de implantação do Projeto	60 meses
Processo Administrativo	59000.003200/2020-19

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 773, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Sem-Peixe - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sem-Peixe-MG, no valor de R\$ 224.102,85 (duzentos e vinte e quatro mil cento e dois reais e oitenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003823/2020-86.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 774, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Apiacá - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Apiacá-ES, no valor de R\$ 111.188,00 (cento e onze mil cento e oitenta e oito reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003731/2020-04.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 775, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Dom Cavati - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Dom Cavati - MG, no valor de R\$ 46.494,25 (quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003809/2020-82.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 776, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Viçosa - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Viçosa - MG, no valor de R\$ 339.587,76 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003782/2020-28.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 778, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Manoel Viana - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Manoel Viana - RS, no valor de R\$ 27.264,00 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003869/2020-03.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 779, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Bagé	Estiagem - 1.4.1.1.0	047	16/03/2020	59051.008280/2020-01
RS	Dom Pedrito	Estiagem - 1.4.1.1.0	21	10/03/2020	59051.008190/2020-11
RS	Ibirubá	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.425	18/03/2020	59051.008295/2020-61

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 780, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Paula Cândido - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Paula Cândido - MG, no valor de R\$ 234.229,77 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003817/2020-29.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 781, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Sabará - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sabará - MG, no valor de R\$ 1.570.719,44 (um milhão, quinhentos e setenta mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003705/2020-78.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 17 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, resolveu aprovar os atos de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado, à Categoria de Risco e ao Volume:

Nº 28 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Barragem Santa Maria, código SNISB 18079, Rio Baixão, município Pedro Alexandre/BA.

Nº 29 - Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Barragem Piracuruca, código SNISB 7117, Rio Piracuruca, município Piracuruca/PI.

Nº 30 - Maria Consuelo Saraiva Maia, Barragem Direito, código SNISB 7523, Rio dos Porcos, município Belém do Brejo do Cruz/PB.

Nº 31 - Josemar Simplício Batista, Barragem Água Azul, código SNISB 18175, Rio do Caboclo e Rio dos Moco, município São José do Sabugi/PB.

Nº 32 - Francisco Veras Lobo, Barragem Bom Sucesso, código SNISB 7577, Rio Baião, município Belém do Brejo do Cruz/PB.

Nº 33 - Angelina Maria de Vasconcelos Maia, Maria das Neves Mariz Maia e Silvia Maria Mariz Maia, Barragem Duas Américas, código SNISB 18095, Rio dos Porcos, município Catolé do Rocha/PB.

O inteiro teor das Classificações de Barragens, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, resolveu aprovar os atos de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado, à Categoria de Risco e ao Volume:

Nº 34 - Tânia Cristina Lobo Maia, Barragem Fazenda Dinamarca, código SNISB 18128, Riacho Poço da Pedra, município Serra Negra do Norte/RN.

Nº 35 - José Petronilo de Azevedo, Barragem Mimoso, código SNISB 18172, Rio São José, município Ouro Branco/RN.

Nº 36 - Ednaldo Batista dos Santos, Barragem Cipó, código SNISB 18144, Riacho do Cipó, município São João do Sabugi/RN.

Nº 37 - Pernambuco participações e Investimentos S.A., Barragem Ipaneminha, código SNISB 7667, Riacho Ipaneminha, município Pesqueira/PE.

Nº 38 - João Paulo Pereira de Medeiros, Barragem José Líbano, código SNISB 18168, Rio Timbaúba, município Ouro Branco/RN.

Nº 39 - Nizeude de Medeiros Lima, Barragem Carnaubinha de Cima, código SNISB 18174, Rio Raposa, município Ouro Branco/RN.

Nº 40 - Silvano Alencar de Medeiros, Barragem Sítio Ipueira, código SNISB 18142, Riacho da Roça, município Ipueira/RN.

Nº 41 - José Jaido de Azevedo, Barragem Santa Casa, código SNISB 18096, Curso d'água sem nome, município Belém do Brejo da Cruz/PB.

Nº 42 - Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Paraíba - SEIRHMA, Barragem Caldeirão, código SNISB 18221, Riacho Mulungu, município Nova Palmeira/PB.

Nº 43 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Barragem Várzea, código SNISB 7630, Riacho da Cozinha, município Várzea/PB.

O inteiro teor das Classificações de Barragens, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 27 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 827 - CEMIG Geração Camargos S.A., rio Grande, Município de Itutinga/MG, Aproveitamento Hidrelétrico Camargos.

Nº 828 - CEMIG Geração Camargos S.A., rio Grande, Município de Itutinga/MG, Aproveitamento Hidrelétrico Itutinga.



Nº 829 - LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA MELO, Açude Itapecuru - E, Município de CAMPO GRANDE/AL, aquicultura.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 27 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 830 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SOUZA, Rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 831 - BENEDITO PEDRO DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 832 - DONIZETE FERNANDES DE SOUZA, Rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.
O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que no período de 23 a 29/03/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

AGROPECUARIA BAIANEIRA LTDA - ME, PCH Machado Mineiro, Município de Ninheira/MG, irrigação.
ANDERSON PINHEIRO GOMES, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
AUTA CALAZANS CAIXETA, rio Paranaíba, Município de Lagamar/MG, irrigação.
CESAR FERNANDES GIRARD, rio Paranapanema, Município de Angatuba/SP, irrigação
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, rio Ribeira do Iguape, Município de Registro/SP, esgotamento sanitário, abastecimento público.
DAILSON MANOEL DA COSTA, rio Urucuia, Município de Urucuia/MG, irrigação, transferência.
DAVID ALBERTO, rio São Francisco, município de Barra de São Francisco/ES, irrigação.
ELIZABETE FERNANDES DA SILVA, PCH Machado Mineiro, Município de Águas Vermelhas/MG, irrigação.
FERNANDO ANTONIO CAETANO DE LEMOS, rio Piranhas ou Açú, Município de Carnaubais/RN, irrigação.
FRANCISCO DE ASSIS SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
GABRIEL FRANKLIN LUSTOSA BARBOSA FALCAO, rio São Francisco, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
GILMAR MARIA CAULISTA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
GILSON RIBEIRO DE SOUSA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
IVAN IBIAPINO DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
JOAO FLAVIO GOMES NAVES, UHE Emborcação, Município de Douradoquara/MG, irrigação.
JOAO VICTOR TRISTAO, UHE Chavantes, município de Fartura/SP, irrigação.
JOSE AILSON DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
JOSUE RIBEIRO DE OLIVEIRA, rio Araguaia, Município de Conceição do Araguaia/PA, aquicultura.
JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO FILHO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.
KARINA SANCHES VALERIO, rio Guaporé, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, irrigação.
LIBERDADE SAO ROMAO AGROPECUARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, irrigação.
LUCIANA MENEZES CAPISTANA, rio São Francisco, município de Abaré/BA, irrigação.
LUIZ CARLOS PELICER, UHE Jurumirim, município de Avaré/SP, irrigação.
MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
MAURI JORGE DA SILVA, rio Piaus, Município de Araguaçu/TO, irrigação.
MINERAX - MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA, rio Araguaia, Município de Xambioá/TO, outros usos.
PEDRO ANTONIO DE SA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
PEDRO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
PEDRO FERREIRA DE PAIVA, rio Tocantins, Município de Itaguatins/TO, aquicultura.
SALOBO METAIS S/A, rio Sem Nome, Município de Marabá/PA, outros usos
SANTA BEATRIZ AGROPECUARIA LTDA, rio Urucuia, Município de São Romão/MG, irrigação.
SARA CRISTINA BATISTA COSTA, rio Urucuia, Município de Urucuia/MG, irrigação.
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Itumbiara, Municípios de Buriti Alegre e Água Limpa/GO, preventiva, aquicultura.
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Moxotó, Município de Delmiro Gouveia/AL, preventiva, aquicultura.
SIMAR FERREIRA, rio São Francisco, município de Barra de São Francisco/ES, irrigação.
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., UHE Estreito, Município de Estreito/MA, outros usos.
TATIANO LIMA FERREIRA QUESADO DA COSTA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
VALDIVINO NUNES MORAIS, rio Araguaia, Município de Conceição do Araguaia/PA, aquicultura
VEREDAS DO URUCUIA AGROPECUARIA LTDA., rio Urucuia, Município de São Romão/MG, irrigação.
ZANLORENZI BEBIDAS LTDA, rio São Francisco, município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 88, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando o disposto art. 49, XV, do Decreto 4.254, de 31 de maio de 2002, que determina que as empresas beneficiárias de projetos financiados pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia deverão: "cumprir todas as obrigações contratuais assumidas perante o Fundo, que serão mantidas até a data final prevista contratualmente para liquidação normal do débito, ainda que ocorra a liquidação antecipara da dívida" e,

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.002578/2019-21, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0229606, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0233832 e o Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0234166, resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o Parecer nº 1/2020-CLF/CGFIN/DGFAI, doc. SEI nº 0226357, que recomendou o indeferimento do pedido de anuência formulado pela Empresa Manaus Transmissora de Energia S/A visando a autorização de "substituição dos saldos depositados nas contas reservas por fiança bancária emitida por banco com limite de crédito no BASA".

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 133, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 147 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no inciso V do art. 13 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, do extinto Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

PAULO GUEDES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária tem por finalidade promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Nacional de Política Fazendária, da Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, dos Grupos de Trabalho e Subgrupos de Trabalho, em conformidade com os dispositivos regulamentares editados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A estrutura da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária é composta por um Diretor, dois Assessores Técnicos, dois Assistentes, um Assistente Técnico e uma FG-1, de acordo com a estrutura do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções previstas no caput deste artigo serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária será dirigida por um Diretor, nomeado na forma da Lei.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária terá a seguinte estrutura: Gabinete do Diretor, Assessoria do Gabinete, Assessoria da Comissão Técnica Permanente do ICMS, Grupos de Trabalho e Subgrupos de Trabalho e Assessoria do Conselho Nacional de Política Fazendária.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º À Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária compete:

I - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Nacional de Política Fazendária, da Comissão Técnica Permanente do ICMS, dos Grupos de Trabalho e Subgrupos de Trabalho;

II - receber, preparar, tramitar, expedir e arquivar documentação relativa ao Conselho Nacional de Política Fazendária, à Comissão Técnica Permanente do ICMS, aos Grupos de Trabalho e Subgrupos de Trabalho;

III - elaborar as atas das reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária e da Comissão Técnica Permanente do ICMS, coletar as assinaturas do Presidente ou coordenador da reunião a que se refere, do Presidente da Comissão Técnica Permanente do ICMS e do Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária, dar conhecimento das atas aos representantes das Unidades Federadas e arquivá-las;

IV - gravar em mídia digital os debates das reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária, para arquivo e consulta quando necessário, podendo esta base de dados ser mantida em meio digital;

V - dar conhecimento aos membros do Conselho Nacional de Política Fazendária, com antecedência mínima de doze dias, da ata da sessão anterior, a ser submetida à discussão e votação, bem como a pauta, com as proposições e demais matérias objeto de apreciação em reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária;

VI - dar conhecimento aos representantes das Unidades Federadas na Comissão Técnica Permanente do ICMS, com antecedência mínima de oito dias, da ata da sessão anterior, a ser submetida à discussão e votação, bem como a pauta, com as proposições e demais assuntos a serem apreciados em reunião ordinária da Comissão Técnica Permanente do ICMS;

VII - convocar reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Política Fazendária e da Comissão Técnica Permanente do ICMS, com antecedência mínima de trinta dias e quinze dias, respectivamente;

VIII - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Nacional de Política Fazendária e da Comissão Técnica Permanente do ICMS, a pedido do presidente ou de um terço, ao menos, dos membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis quando presencial e 2 dois dias úteis quando se tratar de reunião virtual;

IX - distribuir credenciais a assessores estaduais, por indicação dos Conselheiros, e bem assim a outras autoridades convidadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Política Fazendária a fazer parte dos trabalhos ou a prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas na pauta da reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária;

X - preparar e submeter ao Presidente da Comissão Técnica Permanente do ICMS a pauta das reuniões da Comissão Técnica Permanente do ICMS;

XI - preparar as matérias a serem examinadas pelos representantes das Unidades Federadas na reunião da Comissão Técnica Permanente do ICMS;

XII - subsidiar os membros do Conselho Nacional de Política Fazendária e da Comissão Técnica Permanente do ICMS com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada pelo plenário dos colegiados;

XIII - encaminhar aos representantes das Unidades Federadas as deliberações da Comissão Técnica Permanente do ICMS;



XIV - manter arquivo atualizado da legislação de interesse do Conselho Nacional de Política Fazendária e da Comissão Técnica Permanente do ICMS, podendo esta base de dados ser mantida em meio digital;

XV - manter arquivos das atas, Convênios, Protocolos, Ajustes SINIEF, Resoluções e outros atos aprovados ou celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, podendo esta base de dados ser mantida em meio digital;

XVI - manter arquivo das atas, dos relatórios dos Grupos de Trabalho e Subgrupos de Trabalho e de todos os demais documentos apreciados nas reuniões da Comissão Técnica Permanente do ICMS, bem como dos atos aprovados ou celebrados no âmbito da Comissão Técnica Permanente do ICMS, podendo esta base de dados ser mantida em meio digital;

XVII - manter arquivo das demais publicações realizadas pelo Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária, podendo esta base de dados ser mantida em meio digital;

XVIII - providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, dos convênios, protocolos, ajustes SINIEF, resoluções e demais atos resultantes de deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária ou celebrados no âmbito de sua competência;

XIX - providenciar a publicação no Diário Oficial da União de Ato Declaratório de ratificação ou de rejeição de Convênio;

XX - providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, dos atos firmados ou celebrados no âmbito da Comissão Técnica Permanente do ICMS e de atos do Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária;

XXI - informar aos representantes das Unidades Federadas na Comissão Técnica Permanente do ICMS, quinzenalmente, as publicações a que se referem os incisos XVIII, XIX e XX, deste artigo;

XXII - consolidar e divulgar os dados de arrecadação de tributos estaduais, balança comercial interestadual, além de outras matérias de interesse das Unidades Federadas;

XXIII - convocar os Grupos de Trabalho e Subgrupos de Trabalho do âmbito da Comissão Técnica Permanente do ICMS, preparar sua pauta e acompanhar suas atividades;

XXIV - receber e divulgar no Portal Nacional da Transparência Tributária - PNNT - a documentação encaminhada pelas Unidades Federadas, na forma do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e emitir certificado de registro e depósito dos atos;

XXV - receber e instaurar procedimento administrativo para apuração de Representação oferecida por Governador de Estado ou do Distrito Federal ao Ministro de Estado da Economia com base no art. 6º da Lei Complementar nº 160, de 2017, e na Portaria nº 76, de 27 de fevereiro de 2019, do Ministério da Economia;

XXVI - registrar e manter atualizadas as informações de regularidade das Unidades Federadas quanto à concessão de incentivos fiscais no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC; e

XXVII - desincumbir-se de outros trabalhos previstos no regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária, ou por determinação de seu Presidente, bem como das atribuições previstas no Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS.

Art. 5º À Assessoria do Gabinete compete:

I - assessorar ao Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária em todas as matérias de competência do órgão, em sua representação institucional e na agenda de compromissos, podendo ser atribuída ao seu titular a função de representação e de coordenação de reuniões em seu âmbito;

II - assessorar as Reuniões presenciais da Comissão Técnica Permanente do ICMS e do Conselho Nacional de Política Fazendária presenciais;

III - realizar a triagem dos processos administrativos e documentação recebida na Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária;

IV - realizar a revisão das matérias a serem encaminhadas para publicação no Diário Oficial da União;

V - preparar e encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou à Advocacia-Geral da União as informações fáticas para defesa do Conselho Nacional de Política Fazendária ou dos atos por ele editados em ações judiciais, bem como prestar outras informações a outros órgãos correlacionado, em relação ao Conselho Nacional de Política Fazendária e suas decisões, quando não houver impeditivo legal;

VI - atender as solicitações oriundas da Ouvidoria do Ministério da Economia e aquelas relativas à legislação de acesso à informação por parte dos cidadãos;

VII - receber, abrir processo SEI e acompanhar procedimento administrativo para apuração de Representação oferecida por Governador de Estado ou do Distrito Federal ao Ministro da Economia com base no art. 6º da Lei Complementar nº 160, de 2017, e na Portaria nº 76, de 2019;

VIII - registrar e manter atualizadas as informações de regularidade das Unidades Federadas quanto à concessão de incentivos fiscais no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC; e

IX - acompanhar a sistematização no site do Conselho Nacional de Política Fazendária dos Atos Normativos publicados no Diário Oficial da União.

Art. 6º À Assessoria da Comissão Técnica Permanente do ICMS compete:

I - receber, classificar e encaminhar as demandas recebidas da "triagem" ao Grupo de Trabalho específico;

II - elaborar e encaminhar a pauta, bem como preparar a convocação das reuniões dos Grupos de Trabalho e Subgrupos de Trabalho para apreciação, análise e proposta de encaminhamento dos assuntos a serem submetidos à Comissão Técnica Permanente do ICMS;

III - analisar os relatórios finais elaborados pelos Grupos de Trabalho e Subgrupos de Trabalho e destacar os assuntos para encaminhamento à Comissão Técnica Permanente do ICMS e adotar as providências relativas às propostas;

IV - elaborar a pauta e preparar a convocação das reuniões da Comissão Técnica Permanente do ICMS;

V - inserir nos processos administrativos sob sua análise o extrato dos relatórios dos Grupos de Trabalho e Subgrupos de Trabalho, bem como o extrato das atas das reuniões da Comissão Técnica Permanente do ICMS com as conclusões e respectivas deliberações;

VI - manter atualizados os sistemas eletrônicos de controle de processos e documentos em trâmite na Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária, com inclusão das informações e andamentos pertinentes;

VII - assessorar as Reuniões presenciais da Comissão Técnica Permanente do ICMS e do Conselho Nacional de Política Fazendária;

VIII - dar encaminhamento aos processos administrativos em consonância com as deliberações dos Grupos de Trabalho e da Comissão Técnica Permanente do ICMS;

IX - dar encaminhamento das deliberações dos Subgrupos de Trabalho para serem apreciadas pelo respectivo Grupo de Trabalho de origem;

X - elaborar o calendário de reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária, da Comissão Técnica Permanente do ICMS e dos Grupos de Trabalho e Subgrupos de Trabalho em cada ciclo do ano em curso e manter atualizado no site do Conselho Nacional de Política Fazendária;

XI - realizar a coordenação / reserva das salas de reunião no ambiente da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária;

XII - registrar e numerar as propostas de atos normativos ingressadas no âmbito dos Grupos de Trabalho e Comissão Técnica Permanente do ICMS;

XIII - administrar e manter atualizado o sítio do Conselho Nacional de Política Fazendária na rede mundial de computadores e no ambiente eletrônico restrito do órgão, bem como manter o controle de senha e realizar o credenciamento para acesso ao ambiente eletrônico restrito do órgão;

XIV - adotar as providências relacionadas à alteração de representantes das Unidades Federadas na Comissão Técnica Permanente do ICMS, nos Grupos de Trabalho e Subgrupos de Trabalho, se for o caso, mantendo controles e registros atualizados;

XV - elaborar o relatório trimestral e anual das atividades da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária;

XVI - arquivar e manter o acervo de documentação do âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, podendo esta base de dados ser mantida em meio digital;

XVII - desempenhar as atividades relativas à gestão de recursos materiais e patrimoniais: convênios, licitações e contratos, administração patrimonial, infraestrutura, sistemas e serviços de tecnologia;

XVIII - coordenar as atividades relativas à gestão de pessoas, serviços gerais e transportes, bem como atestar a efetiva prestação de serviços no âmbito da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária;

XIX - realizar a avaliação de desempenho funcional dos servidores; e

XX - planejar, coordenar e supervisionar as atividades internas de orçamento e programação orçamentária.

Art. 7º À Assessoria do Conselho Nacional de Política Fazendária compete:

I - elaborar a pauta, convocar e preparar as reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária;

II - assessorar as Reuniões presenciais da Comissão Técnica Permanente do ICMS e do Conselho Nacional de Política Fazendária presenciais;

III - dar o encaminhamento necessário aos processos administrativos em consonância com as deliberações do Conselho Nacional de Política Fazendária;

IV - registrar e numerar as propostas de atos normativos ingressadas no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária;

V - registrar e numerar as propostas aprovadas, convertendo-as em atos normativos;

VI - providenciar a publicação no Diário Oficial da União dos atos normativos aprovados ou celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, bem como das retificações, alterações e ratificações, quando for o caso;

VII - providenciar a publicação no Diário Oficial da União dos atos aprovados ou celebrados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS e pelo Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária, bem como das retificações e alterações;

VIII - comunicar aos representantes das Unidades Federadas na Comissão Técnica Permanente do ICMS, quinzenalmente, as publicações a que se referem os incisos VI e VII deste artigo;

IX - controlar o cumprimento dos prazos relativos às publicações a que se referem os incisos VI e VII deste artigo, à vigência e ratificação, quando for o caso;

X - adotar as providências relacionadas à alteração de membros do Conselho Nacional de Política Fazendária, mantendo controles e registros atualizados;

XI - inserir nos processos administrativos sob sua análise o extrato das atas das reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária com as conclusões e respectivas deliberações;

XII - dar cumprimento às deliberações do Conselho Nacional de Política Fazendária;

XIII - desempenhar as atividades relativas à concessão de diárias e emissão de passagens para as viagens a serviço no âmbito da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária, até a respectiva prestação de contas;

XIV - receber e divulgar no Portal Nacional da Transparência Tributária - PNNT - a documentação encaminhada pelas Unidades Federadas, na forma da Lei Complementar nº 160, de 2017, e do Convênio ICMS 190/17 e elaborar certificado de registro e depósito dos atos;

XV - gerir as contestações e contrarrazões relacionadas ao disposto no Convênio ICMS 190/17;

XVI - inserir no site do Conselho Nacional de Política Fazendária as publicações constantes nos incisos VI e VII deste artigo e disponibilizar as informações que prescindem de divulgação; e

XVII - auxiliar a Comissão de Gestão Fazendária - COGEF, o Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais - ENCAT, o Grupo de Desenvolvimento do Servidor Fazendário - GDFAZ, o Grupo de Gestores das Finanças Estaduais - GEFIN e outros que venham a ser criados no âmbito da Comissão Técnica Permanente do ICMS e no Conselho Nacional de Política Fazendária, naquilo que lhe for demandado.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 8º Ao Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária compete:

I - assessorar o Presidente do Conselho Nacional de Política Fazendária, na supervisão e coordenação das atividades do Conselho Nacional de Política Fazendária e da Comissão Técnica Permanente do ICMS;

II - assessorar e manter informado o Presidente da Comissão Técnica Permanente do ICMS dos atos relacionados à coordenação das atividades do Conselho Nacional de Política Fazendária e dos seus órgãos assessores;

III - subsidiar os membros do Conselho Nacional de Política Fazendária e da Comissão Técnica Permanente do ICMS com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada pelos plenários;

IV - assinar a publicação, no Diário Oficial da União, dos atos aprovados ou celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária e da Comissão Técnica Permanente do ICMS;

V - publicar Despacho para regulamentar procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária;

VI - instituir normas complementares e procedimentos padrões relativos à sua área de atuação;

VII - divulgar as orientações normativas em assuntos relacionados com os procedimentos disciplinares no âmbito da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária;

VIII - substituir o Presidente da Comissão Técnica Permanente do ICMS em suas ausências eventuais;

IX - aprovar a escala de férias de servidores da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária;

X - indicar servidor para compor os comitês e comissões dos quais o Conselho Nacional de Política Fazendária faça parte no âmbito do Ministério da Economia;

XI - assinar certificado de registro e depósitos de atos entregues pelas Unidades Federadas na forma da Lei Complementar nº 160, de 2017, e do Convênio ICMS 190/17; e

XII - executar outras providências que lhe forem demandadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Política Fazendária e solicitadas no âmbito dos órgãos assessores que compõem o Conselho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 8.792, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos artigos. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 865, de 15 de maio de 2019, e na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 541, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º O caput do art. 33 da Portaria PGFN nº 448, de 13 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Para os pedidos de parcelamento efetuados até 31 de dezembro de 2020, os valores mínimos de que trata o art. 8º serão de:

.....(NR)"

Art. Fica revogada a Portaria PGFN nº 4.456, de 01 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR



PORTARIA Nº 8.839, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 179, Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o caput e os incisos VII, IX, XIII e XVIII do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

Considerando a existência de uma pandemia global de corona-vírus (Covid-19), reconhecida em 09 de março do ano presente;

Considerando as razões expostas no sei 10951.104617/2019-26, resolve:

Art. 1º Considerar suspenso o prazo de desativação das Procuradorias Seccionais localizadas em Duque de Caxias/RJ, Pato Branco/PR e Ponta Grossa/PR previsto no artigo 1º da Portaria PGFN Nº 11013, de 19 de novembro de 2019, e, consequentemente, o de extinção descrito no artigo 2º do mesmo normativo, a partir do dia 09 de março de 2020.

Art. 2º O prazo voltará a correr quando editado ato formal de reconhecimento da suspensão das medidas de quarentena e isolamento social vigentes nas unidades federativas das Procuradorias-Seccionais desmobilizadas ou implantadas pelo Poder Executivo Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil da semana e mês subsequentes à data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.792, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 4229, de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 43, de 20 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 10154.110401/2020-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transpetro Transportes S/A. a ter acesso à faixa de propriedade da União, alertando que referida autorização está restrita pela faixa definida em coloração carmim, cuja planta foi juntada aos autos, e descrita no MD 4300.09-6530-217-PTD-001, não sendo permitido o acesso além dessa faixa, uma vez que se trata de faixa operacional da CPTM, onde há riscos com movimentações de trens no local.

Art. 2º A autorização se dá para acesso em imóvel da União para manutenção de dutos, em trecho da linha 10 Turquesa da CPTM, no local de acesso definido como ponto RI20067664 - KM 002+450 da Faixa do OSSP-RE1 - Acesso pela Subestação Elétrica da CPTM, na Avenida Conselheiro Antonio Prado, 151 - Centro, São Caetano do Sul - SP, 09521-005. Coordenadas mais próximas do acesso: 23°36'28.9"S 46°34'39.8"W, ou - Coordenadas: N 7388452,284 E 339001,319.

Art. 3º Fica a empresa obrigada à reconstituição do imóvel à sua condição anterior ao término do trabalho.

Art. 4º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5º Qualquer obtenção de autorização de outros órgão públicos para efetuar a manutenção pretendida será inteiramente de responsabilidade da empresa, assim como a assunção por possíveis danos ambientais, civis, ou criminais, que possam ocorrer pela atividade desenvolvida.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 30 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 17944.102732/2019-02

Interessado: Município de Barcarena - PA

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Barcarena - PA, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Barcarena - PA, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S.A e do Banco do Estado do Pará- BANPARÁ, ambos relativos a Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Município e o Banco Santander (Brasil) S.A., no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujos recursos serão destinados à construção de estruturas de praças, mercados municipais, trapiche para carga e descarga, urbanização e paisagismo, sistemas de drenagem e saneamento para orla da sede do Município.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 30 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 17944.104801/2019-12

Interessado: Município de Pinheiro Preto-SC

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Pinheiro Preto-SC, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Pinheiro Preto-SC, com a interveniência do Banco do Brasil S.A e da Caixa Econômica Federal, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais), cujos Recursos destinados à pavimentação de vias e aquisição de veículos ônibus, no âmbito do FINISA - Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, Modalidade Apoio Financeiro.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a vedação da concessão de garantia da União a operações de crédito cujos contratos de financiamento prevejam vencimento antecipado por inadimplência cruzada (cross-default) com contratos sem garantia da União ou as operações de crédito interno e externo cujos contratos não vedem expressamente a possibilidade de securitização.

A Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício da Presidência do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Regimento Interno do Comitê de Garantias, aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, torna público que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias - CGR, em sessão realizada em 30 de março de 2020, resolveu:

Art. 1º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito interno cujo contrato de financiamento contenha cláusula que preveja a possibilidade de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União.

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito interno contratada no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nos termos de seu art. 11, inciso VI.

§3º A possibilidade de securitização das operações de que trata o parágrafo anterior deverá ser avaliada caso a caso, a critério da Secretaria do Tesouro Nacional.

§4º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação que atenda aos seguintes requisitos:

I - Seja direcionada exclusivamente à reestruturação de dívida garantida pela União e contratada até 31/07/2019;

II - Seja classificada como operação de reestruturação de dívida, segundo metodologia da STN;

III - Tenha prazo máximo de 20 anos;

IV - Tenha o custo inferior ao custo máximo aceitável vigente para operações securitizáveis;

V - Tenha o custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

VI - Tenha como indexador o CDI; e

VII - Não seja referenciada em moeda estrangeira.

§5º O montante total contratado das operações de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior a R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Resolução GECGR Nº 3, de 25 de julho de 2018.

PRICILLA MARIA SANTANA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DE 17 DE MARÇO DE 2020

Considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº ICBR 19260-19.01 (4694248), emitido pelo ICBR - Instituto de Certificações Brasileiro S/A, encaminha-se para publicação o deferimento do registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do Processo nº 14021.109254/2019-77, modelo POS-REP BIOPROX-BC; POS-REP BIOPROX-C; POS-REP PROX-C, fabricado por Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda, CNPJ 07.013.491/0001-54, cadastro de fabricante de REP no Ministério da Economia, antigo Ministério do Trabalho, nº 00043.

CELSON AMORIM ARAÚJO
Subsecretário

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 31 DE MARÇO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 5031960-22.2019.4.04.7000, da Justiça Federal, 1ª Vara Federal de Curitiba, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11274/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46212.025519/2016-81, de interesse do Sindicato SINJUSPAR - SINDICATO DOS AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO E DOS ÓRGÃOS QUE CONGREGAM AS FUNÇÕES ESTATAIS ESSENCIAIS À JUSTIÇA FEDERAL COMUM E ESPECIALIZADA NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 23.447.908/0001-43, com fundamento no inciso I do art. 27 da Portaria 326/2013 c/c inciso I do art. 26 e art. 42 da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0010320-70.2019.5.18.0082, oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11248/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDIPIRACANJUBA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRACANJUBA, CNPJ 33.427.394/0001-18, Processo 46208.015254/2017-53, para representar a Categoria dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Piracanjuba, do Estado de Goiás, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-1; excluindo a categoria servidores públicos municipais, no Município Piracanjuba do Estado de Goiás, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial n. 5003482- 83.2019.4.04.7006 da 1ª Vara Federal de Guarapuava/PR, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10705/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul, CNPJ 01.612.814/0001-40, Processo 46212.013874/2017-99, para representar a Categoria dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais Estatutários e Celetistas, do Executivo e Legislativo, bem como dos Professores, Funcionários e Especialistas em Educação, Orientadores Educacionais, Pedagogas e Direção Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Cargo Público, Aposentados, Pensionistas e Conselheiros Tutelares do Município de Laranjeiras do Sul, da administração direta e indireta, inclusive fundações, autarquias e companhias de economia mista e/ou mantidas pelo Município, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Laranjeiras do Sul, no Estado do Paraná, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de



anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais Estatutários e Celetistas, do Executivo e Legislativo, bem como dos Professores, Funcionários e Especialistas em Educação, Orientadores Educacionais, Pedagogas e Direção Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Cargo Público, Aposentados, Pensionistas e Conselheiros Tutelares, da administração direta e indireta, inclusive fundações, autarquias e companhias de economia mista e/ou mantidas pelo Município, no município de Laranjeiras do Sul, no Estado do Paraná, os termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece o Processo Produtivo Básico para "CARTUCHOS QUÍMICOS DE CARVÃO ATIVADO INDICADOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL", industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019 (publicada no DOU de 15.7.2019, Seção 2, pág. 9), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.001200/2016-49, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para CARTUCHOS QUÍMICOS DE CARVÃO ATIVADO INDICADOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - carbonização e ativação das matérias-primas (carvão ativado);
- II - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas;
- III - extrusão, corte do não tecido de retenção, quando aplicável;
- IV - corte da manta de não tecido de retenção;
- V - soldagem ultrassônica do não tecido de retenção na base;
- VI - soldagem ultrassônica do não tecido de retenção na tampa;
- VII - corte, dobra, colagem e montagem da embalagem individual e coletiva, quando aplicável;
- VIII - impressão e corte das etiquetas, quando aplicável;
- IX - montagem do cartucho químico, composto de base, carvão ativado e tampa;
- X - aplicação da etiqueta com dados do produto;
- XI - teste do cartucho químico;
- XII - selagem da embalagem; e
- XIII - empacotamento.

§ 1º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas I e III que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o processo produtivo básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos IX, X, XI, XII e XIII que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º Ficam dispensados os cumprimentos das etapas constantes dos incisos I e III, desde que a empresa opte pela aplicação de 0,06% (seis centésimos por cento) do faturamento incentivado bruto anual, aplicado de forma proporcional, deduzidos os tributos incidentes sobre a comercialização, em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para "BENS DE INFORMÁTICA", industrializados no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52000.100773/2019-15 do Ministério da Economia resolvem,

Art. 1º Esta Portaria altera o art. 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 317, de 25 de setembro de 2015, que estabelece o Processo Produtivo Básico para BENS DE INFORMÁTICA, industrializados no País, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º....."
1. Banco de martelos para impressoras de linha.
2. Cabeça de impressão térmica.
3. Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barra.
4. Gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão.
5. Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm.
6. Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - <i>cash dispenser</i> ou terminal de autoatendimento ATM (<i>Automatic teller machine</i>).
7. Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético.
8. Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a laser, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - <i>scanner</i> , mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - <i>scanner</i> utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes.
9. Mecanismo para impressora a laser, LED - Diodos emissores de luz ou LCS - Sistema de cristal líquido - <i>engine</i> .

10. Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho.
11 . Modulador/demodulador de rádio frequência denominado <i>tuner</i> .
12. Módulo SOM (<i>System on module</i>) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (<i>Surface Mounted Technology</i>).
13. Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (<i>Surface Mounted Technology</i>), até o limite de 30.000 (trinta mil) unidades anuais por fabricante.
14. Módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada.
15. Módulo leitor de cartão inteligente - <i>smart card</i> .
16. Módulo leitor de código de barras para terminais de autoatendimento.
17. Módulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED e outras tecnologias de displays, podendo conter tela sensível ao toque " <i>touch screen</i> ".
18. Módulo Sensor Biométrico.
19. Módulo tiristor simétrico de potência, tipo SGCT (<i>Symmetrical Gate Commutated Thyristors</i>), com características técnicas de 6.500 V e 400-800A, para utilização em Inversor de Frequência de Média Tensão.
20. Painei de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização.
21. Subconjunto óptico montado destinado às unidades de saída por vídeo, para máquinas automáticas para processamento de dados, com tecnologia de micro espelho e processador digital de luz, contendo disco de cores do tipo Disco de Newton, lâmpada ou LCD ou LED, lentes e espelhos ópticos.
22. Unidade de disco magnético.
23. Unidade de disco óptico.
24. Módulo de diodo a laser destinado a aparelho eletro médico para cirurgia via emissão a laser.
25. Módulo sensor de imagem destinado a leitores automático de cheques e documentos, com/sem leitor de códigos de barras e de <i>smart card</i> com/sem impressão <i>inkjet</i> .
26. Mecanismo do pedestal composto de cilindro a gás de alta pressão, com a função de elevação, suporte de fixação e/ou sustentação, submecanismos de giros e inclinação para tela (display), limitado a 5.000 (cinco mil) unidades anuais por grupo econômico.
27. Módulo de laser CO ₂ cavidade em tubo 100% metal e selado, com fonte de energia de radio frequência (RF), destinado a aparelho eletromédico para cirurgia via emissão laser.
28. Fonte de alimentação para controle de cancela e passagem de nível em vias férreas, limitado a 500 (quinhentas) unidades anuais por grupo econômico.
29. Pedestal articulado, com função de elevação, inclinação e/ou giro para monitores de vídeo.
30. Placa com função exclusiva e específica de posicionamento global (GPS).
31. Módulo Dual Band 802.11n Full Size PCI.E, adaptador de rede sem fio, referência - Mini Card WLE200NX, destinado a Aparelho de leitura de cartão inteligente (<i>smartcard</i>) para controle de acesso em transporte coletivo.
32. Modulador mini pci modelo MPCII-L200-02S, com função de transferência de dados em até 150 Mb/s, destinado a Aparelho de leitura de cartão inteligente (<i>smartcard</i>), para controle de acesso em transporte coletivo.

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico de "BENS DE INFORMÁTICA", industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52000.100773/2019-15 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria altera o art. 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 316, de 25 de setembro de 2015, que estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para BENS DE INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º....."
1. Banco de martelos para impressoras de linha.
2. Cabeça de impressão térmica.
3. Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barra.
4. Gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão.
5. Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm.
6. Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - <i>cash dispenser</i> ou terminal de autoatendimento ATM (<i>Automatic teller machine</i>).
7. Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético.
8. Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a laser, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - <i>scanner</i> , mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - <i>scanner</i> utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes.
9. Mecanismo para impressora a laser, LED - Diodos emissores de luz ou LCS - Sistema de cristal líquido - <i>engine</i> .
10. Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho.
11 . Modulador/demodulador de rádio frequência denominado <i>tuner</i> .
12. Módulo SOM (<i>System on module</i>) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (<i>Surface Mounted Technology</i>).
13. Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (<i>Surface Mounted Technology</i>), até o limite de 30.000 (trinta mil) unidades anuais por fabricante.
14. Módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada.
15. Módulo leitor de cartão inteligente - <i>smart card</i> .
16. Módulo leitor de código de barras para terminais de autoatendimento.



17. Módulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED e outras tecnologias de displays, podendo conter tela sensível ao toque "touch screen".
18. Módulo Sensor Biométrico.
19. Módulo tiristor simétrico de potência, tipo SGCT (<i>Symmetrical Gate Commutated Thyristors</i>), com características técnicas de 6.500 V e 400-800A, para utilização em Inversor de Frequência de Média Tensão.
20. Pannel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização.
21. Subconjunto óptico montado destinado às unidades de saída por vídeo, para máquinas automáticas para processamento de dados, com tecnologia de micro espelho e processador digital de luz, contendo disco de cores do tipo Disco de Newton, lâmpada ou LCD ou LED, lentes e espelhos ópticos.
22. Unidade de disco magnético.
23. Unidade de disco óptico.
24. Módulo de diodo a laser destinado a aparelho eletro médico para cirurgia via emissão a laser.
25. Módulo sensor de imagem destinado a leitores automático de cheques e documentos, com/sem leitor de códigos de barras e de smart card com/sem impressão inkjet.
26. Mecanismo do pedestal composto de cilindro a gás de alta pressão, com a função de elevação, suporte de fixação e/ou sustentação, submecanismos de giros e inclinação para tela (display), limitado a 5.000 (cinco mil) unidades anuais por grupo econômico.
27. Módulo de laser CO ₂ cavidade em tubo 100% metal e selado, com fonte de energia de radio frequência (RF), destinado a aparelho eletromédico para cirurgia via emissão laser.
28. Fonte de alimentação para controle de cancela e passagem de nível em vias férreas, limitado a 500 (quinhentas) unidades anuais por grupo econômico.
29. Pedestal articulado, com função de elevação, inclinação e/ou giro para monitores de vídeo.
30. Placa com função exclusiva e específica de posicionamento global (GPS).
31. Módulo Dual Band 802.11n Full Size PCIe, adaptador de rede sem fio, referência - Mini Card WLE200NX, destinado a Aparelho de leitura de cartão inteligente (smartcard) para controle de acesso em transporte coletivo.
32. Modulador mini pci modelo MPCIL200-02S, com função de transferência de dados em até 150 Mb/s, destinado a Aparelho de leitura de cartão inteligente (smartcard), para controle de acesso em transporte coletivo.

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico para "GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.100413/2018-14, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 49, de 20 de fevereiro de 2013, passa a ser o seguinte:

- I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, inclusive do controle remoto;
- II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;
- III - integração das placas e das partes elétricas e mecânicas, montadas de acordo com as etapas estabelecidas nos incisos I e II; e
- IV - calibragem, testes ou ajustes e montagem final do aparelho.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Entende-se por GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMAS DE SEGURANÇA os equipamentos que podem funcionar de maneira autônoma, sem a necessidade obrigatória de conexão a um equipamento de processamento de dados para executar as funções de captura e reprodução de imagem.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º até o limite de 10 % (dez por cento) tendo como base a produção de placas de circuito impresso montadas de acordo com o inciso I do art. 1º, utilizadas na fabricação de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA no ano-calendário.

§ 1º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o benefício previsto no caput será calculado com base na cifra de utilização de placas de montagem nacional prevista para o primeiro ano de operação.

§ 2º Caso o percentual de 10% (dez por cento), acima estabelecido, seja ultrapassado no período do ano-calendário, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual máximo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano-calendário.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da base de cálculo.

Art. 3º Fica dispensada a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos:

- I - módulos quartzo analógico ou digital;
- II - membrana condutiva para teclado;
- III - filme flexível fundido com componentes;
- IV - unidade de disco magnético ou óptico;
- V - subconjunto tela (display) de cristal líquido, podendo conter ou não touchscreen, com ou sem placa de controle do display;
- VI - subconjunto painel frontal, com teclas montadas e suas respectivas placas de circuito impresso de controle de função, incluindo cabos e conectores;
- VII - fonte de alimentação interna;
- VIII - placa de comunicação sem fio, por tecnologia celular ou WI-FI;
- IX - placa ou módulo de comunicação GPS; e

X - placa de circuito impresso montada, com componentes eletroeletrônicos do painel de conexões.

Parágrafo único. Fica dispensada a montagem do controle remoto, segundo o disposto nos incisos I, II e III do art. 1º, desde que as placas contidas no controle remoto sejam computadas no limite estabelecido no art. 2º.

Art. 4º O controle remoto referido no parágrafo único do art. 3º não poderá ser comercializado separadamente do bem a que se destina com os benefícios da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 5º A empresa fabricante de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA deverá utilizar os subconjuntos partes, peças e componentes, quando aplicável, produzidos conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, em qualquer região do País, e de acordo com o cronograma apresentado, onde os percentuais são calculados, tomando-se por base a produção no ano-calendário:

SUBCONJUNTOS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES	Percentual
Cartões de memória (cartões de memória Flash)	40%
Placa de circuito impresso com componentes ou circuito integrado que implemente a função de memória	40%
Cartões SD	40%
Cartões microSD	40%
Unidade de armazenamento de dados, não volátil em meio semicondutor (SSD)	40%

§ 1º Caso os percentuais estabelecidos no caput deste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção incentivada do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Ficam temporariamente dispensados os seguintes componentes, partes e peças que atuem com função de memória:

- I - Graphics Double Data Rate - GDDR;
- II - Memória não volátil de leitura (Read Only Memory - ROM); e
- III - Memória não volátil do tipo "NOR Flash".

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2019, fica dispensada a obrigação constante no caput deste artigo para memórias do tipo NAND Flash com encapsulamento "Very-very-thin Small Outline Package - WSON-8".

Art. 6º Quando o GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMAS DE SEGURANÇA vier acompanhado com câmeras de vídeo de qualquer natureza, monitores ou painéis de visualização como um acessório externo ao gabinete do equipamento, estes deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 49, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Indefere o pleito nº 049/2019, de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, para EMBALAGEM FLEXÍVEL EM TECIDO DE RÁFIA SINTÉTICA.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo nº 19687.1004122019-13, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB nº 049/2019, referente ao produto EMBALAGEM FLEXÍVEL EM TECIDO DE RÁFIA SINTÉTICA, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica SEI nº 1866/2020/ME e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, e nos incisos I e II do caput e § 7º do art. 6º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 16, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "MOLDE POR INJEÇÃO OU COMPRESSÃO PARA MODELAGEM DE MATÉRIAS PLÁSTICAS, BORRACHA, METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS", industrializado na Zona Franca de Manaus

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.100589/2017-95, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MOLDE POR INJEÇÃO OU COMPRESSÃO PARA MODELAGEM DE MATÉRIAS PLÁSTICAS, BORRACHA, METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 38, de 13 de junho de 2000, passa a ser o seguinte:

- I - usinagem, compreendendo, as seguintes operações:
 - a) torneamento;
 - b) usinagem das peças com detalhes;
 - c) furação;
 - d) fresagem;
 - e) eletroerosão;
 - f) retífica; e
 - g) polimento;



- II - tratamento térmico;
- III - montagem do produto, compreendendo as seguintes etapas:
 - a) montagem e ajustes; e
 - b) fixação manual de parafusos, buchas, pinos, etc.
- IV - ajustes/fechamento, compreendendo as seguintes etapas:
 - a) calibração e ajustes; e
 - b) fechamento manual.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso II, que poderá ser executada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 38, de 13 de junho de 2000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Indefere os pleitos nº 012/2017, de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB para PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, e nº 028/2018, de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, para PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 05.06.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo nº 52001.100238/2018-84 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB nº 012/2017, referente ao produto PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, assim como a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB nº 028/2018, referente ao produto PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica SEI nº 15258/2019/ME, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, e no inciso I do caput e § 7º do art. 6º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2020

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com fundamento no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 6º a Lei 10.953, de 06 de dezembro de 2002; o art. 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017; e, considerando os dados constantes do Processo Administrativo nº 11522.720114/2020-59, resolve:

Excluir do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a empresa ARKO VERDE - EIRELI, CNPJ 05.958.183/0001-76, em virtude de sua constituição ter ocorrido por interpostas pessoas; conforme previsto no art. 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e apurado no Processo Administrativo nº 11522.720114/2020-59.

A exclusão surtirá efeito a partir de 1º de janeiro de 2015, em consonância com o art. 29, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Fica facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste Termo de Exclusão, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Não havendo manifestação de inconformidade no prazo indicado, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria IRF/SLS nº 03, de 12 de agosto de 2019, que estabeleceu os procedimentos operacionais das exportações de mercadorias destinadas ao uso e consumo de bordo em embarcação bandeira estrangeira ou brasileira, em tráfego internacional ou em cabotagem, no âmbito da jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS-MA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 274 e 337 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 52 e 53 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e no inciso II, do artigo 103, da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, resolve:

Art. 1º. A Portaria IRF/SLS nº 03, de 12 de agosto de 2019, publicada no DOU de 14 de agosto de 2019, seção 1, página 26, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º Em caso de fornecimento à contrabordo, entendido como carregamento por lancha encostada à embarcação atracada, a empresa fornecedora de bordo deverá acessar o recinto - onde o navio encontra-se atracado - por via terrestre, passando pelo controle do administrador do recinto alfandegado e obedecendo aos demais artigos da presente Portaria.

§2º A ação que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada antes da chegada do veículo transportador (lancha) dos itens de fornecimento à margem da embarcação alvo do fornecimento.

§3º Nos casos de impossibilidade de saída de veículo de apoio para fornecimento de bordo dos locais descrito no caput, o representante legal do fornecedor de bordo poderá solicitar vistoria das mercadorias em local diverso do carregamento.

§4º A solicitação que trata o §3º deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico irfsls.fornecimento@rfb.gov.br, com o título VISTORIA DE FORNECIMENTO, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do fornecimento e contendo as seguintes informações e documentos:

- I - Justificativa do pedido;
- II - Documentos que comprovem a justificativa;
- III - Nota Fiscal;
- IV - Pedido do comandante;
- V - Data e horário para fornecimento.

§5º O local para vistoria das mercadorias, no veículo de apoio já carregado, será o Porto do Itaqui/MA, em horário e data a ser definidos pela IRF/SLS/MA, após análise do pedido realizado pelo representante do fornecedor de bordo."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria IRF/SLS nº 01, de 30 de janeiro de 2020, que estabeleceu procedimentos simplificados, baseados em gestão de riscos, para concessão e controle do regime aduaneiro especial de Trânsito Aduaneiro, quando realizado entre recintos jurisdicionados por esta Inspeção.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS-MA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 274 e 337 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 52 e 53 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e no artigo 83 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º. A Portaria IRF/SLS nº 01, de 30 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2020, seção 1, página 52, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§2º Os recintos de destino poderão ser:

- I - Pátio do Porto de São Luís (código 3930001)
- II - Porto do Itaqui/EMAP (código 3931301)
- III - Porto Ponta da Madeira/VALE (código 3931402)
- IV - Porto da ALUMAR (código 3931401)

§3º O administrador do recinto alfandegado informará no sistema o ingresso do veículo transportando mercadorias em trânsito aduaneiro, imediatamente após sua chegada no recinto alfandegado.

§4º O administrador do recinto alfandegado deverá atestar a entrada do veículo, acompanhar a movimentação da carga no recinto e atestar a entrega das mercadorias na embarcação descrita na declaração de trânsito aduaneiro.

§5º É vedada a entrega de mercadorias em embarcação diferente daquela descrita na declaração de trânsito aduaneiro.

§6º O administrador do recinto alfandegado deve manter guarda, pelo prazo disposto em normativos vigentes, dos documentos que comprovem os atos do parágrafo 4º."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 204, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Equipe Regional de Monitoramento Patrimonial e Garantia do Crédito Tributário no âmbito da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria SRRF04 nº 127, de 27 de fevereiro de 2020, publicada em 03 de março de 2020, resolve:

Art.1º Instituir a Equipe de Monitoramento Patrimonial e Garantia do Crédito - EMOP no âmbito da 4ª Região Fiscal.

Art. 2º A competência atribuída no art. 1º inclui:

I - identificar e consolidar os créditos tributários dos sujeitos passivos de interesse;

II - identificar os bens e direitos dos devedores e responsáveis solidários;

III - lavrar e dar ciência dos termos de arrolamento de bens e direitos no exercício das atividades de controle e cobrança dos créditos tributários conforme definido no art. 15 da Norma de Execução Conjunta CODAC/COFIS/COREC/COSIT/PGFN/COPES No 1, de 17 de setembro de 2015;



IV - elaborar representação para propositura de medida cautelar fiscal, quando cabível;

V - realizar o monitoramento patrimonial dos contribuintes, inclusive com identificação de grupo econômico para propor medidas judiciais de constrição de bens de terceiros;

VI - acompanhar os arrolamentos de bens e direitos, adotando as providências decorrentes do recebimento de informações e solicitações do contribuinte, dos órgãos de registro e do Poder Judiciário;

VII - efetuar a análise da substituição de bem ou direito arrolado a pedido ou de ofício;

VIII - adotar demais ações com o objetivo de garantir a efetiva realização do crédito tributário.

Parágrafo único. Compete ainda à Equipe atender às demandas requisitórias de órgãos externos relacionadas às atividades especificadas no presente artigo, sem prejuízo da possibilidade de atendimento pela própria unidade, nos casos em que o chefe da unidade considerar oportuno e conveniente.

Art. 3º Ao Supervisor e ao Dirigente da Equipe competem o acompanhamento e a aferição de desempenho dos membros alocados na Equipe, independentemente das unidades de lotação destes, bem como a supervisão da execução das atividades.

Art. 4º Os membros da Equipe desenvolverão os trabalhos de que trata esta Portaria em suas respectivas unidades de lotação ou na modalidade de teletrabalho, na forma da legislação, devendo participar de reuniões presenciais ou por videoconferência quando agendadas pela supervisão da Equipe ou pelo respectivo dirigente.

Parágrafo único. As reuniões presenciais, quando envolverem membros de unidades distintas, deverão ser solicitadas pelo dirigente ao Superintendente para autorização dos deslocamentos e expedição das respectivas convocações.

Art. 5º O Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal definirá a estrutura e indicará os servidores que comporão a Equipe de que trata esta Portaria por meio de ato específico a ser publicado no Boletim de Serviço.

Art. 6º. A partir da entrada em vigor desta Portaria, seu número deverá constar em todos os atos praticados no exercício das atribuições da Equipe por esta disciplinadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 205, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Equipe Regional de Cobrança, no âmbito da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria SRRF04 nº 127, de 27 de fevereiro de 2020, publicada em 03 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe Regional de Cobrança, que deverá executar as atividades descritas nos incisos I e VII do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, especialmente no que se refere a:

I - executar as atividades de controle e cobrança do crédito tributário;

II - preparar e encaminhar processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência;

III - aplicar medidas coercitivas, quando necessárias;

IV - efetuar a revisão da cobrança de créditos tributários, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inscritos ou não em DAU, conforme art. 3º da Portaria RFB nº 719/2016;

V - providenciar o encaminhamento ao Ministério Público Federal ou ao arquivo das representações para fiscal penais, conforme o caso, após encerramento do prazo legal para cobrança amigável;

VI - efetuar retificações de DARF e GPS no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único. Compete ainda à equipe atender às demandas de órgãos externos relacionadas às atividades especificadas no presente artigo, sem prejuízo da possibilidade de atendimento pela própria unidade, nos casos em que o chefe da unidade considerar oportuno e conveniente.

Art 2º Ao Supervisor e ao Dirigente da equipe competem o acompanhamento e a aferição de desempenho dos membros alocados na Equipe, independentemente das unidades de lotação destes, bem como a supervisão da execução das atividades.

Art. 3º Os membros da Equipe desenvolverão os trabalhos de que trata esta Portaria em suas respectivas unidades de lotação ou na modalidade de teletrabalho, na forma da legislação, devendo participar de reuniões presenciais ou por videoconferência quando agendadas pela supervisão da equipe ou pelo respectivo dirigente.

Parágrafo único. As reuniões presenciais, quando envolverem membros de unidades distintas, deverão ser solicitadas pelo dirigente ao superintendente para autorização dos deslocamentos e expedição das respectivas convocações.

Art. 4º O Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal definirá a estrutura e indicará os servidores que comporão a Equipe de que trata esta Portaria por meio de ato específico a ser publicado no Boletim de Serviço.

Art. 5º. A partir da entrada em vigor desta Portaria, seu número deverá constar em todos os atos praticados no exercício das atribuições da Equipe por esta disciplinadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 206, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Equipe Regional de Controle Processual, no âmbito da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria SRRF04 nº 127, de 27 de fevereiro de 2020, publicada em 03 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe Regional de Controle Processual para, respeitadas as atribuições previstas em lei, gerenciar o fluxo processual da triagem, da ciência e do controle de expedientes externos de processos relativos aos macroprocessos de trabalho Gestão do Crédito Tributário e Cadastro, sob jurisdição da 4ª Região Fiscal, e especialmente:

I - receber, triar e distribuir processos e dossiês para as equipes regionais;

II - gerenciar a ciência com acionamento da ciência em suas diversas modalidades; controle da efetivação da ciência; tratamento de ciências improficuas; avaliação de solicitação de juntada de documentos dos processos localizados na Equipe de Controle Processual; controle de decurso de prazo sem manifestação do interessado; e arquivamento de processos encerrados após a ciência; e

III - controlar, tratar e responder os expedientes externos.

Art 2º Ao Supervisor e ao Dirigente da equipe competem o acompanhamento e a aferição de desempenho dos membros alocados na Equipe, independentemente das unidades de lotação destes, bem como a supervisão da execução das atividades.

Art. 3º Os membros da Equipe desenvolverão os trabalhos, de que trata esta Portaria em suas respectivas unidades de lotação ou na modalidade de teletrabalho, na forma da legislação, devendo participar de reuniões presenciais ou por videoconferência quando agendadas pela supervisão da equipe ou pelo respectivo dirigente.

Parágrafo único. As reuniões presenciais, quando envolverem membros de unidades distintas, deverão ser solicitadas pelo dirigente ao superintendente para autorização dos deslocamentos e expedição das respectivas convocações.

Art. 4º Os integrantes da Equipe Regional de Controle Processual, bem assim os responsáveis por sua gerência e supervisão, constam do anexo único a esta portaria.

Art. 5º O Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal definirá a estrutura e indicará os servidores que comporão a Equipe de que trata esta Portaria por meio de ato específico a ser publicado no Boletim de Serviço.

Art. 6º. A partir da entrada em vigor desta Portaria, seu número deverá constar em todos os atos praticados no exercício das atribuições da Equipe por esta disciplinadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 207, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Equipe Regional de Cadastro, no âmbito da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria SRRF04 nº 127, de 27 de fevereiro de 2020, publicada em 03 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe Regional de Cadastro, respeitadas as atribuições previstas em lei, para gerir e executar as atividades relativas aos cadastros da RFB dos contribuintes sob jurisdição da 4ª Região Fiscal, com as seguintes competências, em caráter concorrente com as unidades descentralizadas, e especialmente:

I - Execução dos procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da RFB relacionados ao de pessoa física, jurídica e de imóvel rural (CPF, CNPJ, CEI, SISCOL, CNO, CAEPF e CAFIR);

II - Decisão sobre casos de multiplicidade, homonímia e fraudes no CPF;

III - Declaração de nulidade, inaptidão, suspensão e baixa de inscrição ou de alteração no QSA no CNPJ;

IV - Análise e atendimento de ofícios judiciais e de outros órgãos externos, em sua matéria de competência;

V - Alimentação dos sistemas de controle processual e o Portal do Simples Nacional com as respectivas decisões;

VI - Alimentação dos sistemas com a inclusão e a exclusão de contribuintes nos demais regimes especiais ou diferenciados de tributação;

VII - Expedição de ofício para órgãos públicos e privados no intuito de elucidar dúvidas pertinentes a documentos utilizados para embasar atos cadastrais e em resposta ao atendimento de ofícios judiciais e de outros órgãos externos, em sua matéria de competência;

VIII - Demais atividades necessárias ao gerenciamento e acompanhamento, em nível regional, dos atos cadastrais.

Art 2º Ao Supervisor e ao Dirigente da equipe competem o acompanhamento e a aferição de desempenho dos membros alocados na Equipe, independentemente das unidades de lotação destes, bem como a supervisão da execução das atividades.

Art. 3º Os membros da Equipe desenvolverão os trabalhos de que trata esta Portaria em suas respectivas unidades de lotação ou na modalidade de teletrabalho, na forma da legislação, devendo participar de reuniões presenciais ou por videoconferência quando agendadas pela supervisão da equipe ou pelo respectivo dirigente.

Parágrafo único. As reuniões presenciais, quando envolverem membros de unidades distintas, deverão ser solicitadas pelo dirigente ao superintendente para autorização dos deslocamentos e expedição das respectivas convocações.

Art. 4º O Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal definirá a estrutura e indicará os servidores que comporão a Equipe de que trata esta Portaria por meio de ato específico a ser publicado no Boletim de Serviço.

Art. 5º. A partir da entrada em vigor desta Portaria, seu número deverá constar em todos os atos praticados no exercício das atribuições da Equipe por esta disciplinadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 208, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Equipe Regional de Revisão de Ofício de Crédito Tributário Pessoa Física, no âmbito da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria SRRF04 nº 127, de 27 de fevereiro de 2020, publicada em 03 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Equipe Regional de Revisão de Ofício de Crédito Tributário Pessoa Física deverá executar as atividades descritas nos incisos IV e VIII do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, especialmente no que se refere a:

I - revisar de ofício os créditos tributários lançados de pessoa física, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência, inclusive quando o contribuinte alega ser portador de moléstia grave;

II - apreciar pedido de retificação de débito confessado em declaração apresentada pelo contribuinte;

III - analisar pedido de cancelamento e de reativação de declaração, no âmbito de sua competência;

IV - apreciar pedido de revisão de multa por atraso na entrega de declaração (MAED);

V - analisar a decadência, prescrição ou remissão de crédito tributário;

VI - revisar notificação de lançamento decorrente do procedimento de revisão de declaração do sujeito passivo, inclusive nos casos previstos no art. 6º-A da Instrução Normativa RFB nº 958, de 15 de julho de 2009;

VII - elaborar cálculo para alteração do crédito tributário originalmente constituído, por força de decisão proferida no contencioso administrativo, sem prejuízo de solicitar subsídios e informações dos setores responsáveis pelo lançamento do crédito tributário;

VIII - realizar auditoria de conformidade quando, da análise das situações previstas nos incisos de I a VII, resultar em reconhecimento de crédito a restituir.

Parágrafo único. Compete ainda à equipe atender às demandas de órgãos externos relacionadas às atividades especificadas no presente artigo, sem prejuízo da possibilidade de atendimento pela própria unidade, nos casos em que o chefe da unidade considerar oportuno e conveniente.

Art 2º Ao Supervisor e ao Dirigente da equipe competem o acompanhamento e a aferição de desempenho dos membros alocados na Equipe, independentemente das unidades de lotação destes, bem como a supervisão da execução das atividades.



Art. 3º Os membros da Equipe desenvolverão os trabalhos de que trata esta Portaria em suas respectivas unidades de lotação, devendo participar de reuniões presenciais ou por videoconferência quando agendadas pela supervisão da equipe ou pelo respectivo dirigente.

Parágrafo único. As reuniões presenciais, quando envolverem membros de unidades distintas, deverão ser solicitadas pelo dirigente ao superintendente para autorização dos deslocamentos e expedição das respectivas convocações.

Art. 4º Os recursos administrativos apresentados nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, serão apreciados pelo auditor-fiscal que proferiu a decisão.

§ 1º Na hipótese de não reconsideração, o auditor-fiscal encaminhará o recurso ao supervisor da equipe.

§ 2º Os recursos de que trata o caput serão decididos em última instância pelo Dirigente Regional.

Art. 5º O Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal definirá a estrutura e indicará os servidores que comporão a Equipe de que trata esta Portaria por meio de ato específico a ser publicado no Boletim de Serviço.

Art. 6º. A partir da entrada em vigor desta Portaria, seu número deverá constar em todos os atos praticados no exercício das atribuições da Equipe por esta disciplinadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 209, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Equipe Regional de Revisão de Ofício de Crédito Tributário Devido por Pessoa Jurídica, no âmbito da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria SRRF04 nº 127, de 27 de fevereiro de 2020, publicada em 03 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Equipe Regional de Revisão de Ofício de Crédito Tributário Devido por Pessoa Jurídica deverá executar as atividades descritas nos incisos IV e VIII do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, especialmente no que se refere a:

I - apreciar pedido de retificação de débito confessado em declaração apresentada pelo contribuinte;

II - analisar pedido de cancelamento e de reativação de declaração, no âmbito de sua competência;

III - apreciar pedido de revisão de multa por atraso na entrega de declaração (MAED);

IV - analisar a decadência, prescrição ou remissão de crédito tributário;

V - elaborar cálculo para alteração do crédito tributário originalmente constituído, por força de decisão proferida no contencioso administrativo, sem prejuízo de solicitar subsídios e informações dos setores responsáveis pelo lançamento do crédito tributário;

VI - analisar pedido de bloqueio e desbloqueio de GFIP retificadora no caso de existência de marca de débito;

VII - revisar de ofício os créditos tributários lançados por meio de processamento eletrônico, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Compete ainda à equipe atender às demandas de órgãos externos relacionadas às atividades especificadas no presente artigo, sem prejuízo da possibilidade de atendimento pela própria unidade, nos casos em que o chefe da unidade considerar oportuno e conveniente.

Art 2º Ao Supervisor e ao Dirigente da equipe competem o acompanhamento e a aferição de desempenho dos membros alocados na Equipe, independentemente das unidades de lotação destes, bem como a supervisão da execução das atividades.

Art. 3º Os membros da Equipe desenvolverão os trabalhos de que trata esta Portaria em suas respectivas unidades de lotação, devendo participar de reuniões presenciais ou por videoconferência quando agendadas pela supervisão da equipe ou pelo respectivo dirigente.

Parágrafo único. As reuniões presenciais, quando envolverem membros de unidades distintas, deverão ser solicitadas pelo dirigente ao superintendente para autorização dos deslocamentos e expedição das respectivas convocações.

Art. 4º Os recursos administrativos apresentados nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, serão apreciados pelo auditor-fiscal que proferiu a decisão.

§ 1º Na hipótese de não reconsideração, o auditor-fiscal encaminhará o recurso ao supervisor da equipe.

§ 2º Os recursos de que trata o caput serão decididos em última instância pelo Dirigente Regional.

Art. 5º O Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal definirá a estrutura e indicará os servidores que comporão a Equipe de que trata esta Portaria por meio de ato específico a ser publicado no Boletim de Serviço.

Art. 6º. A partir da entrada em vigor desta Portaria, seu número deverá constar em todos os atos praticados no exercício das atribuições da Equipe por esta disciplinadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 210, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Equipe Regional de Operacionalização do Direito Creditório no âmbito da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria SRRF04 nº 127, de 27 de fevereiro de 2020, publicada em 03 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Equipe Regional de Operacionalização do Direito Creditório deverá executar as atividades descritas nos incisos I, II, VI e VII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, especialmente no que se refere a:

I - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, bem assim os processos de consulta relativos à interpretação da legislação tributária e aduaneira e à classificação de serviços, intangíveis e outras operações;

II - executar as atividades relacionadas à operacionalização das decisões proferidas, de ofício ou a pedido, nos processos de restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos nos sistemas informatizados;

III - preparar e encaminhar processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União;

IV - operacionalizar a conversão de documentos de arrecadação (DARF para GPS e GPS para DARF);

V - operacionalizar a devolução de depósito recursal.

Parágrafo único. Compete ainda à equipe atender às demandas requisitórias de órgãos externos relacionadas às atividades especificadas no presente artigo, sem prejuízo da possibilidade de atendimento pela própria unidade, nos casos em que o chefe da unidade considerar oportuno e conveniente.

Art. 2º Ao Supervisor e ao Dirigente da equipe competem o acompanhamento e a aferição de desempenho dos membros alocados nas equipes regionais, independentemente das unidades de lotação destes, bem como a supervisão da execução das atividades pelas equipes.

Art. 3º Os membros da equipe desenvolverão os trabalhos de que trata esta portaria em suas respectivas unidades de lotação ou na modalidade de teletrabalho, na forma da legislação, devendo participar de reuniões presenciais ou por videoconferência quando agendadas pela supervisão da equipe ou pelo respectivo dirigente.

Parágrafo único. As reuniões presenciais, quando envolverem membros de unidades distintas, deverão ser solicitadas pelo Dirigente ao superintendente para autorização dos deslocamentos e expedição das respectivas convocações.

Art. 4º O Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal definirá a estrutura e indicará os servidores que comporão a Equipe de que trata esta Portaria por meio de ato específico a ser publicado no Boletim de Serviço.

Art. 5º. A partir da entrada em vigor desta Portaria, seu número deverá constar em todos os atos praticados no exercício das atribuições da Equipe por esta disciplinadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 211, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Equipe Regional de Acompanhamento de Órgãos do Poder Público, no âmbito da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria SRRF04 nº 127, de 27 de fevereiro de 2020, publicada em 03 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Equipe Regional de Acompanhamento de Órgãos do Poder Público deverá realizar os procedimentos relacionados ao monitoramento da conformidade tributária dos Órgãos Públicos (OPP), especialmente no que se refere a:

I - monitorar a arrecadação, adotando as providências cabíveis para sua realização conforme o potencial derivado da aplicação da legislação;

II - acompanhar a adimplência das obrigações correntes, providenciando a cobrança imediata dos valores devidos, salvo se a dívida estiver abrangida pela Cobrança Administrativa Especial, nos termos da Portaria RFB nº 1.265, de 03 de setembro de 2015;

III - identificar indícios de sonegação, compensação e suspensão indevidas, providenciando o devido encaminhamento dos fatos e informações para execução de providências pela fiscalização ou pelas equipes regionais responsáveis, em especial auditoria de crédito, controle do crédito sub judice, parcelamento e execução da cobrança administrativa;

IV - apurar e lançar mensalmente os valores referentes às obrigações correntes dos Estados e Municípios para retenção no FPE ou FPM, respectivamente, efetuar a programação das parcelas dos parcelamentos especiais sujeitos a retenção do FPM ou FPE até a sua consolidação e, ainda, efetuar análise e efetivação dos ajustes das Guias da Previdência Social - GPS surgidos em decorrência da retenção;

V - prestar orientações sobre os procedimentos envolvendo parcelamentos destinados aos órgãos públicos, notadamente os especiais;

VI - orientar e, de forma complementar aos centros de atendimento, às agências e à Equipe Regional de Atendimento em Retaguarda, atender os Órgãos Públicos;

VII - realizar ações de conformidade tributária em relação aos Órgãos Públicos quanto ao crédito tributário não constituído espontaneamente, resguardadas as competências do Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac);

VIII - desbloqueio do repasse FPM/FPE e reconhecimento do direito à restituição/retenção pago a maior.

§1º Compete ainda à equipe atender às demandas de órgãos externos relacionadas às atividades especificadas no presente artigo, sem prejuízo da possibilidade de atendimento pela própria unidade, nos casos em que o chefe da unidade considerar oportuno e conveniente.

§2º Se houver ganhos de eficiência, a critério do supervisor em cada caso concreto, a equipe poderá executar diretamente os procedimentos previstos no inciso III, total ou parcialmente.

Art. 2º Ao Supervisor e ao Dirigente da equipe competem o acompanhamento e a aferição de desempenho dos membros alocados na Equipe, independentemente das unidades de lotação destes, bem como a supervisão da execução das atividades.

Art. 3º Os auditores-fiscais membros da equipe dedicar-se-ão prioritariamente, no contexto do art. 1º, às atividades que lhes sejam privativas nos termos da legislação ou do mapeamento de processos de trabalho e de atribuições de que trata a Portaria RFB nº 535, de 13 de abril de 2015.

Art. 4º Os membros da Equipe desenvolverão os trabalhos de que trata esta Portaria em suas respectivas unidades de lotação, devendo participar de reuniões presenciais ou por videoconferência quando agendadas pela supervisão da equipe ou pelo respectivo dirigente.

Parágrafo único. As reuniões presenciais, quando envolverem membros de unidades distintas, deverão ser solicitadas pelo dirigente ao superintendente para autorização dos deslocamentos e expedição das respectivas convocações.

Art. 5º Os recursos administrativos apresentados nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, serão apreciados pelo auditor-fiscal que proferiu a decisão.

§ 1º Na hipótese de não reconsideração, o auditor-fiscal encaminhará o recurso ao supervisor da equipe.

§ 2º Os recursos de que trata o caput serão decididos em última instância pelo Dirigente Regional.

Art. 6º O Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal definirá a estrutura e indicará os servidores que comporão a Equipe de que trata esta Portaria por meio de ato específico a ser publicado no Boletim de Serviço.

Art. 7º. A partir da entrada em vigor desta Portaria, seu número deverá constar em todos os atos praticados no exercício das atribuições da Equipe por esta disciplinadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOSÉ HONORATO DE SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 152, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Superintendente DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e em conformidade com o art. 5º da Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF06 nº 135, de 19 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
§ 1º"

III - cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) - beneficiário;

V -"

d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e;

VI - parcelamentos e reparcimentos não disponíveis na internet." NR

"Art. 7º Os Delegados da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal poderão, em razão da insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se referem os arts. 4º, 4º-A e 4º-B da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia ou em razão das hipóteses previstas no art. 1º da Portaria RFB nº 547, de 20 de março de 2020, substituir o atendimento presencial nas unidades sob sua jurisdição por outras modalidades de atendimento virtual.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a fim de garantir a manutenção dos serviços essenciais prestados ao contribuinte, os servidores devem ser redirecionados para atividades remotas ou canais virtuais de atendimento." NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com o mesmo período de vigência da Portaria SRRF06 nº 135, de 19 de março de 2020.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento ao contribuinte na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas/MG - Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e nas Agências da Receita Federal do Brasil em Lagoa Santa/MG, Curvelo/MG, Diamantina/MG e Paracatu/MG - em caráter excepcional, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no DOU de 13 de março de 2020, e alterada pelas Instruções Normativas nº 20, de 13 de março de 2020, e nº 21, de 16 de março de 2020, publicadas no DOU de 13 de março de 2020 e 17 de março de 2020, respectivamente, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e a Portaria RFB/SRRF06 nº 135, de 19 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020, alterada pela Portaria SRRF06 nº 152, de 27 de março de 2020, publicada no DOU de 31 de março de 2020, resolve:

Art. 1º O atendimento presencial ao público externo prestado pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) em Sete Lagoas/MG e pelas Agências da Receita Federal do Brasil em Lagoa Santa/MG, Curvelo/MG, Diamantina/MG e Paracatu/MG, em razão da insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se referem os arts. 4º, 4º-A e 4º-B da IN SGP/ME nº 19/2020, em sua atual redação, dada pelas IN SGP/ME nº 20/2020 e 21/2020, expedidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, fica substituído por outras modalidades de atendimento virtual.

Art. 2º O atendimento virtual ao público externo a que se refere o artigo anterior será realizado pelos seguintes canais:

I - Atendimento virtual do Portal e-Cac - <http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual> - serviços acessíveis após autenticação do contribuinte por certificado digital ou código de acesso - serviços específicos;

II - Atendimento pela Internet por meio de sistemas disponibilizados online, cujo acesso é realizado de forma direta ou com senha específica;

III - Atendimento a distância por meio do Dossiê Digital de Atendimento, via e-Processo no Portal e-CAC;

IV - Aplicativos (app) para dispositivos móveis, diretamente no tablet ou smartphone;

V - Fale Conosco RFB - <http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco>; e

VI - Chat RFB - <http://receita.economia.gov.br/contato/chat>.

Art. 3º Em função do disposto nos arts. 3º e 4º da Portaria RFB/SRRF06 nº 135, de 19 de março de 2020, os casos excepcionais ou urgentes, quando verificada a impossibilidade de atendimento virtual, serão atendidos presencialmente, observado o limite da capacidade operacional de atendimento.

Art. 4º Fica revogada a Portaria RFB/DRF/STL nº 17, de 20 de março de 2020, publicada no DOU de 24 de março de 2020.

Art. 5º As medidas elencadas nesta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

FRED SENA IMBRIANI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Cancela e inclui inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
LUCAS SILVESTREIN DA SILVA	416.597.348-35	10831.720084/2020-24
FREDERICK GEORGES SEMAAN HOBEIKA	455.496.938-01	10831.720097/2020-01
RAFAELA LOUANE PINHEIRO DIOGO	468.095.948-76	10831.720110/2020-14

Art. 2º Cancelada, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a pedido do interessado, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
VINICIUS DELANHESE	392.889.118-98	10831.720117/2020-36

Art. 3º O profissional ora nomeado deverá realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012, e o ADE COANA nº 16/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Observados os limites de atuação previstos na Lei nº 11.788, de 2008, não são receitas dos agentes de integração os valores pagos pelas partes concedentes aos estagiários a título de bolsa-auxílio e dos auxílios transporte e alimentação, mesmo que os agentes de integração funcionem como sujeitos centralizadores desses pagamentos. Os agentes de integração não compõem a relação obrigacional acima descrita.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.788, de 2008, art. 3º, 5º e 16. Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

Vinculação Parcial à Solução de Consulta Cosit nº 186, de 3 de junho de 2019.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Observados os limites de atuação previstos na Lei nº 11.788, de 2008, não são receitas dos agentes de integração os valores pagos pelas partes concedentes aos estagiários a título de bolsa-auxílio e dos auxílios transporte e alimentação, mesmo que os agentes de integração funcionem como sujeitos centralizadores desses pagamentos. Os agentes de integração não compõem a relação obrigacional acima descrita.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.788, de 2008, art. 3º, 5º e 16. Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

Vinculação Parcial à Solução de Consulta Cosit nº 186, de 3 de junho de 2019.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Observados os limites de atuação previstos na Lei nº 11.788, de 2008, não são receitas dos agentes de integração os valores pagos pelas partes concedentes aos estagiários a título de bolsa-auxílio e dos auxílios transporte e alimentação, mesmo que os agentes de integração funcionem como sujeitos centralizadores desses pagamentos. Os agentes de integração não compõem a relação obrigacional acima descrita.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.788, de 2008, art. 3º, 5º e 16; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

Vinculação Parcial à Solução de Consulta Cosit nº 186, de 3 de junho de 2019.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Observados os limites de atuação previstos na Lei nº 11.788, de 2008, não são receitas dos agentes de integração os valores pagos pelas partes concedentes aos estagiários a título de bolsa-auxílio e dos auxílios transporte e alimentação, mesmo que os agentes de integração funcionem como sujeitos centralizadores desses pagamentos. Os agentes de integração não compõem a relação obrigacional acima descrita.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.788, de 2008, art. 3º, 5º e 16; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

Vinculação Parcial à Solução de Consulta Cosit nº 186, de 3 de junho de 2019.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. REGISTRO DE INFORMAÇÕES. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O residente ou domiciliado no Brasil estará obrigado a registrar informações no Siscoserv quando figurar em um dos polos da relação jurídica, na condição de prestador ou de tomador, conforme convenção em contrato de prestação de serviços (formal ou não) firmado com residente ou domiciliado no exterior.

O fator determinante para estabelecer a obrigação pelo registro de informações no Siscoserv é a celebração do contrato de prestação de serviço entre residentes e domiciliados no Brasil e no exterior. A nota fiscal de serviço, fatura comercial ou documento equivalente tem caráter acessório, servindo apenas para complementar o registro da venda dos serviços contratados, com as informações referentes ao seu faturamento.

Somente nas situações em que não houver clareza no contrato de prestação de serviço celebrado, as informações referentes aos serviços contratados poderão ser registradas com base nos documentos fiscais emitidos na operação (nota fiscal de serviço, fatura comercial ou documento equivalente).

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º, §§ 4º e 8º; 12ª Edição do Manual Informatizado do Siscoserv, aprovada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 2.066, de 21 de dezembro de 2018.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA

Não produz efeitos a consulta na parte em que não preencher os requisitos para sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46, caput, e 52, incisos I e IV; Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, arts. 88, caput, e 94, incisos I e IV; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 3º, § 2º, inciso IV, 18, incisos I, II, VI, XIII e XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Simples Nacional

ELABORAÇÃO DE SOFTWARE.

Observados os requisitos legais, é permitida aos optantes pelo Simples Nacional a elaboração de programas de computador - código CNAE 6202-3/00 -, inclusive fora do estabelecimento do optante.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 5º-D, inciso IV; Resolução CGSN nº 150, de 2019, art. 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. REVENDA DE COMBUSTÍVEIS.

O sistema de tributação concentrada não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins. A partir de 1º de agosto de 2004, com a entrada em vigor dos arts. 21 e 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos sujeitos à tributação concentrada passaram a se submeter ao mesmo regime de apuração a que esteja vinculada a pessoa jurídica.

Desde que não haja limitação decorrente do exercício de atividade comercial pela empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo diesel que apure a Cofins pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida pelo art. 3º, I, "b", c/c o art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.833, de 2003, é permitido o desconto de créditos a que se referem os demais incisos do art. 3º desta Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

De acordo com o art. 17 da Lei nº 11.033, de 2008, os créditos da Cofins regularmente apurados podem ser mantidos e aproveitados, se vinculados a vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência das contribuições.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 11.033, de 2008, art. 17; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; e IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMOS. REVENDA DE COMBUSTÍVEIS.

O sistema de tributação concentrada não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. A partir de 1º de agosto de 2004, com a entrada em vigor dos arts. 21 e 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos sujeitos à tributação concentrada passaram a se submeter ao mesmo regime de apuração a que esteja vinculada a pessoa jurídica.

Desde que não haja limitação decorrente do exercício de atividade comercial pela empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo diesel que apure a Contribuição para o PIS/Pasep pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida pelo art. 3º, I, "b", c/c o art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.637, de 2002, é permitido o desconto de créditos a que se referem os demais incisos do art. 3º desta Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

De acordo com o art. 17 da Lei nº 11.033, de 2008, os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep regularmente apurados podem ser mantidos e aproveitados, se vinculados a vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência das contribuições.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 11.033, de 2008, art. 17; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; e IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º.

Assunto: Normas de Administração Tributária CONSULTA. DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA PARCIAL É ineficaz a consulta que versar sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei, ou que tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, VI; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, IX e XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias GIIL-RAT. SAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ATIVIDADE PRINCIPAL. CNAE.

O enquadramento no correspondente grau de risco do estabelecimento, seja ele matriz ou filial, não tomará por base a sua atividade econômica principal, mas sim a atividade preponderante em cada um dos estabelecimentos, inclusive obras de construção civil. Em cada um dos estabelecimentos da empresa, seja ele matriz ou filial, deverá se identificar a atividade preponderante ali desempenhada, e essa identificação não terá consequência em relação ao código CNAE da atividade principal da empresa. Para fins do disposto no art. 72, § 1º, da IN RFB nº 971, de 2009, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ. O grau de risco será apurado de acordo com a atividade efetivamente desempenhada que conte com a maior quantidade de segurados empregados e trabalhadores avulsos em cada um dos estabelecimentos da empresa.

Dispositivos Legais: Lei 8.212, de 1991, art.22, inciso II, IN RFB nº 971, de 2009, art.72, §1º, incisos I e II, 109-B e 109-C; Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Simples Nacional SIMPLES NACIONAL. COMBUSTÍVEIS. IMPORTAÇÃO. VEDAÇÃO. Constitui vedação aos optantes pelo Simples Nacional a atividade de importação de combustíveis, independentemente da forma como a importação for realizada. Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, IX.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Retenção de Tributos. Pagamentos efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal. Serviços prestados com emprego de materiais. Percentual próprio. Uma vez enquadrado o serviço como aquele prestado com emprego de materiais, em função de no contrato de prestação do serviço e na respectiva nota fiscal ou fatura estarem discriminados os materiais a serem empregados na sua execução, deve ser aplicada a alíquota correspondente para fins de retenção de tributos federais, descabendo, em tal caso, aplicação de alíquotas distintas sobre a parte do serviço e a parte dos materiais empregados. Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.234, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 849, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Estabelece o prazo para apresentação, pelas companhias abertas, de informações com vencimento no exercício de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, com base no art. 8, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, e no uso da competência que lhe conferem os arts. 16, inciso XI, e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e considerando que:

a) diariamente se observa a ampliação de medidas restritivas, relacionadas principalmente ao fluxo de pessoas, impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do novo coronavírus, causador da Covid-19, sendo notórios os severos impactos para a atividade econômica que decorrerão de tais medidas;

b) as medidas restritivas mencionadas têm impactos adversos e inesperados na produção de informações e realização de atos societários ordinários de funcionamento das sociedades anônimas previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

c) em vista desta circunstância, foi editada a Medida Provisória nº 931, de 2020, que prorroga o prazo máximo para a realização de assembleias gerais ordinárias e confere competência à CVM para excepcionalmente, durante o exercício de 2020, prorrogar prazos fixados na Lei nº 6.404, de 1976;

d) à luz do interesse público, cabe à CVM contribuir para a mitigação dos impactos adversos acima referidos, ao mesmo tempo em que promove o adequado funcionamento do mercado de capitais por meio de suas atividades de regulação, supervisão e fiscalização; deliberou:

I - determinar, com base no art. 3º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 931, de 2020, que as companhias abertas com exercícios sociais findos entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 apresentem as correspondentes demonstrações financeiras em até 5 (cinco) meses a contar do término do respectivo exercício social;

II - determinar, com base no art. 3º, caput, da Medida Provisória nº 931, de 2020, que o relatório anual previsto no art. 68, § 1º, "b", da Lei nº 6.404, de 1976, referente às companhias abertas com exercícios sociais findos entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 seja apresentado em até 6 (seis) meses após o término do respectivo exercício social;

III - prorrogar, por 2 (dois) meses, os prazos abaixo listados que se encerrem ou venham a se iniciar no exercício de 2020:

a) os prazos previstos nos seguintes dispositivos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009:

- no parágrafo único do art. 23;
- no § 1º do art. 24;
- no § 2º do art. 25, em relação aos emissores nacionais;
- na alínea "a" do inciso II do caput do art. 28;
- no § 1º do art. 29-A;

b) o prazo previsto no art. 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016; IV - prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo previsto no inciso II do caput do art. 29 da Instrução CVM nº 480, de 2009, com relação ao formulário de informações trimestrais referente ao primeiro trimestre do exercício social das companhias com exercício social findo em 31 de dezembro de 2019;

V - prorrogar, por 3 (três) meses, o prazo previsto no art. 7º, § 2º, da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013;

VI - autorizar que todos os fundos de investimento regulamentados pela CVM realizem assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, de forma virtual, independentemente de previsão em regulamento, para todas as matérias elegíveis ao longo do exercício de 2020, desde que seja dada ciência e seja facultada a participação dos cotistas nos prazos previstos da regulamentação vigente;

VII - autorizar que as demonstrações financeiras de todos os fundos de investimento regulamentados pela CVM, relativas aos exercícios sociais encerrados entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020, possam ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente, convocada nos termos do inciso VI, não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, desde que o relatório de auditoria correspondente não contenha opinião modificada;

VIII - suspender, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a eficácia do art. 13 da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, quando, alternativa ou cumulativamente:

- o adquirente for investidor profissional; e
 - tratar-se de valor mobiliário emitido por companhia registrada na CVM;
- IX - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.775, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a GERALDO DE AQUINO CARNEIRO JUNIOR, CPF nº 809.092.057-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 31 DE MARÇO DE 2020

Nº 17.776 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a BANKRIO BRASIL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 30.666.677, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.777 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NAVAR DE SOUZA, CPF nº 006.390.381-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.778 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GABRIEL LIBERATO LOPES, CPF nº 888.501.531-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.779 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RONALDO DELETAVI, CPF nº 000.086.500-12, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.



Nº 17.780 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME VENDRAMINI MARQUES, CPF nº 115.522.657-73, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.781 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GABRIEL DOS REIS, CPF nº 018.865.230-29, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.782 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JESSICA NOBILE ANHAIA DE OLIVEIRA, CPF nº 037.532.721-59, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.783 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ AUGUSTO NALESSO CAMARGO, CPF nº 122.814.018-98, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.784 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANDRÉ MARCOS DIAS CAMPOS, CPF nº 098.784.257-97, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.785 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCUS AMARO OLIVEIRA BITAR SILVA, CPF nº 015.058.966-22, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.786 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODOLFO GUARANÁ MAIELLO LOTTI, CPF nº 135.283.587-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.787 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SERGIO YOKOYAMA OMATI, CPF nº 332.163.788-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.788 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CHRISTOPHER KRACIK CASTANHO, CPF nº 891.430.199-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.789 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRUNO FUNCHAL, CPF nº 082.654.487-83, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria Inmetro nº 101, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de março de 2020, seção 1, página 93.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a", do Anexo à Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

Considerando que os impactos econômicos impostos pela pandemia mundial de COVID-19 atingem também os requerentes de serviços prestados pela Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro (Dimel).

Considerando a necessidade de conferir maior clareza sobre os critérios para a concessão de autorização de declaração de conformidade prevista na Portaria Inmetro nº 101/2020; e

Considerando o constante no processo SEI 52600.003400/2020-63, resolve:

Art. 1º Incluir parágrafo único ao art. 2º da Portaria Inmetro nº 101, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Parágrafo único: As medidas mencionadas nos incisos do artigo não se aplicam às atividades de ensaio, reparo e manutenção realizadas por terceiros.

Art. 2º Dar nova redação ao art. 3º da Portaria Inmetro nº 101, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Postergar por 120 dias o prazo para pagamento das Guias de Recolhimento da União a vencer no período de emergência de saúde.

Parágrafo único: Este artigo aplica-se às guias resultantes de serviços prestados pela Dimel e pela RBMLQ-I" (NR)

Art. 3º Dar nova redação ao art. 4º da Portaria Inmetro nº 101, de 20 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Estabelecer, nos casos em que o órgão da RBMLQ-I esteja impossibilitado de executar suas atividades, que os fabricantes/importadores de instrumentos de medição poderão solicitar autorização para emissão de declaração de conformidade em substituição à verificação inicial.

§ 1º - A autorização de que trata o caput será concedida mediante declaração do requerente de que possui os meios técnicos operacionais para execução dos ensaios pertinentes, em especial:

I - Instalações, equipamentos e padrões de medição necessários à execução dos ensaios previstos nos Regulamentos Técnicos Metrológicos pertinentes aos instrumentos de medição. Salvo disposição contrária da regulamentação específica, todos os padrões de medição e equipamentos que afetam o resultado da medição, devem ser calibrados por Instituto Nacional de Metrologia ou por laboratório acreditado.

II - Pessoal e responsável técnico com competência comprovada para a realização dos ensaios e aplicação dos requisitos técnicos e metrológicos pertinentes ao instrumento de medição de interesse.

III - Todos os procedimentos técnicos para realização dos ensaios pertinentes ao instrumento de medição de interesse.

§ 2º - A autorização para emissão de declaração de conformidade emitida com base nesta portaria é restrita ao período em que durarem as medidas de enfrentamento da COVID- 19.

§ 3º - Durante a vigência da autorização de que trata o caput, o fabricante/importador deverá, a critério do Inmetro em conjunto com o órgão da RBMLQ-I local, utilizar uma das formas de marcas de selagem a seguir:

I - Selos fornecidos pela RBMLQ-I;

II - Selos que o fabricante/importador já possua;

III - Selos adquiridos pelo fabricante/importador;

IV - Selo com numeração virtual fornecida pelo Inmetro.

§ 4º - O fabricante/importador deverá manter cadastro dos instrumentos de medição afetados por esta portaria, assim como os registros de medição e resultados dos ensaios para efeito de auditorias e ações de supervisão.

§ 5º - O Inmetro determinará, de acordo com a categoria de instrumento, quais informações devem ser fornecidas assim como a periodicidade de envio.

§ 6º - O fabricante/importador deverá recolher as taxas aplicáveis no valor correspondente ao da verificação inicial de cada instrumento de medição, nos termos da Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos constantes da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, atualizados pela Portaria Interministerial nº 44, de 27 de janeiro de 2017 ou suas atualizações." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 84, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985, e;

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.008614/2019-92 e do sistema Orquestra nº 1490434, resolve:

Aprovar as famílias Prime PMS e PHS, de bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 422, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Institui o trabalho remoto em caráter excepcional no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social, como medida de proteção e prevenção ao contágio para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, considerando o previsto no art. 6º-A da Instrução Normativa nº 19/SGP/SEDGG/ME, de 12 de março de 2020, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 35014.073504/2020-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de trabalho remoto em caráter excepcional, no âmbito do INSS, como instrumento temporário, regido nos termos desta Portaria, enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - trabalho remoto: modalidade de trabalho em que o cumprimento das atividades do servidor, empregado público ou estagiário pode ser realizado integral ou parcialmente fora das dependências do INSS, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais; e

III - chefia imediata: autoridade responsável diretamente pelo controle de atribuições e de frequência do servidor.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS DO TRABALHO REMOTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Art. 3º O trabalho remoto em caráter excepcional poderá ser realizado por servidores, empregados públicos e estagiários em exercício na Administração Central do INSS, nas Superintendências Regionais, nas Gerências Executivas e nas Agências de Previdência Social, mediante pactuação individual com a respectiva chefia imediata.

§ 1º Poderá ser pactuado trabalho remoto que contemple jornada integral ou parcial, a critério da chefia imediata, respeitando as determinações do INSS relativas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 2º Deverá ser pactuado trabalho remoto contemplando a jornada integral nas localidades onde houver suspensão das atividades presenciais das unidades do INSS, determinada pela Administração Central, pelas Superintendências-Regionais ou pelas Gerências- Executivas, em razão de restrição da livre circulação de pessoas.

§ 3º As pactuações de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos e estagiários em exercício nas Agências da Previdência Social - APS - serão firmadas pelo Gerente da APS, e aprovadas pelos Gerente Executivo competente.

§ 4º Os Superintendentes Regionais poderão alterar a pactuação de trabalho remoto firmada pelos Gerentes de APS, ou pelos Gerentes-Executivos, de forma justificada e documentada.

Art. 4º. O servidor, empregado público ou estagiário que venha a executar suas atividades por meio de trabalho remoto deverá ter sua jornada registrada no sistema eletrônico de frequência com codificação específica, definida pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração.

Art. 5º O servidor, empregado público ou estagiário que desempenhar somente parte de suas atividades de forma remota, ou que, pela natureza das mesmas não possa realizá-las de forma remota, deverá comparecer à sua unidade de trabalho para desempenhá-las de forma presencial, de acordo com a eventual escala de revezamento estabelecida pela chefia imediata, observadas as ressalvas do Ministério da Saúde e da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração.

Parágrafo único. A chefia imediata deve zelar pela melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESES DE AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

Art. 6º Deverão realizar suas atividades por meio de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - com idade igual ou superior a 60 anos;



II - com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;
III - com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19;
IV - que coabitem com pessoas que possuam as características indicadas nos incisos I a III;
V - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;
VI - gestantes ou lactantes; e
VII - deficientes.

Parágrafo único. O enquadramento nas hipóteses previstas no caput será formalizado por meio de autodeclaração, conforme definido em normativo específico emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA.

Art. 7º Os servidores, empregados públicos e estagiários egressos de viagens do exterior, a serviço ou particular, realizarão trabalho remoto durante o período de seu afastamento, conforme definido em normativo específico emitido pela DGPA.

Art. 8º Os servidores, empregados públicos e estagiários que possuam filhos em idade escolar ou inferior, que necessitem da assistência de um dos pais, poderão executar suas atividades remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, devido ao Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Caso ambos os pais sejam servidores públicos, esta hipótese será aplicável a somente um deles.

§ 2º O enquadramento na hipótese prevista no caput será formalizado por meio de autodeclaração, conforme definido em normativo específico emitido pela DGPA.

Art. 9º Os servidores, empregados públicos e estagiários em exercício nas unidades do INSS que tiverem suas atividades presenciais suspensas, em razão de restrição da livre circulação de pessoas, deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar a suspensão das atividades.

Art. 10. O trabalho remoto poderá também ser realizado pelos demais servidores, empregados públicos e estagiários, a critério da chefia imediata, desde que não comprometa o bom andamento das atividades do Instituto.

CAPÍTULO IV

DAS PACTUAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 11. As atividades realizadas por meio de trabalho remoto em caráter excepcional deverão ser definidas, avaliadas e acompanhadas pela chefia imediata do servidor, mediante:

I - pactuação por meta de produtividade, correspondente a 90 pontos mensais, calculada proporcionalmente ao período de trabalho remoto realizado, firmada por meio do FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO DE TRABALHO REMOTO - POR META DE PRODUTIVIDADE, constante do ANEXO I; ou

II - pactuação individual de atividades, compatível com a jornada de trabalho, firmada por meio do FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO DE TRABALHO REMOTO - POR PRODUTO, constante do ANEXO II.

§ 1º A pactuação por meta de produtividade será preferencialmente adotada quando houver instrumentos de mensuração aplicáveis, respeitando os descontos de metas em razão das causas estabelecidas na Resolução nº 714/PRES/INSS de 28 de novembro de 2019.

§ 2º A tabela vigente de pontuação para aferição da produtividade instituída pela Portaria nº 414/PRES/INSS, de 25 de março de 2020, e as que vierem a substituí-la ou complementá-la, deverá ser utilizada para fins de atendimento ao inciso I do caput, para os grupos de serviço nela especificados.

§ 3º A pactuação na forma do inciso II do caput deverá:

I - indicar as atividades pactuadas, qualificando as entregas esperadas, para as chefias ocupantes de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, de nível 1 a 3, ou equivalente, ou ocupantes de funções gratificadas; e

II - indicar as atividades pactuadas e o detalhamento das entregas esperadas, qualificando-as e quantificando-as, para os demais servidores, empregados públicos e estagiários.

§ 4º A pactuação na forma do inciso II do caput poderá incluir, de forma complementar às demais atividades, a realização de cursos de capacitação na modalidade de Ensino à Distância - EAD, definidos pela chefia imediata, preferencialmente os cursos prioritários estabelecidos pelo INSS.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos de Diretor, Auditor-Geral, Corregedor-Geral, Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefe de Gabinete da Presidência, Coordenador-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação, e Chefe da Assessoria de Comunicação, cada um restrito às atividades de sua competência, poderão editar ato próprio para definir tabelas de pontuação para aferição da produtividade das atividades que não se enquadram nos termos do § 2º do art. 11.

Parágrafo único. As tabelas de pontuação definidas no caput deverão ser adotadas pelas unidades da Administração Central do INSS, das Superintendências-Regionais (SRs), das Gerências-Executivas (GEXs) e das Agências da Previdência Social (APSS), para a pactuação de trabalho remoto com servidores, empregados públicos e estagiários que exerçam as atividades cujas pontuações tenham sido estabelecidas.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos indicados no caput do art. 12 e os Superintendentes Regionais poderão editar ato próprio para especificar as atividades que podem ser realizadas remotamente em suas áreas para a pactuação de trabalho remoto por produto.

Parágrafo único. A ausência de ato específico previsto no caput não impede a pactuação de trabalho remoto por produto, devendo as chefias imediatas respeitarem as atribuições e competências de suas áreas ao firmar os pactos.

Art. 14. Não serão firmados pactos para o exercício do trabalho remoto para os ocupantes de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, de nível 4 ou superior, ou função equivalente, que são dispensados do controle de frequência em decorrência do disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e na Instrução Normativa nº 76/PRES/INSS de 2 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 15. A chefia imediata atestará o cumprimento da jornada de trabalho referente ao período de realização do trabalho remoto a partir da avaliação do efetivo cumprimento dos pactos firmados, para fins de registro no sistema de controle de frequência.

§ 1º A chefia imediata poderá abonar a frequência dos servidores, estagiários ou empregados públicos que não puderem executar suas atribuições remotamente em razão da natureza das atividades desempenhadas, mediante:

I - enquadramento nas hipóteses dos arts. 6º, 7º ou 8º; e

II - suspensão de atividades presenciais nas unidades do INSS, por decisão de seu Presidente, dos Superintendentes Regionais ou Gerentes-Executivos, conforme previsto na Portaria nº 412/PRES/INSS, de 20 de março de 2020.

§ 2º O servidor, empregado público ou estagiário que se enquadrar na hipótese do § 1º deverá preencher o Anexo III desta portaria e enviar à chefia imediata, para fins de controle e acompanhamento.

§ 3º Cabe à chefia imediata do servidor, empregado público ou estagiário avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

§ 4º Nas hipóteses em que o servidor exercer de forma exclusiva as atividades constantes da Portaria nº 414/PRES/INSS, de 2020, e as que vierem a substituí-la ou complementá-la, fica dispensado o ateste previsto no caput, desde que a pontuação possa ser aferida por meio do sistema eletrônico disponibilizado e mantido pela Diretoria de Atendimento.

§ 5º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor, empregado público ou estagiário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. São responsabilidades do servidor, estagiário ou empregado público submetido ao regime de trabalho remoto:

I - cumprir a pactuação firmada com a chefia imediata;

II - submeter-se ao acompanhamento periódico para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos, atividades, metas de produtividade e produtos pactuados;

III - dispor de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades do INSS;

IV - estar disponível para comunicação com a chefia, e com outros representantes do INSS e do público externo, no que tange às atividades sob sua responsabilidade, inclusive em casos emergenciais e não programados fora do escopo da pactuação em andamento;

V - manter telefone de contato ativo, cujo número atualizado deverá ser disponibilizado para a chefia imediata;

VI - acessar diária e frequentemente o e-mail institucional, além do Microsoft Teams ou outras ferramentas de comunicação definidas pelo INSS, em dias úteis, durante o horário de jornada registrado no SISREF;

VII - estar disponível para comparecimento à unidade de exercício, sempre que houver interesse e necessidade da Administração Pública, ressalvados os servidores, estagiários ou empregados públicos enquadrados nas hipóteses dos arts. 6º, 7º ou 8º;

VIII - dar ciência à chefia imediata, de forma tempestiva, de eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades; e

IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O servidor que não dispuser de equipamentos próprios adequados à realização das atividades de forma remota, e que se enquadre em uma das hipóteses dos arts. 6º, 7º ou 8º, deve comunicar o fato imediatamente à sua chefia imediata para que seja avaliada a viabilidade de liberação de equipamentos mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 17. São responsabilidades da chefia imediata:

I - definir o período de realização do trabalho remoto;

II - definir as atividades a serem realizadas nos pactos individuais de trabalho remoto por meta de produtividade, conforme tabela de pontuação aplicável, quando a pactuação ocorrer conforme inciso I do art. 11;

III - definir as atividades e produtos planejados nos pactos individuais de trabalho remoto por produto, quando a pactuação ocorrer conforme inciso II do art. 11;

IV - registrar os pactos firmados no SEI, que devem ser assinados pela chefia e pelo servidor;

V - acompanhar e avaliar os produtos entregues e o cumprimento das metas, por meio dos formulários de acompanhamento, constantes dos Anexos IV ou V, que devem ser registrados no SEI; e

VI - prestar orientação técnica necessária à realização das atividades em regime de trabalho remoto.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS COMPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO REMOTO

Art. 18. Aplicam-se as regras complementares estabelecidas no Anexo VI desta Portaria à pactuação de trabalho remoto com servidores, empregados públicos e estagiários que atuam nas áreas de benefícios e atendimento das unidades descentralizadas do INSS.

Art. 19. Os ocupantes dos cargos de Diretor, Auditor-Geral, Corregedor-Geral, Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefe de Gabinete da Presidência, Coordenador-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação, Chefe da Assessoria de Comunicação, e Superintendentes Regionais poderão definir regras complementares para controle e acompanhamento do exercício de trabalho remoto em suas áreas, respeitadas as normas estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, ou que tenham o abono de sua frequência nos termos desta Portaria, observar-se-á as seguintes vedações:

I - autorização para prestação de serviços extraordinários, conforme os arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - pagamento das seguintes vantagens:

a) auxílio-transporte, previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998;

b) adicional noturno, previsto na Lei nº 8.112, de 1990; e

c) adicionais de insalubridade.

III - reversão de jornada reduzida requerida nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e do art. 20 da Instrução Normativa nº 2/SGP/MPDG, de 12 de setembro de 2018, ou do art. 4º-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; e

IV - cancelamento, prorrogação ou alteração dos períodos de férias já programadas.

§ 1º As disposições do inciso IV do caput poderão ser afastadas mediante autorização justificada específica de titular de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º é indelegável.

Art. 21. Na hipótese de o servidor ou empregado público trabalhar mediante escala de revezamento, ou ser convocado para exercício presencial de atividades por força do previsto no inciso VII do art. 16, aplicam-se as disposições do art. 20 em relação aos dias em que não houver deslocamento ao trabalho.

Parágrafo único. Para os fins dispostos nos incisos III e IV do art. 20, sua aplicabilidade independe da condição dos servidores estarem ou não em escala de revezamento.

Art. 22. O atendimento aos servidores, aposentados e pensionistas pela linha de gestão de pessoas deve, prioritariamente, ser realizado por meio eletrônico durante o período de vigência desta Portaria.

Art. 23. Para aplicação do disposto nesta Portaria devem ser observadas as disposições contidas nos demais atos normativos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia.

Art. 24. Os casos omissos e as exceções serão decididos pelo Diretor de Gestão de Pessoas e Administração.

Art. 25. Ficam revogadas a Portaria Conjunta nº 3/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 23 de março de 2020 e a Portaria nº 84/DIRAT/INSS, de 24 de março de 2020.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO DE TRABALHO REMOTO - POR META DE PRODUTIVIDADE

DADOS DO SERVIDOR, ESTAGIÁRIO OU EMPREGADO PÚBLICO	
Nome completo:	
CPF:	
Matrícula:	
Unidade de exercício (administração central):	
Unidade de exercício (descentralizada)	
SR:	
GEX:	
APS:	



DETALHAMENTO DO PACTO	
Período de trabalho remoto:	
Tabela de aferição de produtividade utilizada como referência*:	
Atividade(s) pactuadas(s)**:	
Assinaturas	
Servidor, estagiário ou empregado público	Chefia Imediata

* Informar a tabela de aferição de produtividade utilizada para fins de contabilização da pontuação alcançada.
** Informar as atividades pactuadas com o servidor, que serão válidas para fins de contabilização dos pontos, considerando o grupo de serviços/atividades da tabela de aferição correspondente.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO DE TRABALHO REMOTO - POR PRODUTO

DADOS DO SERVIDOR, ESTAGIÁRIO OU EMPREGADO PÚBLICO	
Nome completo:	
CPF:	

Matrícula:		
Unidade de exercício:		
DETALHAMENTO DO PACTO		
Período de trabalho remoto:		
Atividades pactuadas		
Descrição da atividade	Produto esperado	Data da entrega
Assinaturas		
Servidor, estagiário ou empregado público	Chefia Imediata	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TRABALHO REMOTO

Nome completo:	
Matrícula:	
Endereço completo:	
CPF:	
Telefone de contato:	
Motivo da Impossibilidade de exercer trabalho remoto: (Descrever as razões que impedem a realização do trabalho remoto)	
Servidor se enquadra nas hipóteses dos arts. 6º, 7º ou 8º?	() SIM () NÃO
Hipótese de enquadramento com base no art. 6º, 7º ou 8º:	
Declaro que que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administravas previstas em Lei.	
Local e Data:	
Assinatura:	

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE TRABALHO REMOTO - POR PRODUTO

DADOS DO SERVIDOR, ESTAGIÁRIO OU EMPREGADO PÚBLICO				
Nome completo:				
CPF:				
Matrícula:				
Unidade de exercício:				
DETALHAMENTO DO PACTO				
Período de trabalho remoto:				
Avaliação das Atividades pactuadas				
Descrição da atividade	Produto esperado	Data da entrega	Avaliação C - Cumprido totalmente; CP - Cumprido parcialmente; NC - Não cumprido.	Observação
Assinaturas				
Servidor, estagiário ou empregado público		Chefia Imediata		

ANEXO V

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE TRABALHO REMOTO - POR META DE PRODUTIVIDADE

DADOS DO SERVIDOR, ESTAGIÁRIO OU EMPREGADO PÚBLICO		
Nome completo:		
CPF:		
Matrícula:		
Unidade de exercício: (Nas unidades descentralizadas, informar SR, GEX e APS)		
AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS		
Período de trabalho remoto:		
Tabela de aferição de produtividade utilizada como referência*:		
Atividade(s) pactuadas(s)**:		Avaliação Informar umas das opções abaixo: C - Cumprido totalmente; CP - Cumprido parcialmente; NC - Não cumprido.
Observação sobre o cumprimento do pacto:		
Assinaturas		
Servidor, estagiário ou empregado público		Chefia Imediata

* Informar a tabela de aferição de produtividade utilizada para fins de contabilização da pontuação alcançada.
** Informar as atividades pactuadas com o servidor, que serão válidas para fins de contabilização dos pontos, considerando o grupo de serviços/atividades da tabela de aferição correspondente.



ANEXO VI

REGRAS COMPLEMENTARES PARA AS ÁREAS DE BENEFÍCIOS E ATENDIMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS

Art. 1º Por este instrumento, ficam estabelecidas regras complementares à pactuação de trabalho remoto com servidores, empregados públicos e estagiários que atuem nas áreas de benefício e atendimento das unidades descentralizadas do INSS.

Art. 2º As normas estabelecidas neste anexo aplicam-se aos servidores, empregados públicos e estagiários que:

I - estejam em exercício nas Agências da Previdência Social - APS;

II - componham as equipes das Centrais Especializadas em Análise de Benefício - CEAB;

III - integrem o Programa de Gestão Semi Presencial - PGSP;

IV - integrem as equipes da área de Atendimento (DIVAT/SEAT/SERAT/Supervisor);

V - integrem as equipes da área de Benefícios (Divisões, Serviços ou Seções); e

VI - ocupem cargos ou funções de chefia:

a) Gerentes de APS e funções subordinadas;

b) Chefes de Serviço/Seção de Atendimento;

c) Chefes de Divisões e Serviços de Benefícios e respectivas Seções;

d) Gerentes de CEABs e CEAPs e funções subordinadas;

e) Coordenadores de ELAB;

f) Chefes das Divisões de Atendimento; e

g) Chefes das Divisões de Gestão de Benefícios das Superintendências-Regionais e de respectivas seções.

Art. 3º O trabalho remoto será realizado mediante pactuação de atividades, por meio de formulário de pactuação específico, definido no Capítulo IV desta Portaria.

CAPÍTULO I

DO PLANTÃO DE DÚVIDAS

Art. 4º As APS deverão disponibilizar plantão destinado exclusivamente a prestar esclarecimento aos segurados e beneficiários quanto à forma de acesso aos canais de atendimento remotos, em atendimento ao disposto na Portaria nº 412/PRES/INSS, de 2020.

Parágrafo único. Os servidores, empregados públicos e estagiários que atuarão no plantão de dúvidas poderão realizar suas atividades por meio de trabalho remoto.

Art. 5º O plantão de dúvidas observará as seguintes diretrizes:

I - as atividades serão realizadas por meio de telefone e e-mail ou outras formas de contato remoto;

II - compete ao Gestor da APS definir os servidores aptos a desempenhar essas atividades, atentando para a regra do art. 2º;

III - as Gerências-Executivas (GEXs) poderão configurar redirecionamento de linhas telefônicas para atendimento do disposto no caput, criando centrais telefônicas a nível de GEXs;

IV - todas as unidades deverão fornecer à GEX o número a ser configurado no Serviço "SIGA-ME", bem como os números de telefones fixos ou móveis dos servidores que atuarão no plantão para permitir que ligações efetuadas para os respectivos ramais sejam encaminhadas;

V - os servidores designados para os plantões de dúvidas deverão manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias definidos para essa atividade no horário de 08h às 14h, descontado o período de intervalo;

VI - os servidores alocados no plantão para respostas aos emails de dúvidas enviadas pelos usuários deverão executar essa tarefa durante o horário de jornada registrado no SISREF;

VII - o INSS poderá executar atividades de orientação e outros serviços por meio de ferramentas que viabilizem o contato remoto por texto, áudio ou vídeo; e

VIII - os servidores designados para os plantões deverão atender possíveis convocações para comparecimento às dependências do órgão, exceto os servidores que sem enquadrem em uma das hipóteses do caput dos arts. 6º, 7º ou 8º desta Portaria.

Art. 6º A Diretoria de Atendimento manterá lista atualizada dos contatos das unidades (telefone e e-mail) no sítio do INSS.

Art. 7º Os servidores designados para o plantão de dúvidas terão suas atividades aferidas em função da jornada de trabalho cumprida.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 8º A pactuação de trabalho remoto com os servidores, os empregados públicos e os estagiários que se enquadrem nas hipóteses indicadas no art. 2º deste anexo ocorrerá, preferencialmente, no modelo de pactuação por meta de produtividade, conforme estabelecido no inciso I do art. 11 desta Portaria.

§ 1º A tabela vigente de pontuação para aferição da produtividade instituída pela Portaria nº 414/PRES/INSS, de 2020, deverá ser utilizada para a pactuação de atividades.

§ 2º Poderá ser pactuado trabalho remoto no modelo de pactuação por produto, conforme estabelecido no inciso II do art. 11 desta Portaria, quando não for possível a pactuação por meta de produtividade, dada ausência de instrumentos de mensuração aplicáveis.

SEÇÃO I

DA PRIORIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 9º Os servidores públicos em exercício nas APS que já tenham atuado com análise de benefício, inclusive para fins de BMOB, deverão ser alocados para atividades de reconhecimento de direitos, manutenção de benefícios e demandas judiciais, exceto os servidores que estejam exercendo função, ou em situações específicas autorizadas pela SR.

§ 1º A regra estabelecida no caput deverá ser respeitada tanto para o exercício presencial de atividades nas APS, quanto para a pactuação de trabalho remoto.

§ 2º Os servidores que não se enquadrarem nos termos do caput terão suas atividades definidas pela chefia imediata, atendendo à escala de prioridades baseada nos estoques de tarefas pendentes, nesta ordem:

I - Reconhecimento Inicial de Direitos (CEABRD);

II - Manutenção de Benefícios (CEABMAN);

III - Atendimento de Demandas Judiciais (CEABDJ);

IV - Cumprimento de acórdão - CRPS (CEABRD);

V - Tarefas de Benefícios por Incapacidade (APS RETAGUARDA); e

VI - informações remotas (PLANTÃO).

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 10. Os profissionais que exercem as atividades do serviço social executarão, preferencialmente, uma ou mais das atividades abaixo em regime de trabalho remoto:

I - realizar análises sobre os dados quantitativos e qualitativos do trabalho dos assistentes sociais que estejam exercendo o trabalho em caráter remoto;

II - promover e participar de oficinas, estudos e discussões de forma remota, assim como tomar parte em eventos extrainstitucionais remotos e reuniões remotas com a rede;

III - fornecer subsídios para atendimento aos expedientes de órgãos externos;

IV - assessorar e prestar consultoria aos movimentos sociais, às instituições governamentais e às organizações da sociedade civil, instrumentalizando-os em matéria de Previdência Social;

V - conceder e editar perfis de acesso a sistemas corporativos de sua competência;

VI - propor e promover reuniões técnicas com a equipe do Serviço Social das Agências da Previdência Social de forma remota, como meio de proporcionar discussão e aprimoramento das ações profissionais;

VII - promover a divulgação dos atos normativos, em assuntos referentes à área de Serviço Social, bem como acompanhar sua aplicação;

VIII - supervisionar tecnicamente as ações desenvolvidas pelas equipes de Serviço Social e propor medidas de correção, quando necessário;

IX - coordenar e supervisionar as ações do Serviço Social desenvolvidas no âmbito da GEX, em conformidade com o plano de ação nacional do Serviço Social;

X - programar e submeter às chefias escala de trabalho dos assistentes sociais em trabalho remoto excepcional, incluindo a agenda das avaliações sociais, quando houver; e

XI - propor e viabilizar capacitação continuada (remota), em conjunto com os representantes dos Centros de Formação e Aperfeiçoamento do INSS da Gerência Executiva;

Art. 11. Os Analistas do Seguro Social, com formação em Serviço Social, e os Assistentes Sociais poderão exercer as atividades presenciais de avaliação social previamente agendadas na sede das unidades de atendimento, desde que haja disponibilidade dos serviços de vigilância e limpeza, não sendo necessário suporte adicional de outros profissionais.

Parágrafo único. Os Analistas do Seguro Social, com formação em Serviço Social também poderão executar as atividades previstas na Portaria nº 414/PRES/INSS, de 2020.

Art 12. As atividades da área reabilitação profissional realizadas por meio de trabalho remoto incluem:

I - Abertura do Programa de RP;

II - Abertura de Fase do Programa de RP;

III - Despacho e conclusão do caso;

IV - Despacho de evolução do caso;

V - Migração de Processo Físico;

VI - prestação informações ao beneficiário sobre o caso;

VII - Agendamento ou Reagendamento no SAG;

VIII - Agendamento de Perícia Médica;

IX - Elaboração de BERP;

X - Reunião Técnica;

XI - participação em supervisão técnica;

XII - atividade EAD na escola virtual do INSS;

XIII - atividade EAD em outras plataformas de educação;

XIV - preenchimento de relatório de produtividade;

XV - Tratamento de Processos do PRP (SEI);

XVI - anexação de documentação apresentada durante o PRP;

XVII - atualização de dados cadastrais;

XVIII - convocação para apoio às atividades de gestão da RP.

Parágrafo único. As atividades prevista no caput deverão ser registradas, prioritariamente, por meio do Gerenciador de Tarefas - GET, para fins de acompanhamento das etapas do processo.

SEÇÃO III

DOS OCUPANTES DE CARGOS OU FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 13. Os gerentes de APS e setores de apoio (Chefe de Benefícios/Supervisores), sem prejuízo das atividades de suporte aos servidores, executarão as seguintes atividades:

I - responder e-mails recebidos do público interno e externo (órgãos de controle, Defensorias Públicas e Ministério Público dos Estados e da União, dentre outros);

II - gerir as tarefas do GET constantes na fila das APS;

III - responder ofícios e demandas recebidas pelo SEI;

IV - responder às demandas judiciais à Procuradoria e ao Judiciário pelo E-tarefas;

V - acompanhar a produção dos servidores da APS;

VI - dar suporte aos servidores da APS e demais áreas da GEX, disseminando as orientações e informações necessárias;

VII - auditar/autorizar PABs de valores de sua alçada;

VIII - formalizar processo e autorizar os pagamentos via AP Web de sua competência;

IX - analisar liberação de críticas de duplicidade em benefícios e CTC;

X - gerir o acesso de usuários aos sistemas;

XI - gerir as demandas de Ouvidoria de sua competência;

XII - homologar a frequência dos servidores junto ao SISREF e as férias junto ao SIGEPE;

XIII - atender às demandas de gestão de contratos da APS (GCWEB); e

XIV - atender às demandas de gestão de pessoal e estagiários.

Parágrafo único. Os gerentes poderão delegar a execução destas atividades para os servidores mencionados no art. 2º, ressalvadas as atribuições de competência exclusiva.

Art. 14. Os Coordenadores de ELAB, sem prejuízo das atividades de suporte aos servidores, executarão as seguintes atividades:

I - manter contato permanente com o Gerente da CEAB, com as áreas técnicas da GEX e com os demais Coordenadores de ELAB de sua CEAB, através de e-mail, aplicativo de mensagem eletrônica e telefone, para alinhamento constante das ações e demandas da CEAB;

II - manter contato permanente com os servidores da ELAB, através de e-mail, aplicativo de mensagem eletrônica e telefone, recebendo demandas, disseminando as orientações e informações necessárias ao trabalho na análise;

III - gerir as tarefas e subtarefas, como reaberturas, cancelamentos, transferências e distribuição, nas situações específicas;

IV - responder e-mails direcionados à ELAB;

V - alterar e configurar perfil dos servidores da ELAB, exclusivos e híbridos, no SAGGESTÃO, em auxílio ao SEAT local;

VI - acompanhar produtividade dos servidores da ELAB;

VII - intermediar demandas entre os servidores da ELAB e APS quando necessário, visando agilizar a conclusão das tarefas, como cobrança de disponibilização de cópia de processos, verificação de vagas para atendimento, dentre outros;

VIII - analisar e operacionalizar as solicitações de reabertura de tarefas da CEAB;

IX - orientar os servidores da ELAB sobre fluxos da análise através de telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem eletrônica;

X - manter controle periódico das caixas dos servidores, acompanhando a conclusão das tarefas com exigência cumprida e vencida;

XI - atender Mandados de Segurança (distribuição, comunicação ao servidor responsável, acompanhamento e resposta) recebidos da Justiça, por diversos canais de entrada (e-mail, sistema do judiciário, e-tarefas);

XII - elaborar e manter atualizadas a designação dos servidores lotados na respectiva GEX para a CEAB, realizando contato por e-mail com os gestores das APS para informação de designação e afastamentos mensais na CEAB;

XIII - elaborar planos, em alinhamento com as diretrizes da CEAB, com o Gerente Executivo e as áreas técnicas da GEX, com o objetivo de aumentar a produtividade, realocando os servidores conforme seu perfil (portariados e híbridos);

XIV - enviar relatórios de produtividade dos servidores da ELAB para o Gerente Executivo ou conforme acordado com a GEX; e

XV - distribuir tarefas prioritárias, conforme solicitação da PFE-INSS, no caso das ELABs DJ.



Art. 15. Os chefes de Serviço/Seção de Atendimentos executarão as seguintes atividades:

I - acompanhar os indicadores de produtividade do atendimento (Mobilização, SIGMA, ITC-GDASS);

II - elaborar relatórios com base em dados extraídos em sistemas corporativos (SIGMA, BG, GET Gestão, dentre outros);

III - auxiliar e embasar as tomadas de decisão do Gerente-Executivo;

IV - dar suporte técnico no manuseio dos sistemas de atendimento (GET, GET Gestão, SAG Gestão, SAG, SAT, SAT Central);

V - acompanhar a produtividade de servidores;

VI - gerir o estoque de tarefas em conjunto com ELAB MAN, ELAB RD e APS (GET Gestão);

VII - orientar os gestores quanto aos fluxos e sistemas de atendimento;

VIII - prestar suporte às entidades parceiras;

IX - conceder e gerir o acesso aos sistemas GERID e GID;

X - cadastrar e configurar os servidores no SAG Gestão;

XI - manter os dados das unidades de atendimento atualizados no Sistema de Dados Corporativos -SDC;

XII - orientar os servidores quanto aos normativos e comunicados da área de atendimento;

XIII - distribuir, solucionar, validar e acompanhar as manifestações na Ouvidoria (SouWeb);

XIV - tramitar pedidos de gravação do 135 (E-Integração); e

XV - acompanhar a caixa de e-mail, solicitações por aplicativos de mensagem e participações em videoconferências.

Art. 16. Os Gerentes de CEABs e CEAPS, no que couber, executarão as seguintes atividades:

I - manter contato permanente com as áreas técnicas da SR e com a Administração Central através de e-mail, aplicativo de mensagem eletrônica e telefone, para alinhamento constante das ações e demandas da CEAB e das demais áreas;

II - planejar ações, de forma alinhada com a DIRAT e SR, para continuidade da produtividade da CEAB no momento de crise atual;

III - receber e distribuir as orientações necessárias para o trabalho remoto dos Coordenadores de ELAB e servidores da análise;

IV - manter contato permanente com os coordenadores de ELAB e GEX, através de e-mail, aplicativo de mensagem eletrônica e telefone, recebendo demandas, disseminando as orientações e informações necessárias para os servidores da análise;

V - receber dúvidas sobre fluxos e normativos dos coordenadores de ELAB e direcioná-las para as áreas técnicas competentes;

VI - dirimir dúvidas e problemas referentes aos fluxos de trabalho em situações específicas para as quais não se tenham orientações gerais;

VII - emitir orientações referentes à implementação de fluxos de trabalho;

VIII - gerir as tarefas da fila da CEAB, identificando tarefas indevidas ou com erro, direcionando-as para as filas corretas ou tratando o erro;

IX - acompanhar a produção da CEAB;

X - acompanhar diariamente o comportamento da demanda;

XI - realizar estudos visando o aumento de produtividade;

XII - responder e-mails recebidos do público interno;

XIII - auxiliar o Superintendente Regional na resposta de e-mails recebidos do público externo, como órgãos de controle, Defensoria Pública e Ministério Público dos estados e União, dentre outros;

XIV - recepcionar e executar a transferência de Mandados de Segurança para cumprimento pelas GEXs;

XV - responder e direcionar ofícios e demandas recebidas pelo SEI; e

XVI - compilar planilhas de designação e desligamento de servidores da CEAB recebidas dos coordenadores de ELAB e providenciar seu encaminhamento à DIRAT para publicação de Portaria.

Art. 17. Os chefes das Divisões de Atendimentos executarão as seguintes atividades:

I - acompanhar os indicadores Mobilização;

II - acompanhar os Indicadores ITC-GDASS;

III - extrair os dados e elaborar relatórios dos sistemas de atendimento;

IV - fornecer suporte técnico às SRs, GEXs e CEABs;

V - realizar prospecção, capacitação e suporte para Entidades Conveniadas (Forma Remota);

VI - responder e-mails recebidos do público interno e externo;

VII - acompanhar a produção dos servidores (FACILITA);

VIII - gerir estoque de tarefas no âmbito da SR;

IX - gerir agendas/vagas de atendimento nas unidades;

X - orientar quanto aos fluxos, sistemas, normativos e comunicados da área de atendimento;

XI - conceder e gerir acessos GERID GPA e GID;

XII - cadastrar e configurar perfil de servidores no SAG Gestão;

XIII - atualizar a base de dados SDC;

XIV - distribuir, solucionar, validar e acompanhar as manifestações na Ouvidoria (SouWeb);

XV - tramitar os pedidos de gravação do 135 (E-Integração); e

XVI - acompanhar os processos no SEI.

Art. 18. Caberá às Divisões/Serviços de Benefícios das GEXs, e à Divisão de Gestão de Benefícios, bem como aos Serviços/Seções que as integram, no que couber, a execução das seguintes atividades:

I - parecer de área técnica;

II - atendimento de expedientes de órgãos externos e internos;

III - fornecimento de subsídios para atendimento aos expedientes de órgãos externos e internos;

IV - atividades de gestão e acesso aos sistemas corporativos de sua competência;

V - atividades de supervisão técnica;

VI - execução de atividades de reconhecimento de direitos;

VII - execução de atividades de manutenção de direitos;

VIII - execução de atividades de administração de informações do segurado;

IX - atividades atinentes ao monitoramento operacional de benefícios;

X - atividades atinentes à gestão e operacionalização do serviço de habilitação e Reabilitação Profissional;

XI - atividades atinentes à gestão e operacionalização do Serviço Social;

XII - conceder e gerir o acesso aos GERID MTE;

XIII - cadastrar e autorizar máquinas para utilização do Seguro Defeso - SD;

XIV - monitorar e acompanhar o processamento de tarefas de SD; e

XV - atividades administrativas da unidade.

Parágrafo único. As atividades descritas no incisos acima serão executadas conforme disposto no Anexo V desta Portaria.

SEÇÃO IV

DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO DA ÁREA DE BENEFÍCIOS

Subseção I

Das Tarefas de competência da Divisão de Gestão de Benefícios e das Divisões/Seções de Benefícios

Art. 19. A atividade "Parecer de Área Técnica - Benefícios" inclui:

I - dirimir dúvidas técnicas da área de benefícios por meio dos canais oficiais de comunicação; e

II - emitir parecer de área técnica de reconhecimento de direitos, manutenção, administração e informação de segurados.

Art. 20. A atividade "Expedientes de órgãos externos e internos:" inclui:

I - emissão de expedientes internos para resposta e encaminhamentos de demandas, via SEI, das áreas da GEX, incluindo ELAB-DJ, da SR, da Corregedoria e da Auditoria Interna;

II - emissão de expedientes externos para resposta e encaminhamentos a demandas, via SEI, de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública dos estados e da União e Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE-INSS;

III - prestação de subsídios à PFE-INSS; e

IV - encaminhamentos para solicitação de pareceres das áreas técnicas dos serviços/seções de reconhecimento de direitos, manutenção de direitos, administração e informações de segurados e monitoramento operacional de benefícios.

Art. 21. A atividade "Gestão e Acesso aos Sistemas Corporativos de sua competência" inclui as atividades de gestão de acessos via GERID, SABI, PLENUS/SCA, SAA.

Art. 22. As "Atividades administrativas da unidade", incluem:

I - liberação de pesquisa externa via APWeb;

II - solicitação de diárias para convocações necessárias à área de benefícios via REDMINE ou de acordo com o fluxo estabelecido pela SR;

III - dar ciências às demandas necessárias referentes à área de benefícios;

IV - homologação das frequências dos servidores no sistema SISREF; e

V - acompanhamento e gestão do e-mail da unidade.

Subseção II

Das Tarefas de Competência do Serviço de Gerenciamento do Reconhecimento de Direitos e dos Serviços/Seções de Reconhecimento de Direitos

Art. 23. A atividade "Parecer de Área Técnica" inclui:

I - dirimir dúvidas técnicas da área de reconhecimento de direitos por meio dos canais oficiais de comunicação;

II - emitir Parecer de Área Técnica da área de reconhecimento de direitos;

III - encaminhar Parecer de Área Técnica de dúvidas não dirimidas para o Serviço de Gerenciamento de Reconhecimento de Direitos da Superintendência; e

IV - analisar e, se necessário, encaminhar demandas relacionadas às inconsistências dos sistemas Prisma, SIBE e SABI à área de reconhecimento de direitos da SR.

Art. 24. A atividade "Subsídios para respostas aos expedientes de órgãos externos e internos" inclui:

I - prestação de subsídios para resposta às áreas da GEX, incluindo ELAB-DJ, da SR, da Corregedoria e da Auditoria Interna.

II - prestação de subsídios para resposta de demandas de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria Federal; e

III - encaminhamentos para solicitação de pareceres das áreas técnicas das Divisões/Serviços de benefício dos Serviços/Seções de manutenção de direitos, informações de segurados e monitoramento operacional de benefícios.

Art. 25. As atividades de "Gestão e Acesso aos Sistemas Corporativos de sua competência" incluem as atividades de gestão de acessos via GERID, SABI, PRISMA, SAA.

Art. 26. As atividades de "Supervisão técnica" incluem:

I - execução das tarefas de supervisão técnica, inclusive aquelas atinentes ao Programa de Supervisão Técnica de Benefícios - SUPERTEC; e

II - análise das solicitações de reabertura de tarefas de análises.

Art. 27. As atividades de "Reconhecimento de Direitos" incluem:

I - análise de tarefas de Recursos Administrativos pendentes de competência do Serviço/Seção de Reconhecimento de Direitos;

II - análise dos Recursos Administrativos relativos ao acervo do RECBEN;

III - análise dos requerimentos de Compensação Previdenciária RI/RO; e

IV - atuação no cumprimento de ordens judiciais incidentes sobre sua área de competência, não alcançados pelas competências atinentes às Centrais Especializadas de Análise de Benefícios - Demandas Judiciais - CEAB/DJ.

Art. 28. As "Atividades administrativas da unidade" incluem:

I - dar ciências às demandas necessárias referentes à área de reconhecimento de direitos;

II - homologação das frequências dos servidores no sistema SISREF; e

III - acompanhamento e gestão do e-mail do serviços/seção.

Subseção III

Das Tarefas de competência do Serviço de Gerenciamento da Manutenção de Benefícios e dos Serviços/Seções de Manutenção de Direitos

Art. 29. A atividade "Parecer de Área Técnica" inclui:

I - dirimir dúvidas técnicas da área de manutenção de direitos por meio dos canais oficiais de comunicação;

II - emitir Parecer de Área Técnica da área de manutenção de direitos;

III - encaminhar Parecer de Área Técnica de dúvidas não dirimidas para o Serviço de Gerenciamento de Manutenção do Direitos da Superintendência;

IV - analisar e, se necessário, encaminhar demandas relacionadas à área de manutenção de direitos de inconsistências dos sistemas Plenus, Prisma, SIBE e SABI à SR; e

V - executar tarefas relacionadas à área de manutenção de direitos no Plenus/SUB, tais como: alteração de consignação - ALTCNS, benefício com marca de erro encaminhadas via Consultar.

Art. 30. A atividade "Subsídios para respostas aos expedientes de órgãos externos e internos" inclui:

I - prestação de subsídios para resposta, via SEI, às áreas da GEX, incluindo ELAB-DJ, da SR, da Corregedoria e da Auditoria Interna;

II - prestação de subsídios para resposta, via SEI, de demandas de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública dos Estados e da União e PFE-INSS;

III - encaminhamentos para solicitação de pareceres, via SEI, das áreas técnicas das Divisões/Serviços de benefício dos Serviços/Seções de reconhecimento de direitos, informações de segurados e monitoramento operacional de benefícios; e

IV - formalização dos Acordos de Cooperação Técnica - ACT no âmbito de sua GEX.

Art. 31. As atividades de "Gestão e Acesso aos Sistemas Corporativos de sua competência" incluem:

I - atividades de Gestão e Acesso no Sistema PLENUS/SCA dos perfis sob sua competência; e

II - atividades de Gestão e Acesso no sistema GERID dos sistemas e subsistemas sob sua competência.

Art. 32. A atividade "Execução de atividades de manutenção de direitos" inclui:

I - realizar auditoria de pagamentos via tarefa GET de Auditar pagamento;

II - realizar a Validação da Maciça;

III - realizar a atualização de dados cadastrais via tarefa GET de Atualização de dados cadastrais;

IV - realizar a retificação de imposto de renda via tarefa GET de Retificação de DIRF;

V - realizar a análise de reclamação de glosa via tarefa GET de Analisar Solicitação de Reclamação sobre Glosa de Empréstimo Consignado;

VI - realizar Transferência de Benefícios em Bloco (TBB);

VII - executar mandados de justiça relativos à área de Manutenção de Direitos; e

VIII - realizar a análise das demais tarefas ou sub-tarefas de manutenção encaminhadas ao Serviço/Seção de Manutenção de Direitos.



Art. 33. As "Atividades de supervisão técnica" incluem a análise de supervisão técnica das tarefas de manutenção executadas no âmbito da ELAB-MAN.

Art. 34. As "Atividades administrativas da unidade" incluem:

I - dar ciências às demandas necessárias referentes à área de manutenção de direitos;

II - homologação das frequências dos servidores no sistema SISREF; e

III - acompanhamento e gestão do e-mail do serviços/seção.

Subseção IV

Das Tarefas de competência do Serviço de Gerenciamento de Administração e

Informação do Segurados e dos Serviços/Seções de Administração de Informações do Segurado

Art. 35. A atividade "Parecer de Área Técnica" inclui:

I - dirimir dúvidas técnicas da área de administração e informação de segurados por meio dos canais oficiais de comunicação;

II - emitir Parecer de Área Técnica da área de administração e informação de segurados, inclusive quanto a análise do seguro defeso;

III - encaminhar Parecer de Área Técnica de dúvidas não dirimidas para o Serviço de Gerenciamento de Administração e Informação de Segurados da SR;

IV - analisar e, se necessário, encaminhar demandas relacionadas à área de administração e informação de segurados de inconsistências do sistema CNIS; e

V - responder a questionamentos e diligências de processos de recursos administrativo.

Art. 36. A atividade "Subsídios para respostas aos expedientes de órgãos externos e internos" inclui:

I - prestação de subsídios para resposta, via SEI, às áreas da GEX, incluindo ELAB-DJ, da SR, da Corregedoria e da Auditoria Interna;

II - prestação de subsídios para resposta, via SEI, de demandas de órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública dos Estados e da União e PFE-INSS;

III - encaminhamentos para solicitação de pareceres, via SEI, das áreas técnicas das Divisões/Serviços de benefício dos Serviços/Seções de reconhecimento de direitos, manutenção de direitos e monitoramento operacional de benefícios; e

IV - elaboração e encaminhamento de processo, via SEI, a unidade de Orçamento, Finanças e Contabilidade (OFC) da GEX nos casos de Guias (GPS) pagas sem localização do pagamento no sistema interno.

Art. 37. As "Atividades de Gestão e Acesso aos Sistemas Corporativos de sua competência" incluem:

I - atividades de Gestão e acesso dos sistemas CNIS, SIRC, SISOBI; e

II - encaminhamento de solicitação de cadastro de máquina do seguro defeso.

Art. 38. A "Execução de atividades de sua área de atuação" inclui:

I - acompanhamento dos registros de óbito, nascimento e casamento realizados pelo cartório bem como fornecer suporte e orientação na utilização do sistema SIRC e fornecer senha; e

II - acompanhamento e emissão de dossiê relativa ao CADPREV, bem como fornecimento de consultas conforme demanda dos servidores que estejam atuando na análise de requerimentos de reconhecimento de direitos.

Art. 39. As "Atividades de supervisão técnica" incluem a execução das tarefas de supervisão técnica - SUPERTEC.

Art. 40. As "Atividades administrativas da unidade" incluem:

I - dar ciências às demandas necessárias referentes à área de administração e informação de segurados;

II - homologação das frequências dos servidores no sistema SISREF; e

III - acompanhamento e gestão do e-mail do serviços/seção.

Art. 41. As atividades de "Administração de Informações de Segurados" incluem:

I - atividades atinentes ao auxílio dos cartórios de registro civil quanto a gestão e operacionalização do SIRC;

II - concessão de acesso e gestão ao GERID aos cartórios de registros civis;

III - monitorar e acompanhar o envio as informações de registros civis pelos cartórios no SIRC;

IV - notificar o cartório quanto aos registros faltantes ou não envio de informações ao SIRC;

V - concessão e retirada de acesso temporário aos cartório no SISOBI; e

VI - solicitação e orientação quanto acerto de informações no SIRC e no SISOBI.

Subseção V

Das Tarefas de competência dos servidores que atuam no Monitoramento Operacional de Benefícios no âmbito das

Divisões/Serviço de Benefícios das Gerências-Executivas e no âmbito da Divisão de Gestão de Benefícios, e dos Serviços/Seções que as integram

Art. 42. As atividades de competência dos servidores que atuam no Monitoramento Operacional de Benefícios no âmbito das Divisões/Serviço de Benefícios das Gerências Executivas e no âmbito da Divisão de Gestão de Benefícios, e dos Serviços/Seções que as integram, incluem:

I - dirimir dúvidas técnicas sobre procedimentos ou normativos relativas à apuração de indícios de irregularidade;

II - prestar subsídios em atendimento as solicitações efetuadas pelas áreas da Administração Central do INSS, tais como Procuradoria Federal Especializada Junto ao INSS, Diretoria de Benefícios, Auditoria, dentre outros, dentre outros;

III - prestar subsídios em atendimento às solicitações oriundas das demais áreas da GEX, bem como da SR;

IV - providenciar o devido encaminhamento de solicitação de pareceres para às áreas técnicas das Divisões/Serviços de benefício dos Serviços/Seções de reconhecimento de direitos, informações de segurados e demais áreas da GEX ou SR;

V - prestar subsídios para atendimento, de demandas de órgãos externos, tais como os do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria Federal, Polícia Federal, Ministério Público Federal, Controladoria-Geral da União, dentre outros;

VI - exercer juízo de admissibilidade da instauração de apuração em relação a denúncias e reclamações oriundas da Ouvidoria-Geral da Previdência Social ou de outros meios formais, e nos processos oriundos de supervisão técnica com conclusão pela não ratificação da concessão - indício de irregularidade;

VII - atuar nas atividades de Gestão e Acesso aos Sistemas Corporativos de sua competência;

VIII- atuar nas atividades de Gestão e Acesso no Sistema CMOBEN dos servidores da GEX;

IX - avaliar as indicações de apurações com indícios de associação criminosa, para encaminhamento dos dados à Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista - CGINT;

X - constituir os elementos que irão compor as demandas referente a Ações de Forças-Tarefa Previdenciárias com o objetivo de embasar os benefícios a serem apurados pela CEAP/MOB;

XI - encaminhar os dados dos benefícios com recebimento/crédito pós-óbito para a Polícia Federal, visando instauração de procedimentos para a identificação do responsável pelo recebimento;

XII - encaminhar para a Procuradoria as solicitações de documentos sobre ação judicial, bem como de parecer referente a apuração de indícios de irregularidade em benefícios que sofreram concessão ou reativação decorrente de decisão judicial ou Ação Civil Pública;

XIII - constituir e encaminhar os processos de crédito/recebimento pós-óbito que dependem da ação da área de Orçamento Finanças e Contabilidade; e

XIV - providenciar os encaminhamentos posteriores à conclusão da apuração de indícios de irregularidade, tais como cobrança administrativa em benefícios; verificação para emissão de notícia-crime; fraude com envolvimento de servidor; e outras que se fizerem necessárias.

Subseção VI

Das Tarefas de competência dos Responsáveis Técnicos da Reabilitação Profissional

Art. 43. A atividade "Parecer de Área Técnica - Reabilitação Profissional" inclui:

I - assessorar técnica e administrativamente a Seção de Benefícios e a GEX nos assuntos relacionados à RP; e

II - supervisionar tecnicamente as ações desenvolvidas pelas equipes de RP e propor medidas de correção, quando necessário.

Art. 44. A atividade "Expedientes de órgãos externos e internos" inclui:

I - emissão de expedientes externos para resposta e encaminhamentos a demandas, via SEI e por correio eletrônico, de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público dos estados e da União e PFE-INSS; e

II - prestação de subsídios à PFE-INSS.

Art. 45. As "Atividades de Gestão e Acesso aos Sistemas Corporativos de sua competência" incluem:

I - conceder acesso aos sistemas corporativos aos membros da equipe, com níveis de acesso definidos, de forma a permitir a gestão das atividades da RP;

II - supervisionar a inclusão dos dados de atendimento da RP nos sistemas informatizados; e

III - extrair relatórios gerenciais e propor medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades da RP.

Art. 46. As "Atividades administrativas da área" incluem:

I - propor à chefia do Serviço de Benefício medidas para a ampliação da capacidade de atendimento aos beneficiários e a melhoria da qualidade do serviço prestado;

II - coordenar reuniões técnicas com a equipe de RP para discussão de casos, repasse de informações técnicas, normativas e outras relacionadas ao trabalho;

III - planejar, acompanhar e operacionalizar, naquilo que couber, a execução orçamentária da RP na GEX;

IV - propor à chefia do Serviço de Benefício, a celebração de acordos, parcerias, convênios e contratos, com entidades públicas e privadas, destinados à clientela da RP;

V - realizar o levantamento de cursos profissionalizantes junto a instituições e/ou entidades de reconhecido conceito e experiência na formação/capacitação e treinamento profissional e de recursos disponíveis na comunidade para o estabelecimento de parcerias;

VI - assegurar e acompanhar a concessão de recursos materiais indispensáveis ao desenvolvimento do PRP;

VII - propor à chefia do Serviço de Benefício a realização de capacitação e treinamento dos servidores da RP, em articulação com a Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento - CFAI da GEX;

VIII - acompanhar, consolidar e enviar os dados estatísticos e de produção referentes à execução do PRP, naquilo que couber e nos prazos estipulados, incluindo o Boletim Estatístico da Reabilitação Profissional - BERP, planilha de servidores, acordos, parcerias, convênios e contratos firmados no âmbito da sua GEX, dentre outros normatizados em atos próprios, para a Divisão de Reabilitação Profissional e para o Serviço de Reabilitação Profissional na Divisão de Gestão de Benefícios - DIVBEN; e

IX - adotar medidas para assegurar o devido arquivamento das documentações pertinentes ao PRP, incluindo os prontuários, as análises de função, dentre outros, disponibilizando os dados para consulta pelas equipes, quando necessário.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Todos os servidores das áreas de benefícios das unidades descentralizadas poderão, excepcionalmente, e como forma de complementação da meta de produtividade, realizar a análise de requerimentos de reconhecimento de direitos, manutenção de direitos, administração de informações do segurado, demandas judiciais e de monitoramento operacional de benefício.

Art. 48. O Diretores de Benefícios e o Diretor de Atendimento poderão definir regras complementares para orientar a distribuição de atividades em trabalho remoto realizadas nas unidades descentralizadas do INSS, no âmbito de suas competências.

Art. 49. As normas estabelecidas neste anexo vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º da Lei nº 13.979, de 2020.

ANEXO VII

DAS REGRAS COMPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE TRABALHO REMOTO NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO

Art. 1º Por este instrumento, ficam estabelecidas regras complementares e o detalhamento das atividades a serem desempenhadas pelas áreas técnicas da Diretoria de Atendimento em regime de trabalho remoto, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º da Lei nº 13.979, de 2020.

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES REALIZADAS EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 2º As atividades a serem realizadas em regime de trabalho remoto deverão respeitar as atribuições e competências estabelecidas para a Diretoria de Atendimento:

I - planejar, propor, coordenar, normatizar, supervisionar, executar e avaliar ações que proporcionem a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados aos usuários do INSS;

II - coordenar as ações de atendimento presencial, remoto e autoatendimento aos usuários dos serviços do INSS;

III - padronizar os procedimentos de atendimento e funcionamento das Agências da Previdência Social - APS;

IV - promover estudos técnicos e ações para a gestão, a classificação, a adequação e a diversificação da topologia e da tipologia da rede de atendimento;

V - supervisionar os serviços de modernização, suporte e manutenção da rede de atendimento do INSS;

VI - monitorar o desempenho da rede de atendimento e de seus gestores, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

VII - coordenar a gestão das parcerias e dos convênios relacionados com o atendimento ao usuário;

VIII - estabelecer critérios para localização, alteração e instalação das APS;

IX - supervisionar a utilização e promover a modernização dos sistemas corporativos nas unidades de atendimento do INSS;

X - adotar instrumentos para visibilidade e transparência dos serviços e dos canais de atendimento do INSS, a fim de que os cidadãos possam conhecer os critérios de acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais;

XI - promover a gestão e a expansão dos canais de interação com o usuário, tanto para atendimento presencial quanto para atendimento remoto; e

XII - definir as regras e os requisitos dos sistemas informatizados de automação destinados ao atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR ÁREA TÉCNICA

Art. 3º São atividades de competência da Coordenação-Geral de Modelagem do Atendimento que podem ser realizadas em regime de trabalho remoto:

I - Parecer de Área Técnica;

II - expedientes de órgãos externos e internos;

III - atividades de Gestão e Acesso aos Sistemas Corporativos de sua competência; e

IV - atividades administrativas da unidade.

Art. 4º São atividades de competência da Coordenação-Geral de Gestão da Experiência do Usuário e de Canais que podem ser realizadas em regime de trabalho remoto:

I - Parecer de Área Técnica;

II - subsídios para respostas aos expedientes de órgãos externos e internos;



III - atividades de Gestão e Acesso aos Sistemas Corporativos de sua competência;
IV - atividades de supervisão técnica; e
V - atividades administrativas da unidade.
Art. 5º São atividades de competência das áreas de Apoio ao Gabinete da Diretoria de Atendimento que podem ser realizadas em regime de trabalho remoto:
I - subsídios para respostas aos expedientes de órgãos externos e internos;
II - atividades administrativas da unidade; e
III - execução de atividades de sua área de atuação.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Prorrogar a entrega de todas as obrigações das EFPC relativas ao envio de documentos e informações previstos para os meses de março e abril de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão ordinária nº 481ª realizada em 30 de março de 2020, com fundamento nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 2º., inciso III, e 10, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017 e no art. 2º da Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, decidiu:
Art. 1º Fica prorrogado em trinta dias o prazo de entrega de todas as obrigações das EFPC à Previc, relativas ao envio de documentos e informações previstos para os meses de março e abril de 2020.
Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput estende-se aos processos de licenciamento e fiscalização.
Art. 2º Os prazos processuais referentes aos processos sancionadores e recursos administrativos, no âmbito da autarquia, devem observar o disposto na Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 245, DE 25 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000854/2020-94, resolve:
Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Veyance Previdência Complementar, CNPB nº 2008.0007-29, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 251, DE 27 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003534/2019-52, resolve:
Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios ADP PREV, CNPB nº 2003.0030-29, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 599, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Estabelece as regras de homologação dos sistemas de registro e de credenciamento das entidades registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b", "f" e "g" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando a Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.626068/2019-47, resolve:
Art. 1º Estabelecer as regras de homologação dos sistemas de registro e de credenciamento das entidades registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO
Art. 2º Para o credenciamento na Susep, as entidades registradoras devem atender aos seguintes requisitos mínimos:
I - observar padrões técnicos, em linha com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do Bank for International Settlements (BIS), aplicáveis a repositórios de transações, inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;
II - assegurar à Susep o acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com o registro de operações;
III - estar constituída sob a forma de sociedade anônima;
IV - possuir Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
V - assegurar às supervisionadas pela Susep, participantes do sistema, o acesso a informações claras e objetivas, que lhes permitam identificar os riscos em que incorram nos sistemas que utilizem;
VI - firmar Termo de Adesão com a Susep;
VII - possuir estatuto social compatível com as atividades de registro de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros ou com atividades típicas de infraestrutura de mercado financeiro.
VIII - possuir infraestrutura operacional com adequado nível de segurança e confiabilidade, dispondo de planos de contingência e de recuperação capazes de assegurar o funcionamento estável do ambiente;
IX - contar com pessoal técnico e administrativamente capacitado, que lhe possibilite o pleno atingimento de seu objeto social;
X - contar, como responsáveis por sua administração, com profissionais de reconhecida competência técnica na matéria, com autonomia de gestão, nos termos de seu contrato ou estatuto social;
XI - possuir critérios públicos, objetivos e claros de acesso aos sistemas de registro, possibilitando ampla participação, admitidas restrições com enfoque, sobretudo, na contenção de riscos;
XII - possuir estrutura organizacional e administrativa efetiva e transparente, de modo a possibilitar, inclusive, a avaliação do desempenho dos administradores e contemplar os interesses dos participantes;

XIII - adotar todos os procedimentos necessários para assegurar a tempestividade da prestação de informações nos termos exigidos pela Susep.
§ 1º O credenciamento de que trata o caput deve ser renovado, no mínimo, a cada quatro anos.
§ 2º O Termo de Adesão, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, será elaborado especificamente para o credenciamento de entidades registradoras e nele, no mínimo, serão definidos:
I - os mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de registro homologados pela Susep;
II - a previsão de fornecimento de relatórios periódicos e informações à Susep, por meio de ferramenta de exploração de dados;
III - a previsão de implantação de mecanismos de validação dos registros submetidos;
IV - a previsão de notificação à Susep de desvios reiterados das entidades supervisionadas e de operações atípicas; e
V - a política de segurança e sigilo na proteção de dados e informações.
§ 3º A Susep disponibilizará o Termo de Adesão de que trata o inciso VI do caput deste artigo no seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores.
§ 4º Os planos de contingência e de recuperação de que trata o inciso VIII do caput, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, obrigatoriamente incluem:
I - utilização de serviços de processamento em nuvem ou de centro de processamento próprio ou terceirizado, respeitando as regras de disponibilidade e desempenho homologadas pela Susep; e
II - a previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário.
CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
Art. 3º O pedido de credenciamento de entidade registradora deve ser encaminhado à Susep e instruído com, no mínimo, a seguinte documentação:
I - estatuto social da entidade registradora;
II - sumário executivo, contendo descrição das estruturas operacional e administrativa, dos mecanismos de governança corporativa e dos sistemas de controles internos;
III - comprovação de atendimento ao limite de patrimônio líquido mínimo definido no inciso IV do art. 2º desta Circular;
IV - demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), relativo ao último exercício social encerrado, se houver;
V - relação dos administradores e funcionários técnicos responsáveis diretamente pelas atividades desenvolvidas nos sistemas de registro, com indicação de formação acadêmica, experiência profissional e qualificação técnica;
VI - sumário executivo de suas políticas de sigilo de dados e de segurança cibernética e declaração que essas políticas estão em conformidade à legislação e regulação vigentes; e
VII - autorização para a SUSEP realizar visitas técnicas, a qualquer tempo, para confirmação dos requisitos técnicos exigidos para credenciamento e para homologação.
Parágrafo único. O pedido mencionado no caput deve ser assinado pelo presidente da entidade solicitante, acompanhado de declaração firmada de que a entidade atende aos requisitos mínimos de credenciamento definidos no art. 2º desta Circular.
CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO
Art. 4º O pedido de homologação de sistema de registro deve ser encaminhado à Susep e instruído com, no mínimo, a seguinte documentação:
I - manual de uso do sistema a ser homologado;
II - evidência de teste que comprove o atendimento das regras de registro das operações definidas nas normas em vigor;
III - documento de arquitetura de solução;
IV - relatório técnico contendo descrição detalhada:
a. dos procedimentos de conciliação;
b. dos mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional; e
c. das regras de disponibilidade e desempenho do sistema.
V - declaração, firmada pelo presidente da entidade registradora, de que o sistema atende aos requisitos mínimos para homologação;
VI - ato de designação de responsável técnico pela atividade de registro das operações; e
VII - autorização à Susep para acesso a dados registrados no sistema a ser homologado.
Parágrafo único. Alterações relevantes nos itens descritos no relatório técnico e no manual de uso devem ser comunicados à Susep antes de sua entrada em vigor, sem a necessidade de autorização prévia, mas sujeitas à determinação de ajustes a qualquer tempo.
CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DA SUSEP
Art. 5º A Susep, durante o processo de homologação, poderá realizar testes de aceite funcionais e não funcionais no sistema a ser homologado, nos termos definidos no Plano de Homologação.
Parágrafo único. A Susep disponibilizará o Plano de Homologação no seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores.
Art. 6º A Susep, no âmbito dos processos de análise do pedido de credenciamento e de homologação, poderá:
I - solicitar documentos e informações adicionais que julgar necessários; e
II - convocar os administradores e funcionários técnicos para a prestação de esclarecimentos adicionais.
Art. 7º Os processos de credenciamento e de homologação serão considerados regularmente instruídos quando toda a documentação necessária, bem como as informações pertinentes, forem integralmente apresentadas à Susep.
§ 1º A Susep poderá arquivar os processos de pedido de credenciamento e de homologação quando não forem atendidas as solicitações de apresentação de documentos e de prestação de informações adicionais, no prazo por ela determinado.
§ 2º Na hipótese de arquivamento dos processos de pedido de credenciamento e de homologação, deverão ser formulados novos pedidos, instruídos com toda documentação requerida atualizada.
Art. 8º A Susep poderá indeferir os pedidos de credenciamento ou de homologação caso verifique:
I - circunstância que possa afetar a reputação dos administradores da entidade registradora;
II - falsidade ou discrepância nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução dos processos;
III - especificamente no pedido de credenciamento, não atendimento aos requisitos técnicos definidos no art. 2º e não adesão ao Termo de Adesão com a Susep; e
IV - especificamente no pedido de homologação, inadequação técnica do sistema de registro.
Art. 9º A Susep comunicará à entidade registradora o resultado das análises dos pedidos de credenciamento e de homologação de que trata esta Circular.
Parágrafo único. No caso de indeferimento de pedido, a Susep informará a motivação e concederá prazo à entidade interessada, não inferior a cinco dias, para apresentação de pedido de reconsideração com as devidas justificativas.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. O credenciamento de que trata esta Circular poderá ser cancelado caso seja constatada, a qualquer tempo:
I - inobservância relevante ou reiterada dos requisitos mínimos estabelecidos nesta Circular;
II - falsidade ou grave omissão nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução do processo; ou
III - situações que possam afetar a reputação da entidade registradora ou de seus administradores.
§ 1º Previamente ao cancelamento de que trata o caput, a Susep instaurará procedimento administrativo específico, contendo as motivações para o cancelamento e notificando a entidade interessada para se manifestar sobre a intenção de cancelamento.
§ 2º No caso previsto no inciso II do caput, o responsável será notificado, no endereço fornecido à Susep, para manifestar-se em relação a irregularidade apurada.
§ 3º Caso o responsável pela falsidade ou grave omissão não for encontrado no endereço fornecido à Susep, ele será notificado por edital.
Art. 11. Esta Circular entra em vigor em 1º de abril de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Aprovar o projeto agropecuário de implantação de interesse da empresa RIO PRETO AGROINDUSTRIAL DA AMAZONIA EIRELI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 37; os termos do Parecer Técnico nº 61/2020/COPAG/CGPAG/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000416/1977-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto agropecuário de implantação de interesse da empresa RIO PRETO AGROINDUSTRIAL DA AMAZONIA EIRELI (CNPJ: 30.445.405-0001-02 e Inscrição SUFRAMA: 200128175), na forma do Parecer Técnico nº 61/2020/COPAG/CGPAG/SPR, para a implantação das atividades abaixo descritas:

Discriminação	ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS (HECTARES)					
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Total
Cultura do Açaí	30	25	25	25	25	130
Total						130
INVESTIMENTOS PREVISTOS (R\$)						
Cultura do Açaí	960.001,42	800.001,18	800.001,18	800.001,18	800.001,18	4.160.006,14
MÃO DE OBRA						
FIXA						
Cultura do Açaí	2	2	2	2	5	5
VARIÁVEL						
Cultura do Açaí	20	20	20	40	40	45
Total						50

Art. 2º Determinar sob pena de cancelamento do projeto aprovado, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:
I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
II - atendimento as recomendações contidas no Parecer Técnico 61 (0722355);
III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, ou que vierem a vigorar.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 248, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNICOBDA DA AMAZÔNIA S.A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 9º, inciso IV; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 71/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.012028/2019-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNICOBDA DA AMAZÔNIA S.A. (CNPJ: 03.951.798/0001-45 e Inscrição SUFRAMA: 20.0109.89-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 71/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0361, recebendo os benefícios fiscais previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	625,300	875,421	1,125,541

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:
I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 27, de 26 de junho de 2019.
II - o investimento anual em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no percentual mínimo exigido pelo § 3º do Art. 2º da Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, sobre o faturamento bruto - deduzidos os tributos incidentes e demais reduções pertinentes previstas na lei - do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, cuja comercialização seja decorrente do mercado interno;
III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 899, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Divulga versão atualizada dos Manuais de Fomento do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, resolve:

1 Divulgar os Manuais de Fomento do Agente Operador, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS, cujas alterações estão descritas nos respectivos Manuais: 1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - versão 1.38. 1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - versão 1.26. 1.3 Manual de Fomento Saneamento para Todos - versão 3.19. 1.4 Manual de Fomento Pró-Transporte - versão 3.21. 1.5 Manual de Fomento Pró-Moradia - versão 3.16. 1.6 Manual de Fomento Pró-Cidades - versão 1.2. 1.7 Manual de Fomento FGTS Saúde - versão 1.1.

2 Os citados Manuais de Fomento estão disponíveis no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador. 2.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Ficam revogadas as seguintes circulares CAIXA: 3.1 Circular CAIXA nº 894, de 17 de março de 2020, publicada no DOU nº 53, de 18/03/2020, seção 1, página 38. 3.2 O subitem 1.1 da circular CAIXA nº 886, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 246, de 20/12/2019, seção 1, página 141. 3.3 Circular CAIXA nº 861, de 22 de maio de 2019, publicada no DOU nº 98, de 23/05/2019, seção 1, página 37. 3.4 Circular CAIXA nº 867, de 30 de julho de 2019, publicada no DOU nº 146, de 31/07/2019, seção 1, página 61. 3.5 Circular CAIXA nº 863, de 25 de junho de 2019, publicada no DOU nº 121, de 26/06/2019, seção 1, página 79. 3.6 Circular CAIXA nº 864, de 02 de julho de 2019, publicada no DOU nº 127, de 04/07/2019, seção 1, página 43.

4 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

LUCÍOLA AOR VASCONCELOS
Diretora-Executiva
Em exercício

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução Enap nº 35, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a política de inovação tecnológica na Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, disciplinando o apoio a projetos em serviços públicos e políticas públicas.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de Janeiro de 2019, e considerando a deliberação tomada na Reunião nº 11 do Conselho Diretor, de 23 de março de 2020, e o constante dos autos do processo nº 04600.001141/2020-93, resolve:

Art. 1º A Resolução Enap nº 35, de 30 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

III - estimular e fomentar a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovação, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, tecnológico, econômico e social do país;

.....

VII - articular a academia, os cidadãos, os setores produtivos, a sociedade civil e outros órgãos públicos na construção de novos conhecimentos, inventos ou soluções para problemas públicos." (NR)

"Art. 11.

.....

IV - disseminação de informações sobre projetos incubados ou realizados com o apoio da Enap;

.....

VII - promoção de prêmios, concursos e desafios públicos, com o intuito de identificar e desenvolver novos conhecimentos, inventos ou soluções para problemas públicos, a partir da colaboração com a sociedade, por meio de iniciativas de inovação aberta e social." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA
Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 1.045, de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, página 32, onde se lê: "...Fica recredenciada a Faculdade Madre Teresa (FAMAT)...", leia-se: "...Fica recredenciada a Faculdade Madre Tereza (FAMAT)...", conforme a Nota Técnica nº 160/2019/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 18 de dezembro de 2019. Registro e-MEC nº 200806509 e Processo SEI nº 23000.032774/2019-13.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 76, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 15/2020/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa CEBAS nº 23000.034819/2019-94, resolve:



Art. 1º. Retificar a Portaria SERES nº 48, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2020, para fazer constar o número correto do CNPJ da Associação dos Padres Religiosos Estigmatinos de Assistência e Instrução Popular, tal como disposto abaixo:

No Diário Oficial da União nº 35, de 19 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 65, no art 2º da Portaria SERES nº 48, de 18 de fevereiro de 2020, onde se lê: " CNPJ nº 02.344.760/0001-71", leia-se: " 02.344.760-0001-41", conforme item 1.1 da Nota Técnica nº 75/2019-DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES.

Art. 2º. Cientifique-se a entidade Associação dos Padres Religiosos Estigmatinos de Assistência e Instrução Popular da retificação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 77, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na NOTA TÉCNICA Nº 14/2020/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo Administrativo nº 71010.001833/2009-63 resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 51, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19/02/2020, Seção 1, p. 65, referente à Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social, CNPJ nº 06.845.408/0001-40, sediada em Teresina - PI, processo nº 71010.001833/2009-63, no seu Art. 2º para que onde se lê: "pelo período de 1º/12/2009 a 30/12/2012", leia-se: "pelo período de 1º/12/2009 a 30/11/2012".

Art. 2º RETIFICAR a Portaria nº 582, de 9 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12/06/2017, Seção 1, p. 19, referente à Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social, CNPJ nº 06.845.408/0001-40, sediada em Teresina - PI, processo nº 23000.013975/2012-45, no Anexo I, item 17, para que onde se lê: "Período de Certificação: 24/03/2013 a 23/03/2016", leia-se: "pelo período de 1º/12/2012 a 30/11/2015".

Art. 3º Cientifique-se a Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 78, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1037957-86.2019.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e considerando o Parecer de Força Executória nº 00246/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.000943/2020-20, resolve:

Art. 1º Suspender a Chamada Pública objeto do Edital nº 1/2018/SERES/MEC referente à seleção de propostas de mantenedoras de instituição de ensino superior privadas para oferta de cursos de graduação de medicina no município de Iguatu - CE até a decisão final do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

§ 1º Ficam suspensos os efeitos dos §§ 1º e 2º, do art. 2º da Portaria nº 460, de 14 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23000.030065/2019-01.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 55/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o curso de Manutenção Industrial (cód. 101426), ofertado pela Faculdade Sul Fluminense (cód. 1564), mantida pelo Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda. (cód. 1028), CNPJ 29.065.018/0001-53:

(I) A desativação do curso.

(II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 570/2019.

(III) O arquivamento do Processo e-MEC nº 201217133, de renovação do seu reconhecimento.

(IV) A notificação da Instituição do teor da decisão, e a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23000.038821/2018-51

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 62/2020-CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante o Instituto de Ensino Superior Thathi - Faculdade Thathi COC (cód. 1335), mantido pelo SEB Sistema Educacional Brasileiro LTDA (cód. 892), CNPJ nº 56.012.628/00018-00:

a) o descredenciamento institucional, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, artigo 72, II e artigo 73, alínea "d", do Decreto nº 9.235, de 2017;

b) a revogação do item "2" do Despacho Ordinatório nº 138/2019/CGSE/DISUP/SERES (SEI 1546030);

c) a responsabilização da Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, para que promovam os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

d) na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a obrigação da Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315, de 2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

e) a obrigação da Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos

para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

f) a notificação do teor deste Despacho, nos termos do artigo 28 da Lei nº 9.784, de 1999; e

g) a notificação da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 34, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23000.000628/2013-33.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 53/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE TECNOLOGIA CETEP - CETEP (cód. 3993), mantida pela Associação CETEP de Ensino Superior (cód. 2366) - CNPJ 05.209.811/0001-10:

I. o seu descredenciamento institucional.

II. a intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. a intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. a notificação da entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. a efetivação da notificação por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. o encaminhamento da decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. o arquivamento do Processo MEC nº 23000.000628/2013-33, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 35, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23000.029647/2019-37.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 57/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o curso de Administração (cód. 18255), ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas (cód. 1144), mantida pelo Instituto Mairipora de Ensino Superior (cód. 788), CNPJ 01.428.095/0001-01:

(I) A desativação do curso sob o cód. 18255.

(II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 570/2019.

(III) O arquivamento do Processo e-MEC nº 201361422, de renovação do seu reconhecimento.

(IV) O saneamento dos códigos do curso no cadastro e-MEC.

(V) A notificação da Instituição do teor da decisão, e a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, na página 7, no número de ordem 295, do anexo da Portaria nº 819, de 31 de dezembro de 2014, onde se lê: "40" leia-se: "180", conforme Nota Técnica nº 6/2020/CGARCES/DIREG/SERES/SERES. (Registro e-MEC nº 201419796 e Processo SEI nº 23000.004028/2020-73).

No Diário Oficial da União nº 42, de 2 de março de 2018, Seção 1, na página 87, no número de ordem 410, do anexo da Portaria nº 134, de 1º de março de 2018, onde se lê: "40 (quarenta)" leia-se: "180 (cento e oitenta)", conforme Nota Técnica nº 6/2020/CGARCES/DIREG/SERES/SERES. (Registro e-MEC nº 201804240 e Processo SEI nº 23000.004028/2020-73).

No Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2015, Seção 1, na página 82, no número de ordem 362, do anexo da Portaria nº 1.098, de 24 de dezembro de 2015, onde se lê: "LETRAS - ESPANHOL", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 7/2020/CGARCES/DIREG/SERES/SERES. (Registro e-MEC nº 201511701 e Processo SEI nº 23000.003776/2020-39).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 293, no número de ordem 397, do anexo da Portaria nº 922, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "LETRAS - ESPANHOL", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 7/2020/CGARCES/DIREG/SERES/SERES. (Registro e-MEC nº 201831405 e Processo SEI nº 23000.003776/2020-39).

No Diário Oficial da União nº 183, de 20 de setembro de 2019, Seção 1, página 39, na Portaria MEC nº 437, de 19 de setembro de 2019, N° de Ordem 7 e 8, onde se lê: " Rua Padre Rosa com Rua Couto Magalhães, 189, Quadra 42 Lote 16, Central, Palmeiras de Goiás/GO", leia-se: " Rua 3, Qd. 29, Lt 1-C, s/n, Residencial Flórida, Palmeiras de Goiás/GO", conforme, Nota Técnica nº 26 /2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 27/03/2020. (Registro e-MEC nº 201703450 e 201703451 e Processo SEI nº 23000.008262/2020-70.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 215, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Delega competência para a prática dos atos que menciona e dá outras providências

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto n. 5.992, de 19 de novembro de 2006, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, na Portaria MEC n. 362,



de 10 de abril de 2012, na Portaria MEC n. 574, de 16 de abril de 2012, na Portaria MPOG n. 249, de 13 de junho de 2012 e na Portaria MEC n. 785, de 18 de junho de 2012;; resolve:

Art. 1º Ficam delegadas, no âmbito do FNDE, as seguintes competências, observada a legislação pertinente e vedada a subdelegação:

I - ao Diretor de Administração (DIRAD):

a) proceder à homologação dos processos licitatórios de qualquer valor estimado, adjudicando o respectivo objeto, quando houver recurso, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame, se for o caso.

b) assinar atas de registro de preços;

c) ordenar despesas, assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos, no âmbito de sua competência, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), incluídos os relativos a atividades de custeio, no âmbito da sua competência;

d) autorizar as solicitações de órgãos não participantes (caronas) para adesão às atas de registro de preços gerenciadas pelo FNDE, conforme a legislação e orientação dos órgãos de controle vigentes.

e) praticar os atos referentes à gestão de pessoas no âmbito do FNDE.

II - ao Diretor de Tecnologia e Inovação (DIRTI), para ordenar despesas, assinar contratos, convênios, e instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da sua competência;

III - ao Diretor Financeiro (DIFIN) para representar o FNDE nas Assembleias promovidas pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, relacionadas ao BB Extra Mercado FNDE Fundo de Investimento Renda Fixa, com poderes para deliberar acerca da aprovação das demonstrações financeiras e das alterações no regulamento do Fundo; e

IV - ao Diretor de Ações Educacionais (DIRAE), para ordenar despesas e assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), relacionados à aquisição e distribuição de material didático, no âmbito da sua competência;

V - ao Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), para ordenar despesas e assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da sua competência;

VI - ao Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF), para:

a) ordenar despesas e assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, e respectivos termos aditivos, bem como firmar termos de execução descentralizada de recursos, no âmbito das ações orçamentárias destinadas à execução da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e das Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação;

b) ordenar despesas e assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, e respectivos termos aditivos, com valores inferiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como firmar termos de execução descentralizada de recursos no âmbito das ações orçamentárias destinadas à execução de Bolsas e Auxílios, de transferências diretas e automáticas sob a sua alçada e do Financiamento Estudantil (FIES);

c) autorizar, no âmbito do FIES, a prorrogação de prazo para validação de inscrição, a contratação de financiamento e a solicitação ou confirmação de aditamento, nos termos previstos no art. 25, caput, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

VII - ao Chefe de Gabinete (GABIN), para:

a) autorizar operações relacionadas à execução orçamentária e financeira, nas ausências do Presidente, inclusive a Ordens Bancárias, no Sistema Integrado de Administração (SIAFI), na qualidade de ordenador de despesas;

b) requisitar informações ou complementação de subsídios aos Diretores, no âmbito de suas competências, quanto à execução orçamentária e financeira, a fim de proceder a instruções de ordem técnica, desempenhadas no âmbito da Presidência.

§1º Dos atos decorrentes da delegação estabelecida na alínea "b" do inciso I, cabe recurso, ao Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos previstos no art. 109 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º Homologado o processo e identificada irregularidade na participação em procedimento licitatório, seja na execução contratual ou no gerenciamento, o servidor deverá comunicar a autoridade competente para instauração do devido processo legal.

§3º Fica permitida a subdelegação das competências delegadas na alínea "c" do inciso VI.

§4º Compete às Diretorias referidas nos incisos I a VI aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência, determinar a abertura do processo licitatório, bem como praticar os demais atos administrativos necessários à plena execução dos contratos e ajustes celebrados, no âmbito das respectivas competências, com observância da segregação de funções prevista na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017.

Art. 2º Fica delegada competência aos Diretores e ao Chefe de Gabinete da Presidência do FNDE para proceder à autorização eletrônica por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, na qualidade de Proponente/Autoridade Concedente, e ordenar despesas nos limites dos créditos disponíveis para atendimento das demandas de suas respectivas Unidades de atuação.

Parágrafo único. Somente o (a) Presidente poderá autorizar despesas com diárias e passagens nas condições de:

I - deslocamentos por período superior a cinco dias contínuos;

II - quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - pagamento de diárias nos finais de semana;

V - deslocamentos para o exterior, com ônus; e

VI - solicitação com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no inciso III, art. 16, do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, ficará a cargo da Diretoria Financeira, em conjunto com a Diretoria gestora do programa ou projeto educacional, a assinatura do parecer conclusivo sobre a aprovação das prestações de contas dos recursos repassados pelo FNDE a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não governamentais, observado o parecer financeiro e o parecer das áreas técnicas responsáveis pelo programa ou projeto educacional, assinado pelo respectivo diretor da pasta.

Art. 4º As alterações subsequentes e vinculadas à matéria desta Portaria serão conduzidas exclusivamente pela Presidência, com a anuência das Diretorias envolvidas, conforme legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria FNDE nº 131, de 21 de fevereiro de 2020 (DOU de 26/02/2020).

KARINE SILVA DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS OURO PRETO

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20. resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 30 de Abril de 2020 ao dia 29 de Abril de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 015/2019 - do IFMG - Campus Ouro Preto, de 26 de março de 2019, homologado no DOU nº 68 de 09 de abril de 2019, seção 03, página 46.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20. resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 31 de Maio de 2020 ao dia 30 de Maio de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 025/2019 - do IFMG - Campus Ouro Preto, de 26 de abril de 2019, homologado no DOU nº 81 de 29 de abril de 2019, seção 03, página 51.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20. resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 27 de Maio de 2020 ao dia 26 de Maio de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 023/2019 - do IFMG - Campus Ouro Preto, de 15 de abril de 2019, homologado no DOU nº 73 de 16 de abril de 2019, seção 03, página 49.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 74, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20. resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 08 de Maio de 2020 ao dia 07 de Maio de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 016/2019 - do IFMG - Campus Ouro Preto, de 29 de março de 2019, homologado no DOU nº 68 de 09 de abril de 2019, seção 03, página 46.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 530, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.016427/2018-50, resolve:

Prorrogar pelo período de 26-04-2020 a 25-04-2021, a validade do Concurso Público para provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 10/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 54/2019, de 25-04-2019, publicado no DOU de 26-04-2019, Seção 3, fl(s). 70.

JULIANA GUEDES MARTINS

PORTARIA Nº 535, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.009293/2018-11, resolve:

Prorrogar pelo período de 26-04-2020 a 25-04-2021, a validade do Concurso Público para provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 104/2018 - Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 53/2019, de 24-04-2019, publicado no DOU de 26-04-2019, Seção 3, fl(s). 70.

JULIANA GUEDES MARTINS



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2020

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 330 - ALTERAR a estrutura organizacional do Departamento de Estatística e Informática, conforme Resolução nº 017/2020 - CONSU, de 04/03/2020, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.012691/2019-45):

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº017/2020	
FG-01	Diretoria do Departamento de Estatística e Informática	FG-01	Diretoria do Departamento de Estatística e Informática - DEINFO
FG-06	Secretaria da Diretoria do Departamento de Estatística e Informática	FG-06	Secretaria da Diretoria do Departamento de Estatística e Informática - SEC.DEINFO
-----	-----	-----	Supervisão de área de conhecimento -Estatística - SACE.DEINFO
-----	-----	-----	Supervisão de área de conhecimento - Sistemas Computacionais - SACSC.DEINFO
-----	-----	-----	Comissão de Ensino - CE.DEINFO
-----	-----	-----	Comissão de Pesquisa - CP.DEINFO
-----	-----	-----	Comissão de Extensão - CEX.DEINFO
-----	-----	-----	Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico - CAPD.DEINFO
-----	-----	-----	Comissão de Avaliação de Desempenho Docente de Probatório e Estabilidade - CAPE. DEINFO
-----	-----	-----	Comissão de Planejamento e Infraestrutura - CP. DEINFO
-----	-----	-----	Observatório de Dados da Graduação - ODG.DEINFO

Nº 331 ALTERAR a estrutura organizacional do Departamento de Matemática, conforme Resolução nº 072/2019 - CONSU de 08/07/2019, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.013802/2019-31):

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL	
FG-01	Diretoria do Departamento de Matemática	FG-01	Diretoria do Departamento de Matemática - DM
FG-06	Secretaria da Diretoria do Departamento de Matemática	FG-06	Secretaria da Diretoria do Departamento de Matemática - SEC.DM
-----	-----	-----	Supervisão de área de conhecimento -Matemática - SACM.DM
-----	-----	-----	Supervisão de área de conhecimento -Desenho - SACD.DM
-----	-----	-----	Comissão de Ensino - CE.DM
-----	-----	-----	Comissão de Pesquisa - CP.DM
-----	-----	-----	Comissão de Extensão - CEX.DM
-----	-----	-----	Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico - CAPD. DM
-----	-----	-----	Comissão de Avaliação de Desempenho Docente de Probatório e Estabilidade - CAPE. DM
-----	-----	-----	Comissão de Planejamento Infraestrutura - CP. DM
-----	-----	-----	Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores - LIFE.DM
-----	-----	-----	Laboratório de Computação - LC.DM

Nº 332 ALTERAR a estrutura organizacional do Sistema Integrado de Bibliotecas - SIB, conforme Resolução nº 016/2020 - CONSU de 04/03/2020, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.009404/2019-10):

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL	
CD-04	Biblioteca Central	CD-04	Sistema Integrado de Bibliotecas - SIB
FG-06	Secretaria Administrativa Biblioteca Central	FG-06	Secretaria Administrativa do Sistema Integrado de Bibliotecas - SEC. SIB
FG-02	Coordenação da Biblioteca Setorial Manuel Correia de Andrade	FG-02	Coordenação da Biblioteca Setorial Manuel Correia de Andrade - BSMCA.S
FG-06	Seção de Atendimento ao Usuário	FG-06	Coordenação Técnica de Atendimento ao Usuário - CTAU.SIB
FG-06	Seção de Formação e Desenvolvimento do Acervo	FG-06	Coordenação Técnica Formação e Desenvolvimento de Acervos - CTFDA.SIB
-----	-----	-----	Coordenação Técnica Gestão Documental e Memória - CTGDM.SIB
FG-06	Seção de Tratamento Técnico	FG-06	Coordenação Técnica Processamento Técnico - CPTT.SIB
-----	-----	-----	Coordenação Técnica Serviços Digitais de Informação - CTSDI.SIB

MARIA JOSÉ DE SENA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DEPARTAMENTO DE FOMENTO
E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concede, altera e dá publicidade ao cancelamento de prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e seus respectivos projetos.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX do art. 2º e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 8º-A da Portaria GM nº 253, de 3 de dezembro de 2009, e as deliberações da 43ª Reunião Ordinária, concluída em 23 de março de 2020, na modalidade à distância, resolve:

Art. 1º Conceder prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e respectivos projetos, pelo prazo de 450 dias:

Apoio Marítimo

I. NAVIUM ENGENHARIA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 40.213.167/0001-55): construção de 4 (quatro) embarcações do tipo Fast Crew Supply Oil Recovery (FCSOR), no Wilson Sons Estaleiros Ltda (CNPJ nº 10.320.573/0002-37), com valor total de R\$ 256.264.889,44 (duzentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), que correspondem a US\$ 62.705.512,73 (sessenta e dois milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e doze dólares norte-americanos e setenta e três centavos), com data-base de 08/10/2019, processo nº 50000.060542/2019-28.

Apoio Portuário

II. SAAM TOWAGE BRASIL S.A. (CNPJ nº 05.436.047/0001-16): construção de 3 (três) embarcações do tipo rebocador azimuth stern drive (ASD) de 80 toneladas de tração estática (TTE), no estaleiro Detroit Brasil Ltda (CNPJ nº 04.988.669/0001-94), com valor total de R\$ 107.381.574,10 (cento e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), que correspondem a US\$ 26.703.198,99 (vinte e seis milhões, setecentos e três mil, cento e noventa e oito dólares norte-americanos e noventa e nove centavos), com data-base de 02/01/2020, processo nº 50000.003945/2020-11.

III. SAAM TOWAGE BRASIL S.A. (CNPJ nº 05.436.047/0001-16): construção de 5 (cinco) embarcações do tipo rebocador reversed stern drive (RSD) de 70 TTE, no Wilson Sons Estaleiros Ltda (CNPJ nº 10.320.573/0002-37), com valor total de R\$ 218.844.147,50 (duzentos e dezoito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), que correspondem a US\$ 53.858.722,59 (cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e dois dólares norte-americanos e cinquenta e nove centavos), com data-base de 19/12/2019, processo nº 50000.003944/2020-69.

Conversão/Modernização/Reparo

IV. TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A. (CNPJ nº 04.735.952/0001-04): modernização de 1 (uma) embarcação do tipo rebocador ASD de 60 TTE, denominada Arcimbaldo, no estaleiro Camorim Serviços Marítimos Ltda (CNPJ nº 00.649.990/0001-93), com valor total de R\$ 8.781.180,30 (oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e oitenta reais e trinta centavos), que correspondem a US\$ 2.155.155,31 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco dólares norte-americanos e trinta e um centavos), com data-base de 10/01/2020, processo nº 50000.003946/2020-58.

V. COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE - CBO (CNPJ nº 13.534.284/0001-48): reparo para certificação de classe de 3 (três) embarcações, sendo 2 (duas) do tipo Platform Supply Vessel (PSV), denominadas CBO Ipanema e CBO Aliança, e 1 (uma) do tipo Anchor Handling Tug Suplly Vessel (AHTS), denominada CBO Bossa Nova, no estaleiro Aliança S/A - Indústria Naval e Empresa de Navegação (CNPJ nº 33.055.732/0001-38), com valor total de R\$ 25.950.441,64 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), que correspondem a US\$ 6.537.184,49 (seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e quatro dólares norte-americanos e quarenta e nove centavos), com taxa de câmbio média de US\$ 1,00 = R\$ 3,9697, processo nº 50000.003766/2020-76.

VI. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA (CNPJ nº 07.864.634/0001-31): reparo para certificação de classe de 5 (cinco) embarcações, sendo 4 (quatro) do tipo PSV, denominadas Deborah Kay, Santos Scout, Santos Service, Santos Solution, e 1 (uma) do tipo AHTS, denominada Olin Conqueror; e conversão de 3 (três) embarcações, sendo 2 (duas) do tipo PSV e 1 (uma) do tipo AHTS, denominadas, respectivamente, Deborah Kay, Santos Service e Olin Conqueror, no Estaleiro Navship Ltda (CNPJ: 07.171.021/0001-19), com valor total de R\$ 36.951.278,38 (trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), que correspondem a US\$ 8.916.168,79 (oito milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e sessenta e oito dólares norte-americanos e setenta e nove centavos), com data-base de 14/01/2020, processo nº 50000.004502/2020-30.

Art. 2º Conceder prioridade de apoio financeiro do FMM às empresas brasileiras e respectivos projetos, pelo prazo de 180 dias:



Apoio Marítimo

I. DOFCON NAVEGAÇÃO LTDA (CNPJ nº 07.925.741/0001-22): suplementação de recursos para a construção de 1 (uma) embarcação do tipo Pipe Laying Support Vessel (PLSV), casco EP-09, denominada Skandi Olinda, no estaleiro Vard Promar S.A. (CNPJ: 11.084.194/0001-77), anteriormente priorizada conforme o inciso II do art. 1º da Resolução CDFMM nº 168, de 10 de dezembro de 2018, com valor total de R\$ 66.600.262,94 (sessenta e seis milhões, seiscentos mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), que correspondem a US\$ 29.277.414,69 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quatorze dólares norte-americanos e sessenta e nove centavos), com data-base de 09/08/2013, processo nº 50000.037063/2018-27.

Carga

II. MEGA LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA (CNPJ nº 05.332.810/0001-69): construção de 1 (um) Terminal Flutuante de Transbordo de Grãos, 4 (quatro) Empurradores Fluviais de 1.800BHP, 1 (uma) Lancha de Apoio de 600BHP e 18 (dezoito) Balsas Graneleiras de 2000TPB, no estaleiro Paes Carvalho Comércio Construção e Reparos Navais Ltda (CNPJ nº 16.432.782/0001-78), anteriormente priorizada conforme o inciso V do art. 1º da Resolução CDFMM nº 168, de 10 de dezembro de 2018, com valor total de R\$ 144.675.002,34 (cento e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, dois reais e trinta e quatro centavos), que correspondem a US\$ 37.605.271,97 (trinta e sete milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e setenta e um dólares norte-americanos e noventa e sete centavos), com data-base de 10/08/2018, processo nº 50000.010474/2020-90.

III. SOUTH AMERICAN TANKER COMPANY NAVEGAÇÃO S.A (CNPJ nº 08.309.960/0001-40): construção de 5 (cinco) navios tipo Suezmax, no Estaleiro Atlântico Sul S/A (CNPJ: 07.699.082/0001-53), anteriormente priorizada conforme o inciso IV do art. 2º da Resolução CDFMM nº 170, de 4 de julho de 2019, com valor total de R\$ 3.177.370.186,99 (três bilhões, cento e setenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), que correspondem a US\$ 981.518.036,26 (novecentos e oitenta e um milhões, quinhentos e dezoito mil, trinta e seis dólares norte-americanos e vinte e seis centavos), com data-base de 24/08/2016, processo nº 50000.118948/2016-64.

Estaleiro

IV. ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. (CNPJ nº 11.200.595/0001-45): construção de Estaleiro, no município de Aracruz/ES, anteriormente priorizada conforme o inciso VII do art. 1º da resolução CDFMM nº 168, de 10 de dezembro de 2018, com valor total de R\$ 1.460.646.319,91 (um bilhão, quatrocentos e sessenta milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e noventa e um centavos), que correspondem a US\$ 389.599.189,11 (trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e nove dólares norte-americanos e onze centavos), com data-base de 01/08/2018, processo nº 50000.036651/2018-43.

Reparo

V. WILSON, SONS OFFSHORE S.A. (CNPJ nº 08.376.900/0001-40): manutenção e reparo de 16 (dezesesseis) embarcações do tipo PSV, no Wilson Sons Estaleiros Ltda (CNPJ: 10.320.573/0002-37), anteriormente priorizada conforme o inciso XI do art. 1º da resolução CDFMM nº 168, de 10 de dezembro de 2018, com valor total de R\$ 92.002.357,13 (noventa e dois milhões, dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), que correspondem a US\$ 22.239.444,05 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro dólares norte-americanos e cinco centavos), com data-base 18/09/2018, processo nº 50000.036563/2018-41.

Art. 3º Alterar a seguinte prioridade de apoio financeiro do FMM:

I. MAGALLANES NAVEGAÇÃO BRASILEIRA S/A (CNPJ nº 07.191.820/0001-57): alteração de projeto da embarcação denominada Fulmar do tipo PSV para o tipo Shallow Dive Supply Vessel (SDSV), no Wilson Sons Estaleiros Ltda (CNPJ: 10.320.573/0002-37), sem alteração de valor em relação à prioridade anteriormente concedida por meio do inciso II do art. 3º da Resolução CDFMM nº 170, de 4 de julho de 2019, processo nº 50000.000723/2020-39.

Art. 4º Dar publicidade ao cancelamento, por decurso do prazo, das prioridades de apoio financeiro do FMM, concedidas aos postulantes e respectivos projetos, conforme as Resoluções indicadas a seguir:

I - Resolução CDFMM nº 168, de 10 de dezembro de 2018:

a) DOFCON NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 07.925.741/0001-22): suplementação de recursos para a construção de 1 (uma) embarcação do tipo PLSV, casco EP-09 (art. 1º, inciso II), processo nº 50000.037063/2018-27.

b) CARAMURU ALIMENTOS S.A. (CNPJ nº 00.080.671/0001-00): construção de 3 (três) Empurradores fluviais de 900BHP, 6 (seis) Barcaças tipo Box e 6 (seis) Barcaças tipo Raked (art. 1º, inciso III), processo nº 50000.036793/2018-19.

c) ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. (CNPJ nº 07.699.082/0001-53): produção de 2 (dois) navios Porta-Contentores de 4.900 TEUs (art. 1º, inciso IV), processo nº 50000.042530/2017-50.

d) MEGA LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. (CNPJ nº 05.332.810/0001-69): construção de 1 (um) Terminal Flutuante de Transbordo de Grãos, 4 (quatro) Empurradores Fluviais de 1.800BHP, 1 (uma) Lancha de Apoio de 600BHP e 18 (dezoito) Balsas Graneleiras de 2000TPB (art. 1º, inciso V), processo nº 50000.034040/2018-61.

e) PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO (CNPJ nº 02.709.449/0001-59): atualização monetária da prioridade concedida ao projeto de construção de 1 (uma) embarcação, do tipo Gaseiro, denominada Gilberto Freyre (art. 1º, inciso VI), processo nº 50000.035799/2018-61.

f) ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. (CNPJ nº 11.200.595/0001-45): construção de Estaleiro, no município de Aracruz/ES (art. 1º, inciso VII), processo nº 50000.036651/2018-43.

g) INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA. (CNPJ nº 12.539.110/0001-05): construção de Estaleiro de construção e reparo, no distrito industrial de São Luiz/MA (art. 1º, inciso VIII), processo nº 50000.019837/2018-38.

h) WILSON, SONS ESTALEIROS LTDA. (CNPJ nº 10.320.573/0001-56): modernização do Estaleiro Guarujá I (art. 1º. Inciso IX), processo nº 50000.034319/2018-44.

i) DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 07.925.451/0001-89): docagem e reparo de 1 (uma) embarcação tipo CSV, casco SKANDI SALVADOR (art. 1º, inciso X), processo nº 50000.024237/2018-91.

j) WILSON, SONS OFFSHORE S.A. (CNPJ nº 08.376.900/0001-40): manutenção e reparo de 16 (dezesesseis) embarcações do tipo PSV (art. 1º, inciso XI), processo nº 50000.036563/2018-41.

II - Resolução CDFMM nº 170, de 4 de julho de 2019:

a) INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A (CNPJ nº 20.413.924/0001-27): construção de 2 (duas) embarcações do tipo Ferry Boat (art. 2º, inciso III), processo nº 50000.043596/2017-67.

b) SOUTH AMERICAN TANKER COMPANY NAVEGAÇÃO S.A (CNPJ nº 08.309.960/0001-40): construção de 5 (cinco) navios tipo Suezmax (art. 2º, inciso IV), processo nº 50000.118948/2016-64.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 783, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.014372/2020-43, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRAL NITERÓI DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.160.567/0001-41, situada no Município de CANOAS - RS, Rua Santos Dumont, nº 532, Niterói, CEP: 92.120-110, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 784, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.047139/2019-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica GRAVATAÍ INSPECÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.366.077/0001-00, situada no Município de GRAVATAÍ - RS, AVENIDA ELY CORREA, Nº 2731, PASSOS DOS FERREIROS, CEP: 94.185-352, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 798, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera prazos previstos na Portaria DENATRAN nº 374, de 04 de fevereiro de 2020, que estabelece os requisitos e os procedimentos a serem observados para fins de adesão ao programa de rotulagem veicular de segurança.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, incisos I e XXVI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Considerando o substancial impacto econômico no setor produtivo, incluídas as empresas fabricantes e importadoras de veículos automotores, resultado da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.014338/2020-79, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera prazos previstos na Portaria DENATRAN nº 374, de 04 de fevereiro de 2020, que estabelece os requisitos e os procedimentos a serem observados para fins de adesão ao programa de rotulagem veicular de segurança.

Art. 2º Os arts. 7º, 8º, 10, 12 e 13, da Portaria DENATRAN nº 374, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 2021, todos os novos pedidos de concessão de código de marca/modelo/versão devem conter todas as informações relativas ao atendimento dos requisitos que trata o art. 5º." (NR)

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2020, o fornecedor já instalado no país deve solicitar junto ao DENATRAN a adesão ao programa de rotulagem veicular de segurança.

...." (NR)

"Art. 10. Até 31 de dezembro de 2020, o fornecedor deve apresentar ao DENATRAN as informações referentes ao programa de rotulagem veicular de segurança dos veículos em comercialização, na forma do Anexo III.

..." (NR)

"Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2021, o fornecedor deve disponibilizar em seu sítio eletrônico as informações acerca do programa de rotulagem veicular de segurança.

..." (NR)

"Art. 13. A partir de 1º de julho de 2021, os veículos comercializados também devem ostentar as informações constantes na ENSV, conforme disposições do Capítulo V." (NR)

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo IV que consta no Anexo da Portaria DENATRAN nº 681, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 50, de 13 de março de 2020, Seção 1, folha 31, onde se lê:

ANEXO IV
Designação completa das carrocerias

999-Nenhuma
101-Ambulância
102-Basculante
103-Blindada
104-Bombeiro
105-Buggy
106-Cabine Dupla
107-Carroceria Aberta
108-Carroceria Fechada
109-Chassi Porta Contêiner
110-Convertível
111-Funeral
112-Furgão
113-Jipe
115-Limusine
116-Mecanismo Operacional
118-Prancha
119-SideCar
120-Silo
121-Tanque
122-Trailer
123-Transporte de Militar
124-Transporte de Presos
125-Transporte Recreativo
126-Transporte Trabalhador
127-Prancha Porta Contêiner Conversão para Carroceria Aberta
128-Prancha Porta Contêiner



129-Cabine Estendida
130-Trio Elétrico
131-Dolly
132-Intercambiável
133-Roll-on Roll-off
134-Carroceria Aberta/Cabine Dupla
135-Carroceria Aberta/Cabine Estendida
136-Carroceria Aberta/Cabine Suplementar
137-Carroceria Fechada/Cabine Dupla
142-Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
143-Transporte Toras/Madeira Bruta
144-Inacabada/Cabine Estendida
145-Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional
146-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional
147-Tanque/Mecanismo Operacional
148-Prancha/Mecanismo Operacional
149-Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
150-Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
151- Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
152-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
153-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
154-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
155-Tanque/Cabine Dupla
156-Tanque/Cabine Estendida
157-Tanque/Cabine Suplementar
158-Tanque/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
159-Tanque/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
160-Tanque/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
161-Roll-on Roll-off/Cabine Dupla
162-Roll-on Roll-off/Cabine Estendida
163-Roll-on Roll-off/Cabine Suplementar
164-Basculante/Cabine Dupla
165-Basculante/Cabine Estendida
166-Basculante/Cabine Suplementar
167-Prancha/Cabine Dupla
168-Prancha/Cabine Estendida
169-Prancha/Cabine Suplementar
170-Prancha/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
171-Prancha/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
172-Prancha/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
173-Carroceria Aberta/Intercambiável/Cabine Dupla
174-Carroceria Aberta/Intercambiável/Cabine Estendida
175-Carroceria Aberta/Intercambiável/Cabine Suplementar
176-Carroceria Aberta/Cabine Tripla
177-Carroceria Fechada/Cabine Tripla
178-Comércio
179-Transporte Granito
180-Silo/Basculante
181-Basculante/Mecanismo Operacional
182-Chassi Contêiner/Cabine Estendida
183-Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
184-Silo/Cabine Estendida
185-Container/Carroceria Aberta/Cabine Estendida
186-Prancha Contêiner/Cabine Estendida
187-Transporte Toras/Cabine Estendida
188-Silo/Basculante/Cabine Estendida
189-Som
190- Transporte de Escolares
191-Transporte de Valores
192-Transporte de Valores/Mecanismo Operacional
193-Tanque Produto Perigoso
194-Inacabada
195- Transporte de Granito/Cabine Estendida
196-Basculante/Mecanismo Operacional /Cabine Estendida
197-Chassi Contêiner/ Cabine Dupla
198-Silo/Cabine Dupla
199-Container/Carroceria Aberta/Cabine Dupla
200-Prancha Contêiner/Cabine Dupla
201-Transporte Toras/Cabine Dupla
202-Transporte Granito/Cabine Dupla
203-Silo/Basculante/Cabine Dupla
204-Basculante/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
205-Cabine Suplementar
206-Chassi Contêiner/Cabine Suplementar
207-Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
208-Silo/Cabine Suplementar
209-Container/Carroceria Aberta/Cabine Suplementar
210-Prancha Contêiner/Cabine Suplementar
211-Transporte Toras/Cabine Suplementar
212-Transporte Granito/Cabine Suplementar
213-Silo/Basculante/Cabine Suplementar
214-Basculante/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
215-Inacabada/Cabine Suplementar
216-Cabine Linear
217-Basculante/Cabine Linear
218-Carroceria Aberta/Cabine Linear
219-Carroceria Fechada/Cabine Linear
220-Chassi Contêiner/Cabine Linear
221-Mecanismo Operacional/Cabine Linear
222-Prancha/Cabine Linear
223-Silo/Cabine Linear
224-Tanque/Cabine Linear
225-Contêiner/Carroceria Aberta/Cabine Linear
226-Prancha Contêiner/Cabine Linear
227-Roll-on-Roll-off/Cabine Linear
228-Transporte Toras/Cabine Linear
229- Carroceria Aberta/Intercambiável/Cabine Linear
230-Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
231-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
232-Tanque/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
233-Cabine Linear/Prancha/Mecanismo Operacional
234-Transporte de Granito/Cabine Linear
235-Silo/Basculante/Cabine Linear
236-Basculante/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
237-Inacabada /Cabine Linear
238-Cabine Tripla

239-Mecanismo Operacional/Cabine Tripla
240-Inacabada/Cabine Tripla
241-Tanque Produto Perigoso/Cabine Estendida
242-Tanque Produto Perigoso/Cabine Dupla
243-Tanque Produto Perigoso/Cabine Suplementar
244-Tanque Produto Perigoso/Cabine Linear
245-Som/Cabine Dupla
246-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional
247-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
248-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
249-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
250-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
251-Transporte Toras/Mecanismo Operacional
252-Transporte Toras/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
253-Transporte Toras/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
254-Transporte Toras/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
255-Transporte Toras/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
256-Comboio
257-VTAV
258-VTAV/Cabine Estendida
259-VTAV/Cabine Linear
260-VTAV/Cabine Dupla
261-VTAV/Cabine Tripla
262-VTAV/Mecanismo Operacional
263-VTAV/Cabine Estendida/Mecanismo Operacional
264-VTAV/Cabine Linear/Mecanismo Operacional
265-VTAV/Cabine Dupla/Mecanismo Operacional
266-VTAV/Cabine Tripla/Mecanismo Operacional
267-VTAV/Trailer
268-Transporte de Cilindros Interligados
269-Comboio/Cabine Estendida
270-Comércio/Cabine Dupla
271-Comércio/Cabine Estendida
272 - Atenuador de impacto
273 -Basculante/ Cabine Estendida Linear
274 -Carroceria Aberta/ Cabine Estendida Linear
275 -Carroceria Fechada/ Cabine Estendida Linear
276 -Chassi Contêiner/ Cabine Estendida Linear
277 -Mecanismo Operacional/ Cabine Estendida Linear
278 -Prancha/Cabine Estendida Linear
279 -Silo/Cabine Estendida Linear
280 -Tanque/Cabine Estendida Linear
281 -Conteiner/Carroceria Aberta/ Cabine Estendida Linear
282 -Prancha Contêiner/Cabine Estendida Linear
283 -Roll-on-Roll-off / Cabine Estendida Linear
284 -Transporte Toras/Cabine Estendida Linear
285 -Carroceria Aberta/ Intercambiável/ Cabine Estendida Linear
286 -Carroceria Aberta /Mecanismo Operacional/ Cabine Estendida Linear
287 -Carroceria Fechada/ Mecanismo Operacional/ Cabine Estendida Linear
288 -Tanque/ Mecanismo Operacional/ Cabine Estendida Linear
289 -Prancha/ Mecanismo Operacional/ Cabine Estendida Linear
290 -Transp de Granito/ Cabine Estendida Linear
291 -Silo/ Basculante/ Cabine Estendida Linear
292 -Basculante/Mecanismo Operacional/Cab. Estendida Linear
293 -Tanque Produto Perigoso/ Cabine Estendida Linear
294 -Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida Linear
295 -Cabine Estendida Linear
296 -Transporte Toras/ Mec Operac/ Cabine Estendida Linear
297 -Comboio/Cabine Dupla
298 -Comboio/Cabine Suplementar
299 -Comboio/Cabine Linear
300 -Comboio/Cabine Estendida Linear
301 - VTAV/Cabine Estendida Linear
302 - VTAV/Cabine Estendida Linear/Mecanismo Operacional
303 - Inacabada /Cabine Estendida Linear
304 - Comércio/ Cabine Linear
305 - Comércio/ Cabine Estendida Linear
306 - Mecanismo Operacional/ Roll-on Roll-off

Leia-se:
ANEXO IV
Designação completa das carrocerias

999-Nenhuma
101-Ambulância
102-Basculante
103-Blindada
104-Bombeiro
105-Buggy
106-Cabine Dupla
107-Carroceria Aberta
108-Carroceria Fechada
109-Chassi Porta Contêiner
110-Conversível
111-Funeral
112-Furgão



113-Jipe
115-Limusine
116-Mecanismo Operacional
118-Prancha
119-SideCar
120-Silo
121-Tanque
122-Trailler
123-Transporte de Militar
124-Transporte de Presos
125-Transporte Recreativo
126-Transporte Trabalhador
127-Prancha Porta Contêiner Conversão para Carroceria Aberta
128-Prancha Porta Contêiner
129-Cabine Estendida
130-Trio Elétrico
131-Dolly
132-Intercambiável
133-Roll-on Roll-off
134-Carroceria Aberta/Cabine Dupla
135-Carroceria Aberta/Cabine Estendida
136-Carroceria Aberta/Cabine Suplementar
137-Carroceria Fechada/Cabine Dupla
138-Carroceria Fechada/Cabine Estendida
139-Carroceria Fechada/Cabine Suplementar
140-Carroceria Aberta/Intercambiável
141-Cabine Dupla/Inacabada
142-Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
143-Transporte Toras/Madeira Bruta
144-Inacabada/Cabine Estendida
145-Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional
146-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional
147-Tanque/Mecanismo Operacional
148-Prancha/Mecanismo Operacional
149-Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
150-Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
151- Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
152-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
153-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
154-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
155-Tanque/Cabine Dupla
156-Tanque/Cabine Estendida
157-Tanque/Cabine Suplementar
158-Tanque/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
159-Tanque/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
160-Tanque/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
161-Roll-on Roll-off/Cabine Dupla
162-Roll-on Roll-off/Cabine Estendida
163-Roll-on Roll-off/Cabine Suplementar
164-Basculante/Cabine Dupla
165-Basculante/Cabine Estendida
166-Basculante/Cabine Suplementar
167-Prancha/Cabine Dupla
168-Prancha/Cabine Estendida
169-Prancha/Cabine Suplementar
170-Prancha/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
171-Prancha/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
172-Prancha/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
173-Carroceria Aberta/Intercambiável/Cabine Dupla
174-Carroceria Aberta/Intercambiável/Cabine Estendida
175-Carroceria Aberta/Intercambiável/Cabine Suplementar
176-Carroceria Aberta/Cabine Tripla
177-Carroceria Fechada/Cabine Tripla
178-Comércio
179-Transporte Granito
180-Silo/Basculante
181-Basculante/Mecanismo Operacional
182-Chassi Contêiner/Cabine Estendida
183-Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
184-Silo/Cabine Estendida
185-Container/Carroceria Aberta/Cabine Estendida
186-Prancha Contêiner/Cabine Estendida
187-Transporte Toras/Cabine Estendida
188-Silo/Basculante/Cabine Estendida
189-Som
190- Transporte de Escolares
191-Transporte de Valores
192-Transporte de Valores/Mecanismo Operacional
193-Tanque Produto Perigoso
194-Inacabada
195- Transporte de Granito/Cabine Estendida
196-Basculante/Mecanismo Operacional /Cabine Estendida
197-Chassi Contêiner/ Cabine Dupla
198-Silo/Cabine Dupla
199-Container/Carroceria Aberta/Cabine Dupla
200-Prancha Contêiner/Cabine Dupla
201-Transporte Toras/Cabine Dupla
202-Transporte Granito/Cabine Dupla
203-Silo/Basculante/Cabine Dupla
204-Basculante/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
205-Cabine Suplementar
206-Chassi Contêiner/Cabine Suplementar
207-Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
208-Silo/Cabine Suplementar
209-Container/Carroceria Aberta/Cabine Suplementar
210-Prancha Contêiner/Cabine Suplementar
211-Transporte Toras/Cabine Suplementar
212-Transporte Granito/Cabine Suplementar
213-Silo/Basculante/Cabine Suplementar
214-Basculante/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
215-Inacabada/Cabine Suplementar
216-Cabine Linear
217-Basculante/Cabine Linear
218-Carroceria Aberta/Cabine Linear
219-Carroceria Fechada/Cabine Linear

220-Chassi Contêiner/Cabine Linear
221-Mecanismo Operacional/Cabine Linear
222-Prancha/Cabine Linear
223-Silo/Cabine Linear
224-Tanque/Cabine Linear
225-Contêiner/Carroceria Aberta/Cabine Linear
226-Prancha Contêiner/Cabine Linear
227-Roll-on-Roll-off/Cabine Linear
228-Transporte Toras/Cabine Linear
229- Carroceria Aberta/Intercambiável/Cabine Linear
230-Carroceria Aberta/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
231-Carroceria Fechada/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
232-Tanque/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
233-Cabine Linear/Prancha/Mecanismo Operacional
234-Transporte de Granito/Cabine Linear
235-Silo/Basculante/Cabine Linear
236-Basculante/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
237-Inacabada /Cabine Linear
238-Cabine Tripla
239-Mecanismo Operacional/Cabine Tripla
240-Inacabada/Cabine Tripla
241-Tanque Produto Perigoso/Cabine Estendida
242-Tanque Produto Perigoso/Cabine Dupla
243-Tanque Produto Perigoso/Cabine Suplementar
244-Tanque Produto Perigoso/Cabine Linear
245-Som/Cabine Dupla
246-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional
247-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
248-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
249-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
250-Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
251-Transporte Toras/Mecanismo Operacional
252-Transporte Toras/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida
253-Transporte Toras/Mecanismo Operacional/Cabine Dupla
254-Transporte Toras/Mecanismo Operacional/Cabine Suplementar
255-Transporte Toras/Mecanismo Operacional/Cabine Linear
256-Comboio
257-VTAV
258-VTAV/Cabine Estendida
259-VTAV/Cabine Linear
260-VTAV/Cabine Dupla
261-VTAV/Cabine Tripla
262-VTAV/Mecanismo Operacional
263-VTAV/Cabine Estendida/Mecanismo Operacional
264-VTAV/Cabine Linear/Mecanismo Operacional
265-VTAV/Cabine Dupla/Mecanismo Operacional
266-VTAV/Cabine Tripla/Mecanismo Operacional
267-VTAV/Trailer
268-Transporte de Cilindros Interligados
269-Comboio/Cabine Estendida
270-Comércio/Cabine Dupla
271-Comércio/Cabine Estendida
272 - Atenuador de impacto
273 -Basculante/ Cabine Estendida Linear
274 -Carroceria Aberta/ Cabine Estendida Linear
275 -Carroceria Fechada/ Cabine Estendida Linear
276 -Chassi Contêiner/ Cabine Estendida Linear
277 -Mecanismo Operacional/ Cabine Estendida Linear
278 -Prancha/Cabine Estendida Linear
279 -Silo/Cabine Estendida Linear
280 -Tanque/Cabine Estendida Linear
281 -Container/Carroceria Aberta/ Cabine Estendida Linear
282 -Prancha Contêiner/Cabine Estendida Linear
283 -Roll-on-Roll-off / Cabine Estendida Linear
284 -Transporte Toras/Cabine Estendida Linear
285 -Carroceria Aberta/ Intercambiável/ Cabine Estendida Linear
286 -Carroceria Aberta /Mecanismo Operacional/ Cabine Estendida Linear
287 -Carroceria Fechada/ Mecanismo Operacional/ Cabine Estendida Linear
288 -Tanque/ Mecanismo Operacional/ Cabine Estendida Linear
289 -Prancha/ Mecanismo Operacional/ Cabine Estendida Linear
290 -Transp de Granito/ Cabine Estendida Linear
291 -Silo/ Basculante/ Cabine Estendida Linear
292 -Basculante/Mecanismo Operacional/Cab. Estendida Linear
293 -Tanque Produto Perigoso/ Cabine Estendida Linear
294 -Tanque Produto Perigoso/Mecanismo Operacional/Cabine Estendida Linear
295 -Cabine Estendida Linear
296 -Transporte Toras/ Mec Operac/ Cabine Estendida Linear
297 -Comboio/Cabine Dupla
298 -Comboio/Cabine Suplementar
299 -Comboio/Cabine Linear
300 -Comboio/Cabine Estendida Linear
301 - VTAV/Cabine Estendida Linear
302 - VTAV/Cabine Estendida Linear/Mecanismo Operacional
303 - Inacabada /Cabine Estendida Linear
304 - Comércio/ Cabine Linear
305 - Comércio/ Cabine Estendida Linear
306 - Mecanismo Operacional/ Roll-on Roll-off



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 871, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.065394/2019-13, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2003-34/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico VEM AVIATION TAXI AÉREO LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 882, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 16/2020/GFIC/SIA, de 30 de março de 2020 e o que consta no Processo nº 00065.047001/2019-81, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Guajará-Mirim, Código Identificador de Aeródromo - CIAD R00006, indicador de localidade OACI SBGM, localizado em Guajará-Mirim/RO.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 873, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.013481/2020-11, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO FRADE;

II - Indicativo de localidade: 9PFD;

III - Indicativo de chamada da EPTA: FPSO FRADE;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 37,5 metros;

VII - Resistência do pavimento: 9,3 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,5 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 841, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 12 e 13 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.8.1 a 2.8.3 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por prazo indeterminado, o examinador Paulo Alexandre Coelho Braga, CANAC 985705, para realização de exames de proficiência técnica previstos no RBAC 61, de acordo com os critérios da IS nº 00-002, conforme estabelecido abaixo:

Área	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas e limitações
Goiânia	SBGO	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA, em aviões de classe
Palmas	SBPJ	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA, em aviões de classe

Art. 2º A ANAC designará previamente, por intermédio de comunicação eletrônica, os exames de proficiência técnica que deverão ser aplicados pelo examinador credenciado.

Parágrafo único. O examinador credenciado está limitado à aplicação dos exames de proficiência técnica previamente determinados, conforme estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 3º O examinador fará jus a remuneração prevista na Portaria nº 3.796/SPO, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º O examinador poderá ser descredenciado ou ter seu credenciamento suspenso, a qualquer tempo, nos termos do previsto nos arts. 26, 29, 31, 32, 33 e 34 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.505, de 14 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2018, Seção 1, página 99.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 730, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.038494/2019-69, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 17 de Março de 2020, em favor da sociedade empresária AERO DINÂMICA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA., com base nas seguintes características:

I - Endereço: Avenida Vereador Fued Abdalla Tapxure, s/n - Lote 02 - Hangar 02 - Jardim São Jorge - Aeroporto Edu Chaves- Paranaíba - PR - CEP 87710-200;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 31 de agosto de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2207/SIA, de 29 de junho de 2017,

Publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2017, Seção 1, página 163.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 874, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.013489/2020-87, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: PLATAFORMA DE ATUM 03;

II - Indicativo de chamada: 9PTA;

III - Indicativo de chamada da EPTA: PP9861;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Fixa;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Campo de petróleo de ATUM/CE;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 38,36 metros;

VII - Resistência do pavimento: 5,4 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 17 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 31 de agosto de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2310/SIA, de 7 de julho de 2017, Publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2017, Seção 1, página 62.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 875, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.013468/2020-61, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 18;

II - Indicativo de localidade: 9PRZ;

III - Indicativo de chamada da EPTA: P-18;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 29,9 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 31 de agosto de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2783/SIA, de 15 de agosto de 2017, Publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, Seção 1, página 101.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 884, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.024387/2019-43, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-03-OOGN-01-00, emitido em 27 de março de 2020, em favor da sociedade empresária SUPORTE AEROGRÍCOLA EIRELI, CNPJ - 34.142.928/0001-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.880, DE 31 DE MARÇO DE 2020

decide pela suspensão temporária da proibição de tráfego de veículos de carga na Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos, na rodovia BR-101, prevista na Resolução nº 2.294, de 19 de setembro de 2007.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 041, de 31 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.029896/2020-06, resolve:

Art. 1º Suspender, até 30 de abril de 2020, a proibição de tráfego de veículos de carga na Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos, na rodovia BR-101, prevista na Resolução nº 2.294, de 19 de setembro de 2007.

Parágrafo único. A medida prevista no caput não afasta o cumprimento das diretrizes de limites de dimensão e de peso estabelecidas pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes e das regras de tráfego de produtos perigosos dispostas na Resolução nº 1.713, de 09 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 289, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.429609/2019-12, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha OURO PRETO (MG) - SAO PAULO (SP), prefixo 06-0299-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 290, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.429614/2019-25, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha LAVRAS (MG) - SAO PAULO (SP), prefixo nº 06-0057-00.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha LAVRAS (MG) - SAO PAULO (SP), prefixo nº 06-0057-60, operada com veículo executivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 291, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.429589/2019-80, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha BELO HORIZONTE (MG) - APARECIDA (SP), prefixo 06-0264-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 292, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.429615/2019-70, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - UBATUBA (SP) prefixo nº 07-0141-00.

Art. 2º Deferir o pedido para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - UBATUBA (SP) prefixo nº 07-0141-60, operada com veículo executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 293, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b", do artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 477, de 18 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.429611/2019-91, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42 para a supressão da linha MARIANA (MG) - SÃO PAULO (SP) prefixo nº 06-0301-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 294, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.429166/2019-60, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha BARBACENA (MG) - SÃO PAULO (SP) prefixo nº 06-0256-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 295, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.429148/2019-88, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha OURO PRETO (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ) prefixo nº 06-0061-00 e suas seções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 296, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.429592/2019-01, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha BELO HORIZONTE (MG) - TAUBATÉ (SP) prefixo nº 06-0277-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 297, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.429601/2019-56, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) - SÃO PAULO (SP) prefixo nº 06-0288-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 298, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.429598/2019-71, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) - SANTOS (SP), prefixo 06-0287-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), RESOLVE: I- CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 2356/2018, de 24.08.2018, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa BG SERVICE LTDA CNPJ nº 08.057.864/0001-51 por descumprimento de obrigações decorrentes do Contrato nº 17/2013 - construção do Prédio do alojamento do Serviço de Sinalização Náutica do Norte SSN-4; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa, o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 399/2018; bem como através da publicação no DOU, de 18.04.2019; CONSIDERANDO o Parecer GEJURI nº 85/2019, constante às fls. 77 a 81 dos autos do referido Processo Administrativo, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 13303/2016; CONSIDERANDO, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, resolve:

I Aplicar à empresa BG SERVICE LTDA - ME a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005 e inciso III da Cláusula Sétima do Contrato nº 26/2013;

II- Aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado e homologado, que corresponde a R\$ 98.848,60 (noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), conforme prescrito no Art. 82 da Lei nº 13.303/16; § 3º da Cláusula Sétima do Contrato nº 17/2013 e Termo Aditivo nº 01;

III- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 157, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria nº 65, de 25 de janeiro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 44, de 24 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que prorrogou o emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária até 28 de março de 2020, no Convênio de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 45/2017, celebrado entre a União e o estado de Roraima, e o contido no Processo nº 08084.002035/2020-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em caráter episódico e planejado, no estado de Roraima, pelo período de sessenta dias, a contar de 29 de março até 27 de maio de 2020, para exercer atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstos no inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e demais atividades correlatas previstas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, durante a vigência da portaria autorizativa.



Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.825, DE 24 DE MARÇO DE 2020 (*)

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17424 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0009-38 para atuar em Rondônia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.826, DE 24 DE MARÇO DE 2020 (*)

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17506 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO CIVIL ALPHAVILLE RESIDENCIAL 8, CNPJ nº 60.552.254/0001-44 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

(*)N. da Coejo: Republicados por terem saído, no DOU nº 59, de 26-3-2020, Seção 1, págs. 91 e 92, com erro de montagem.

ALVARÁ Nº 1.939, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13970 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.550/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 603/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.940, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21280 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 57.615.601/0008-00 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.941, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21283 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA, CNPJ nº 43.559.079/0001-06 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.942, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21729 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa ESTANHO DE RONDONIA S/A, CNPJ nº 00.684.808/0002-16, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
140 (cento e quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.951, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/110702 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIRAGEM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.906.037/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2999/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.952, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21232 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0130-04, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
10 (dez) Pistolas calibre .380
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 12
666 (seiscentas e sessenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.954, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5504 - DPF/PTS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0065-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
702 (setecentas e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.955, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8159 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0004-02 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.956, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17218 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0064-69, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.957, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21233 - DPF/SMT/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0165-26, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Pistolas calibre .380
270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380
264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.958, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21464 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0061-16, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.959, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21507 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa DFA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.688.128/0001-39, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente ATENTO BAHIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.601.090/0001-15:
19 (dezenove) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0009-43:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0009-43:



180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.962, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9269 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0122-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 561/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.963, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10658 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTANHO DE RONDONIA S/A, CNPJ nº 00.684.808/0002-16 para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 591/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.964, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17103 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CUTRALE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 57.687.386/0004-11 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 623/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.965, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/18963 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA-AEE, CNPJ nº 01.060.102/0001-65 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.966, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19924 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA 2000, CNPJ nº 28.248.326/0001-51 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.967, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21650 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A., CNPJ nº 07.175.725/0001-60 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.968, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21680 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITATIAIA MOVEIS S/A, CNPJ nº 25.331.521/0011-24 para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 639/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.969, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21943 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO VILLAGE PAINEIRAS, CNPJ nº 51.624.674/0001-06 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.970, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17896 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.000.538/0003-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 587/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.971, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22039 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0198-94, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
756 (setecentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.972, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22041 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0143-10, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380
384 (trezentas e oitenta e quatro) Munições calibre 12
468 (quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.973, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22097 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa JULIO CESAR SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 26.877.396/0001-43, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente TONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.291.326/0001-

64:

2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.975, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19032 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTNITE CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4808 (quatro mil e oitocentas e oito) Munições calibre .380
2156 (duas mil e cento e cinquenta e seis) Munições calibre 12
23651 (vinte e três mil e seiscentas e cinquenta e uma) Munições calibre

38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.976, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21872 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, sediada no Ceará, para adquirir:
Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0013-75:



10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0013-75;
16 (dezesseis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.977, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22053 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa DETECTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 08.992.020/0001-06, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser DETECTA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.978, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22078 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ITAEMBU, CNPJ nº 54.132.147/0001-64 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.979, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22087 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIETE ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 17.799.179/0001-91 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.980, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22087 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING LTDA, CNPJ nº 47.187.794/0001-08 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.981, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22106 - DPF/PDE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO PRUDENSHOPPING CENTER, CNPJ nº 67.662.395/0001-69 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.982, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22238 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALURGICA TRAPP LTDA, CNPJ nº 83.238.832/0001-78 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14327481, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Estabelece normas e procedimentos para suspensão de processos punitivos, bem como prorrogação de processos autorizativos no âmbito das áreas afetas à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, inciso II, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 1.252-MJSP, de 29 de dezembro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada no DOU nº 1, Seção 1, de 2 de janeiro de 2018,

Considerando a edição da Lei n.º 13.979/20 que estabeleceu medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando os preceitos estabelecidos nas Medidas Provisórias n.º 927/20 e 928/20;

Considerando o estado de calamidade reconhecido por intermédio do Decreto Legislativo n.º 6/2020;

Considerando o disposto no processo SEI 08084.002107/2020-73; e,

Considerando a situação excepcional e temporária instalada no país, resolve:
Art. 1º. Declarar suspensos todos os prazos processuais administrativos punitivos em trâmite nas áreas de controle de segurança privada, de armas de fogo e de produtos químicos, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo n.º 6/2020.

Art. 2.º Prorrogar, até 12/6/2020, os prazos relacionados aos processos autorizativos das empresas especializadas em segurança privada, vencidos e vincendos a partir da data de 23/3/2020.

Art. 3.º Prorrogar, até 12/6/2020, a validade das autorizações de segurança privada, incluindo reciclagens de vigilantes, exames de saúde e exames psicológicos, veículos e instrutores de cursos de formação, vencidos e vincendos a partir da data de 12/3/2020.

Art. 4.º Prorrogar, até 12/6/2020, os prazos relacionados aos processos autorizativos do SINARM, vencidos e vincendos a partir da data de 23/3/2020.

Art. 5.º Prorrogar, até 12/6/2020, os prazos vencidos e vincendos relacionados ao credenciamento de psicólogos, armeiros e Instrutores de Armamento e Tiro, a partir da data de 23/3/2020.

Art. 6.º Suspender, enquanto perdurar o estado de calamidade, novos credenciamentos de psicólogo, armeiro e IAT para atuação junto ao SINARM.

Art. 7.º Prorrogar, até 12/6/2020, os prazos vencidos e vincendos relacionados às renovações de licença de funcionamento (Produtos Químicos), a partir da data de 12/3/2020.

Art. 8.º Facultar, até a data de 12/6/2020, o envio dos mapas de controle de produtos químicos.

Parágrafo único. Após a data fixada no caput, as pessoas físicas e jurídicas que não procederam ao envio dos mapas, no período da suspensão, deverão enviá-los de forma retroativa.

Art. 9.º Havendo a cessação ou prorrogação da situação de calamidade decretada, os prazos anteriores poderão ser revistos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES EM SÃO PAULO
COLEGIADO ESPECIAL

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - COLEGIADO ESPECIAL DA JARI - ANO 2020
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2020

Às quatorze horas do dia 27 de março de dois mil e vinte, do ano corrente, foi realizada a 1ª (Primeira) Reunião Ordinária do Colegiado Especial da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sendo presidida pelo Coordenador Geral da JARI/SPRF/SP Sr. Sérgio Manuel de Castro, contou ainda com a participação do Presidente Titular da 1ª JARI/SPRF-SP, Lusmar Borges Rabelo e o Presidente Titular da 2ª JARI/SPRF-SP, Luis Gustavo Giraux Leitão, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Na ordem do dia, foram apreciados 405 processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

2ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:	14
2	DEFERIDOS AO REQUERENTE:	12
3	INDEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:	51
4	INDEFERIDOS AO REQUERENTE:	228
5	NÃO CONHECIDOS	100
5.1	por intempestividade (requerente):	52
5.2	por intempestividade em 1ª instância (requerente):	27
5.3	por não comprovar legitimidade de parte (requerente):	5
5.4	por não comprovar legitimidade de parte em 1ª instância (requerente):	13
5.5	por inépcia da inicial	3
5.6	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
5.7	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
6	SUSPENSOS	
7	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		405

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:

JULGAMENTOS DE 2ª INSTÂNCIA:

1 - DEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:

08659.003857/2020-19	ANDERSON CORREIA DE SOUZA	R431576688
08660.063952/2019-91	BRUCKER E PEREIRA TRANSPORTES LTDA	R416146104
08659.098648/2019-01	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	T152488747
08658.051834/2019-89	JOEL ANTONIO DA SILVA	R337783705
08658.000378/2020-42	JOSEMIR MANOEL BIZARRIA	R428486452
08658.036285/2019-12	LEANDRO ALAN HENRIQUE	R335403026
08658.174084/2019-12	MARCELO ROCHA CAIRES	R416172644
08658.046043/2019-37	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	R335606202
08658.143137/2018-72	STAREX REMOQUES E SERVICOS MEDICOS LTDA	R402676475
08658.015012/2019-34	STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MEDICOS LTDA	R319913317
08666.096690/2019-91	TRANSPORTADORA EL-BOUBA-LTDA	R416161065
08666.096695/2019-13	TRANSPORTADORA EL-KOUBA LTDA	R416226067
08658.175148/2019-01	TRANSPORTES ELEONOR O BECKER E FILHOS LTDA	R416185207
08658.177391/2019-55	TRANSPORTES LAZZAROTTO & BISOL LTDA	R416187056

2 - DEFERIDOS AO REQUERENTE:

08669.040467/2019-69	AMANCIO CANDIDO DE OLIVEIRA	R413860078
08658.085681/2019-73	HILDEBRANDO FEITOSA FILHO	T180626377
08658.192130/2018-84	JOSÉ MARCIO OLIVEIRA	R415049837
08659.118293/2018-95	JOSE MARCOS FERREIRA DA SILVA	R418866047
08658.064718/2019-20	MARCIO JOSE GONCALVES	T174737327
08658.167646/2019-71	MONALISA TEREZINHA CALEGALIM	R416382487
08658.183779/2018-12	MONALISA TEREZINHA CALEGALIM	R411787179
08658.195763/2018-44	MONALISA TEREZINHA CALEGALIM	R414344731
08658.149174/2018-94	ODAIR DE SOUZA JUNIOR	T153005432
08666.060757/2017-97	VALDIR LUIS VICENTIN	R345193105
08666.060762/2017-08	VALDIR LUIS VICENTIN	R336250916
08658.162366/2019-77	VIACAO CLEWIS LTDA	R408236997

3 - INDEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:

08657.055406/2019-35	ADRIANO GOMES GUIMARAES	R344983487
08657.055186/2019-40	ADRIANO GOMES GUIMARAES	R344999777
08658.033795/2019-38	ALCIDES CUNHA	T097847372
08658.047664/2019-38	ALEXANDRE SANCHES	R345003225
08658.052785/2019-00	ANDERSON LUIZ FERNANDES RIBEIRO	R345165179
08658.051239/2019-43	CARLA CAROLINE GONÇALVES DA SILVA	R345327087
08658.050041/2019-42	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	R345498844
08658.050622/2019-84	CLAUDINEI DA CRUZ SANTOS	R345509641
08658.192816/2018-75	CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA	T159320038



08658.050035/2019-95	DANIEL AUGUSTO WATANABE FERREIRA	R345699564	08658.174061/2019-16	CA P SERVICOS MEDICOS	R422212288
08658.047723/2019-78	DANIEL DEMETRIO ALMEIDA BARBOSA	R344583554	08658.174059/2019-39	CA P SERVICOS MEDICOS	R422434767
08658.046396/2019-37	DANIEL RODRIGUES CAMPOS	R345500814	08658.174057/2019-40	CA P SERVICOS MEDICOS	R422849332
08658.038192/2019-22	EDVALDO COEV	R345155987	08658.174055/2019-51	CA P SERVICOS MEDICOS	R422928658
08658.051456/2019-33	EDVALDO JUVINO DOS SANTOS	R345173007	08658.174053/2019-61	CA P SERVICOS MEDICOS	R423000357
08657.174427/2019-59	ENIO ALTIVO BRANDAO CARNEIRO JUNIOR	R427605776	08658.174051/2019-72	CA P SERVICOS MEDICOS	R423054848
08658.169823/2019-54	FELIPE KUSHIYAMA TEIXEIRA	T180988549	08658.174048/2019-59	CA P SERVICOS MEDICOS	R423425331
08658.050598/2019-83	FIRMINO AUGUSTO FERREIRA	R345171756	08658.174045/2019-15	CA P SERVICOS MEDICOS	R423645544
08658.147631/2019-97	FLAVIO CRISTIANO DAS DORES	T189420065	08658.174044/2019-71	CA P SERVICOS MEDICOS	R423691244
08658.201976/2018-12	GISELDA CRUZ BALTAZAR DANTAS	T158775783	08658.166089/2019-71	CA P SERVICOS MEDICOS	R416945437
08658.051883/2019-11	HENRIQUE SIQUELI VIEIRA	R344997502	08658.040103/2019-16	CA P SERVICOS MEDICOS	R419804331
08658.029644/2019-85	IVANETE SILVA BARRETO	R329962043	08658.040105/2019-05	CA P SERVICOS MEDICOS	R420391867
08658.050679/2019-83	JAQUES ADRIANI SANTOS DE MORAES	R345700023	08658.096511/2019-14	CAMILA CONCEICAO DE OLIVEIRA	R425163814
08658.051810/2019-20	JOSE ADELSON PIMENTEL JUNIOR	R346358892	08658.058060/2019-17	CARLAI EDER MENEGON	T172943655
08658.162046/2019-17	JOSE CLAUDIO MONTEIRO PEREIRA-	T167308785	08660.069657/2018-67	CARLINHOS ROBERTO HANAUER	R414180801
08658.046407/2019-89	JOSE FERNANDO BELCHIOR	R345345827	08658.162164/2018-44	CARLOS ALBERTO ROLLO	R406038678
08658.051402/2019-78	KATSUMI ORLANDO KURODA	R345499921	08659.035983/2019-91	CARLOS CESAR GIRALDES	R341163481
08658.173365/2019-58	LEONARDO MARTINS ANDRADE DE FREITAS	T183971396	08659.035978/2019-88	CARLOS CESAR GIRALDES	R341170167
08658.049631/2019-22	LUIZ FERNANDO FERRAZ DE MOURA	R346359619	08658.039649/2019-16	CARLOS JOSÉ MORAIS ROSA	R338084991
08658.162212/2018-02	MARCELO ANTONIO MORILLO	R399728112	08666.053352/2017-01	CAROLINA BERNERT MIKSZA	R347950582
08658.162214/2018-93	MARCELO ANTONIO MORILLO	R399892656	08666.053356/2017-81	CAROLINA BERNERT MIKSZA	R347949746
08658.050055/2019-66	MARIA DE FATIMA MOREIRA OLIVEIRA	R346355807	08659.035575/2019-39	CELIO ROBERTO DE CARVALHO	T120237423
08657.056469/2019-17	PAULO ROBERTO ANTOINE	R346367611	08658.168722/2019-66	CELSO DE MOURA HILDEBRAND	R412847937
08653.000561/2019-54	PRF/SP	R421323434	08658.121132/2016-27	CLAUDIONOR MODESTO BARBOSA	R323707076
08658.051994/2019-28	RENATO CABRAL	R345504976	08658.046968/2019-88	CONGREGACAO DAS IRMAS DO APOSTOLADO CATOLICO PROV.	R348499418
08658.050692/2019-32	RICARDO DE ARAUJO GUSMAO	R345329635	08658.042761/2019-34	DAGOBERTO RUAS ALMEIDA	R368601277
08658.033767/2019-11	RICARDO MASSARENTE ROCHA	T094751137	08658.169268/2018-80	DANIEL ANNOVAZZI	T156809222
08658.051974/2019-57	ROBERTA SILVA LEME DALARME	R345696964	08658.154498/2019-25	DANIEL LOPES DA POIAN	R400623641
08658.051823/2019-07	ROBERTA SILVA LEME DALARME	R345694325	08658.052912/2019-62	DANIEL ROBERTO HAHN	T160263832
08658.049004/2019-91	RODRIGO SILVA PAULINO	R345155137	08658.165695/2019-70	DANIEL TONON PIRES DE FARIAS	R414488946
08658.045397/2019-64	ROGERIO ESTEVES	R345508033	08658.037337/2019-78	DARI DE CASTRO	E258766379
08658.045997/2019-22	ROQUE ARTHUR DA COSTA VIEIRA	R344448327	08666.086474/2019-37	DARIO PASQUALI	R416690157
08657.053720/2019-83	SAULO DE OLIVEIRA GUEDES	R345168275	08658.002169/2019-08	DEREK FALCAO MUNIZ	T155768166
08658.047740/2019-13	SHEILA ADRIANA DAS NEVES	R344570417	08658.047724/2019-12	DICER DISTRIBUIDORA DE CEREAIS E RACOES LTDA	T106071987
08658.051777/2019-38	SHIRLEY REGINA DE AZEVEDO	T175190887	08660.066782/2018-15	DILCEU HOFFMANN GROSS	R410773654
08658.107177/2019-31	SILVIA APARECIDA LOPES GALEGO	T183844351	08660.066857/2018-68	DILCEU HOFFMANN GROSS	R409915556
08658.046416/2019-70	SOLANGE POUSA ROVAI	R374720355	08658.040909/2019-04	DONIZETE APARECIDO DE RESENDE	R367859165
08658.018099/2018-11	SYBELLE MARIA MILHALUAT	R374711852	08657.138076/2019-12	EDILSON CANEDO GOMES	R396243258
08658.049969/2019-84	ULTRALOG SERVICOS E LOGISTICAS EIRELI	R344410293	08658.037676/2019-54	EDISON PEREIRA DA SILVA	T099066793
08658.046015/2019-10	VICENTE DE PAULO BATTISTA	R368592677	08656.169416/2019-67	EDSON BATISTA DE ASSIS JUNIOR	R406713367
08658.045503/2019-18	VIRGINIA DE FREITAS PEREIRA	R345067867	08656.169525/2019-84	EDUARDO DE FREITAS	R406706937
08657.013315/2018-41	VIVIAN FALCAO RAPOSO	R330421077	08658.044313/2019-75	EDUARDO KAZUO KAWAMOTO	R344508056
4 - INDEFERIDOS AO REQUERENTE:			08657.130569/2018-23	ELEN SALAS FURTADO	R406019157
08657.125369/2019-30	AFZAL AHMAD	R397813694	08658.033809/2019-13	ELI MARQUES	R340294663
08666.093443/2019-32	ALEX DIOGO FERNANDES	R419019049	08659.028867/2019-15	ELISEU Mouro BOZA	R419293086
08658.172771/2019-01	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	R419434763	08658.036281/2019-34	ELTON LOPES DE CARVALHO	R354879347
08658.167702/2019-78	AMERICO MENDES FERREIRA	T159126327	08658.052822/2019-71	ENRIQUE VIDAL SANTOS	T173537715
08658.016327/2018-18	AMILTON RAMOS DE OLIVEIRA	R371405343	08658.158413/2019-88	ERCIO ALBERTO ZILLI	R412072866
08658.161831/2019-52	ANDERSON SANT ANNA	T156809265	08659.036536/2019-59	ERON SOUZA ARAUJO	R342161393
08658.172329/2019-77	ANDRE LUIZ GARCIA DUARTE	T172045339	08658.167261/2019-12	FERNANDO ANDRE DA COSTA LUPPI	R411958844
08658.205142/2018-86	ANGELA PRISCILA MACHADO GIMENEZ	R413971066	08658.190707/2018-13	FERNANDO ANTONIO MARTINS	R410490865
08659.010767/2018-51	ANTONIO ALI JARRAR	R327379383	08658.018206/2019-91	FERNANDO ANTONIO MARTINS	R420051074
08658.038116/2019-17	ANTONIO CARLOS NAHIME	R321790707	08658.047906/2019-93	FERNANDO ANTONIO MARTINS	T117366907
08658.160466/2019-69	ANTONIO JOSE DE CASTRO	R414255887	08660.066276/2017-45	FERNANDO CARLOS BORGES	T128011262
08658.024829/2019-01	ANTONIO LUIZ LINO	R319789306	08658.037408/2019-32	FERNANDO SHIOTA	R368677184
08658.171324/2019-27	ANTONIO SERGIO GIOCONDO	T180534793	08658.065605/2017-80	FILIPAK TRANSPORTES ME	R333878752
08656.179196/2019-80	ARI GUIMARAES	R415055261	08658.046110/2019-13	FLAVIA PEREIRA TITO DA SILVA	R367173832
08658.034032/2019-12	ARNALDO DA SILVA BRAGA	R343896327	08658.036528/2019-12	FLAVIO PINTO OLIVEIRA	R324320787
08658.000638/2019-46	ARTUR TREPTOW	T163599197	08658.047014/2019-92	FREDERICO COSTA GOULART	R354411179
08658.183534/2018-87	AUREA MARIA MOTINHO DIANA	R406953597	08658.199404/2018-66	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	T162576315
08658.165167/2019-11	BIANCA MAZALLO CAVALCANTE	T158451503	08659.098213/2018-78	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS SA	R405032714
08658.091906/2019-21	BRUNO MORAIS BORGES	T183505227	08659.030911/2019-57	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS SA	R294061983
08658.174181/2019-13	CA P SERVICOS MEDICOS	R421620455	08658.161196/2019-11	GUILHERME SAKSIDA LOURENCO ZACARIAS	R409787108
08658.174179/2019-36	CA P SERVICOS MEDICOS	R421653701	08658.185710/2018-15	GUSTAVO RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA	R405450966
08658.174177/2019-47	CA P SERVICOS MEDICOS	R422003007	08658.165960/2019-10	HAMILTON YMOTO	R419678883
08658.174176/2019-01	CA P SERVICOS MEDICOS	R422003956	08659.106583/2019-77	HENRIQUE JOSE ANDERSEN MOECKEL	R411216589
08658.174175/2019-58	CA P SERVICOS MEDICOS	R422014997	08658.051881/2019-22	HENRIQUE SIQUELI VIEIRA	R344576639
08658.174174/2019-11	CA P SERVICOS MEDICOS	R422883719	08658.032999/2019-51	ILSON DA SILVA FERREIRA	R331977443
08658.174173/2019-69	CA P SERVICOS MEDICOS	R422884952	08658.171041/2019-85	IMEFER INDUSTRIAL E MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA	R420397426
08658.174172/2019-14	CA P SERVICOS MEDICOS	R422933724	08657.175570/2019-68	INTERAMÉRICA SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME	R429836503
08658.174171/2019-70	CA P SERVICOS MEDICOS	R422939579	08658.200089/2018-27	ISRAEL MARTINS DA SILVA	R413277925
08658.174170/2019-25	CA P SERVICOS MEDICOS	R423000349	08658.166319/2019-01	IVAN CESAR MARTINS SILVA	R411710834
08658.174169/2019-09	CA P SERVICOS MEDICOS	R423060244	08658.182246/2018-13	JANETH DOS SANTOS ARCAIN	T156313235
08658.174168/2019-56	CA P SERVICOS MEDICOS	R423073656	08658.019085/2018-14	JEFERSON DA SILVA CRUZ	R370596633
08658.174167/2019-10	CA P SERVICOS MEDICOS	R423074504	08658.044063/2019-73	JOAO ANTONIO RIBEIRO JUNIOR	R369036069
08658.174166/2019-67	CA P SERVICOS MEDICOS	R423554875	08658.050496/2019-68	JOAO GIMENEZ	R354626914
08658.174165/2019-12	CA P SERVICOS MEDICOS	R423558536	08658.005465/2017-91	JOAQUIM DE CASTRO LEAL	R333843223
08658.174164/2019-78	CA P SERVICOS MEDICOS	R423565656	08659.072941/2019-31	JOELMA APARECIDA STADLER NADOLNY	T180808044
08658.174162/2019-89	CA P SERVICOS MEDICOS	R423578251	08658.165164/2019-87	JOHNSON DENIS YANG	T171657764
08658.174161/2019-34	CA P SERVICOS MEDICOS	R423632825	08658.160290/2018-64	JOSE DO PATROCINIO FILHO	R400339749
08658.174160/2019-90	CA P SERVICOS MEDICOS	R423648802	08658.172911/2019-33	JOSE DO PATROCINIO FILHO	R422884081
08658.174159/2019-65	CA P SERVICOS MEDICOS	R423667335	08658.167324/2018-41	JOSE DO PATROCINIO FILHO	R402110517
08658.174158/2019-11	CA P SERVICOS MEDICOS	R423714562	08658.194247/2018-01	JOSE DO PATROCINIO FILHO	R412477998
08658.174155/2019-87	CA P SERVICOS MEDICOS	R423919563	08658.029809/2019-19	JOSE DO PATROCINIO FILHO	R421472332
08658.174154/2019-32	CA P SERVICOS MEDICOS	R424077809	08658.037232/2019-19	JOSE EDUARDO ZAPPI	R337309051
08658.174153/2019-98	CA P SERVICOS MEDICOS	R424153734	08659.056479/2019-24	JOSE JARBAS DA SILVA OLIVEIRA	T179970957
08658.174152/2019-43	CA P SERVICOS MEDICOS	R424186647	08659.056445/2019-30	JOSE JARBAS DA SILVA OLIVEIRA	T179970968
08658.174151/2019-07	CA P SERVICOS MEDICOS	R424222302	08658.187342/2018-40	JOSE ROQUE KOCHHANN	R411049879
08658.174150/2019-54	CA P SERVICOS MEDICOS	R424231537			
08658.174149/2019-20	CA P SERVICOS MEDICOS	R424471639			
08658.174148/2019-85	CA P SERVICOS MEDICOS	R424481127			
08658.174146/2019-96	CA P SERVICOS MEDICOS	R428678211			
08658.174145/2019-41	CA P SERVICOS MEDICOS	R428773117			
08658.174063/2019-05	CA P SERVICOS MEDICOS	R421903953			



08658.194226/2018-87	JOSUE FERREIRA LOPES	R411651037
08658.166286/2019-91	LADIMIR DE SOUZA	T168779544
08658.190530/2018-55	LAZARO LEMES DA SILVA	T161518717
08658.106093/2017-19	LEANDRO GUILLEN	R310133777
08666.079329/2018-19	LEOMIRO SCHMIDT	R407509259
08658.043650/2019-45	LUCIANA PERINOTO CAMPOS DE SOUZA	R367666413
08658.179591/2018-61	LUIS ANTONIO CORADASSI	R406487517
08659.109748/2019-62	LUIS CESAR CHIODI	T189699264
08659.037742/2019-86	LUIZ ANTONIO GUIMARAES DE REZENDE	R350335869
08658.035163/2018-28	LUIZ AUGUSTO DE JESUS	R374046085
08657.161109/2019-28	LUIZ FELIPE GOUVEA DE CARVALHO E MELLO	R418427135
08658.051430/2019-95	MARA SILVIA BETTINI ESTEVES	R345608259
08662.025721/2016-16	MARACI REGINA FERNANDES PEDRINI	R323402895
08656.028991/2019-19	MARCO ANTONIO GAVIAO PIRES	R417661703
08658.174894/2018-98	MARCO AURÉLIO DA SILVA RUSSO	T153553448
08658.047726/2019-10	MARCOS ANTONIO FERREIRA BRUNO	R344413179
08658.047728/2019-09	MARCOS ANTONIO FERREIRA BRUNO	R367497824
08666.015282/2019-46	MARIA HELOISA LEITE MELO	R328617644
08658.166896/2019-94	MARIA INES CRUZ DA SILVA	T171232976
08657.078599/2017-31	MARIA LUCIA LOPES DA SILVA	T119542935
08658.002308/2018-12	MARIO DE SIQUEIRA FLORES	R367662744
08658.043667/2019-01	MARIO DO NASCIMENTO POLIDO	R377193666
08658.189402/2018-69	MARLEISI CELIA SIMA DE TOLEDO	R408950056
08658.176058/2018-48	MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO	R405878532
08658.162231/2018-21	MAURO FERREIRA ELY	R406043067
08657.167580/2019-20	MONALIZA FERREIRA DE SOUZA	R423933426
08658.185637/2018-81	NAAMA PEREIRA DE LIMA	T156443759
08658.051463/2019-35	NILSON JOSE GONCALVES	R345520707
08658.060262/2019-29	NIVALDO MARQUES DOS SANTOS	T175978743
08658.160481/2019-15	OMEGA PROGRESSO DE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS	T168786168
08659.046296/2019-09	PALLAORO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R370507576
08658.160196/2019-96	PAULO MARCELO FINATI	R408215089
08659.032356/2019-06	PAULO ROBERTO RAMIRES	R372553017
08659.032372/2019-91	PAULO ROBERTO RAMIRES	R372479642
08659.032377/2019-13	PAULO ROBERTO RAMIRES	R372553613
08658.161187/2019-12	PAULO ROBERTO RAMOS DE OLIVEIRA	T169435873
08658.170336/2019-34	PRISCILA DONATO PIAZZOLI	R420993827
08666.071745/2019-50	RAFAEL BACKES	T174969527
08658.046963/2019-55	RAFAEL TOCANTINS MALTEZ	R355486741
08658.043781/2019-22	REGINALDO DE FRANCESCHI	T114634882
08660.061936/2018-82	REGIS PINTO DE OLIVEIRA	T151495947
08660.061939/2018-16	REGIS PINTO DE OLIVEIRA	T151495927
08660.061954/2018-64	REGIS PINTO DE OLIVEIRA	T151476969
08658.110965/2018-24	REINALDO ROLFI WOLLNER	R354357457
08658.074972/2019-36	RENAN FELIPE MACHADO GOMES	T175740417
08658.074970/2019-47	RENAN FELIPE MACHADO GOMES	T175740402
08658.074969/2019-12	RENAN FELIPE MACHADO GOMES	T175740399
08658.112037/2017-13	ROBERTO ROCHA GOMES FILHO	R328076112
08666.089968/2019-73	ROBSON JOSE FAGUNDES	R412587537
08657.051280/2019-20	RODRIGO COELHO DE CARVALHO GOES	R372216684
08657.051334/2019-57	RODRIGO COELHO DE CARVALHO GOES	R372789544
08658.002892/2019-89	ROGERIO FARIA DE JESUS	R415755859
08658.047675/2019-18	ROGERIO MATTAR	R354774832
08658.190617/2018-22	RONALDO JOSE AVOGLIA	R409019984
08658.159666/2019-79	RONALDO VENCESLAU RODRIGUES DA CUNHA	R407229507
08658.160724/2019-15	RONY GOMES CORREA PIRES	R414566807
08658.167569/2018-79	ROSANA APARECIDA HALAX RANDIS	R407609757
08659.030321/2019-24	ROSANGELA CELIA BERTAPELLI PINHEIRO	R371264405
08658.160430/2019-85	SABINO RODRIGUES DE FREITAS	R408456884
08667.032124/2018-60	SANDRO MUNIZ	R420040846
08658.162167/2018-88	SEBASTIAO AUGUSTO DE CARVALHO	R399174017
08657.058201/2019-10	SELMA ROSENZWEIG SZKURNIK	R337804753
08658.052797/2019-26	SERGIO ANTONIO DALRI	R345060217
08666.075102/2018-02	SERGIO GOIVINHO LEAL	R404786782
08650.005607/2019-51	SERGIO RENE RAMOS	R341161365
08650.005608/2019-04	SERGIO RENE RAMOS	R341115592
08658.159391/2018-92	SERGIO SCHAEFER	R400393263
08658.171845/2018-01	SILVANO RODRIGUES DE SOUZA	R405270917
08658.031408/2019-29	STEFANIE SANTOS GOMES	T169708737
08658.046307/2018-71	SUSELI RODIANI DA COSTA RODRIGUES	E259057417
08658.038685/2018-81	TEREZA CRISTINA ROCHA GIOVANNINI	E259037818
08666.086720/2019-51	TEREZA MARTINS DE ALMEIDA ZENI	R413058905
08666.086732/2019-85	TEREZA MARTINS DE ALMEIDA ZENNI ME	R413207544
08658.172928/2019-91	THIAGO BOSCOLI FERREIRA	T122548981
08658.043950/2019-24	TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	R341167557
08658.100922/2019-11	TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIM	T186162014
08658.040919/2019-31	TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIM	R344284921
08658.002362/2019-31	TRANSVIP-TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIM	R420794247
08658.161168/2019-96	UNIVERSO ELECTRON COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS	R414399366
08658.161167/2019-41	UNIVERSO ELECTRON COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS	R414390539
08658.183524/2018-41	VALDEMIR SMITH	R412562278
08666.060755/2017-06	VALDIR LUIS VICENTIN	R349790597
08658.172766/2019-91	VALMIR MASERA	R411213105
08658.041008/2019-21	VANDERLEY ANTONIO DA SILVA	R335065437
08658.041009/2019-76	VANDERLEY ANTONIO DA SILVA	R335341918
08666.075638/2018-10	VITORIO HOBOLD	R405533101
08659.078140/2018-06	WAGNER DE FRANCA FURLAN	T152290656
08659.021067/2019-73	WILTON CARMINATTI	R343902327
08658.180815/2018-88	ZILDA JOANA ZALESKI SA	R409806285

5 - NÃO CONHECIDOS:

5.1 - Por intempestividade (requerente):

08658.160902/2018-19	ALBERTO CAMPOS ARTILHEIRO	R396668658
08658.111547/2018-54	ANA PAULA LOPES SILVA	T147885655
08658.052786/2019-46	ANDERSON LUIZ FERNANDES RIBEIRO	R346376726
08658.165614/2019-31	ANTONIO MARQUES DE FREITAS	T170194574
08658.123263/2018-19	ANTONIO VIRGILINO SEBASTIAO	T123570905
08657.124718/2019-04	CARLOS CESAR DE OLIVEIRA	R376384457
08658.181511/2018-38	CECS GERÊNCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS	R403068266
08658.171833/2018-79	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R402962443
08658.200549/2018-17	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R409451017
08658.000229/2019-40	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R412077132
08658.169288/2018-51	DANIEL ANNOVAZZI T	T156809237
08657.085018/2017-17	DENISE MARTINS MOREIRA	R252407555
08658.002163/2019-22	DEREK FALCAO MUNIZ	T155768158
08658.155571/2019-86	DONIZETE VERISSIMO LOURENCO	R402492633
08657.115947/2016-87	DORGIVAL ALVES DE MOURA	R299212785

08656.169529/2019-62	EDUARDO DE FREITAS	R406747342
08658.042856/2019-58	EDUARDO MENDES DE SOUZA	R369701151
08658.145592/2018-11	FERNANDA BADALOTTI BENVENUTTI MATTAR	R398085692
08658.137668/2019-15	FERNANDO BENJAMIN BUENO	R399243291
08658.035491/2019-13	GELSON RUPPELT	R370600673
08659.097481/2018-72	GHELERE TRANSPORTES LTDA	T155104507
08657.067693/2016-83	GILBERTO DUARTE PRADO	R282817735
08666.088491/2019-17	IREMAR DE OLIVEIRA JUNIOR	T161888787
08658.171259/2019-30	JAIR OLIMPIO DA SILVEIRA	T163686847
08658.149990/2018-06	JOÃO MANOEL	R397058837
08657.006910/2017-40	JONATHAS DOS SANTOS OLIVEIRA	R326313621
08657.006935/2017-43	JONATHAS DOS SANTOS OLIVEIRA	R326313028
08658.158481/2019-47	LAUDINIR PIRINETO JUNIOR	R407940006
08659.092904/2019-49	LUCI REGINA PANKA ARCHEGAS	R349894728
08659.062645/2017-60	LUIS ROBERTO FRANCO RODRIGUES	R353040967
08658.004010/2019-10	MARCELO VICENTE DA SILVA	R411160327
08656.142214/2019-78	MARCIO LUCIANO VIEIRA DE ORNELAS	R404309631
08657.095742/2018-30	MARCIO PERCI RODRIGUES SOARES	R380931257
08657.153028/2019-54	MARCO ANTONIO HURTADO	R347776507
08660.008166/2018-40	MIGUEL SILVA DA ROCHA	R370955081
08658.046089/2019-56	MIRELA ROSSI DEVASI SOPRANI	R355760428
08666.001662/2019-01	ORESTE BRUNING	R341186929
08658.160221/2019-31	PAULO MARCELO FINATI	R408227621
08656.112254/2017-23	PEDRO FRANCISCO DA COSTA	T106573063
08658.047474/2019-11	RENATA DE FATIMA PEREIRA	R368682111
08658.159198/2019-32	RICARDO MIGUEIS PICADO	T169119447
08656.078484/2018-37	RODRIGO OTAVIO ALENCAR VANETTI	R383593425
08658.165875/2019-51	SANDRO DA SILVA ALCANTARA	T155782592
08650.005612/2019-64	SERGIO RENE RAMOS	R341115789
08657.130110/2019-19	SONIA VILELA SILVA CAMARGO	R401562227
08656.181639/2019-01	SUPERMIX CONCRETO SA	T172473957
08658.159385/2018-35	TRANSPORTES TONIATO LTDA	R399383786
08658.180308/2018-44	TRANSPORTES TONIATO LTDA	R406683905
08658.038892/2019-17	ULISSES DO CARMO	R354737155
08657.096152/2018-24	VAGNER ALMEIDA DA SILVA	R391223232
08659.060327/2019-26	VALDIR PEREIRA	R400019841
08658.145532/2018-90	VIRGILIO CANSINO GIL	R401289702

5.2 - Por intempestividade em 1ª instância (requerente):

08658.171876/2018-54	ADRIANA FERREIRA BORGES	R383987407
08667.023282/2017-48	ALESSANDRO REBOLI COELHO	R309108152
08657.162937/2019-83	ANTONIO MAURICIO FIGUEIREDO	R375885877
08658.181512/2018-82	CECS GERÊNCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS	R405054688
08657.119613/2018-44	CELESTE DE JESUS ALMEIDA	T153370424
08658.164916/2018-10	DONIZETE VERISSIMO LOURENCO	R396153399
08658.155567/2019-18	DONIZETE VERISSIMO LOURENCO	R400580087
08658.149504/2019-22	DONIZETE VERISSIMO LOURENCO	R396894887
08658.005815/2019-81	EMILE CAMPOS GOMES	T160205522
08660.009417/2018-11	FERNANDO CARLOS BORGES	R371612087
08658.058648/2019-71	IAN IOANNIS PAPADOPOULOS	R389002337
08659.075265/2019-57	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	E248082353
08659.066467/2019-16	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R272900648
08659.066416/2019-86	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R307464938
08657.045165/2019-16	JENS CHRISTIAN MOE	T107289857
08658.088184/2018-46	JOAQUIM BATISTA	R370304217
08657.006905/2017-37	JONATHAS DOS SANTOS OLIVEIRA	R326314652
08657.006939/2017-21	JONATHAS DOS SANTOS OLIVEIRA	R326313095
08658.106090/2017-85	LEANDRO GUILLEN	R262013428
08658.106092/2017-74	LEANDRO GUILLEN	R295910356
08657.168850/2019-10	LEONARDO DA SILVA GARCIA	R327322918
08658.149540/2019-96	MARCOS ROBERTO DINELLI	R396535844
08657.140202/2019-07	NATHANAEL SOARES DA ROCHA FILHO	R368577805
08657.058203/2019-09	SELMA ROSENZWEIG SZKURNIK	R337805725
08666.064222/2017-95	TIAGO RUDOLFO	T061087637
08666.064224/2017-84	TIAGO RUDOLFO	T063957248
08658.062652/2018-52	VIRGILIO CANSINO GIL	R381841022

5.3 - Por não comprovar legitimidade de parte (requerente):

08658.099478/2019-84	CALEGARI & SILVA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R402444147
08659.035979/2019-22	CARLOS CESAR GIRALDES	R341164496
08658.197989/2018-80	MAGNAELDE PEREIRA DA ROCHA FILHO	R410468959
08658.046405/2019-90	MIRELA ROSSI DEVASI SOPRANI	R373697376
08666.060764/2017-99	VALDIR LUIS VICENTIN	R331481286

5.4 - Por não comprovar legitimidade de parte em 1ª instância (requerente):

08658.035852/2019-13	AF ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA	R322442982
08658.193451/2018-04	CLEBER JOSE DUARTE	R411122126
08660.062254/2018-97	IRENE SILVANA BOCKORNY MEDTLER	R411051601
08658.102192/2017-21	JOSE DO PATROCINIO & CIA LTDA ME	R356321297
08659.070047/2019-26	KRM TRANSPORTES LTDA	B028388801
08658.174102/2019-66	LUIZ AUGUSTO INSERRA	R422320153
08658.173142/2018-18	MARCUS EDUARDO DA SILVA	R369653718
08658.046404/2019-45	MIRELA ROSSI DEVASI SOPRANI	R367868601
08658.049592/2019-63	NEDIMA SAIOMARA SOUZA SILVA	R345174477
08658.117716/2018-60	REINALDO ROLFI WOLLNER	R354375814
08656.236881/2018-30	SÁVIO HENRIQUE DE S ALMEIDA	R396269133
08658.150099/2018-12	SERGIO SCHAEFER	R396593682
08658.040918/2019-97	TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIM.	R333335228

5.5 - Por inépcia da inicial:

08674.002786/2019-05	FÁBIO LOURO DE CARVALHO	R413955141
08658.045552/2019-42	JOSE GABRIEL WEINBERGER	T107224151
08658.070852/2017-06	MARIA JOSE BATISTA DA SILVA E SILVA	T115307672

5.6 - Por intempestividade e por não comprovar legitimidade:

5.7 - Por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN):

6 - SUSPENSOS:

7 - RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

SÉRGIO MANUEL DE CASTRO
Coordenador-Geral



SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Determina o cadastro de empresas na plataforma Consumidor.gov.br para viabilizar a mediação via internet, pela Secretaria Nacional do Consumidor, dos conflitos de consumo notificados eletronicamente, nos termos do art. 34 do Decreto no 2.181, de 20 de março de 1997.

O SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das competências que lhe conferem o art. 3º, II e X, e o art. 9º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nos arts. 13 e 34 do Decreto nº 2.181, de 1997, resolve:

Art. 1º Esta Portaria determina o cadastro de empresas na plataforma Consumidor.gov.br para viabilizar a mediação, via internet, dos conflitos de consumo notificados eletronicamente, nos termos do art. 34 do Decreto no 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º Observado o disposto no §1º deste artigo, os seguintes fornecedores deverão cadastrar-se na plataforma Consumidor.gov.br até trinta dias contados da entrada em vigor desta Portaria: I - empresas com atuação nacional ou regional em setores que envolvam serviços públicos e atividades essenciais, conforme definidos pelo Decreto 10.282 de 20 de março de 2020; II - plataformas digitais de atendimento pela internet dedicadas ao transporte individual ou coletivo de passageiros ou à entrega de alimentos, ou, ainda, à promoção, oferta ou venda de produtos próprios ou de terceiros ao consumidor final; ou III - agente econômicos listados entre as duzentas empresas mais reclamadas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Sindec), no ano de 2019, nos termos do anexo desta Portaria. §1º A obrigação de que trata o caput somente se aplica às empresas de que tratam os incisos I a III acima caso elas ou os seus respectivos grupos econômicos: I - tenham faturamento bruto de no mínimo cem milhões de reais no último ano fiscal; II - tenham alcançado uma média mensal igual ou superior a mil reclamações em seus canais de atendimento ao consumidor no último ano fiscal; ou III - sejam reclamados em mais de quinhentos processos judiciais que discutam relações de consumo. § 2º Mediante prévia provocação do fornecedor interessado, a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - CGSINDEC - poderá, a seu critério, dispensá-lo do cadastramento determinado nesta Portaria, em razão do baixo volume das demandas nos Órgãos de Defesa do Consumidor ou quando verificado que o cadastramento não venha a facilitar a resolução de conflitos com o consumidor.

Art. 3º Na hipótese de falsidade ou enganiosidade no preenchimento dos requisitos do art. 1º, o fornecedor poderá ser investigado por infração contra as normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO BENETTI TIMM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 837, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADRIAN ALBERTO BETANCUR ARROYAVE - V922650-Z, natural da Colômbia, nascido em 22 de outubro de 1984, filho de Jairo Alberto Betancur Hincapie e de Luz Amanda Arroyave Valência, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000126/2020-49);

DUARTE NONTINA INTAL - V723271-F, natural da Guiné-Bissau, nascido em 28 de março de 1976, filho de Montina Intal e de Ganhi Imbunde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023824/2019-05);

FAUSTINO PERNATE UNA - G449856-C, natural da Guiné-Bissau, nascido em 08 de abril de 1968, filho de Una Incocote e de Sami Bissula, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023258/2019-23);

GLADYS EDEM AMA KONDJA - V653444-0, natural da Gana, nascida em 21 de outubro de 1973, filha de Felix Kondja e de Florence Agbogla, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000176/2020-26);

NICOLA GOMES - G136663-S, natural da Guiné-Bissau, nascido em 03 de julho de 1979, filho de Formoso Gomes e de Maria Mendes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023389/2019-19);

ROBERTO CARLOS AFINAL CO - G422410-P, natural da Guiné-Bissau, nascido em 05 de outubro de 1982, filho de Afinal Co e de Emilia Nanque, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023476/2019-68) e

YANEIS YASELL MATO - G006989-N, natural de Cuba, nascida em 04 de setembro de 1980, filha de Rodolfo Yasell Miniet e de Agustina Mato Saborit, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000745/2019-99).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 378, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: KILLMERA ROLE-PLAYING GAME (Brasil - 2020)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Terror/Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000576/2020-51
Requerente: VANESSA BASTOS

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 379, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MARVEL'S AVENGERS (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): SQUARE ENIX
Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/GOOGLE STADIA
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000707/2020-09
Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 380, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: UNIDAS PELA ESPERANÇA (MILITARY WIVES, Reino Unido - 2019)
Produtor(es): Ingenious Media
Diretor(es): Peter Cattaneo
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000586/2020-97
Requerente: CALIFORNIA FILMES

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 381, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DEPOIS A LOUCA SOU EU (Brasil - 2020)
Produtor(es): Mariza Leão
Diretor(es): Julia Rezende
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000590/2020-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 382, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SONHOS DE UMA VIDA (THE ROADS NOT TAKEN, Reino Unido, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Adventure Pictures/BBC Films/British Film Institute (BFI)
Diretor(es): Sally Potter
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000696/2020-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 383, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: HONEYLAND (Macedônia - 2019)
Diretor(es): Apolo Media/Trie Films
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000722/2020-49
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO



PORTARIA Nº 384, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: OS LOBOS DO LESTE (THE WOLF THE EAST, Brasil / Japão / Suíça / Reino Unido - 2016)
Produtor(es): Nara International/Steven Sisters/Afinal Filmes
Diretor(es): Carlos M. Quintela
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000723/2020-93
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 815, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 132ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2020, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.006297/2019-17, corroborando o decidido na Ata da 12ª Reunião Ordinária da Cesportos/RJ, de 12 de dezembro do ano de 2019, deliberaram:

- a) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 06/2020, de que trata a Resolução Conportos nº 52 de 2018, para a COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA - CPBS - CNPJ nº 72.372.998/0004-09, localizado na Estrada Ilha da Madeira, s/nº - Porto de Itaguaí - Itaguaí - Rio de Janeiro - RJ, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e
- b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 8, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Encerramento Processo Administrativo (Condenação Total Ou Parcial)
Processo Administrativo nº 08700.006065/2017-30 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.006203/2017-81)
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade ex officio
Representados: Federal Mogul Sistemas Automotivos Ltda., KSPG Automotive Brazil Ltda., Mahle Metal Leve S.A. e MAHLE GmbH, Erwin Alexander Friedmann, Antonio Carlos Coelho da Silva, Antônio Carlos Cunha Bueno, Claus Henning Bernhard Paulo von Heydebreck, Claus Hoppen, Daniele Ferrari de Carli Bianchi, Dieter Oskar Moser, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Fernando Del Nero Rocha, Gerson Silva Prado, Horst Werner Georg Fischer, José Ademir de Souza, José Carlos Marques Brito, José Carlos Massari Jr., José Luis Seixas Ferreira, Josemar Ribas, Julio Ricardo Albertin, Leandro José Moretto, Lincoln Fujii, Luis Antônio Silva Lipay, Mônica Maria Marques Suzigan, Robson de Souza Rezende e Thomas José Carlos Klein.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyma, Marisa Lissa Oda Horita, José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Otoniel de Melo Guimarães, Olavo Zago Chinaglia, Mauro Grinberg, Jonas Sabatini e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 34/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decidido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: a) pelo arquivamento do presente Processo Administrativo em relação a Mahle Metal Leve S.A., Mahle GmbH, Antônio Carlos da Cunha Bueno, Claus Hoppen, Daniele Ferrari de Carli Bianchi, Edvaldo Ricardo Selidônio de Souza, Fernando Del Nero Rocha, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari, Josemar Ribas, Júlio Ricardo Albertin, Robson de Souza Rezende e Thomas José Klein, nos termos do tópico II.3. da Nota Técnica em tela; b) pelo arquivamento do presente Processo Administrativo em relação aos Representados Federal Mogul Sistemas Automotivos Ltda., KSPG Automotive Brazil Ltda., Claus Henning Bernhard Paulo von Heydebreck, Dieter Oskar Moser, José Ademir de Souza, Gerson Padro, Horst Werner Georg Fischer, Lincoln Fujii, Luis Antônio Silva Lipay, Mônica Maria Marques Suzigan e José Luis Seixas Ferreira desde que atendidas todas as condições estabelecidas nos Termos de Compromisso de Cessação por eles celebrados, conforme dispõe os termos do artigo 85, §9º, da Lei nº 12.529/2011; c) pelo arquivamento do presente Processo Administrativo em relação aos Representados Antônio Carlos Coelho da Silva e Leandro José Moretto em razão da insuficiência de indícios de infração contra a ordem econômica em desfavor dos mesmos; d) pela condenação do Representado Erwin Alexander Friedmann como incurso nas infrações da ordem econômica definidas nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, com isso, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos da Lei de Defesa da Concorrência, além das demais penalidades cabíveis; e e) pela extração de cópia integral dos autos deste Processo Administrativo, contendo a Nota Técnica em tela e este Despacho, e a sua autuação em novo Procedimento Preparatório. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 31 DE MARÇO DE 2020

Nº 360 - Ato de Concentração nº 08700.003770/2019-47. Requerentes: América Veículos S.A. e Divepe Automóveis Ltda. Advogados: Daniel Mesquita e Roberto de Castro Pimenta. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 361 - Ato de Concentração nº 08700.001372/2020-20. Requerentes: Diálogo Engenharia e Construção Ltda. e BV Empreendimentos e Participações S.A. Advogados: Pedro Vicentini, Fernando Monteiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 248, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Aprova o Plano de Manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) Rio do Brasil I, Rio do Brasil II, Rio do Brasil III, Rio do Brasil IV e Rio do Brasil V (Processo Administrativo Nº 02070.009358/2019-18)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria nº 1.690 da Casa Civil da Presidência da República, de 30 de abril de 2019, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União em 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das RPPN Rio do Brasil I, Rio do Brasil II, Rio do Brasil III, Rio do Brasil IV e Rio do Brasil V, localizadas no Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia, constante no processo administrativo nº 02070.009358/2019-18.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 895, DE 27 MARÇO DE 2020

Processos nºs: 48500.000265/2020-55, 48500.000264/2020-19, 48500.000263/2020-66, 48500.000262/2020-11 e 48500.000261/2020-77. Interessado: Assu Sol Geração de Energia SPE S.A. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Açú, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 917, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 48500.002791/2018-35. Interessados: Ventos de Vila Paraiba I SPE S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 1º de abril de 2020. Usina: EOL Ventos de Vila Paraiba I. Unidades Geradoras: UG8 e UG9, de 3.465 kW cada, totalizando 6.930 kW de capacidade instalada. Localização: Município Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 910, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 48500.002010/2020-00. Interessado: CINIARA BRAZEIRO PRESOTTO. Decisão: (i) estabelecer na Tabela 01 do Anexo os valores das diferenças de tarifas associados aos processos de 2015 a 2018 que deverão ser considerados pela CEEE-D no cumprimento da decisão judicial nos termos estabelecidos pela decisão judicial, respeitados os períodos de vigência de cada tarifa conforme respectivas Resoluções Homologatórias; (ii) identificar na Tabela 2 do Anexo a unidade consumidora atendida pela distribuidora CEEE-D alcançada pelos efeitos da decisão de que trata o Processo Judicial nº 5033517-06.2017.4.04.7100/RS. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 555, de 27 de março de 2020, publicado no D.O. de 31/03/2020, Seção 1, p. 62, v. 158, n. 62, Processo nº p. 62, v. 158, n. 62, Processo nº 48500.005750/2015-58, onde se lê: "DESPACHO Nº 555, DE 27 DE MARÇO DE 2020"; leia-se: "DESPACHO Nº 912, DE 27 DE MARÇO DE 2020". A íntegra do Despacho retificado está disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 899, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Processo Nº 48500.000783/2020-79. Interessados: Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D e Melbras Importadora e Exportadora Agroindustria Ltda. Decisão: extinguir e arquivar o processo administrativo, considerando a perda do objeto. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 882, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e (ii) não homologar os valores do anexo III. Período: fevereiro de 2020 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 913, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48500.002826/2012-41. Interessados: Empresa de Força e Luz de Urussanga Ltda. (suprida) e a CELESC Distribuição S.A. (supridora). Decisão: homologar o Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 150/2020

Fase de Concessão de Lavra

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, nº 13.540/2017, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.(179)

002.308/1935-ARCELORMITTAL BRASIL S.A.- NOT Nº65 - CFEM/ANM (NFLDP)-R\$ 150.084,59-Processo de Cobrança:48054.930683/2019-41-Vale S/A (Arrendatário), CNPJ: 33.592.510/0001-54

004.757/1940-VALE S A- NOT Nº75 - CFEM/ANM (NFLDP)-R\$ 49.519.371,83-Processo de Cobrança:48054.930684/2019-95-

002.132/1952-VALE S A- NOT Nº63 - CFEM/ANM (NFLDP)-R\$ 7.484.470,49-Processo de Cobrança:48054.930682/2019-04-

001.791/1961-VALE S A- NOT Nº64 - CFEM/ANM (NFLDP)-R\$ 35.652.691,22-Processo de Cobrança:48054.930681/2019-51-

006.498/1961-BAOVALE MINERAÇÃO SA.- NOT Nº66 - CFEM/ANM (NFLDP)-R\$ 39.877.365,87-Processo de Cobrança:48054.930685/2019-30-Vale S/A, CNPJ: 33.592.510/0001-54

006.498/1961-BAOVALE MINERAÇÃO SA.- NOT Nº55 - CFEM (NFLDP) ANM-R\$ 10.171.751,21-Processo de Cobrança:48054.930698/2019-17-Vale S/A (Arrendatário), CNPJ: 33.592.510/0001-54

804.321/1975-BAOVALE MINERAÇÃO SA.- NOT Nº58 - CFEM (NFLDP) ANM-R\$ 21.133.226,94-Processo de Cobrança:48054.930699/2019-53-Vale S/A (Arrendatário), CNPJ: 33.592.510/0001-54

808.270/1975-EXTRATIVA METALURGIA S A- NOT Nº01/2020/SAR-R\$ 2.861.928,35-Processo de Cobrança:48054.930097/2020-30-Nexa Recursos Minerais S/A, CNPJ nº 42.416.651/0001-07

930.193/1982-VALE S A- NOT Nº70 - CFEM/ANM (NFLDP)-R\$ 212.983.551,85-Processo de Cobrança:48054.930692/2019-31-

930.150/1983-VALE S A- NOT Nº76 - CFEM/ANM (NFLDP)-R\$ 12.947.694,96-Processo de Cobrança:48054.930691/2019-97-

930.150/1983-VALE S A- NOT Nº77 - CFEM (NFLDP) ANM-R\$ 43.546.471,37-Processo de Cobrança:48054.930702/2019-39-

831.097/1984-VALE S A- NOT Nº67 - CFEM (NFLDP) ANM-R\$ 5.510.589,26-Processo de Cobrança:48054.930721/2019-65-

832.199/1985-BAOVALE MINERAÇÃO SA.- NOT Nº68 - CFEM (NFLDP) ANM-R\$ 2.614.549,93-Processo de Cobrança:48054.930706/2019-17-Vale S/A (Arrendatário), CNPJ: 33.592.510/0001-54

931.198/1985-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- NOT Nº62 - CFEM (NFLDP) ANM-R\$ 184.470.846,02-Processo de Cobrança:48054.930697/2019-64-Vale S/A (Arrendatário), CNPJ: 33.592.510/0001-54

930.593/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- NOT Nº71 - CFEM/ANM (NFLDP)-R\$ 116.248,89-Processo de Cobrança:48054.930689/2019-18-Vale S/A (Arrendatário), CNPJ: 33.592.510/0001-54

930.593/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- NOT Nº59 - CFEM (NFLDP) ANM-R\$ 57.349.058,32-Processo de Cobrança:48054.930695/2019-75-Vale S/A (Arrendatário), CNPJ: 33.592.510/0001-54

930.593/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- NOT Nº57 - CFEM (NFLDP) ANM-R\$ 168.196.788,32-Processo de Cobrança:48054.930694/2019-21-Vale S/A (Arrendatário), CNPJ: 33.592.510/0001-54

930.787/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- NOT Nº690 - CFEM (NFLDP) ANM-R\$ 1.870,25-Processo de Cobrança:48054.930654/2019-89-Vale S/A (Arrendatário), CNPJ: 33.592.510/0001-54

930.787/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- NOT Nº60 - CFEM (NFLDP) ANM-R\$ 83.186.545,20-Processo de Cobrança:48054.930696/2019-10-Vale S/A (Arrendatário), CNPJ: 33.592.510/0001-54

930.641/1989-VALE S A- NOT Nº72 CFEM/ANM (NFLDP)-R\$ 858.779.600,06-Processo de Cobrança:48054.930693/2019-86-

930.016/1995-VALE S A- NOT Nº69 - CFEM/ANM (NFLDP)-R\$ 275.725.658,38-Processo de Cobrança:48054.930686/2019-84-

930.021/2004-VALE S A- NOT Nº61 - CFEM (NFLDP) ANM-R\$ 665.142.296,78-Processo de Cobrança:48054.930700/2019-40-

930.925/2005-VALE S A- NOT Nº74 - CFEM/ANM (NFLDP)-R\$ 173.274.324,30-Processo de Cobrança:48054.930690/2019-42-

930.925/2005-VALE S A- NOT Nº73 - CFEM/ANM (NFLDP)-R\$ 173.603.151,50-Processo de Cobrança:48054.930687/2019-29-

930.925/2005-VALE S A- NOT Nº78 - CFEM (NFLDP) ANM-R\$ 13.668.462,65-Processo de Cobrança:48054.930704/2019-28-

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 27/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)

867.363/2010-Marcio Nascimento- Al Nº2645/2020/GER - MT/SESBM - MT

867.363/2010-Marcio Nascimento- Al Nº2644/2020/GER - MT/SESBM - MT

867.363/2010-Marcio Nascimento- Al Nº2643/2020/GER - MT/SESBM - MT

867.363/2010-Marcio Nascimento- Al Nº2642/2020/GER - MT/SESBM - MT

867.363/2010-Marcio Nascimento- Al Nº2641/2020/GER - MT/SESBM - MT

867.363/2010-Marcio Nascimento- Al Nº2640/2020/GER - MT/SESBM - MT

867.363/2010-Marcio Nascimento- Al Nº2639/2020/GER - MT/SESBM - MT

867.363/2010-Marcio Nascimento- Al Nº2638/2020/GER - MT/SESBM - MT

867.363/2010-Marcio Nascimento- Al Nº2637/2020/GER - MT/SESBM - MT

867.363/2010-Marcio Nascimento- Al Nº2636/2020/GER - MT/SESBM - MT

867.363/2010-Marcio Nascimento- Al Nº2635/2020/GER - MT/SESBM - MT

867.363/2010-Marcio Nascimento- Al Nº2634/2020/GER - MT/SESBM - MT

867.363/2010-Marcio Nascimento- Al Nº2633/2020/GER - MT/SESBM - MT

867.363/2010-Marcio Nascimento- Al Nº2632/2020/GER - MT/SESBM - MT

867.363/2010-Marcio Nascimento- Al Nº2631/2020/GER - MT/SESBM - MT

867.363/2010-Marcio Nascimento- Al Nº2630/2020/GER - MT/SESBM - MT

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 15/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Alan Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - 820625/14 - A.I. 1222/20

Anuar de Oliveira Lavar Engenharia - 820115/14 - A.I. 1219/20, 820116/14 - A.I. 1220/20, 820117/14 - A.I. 1221/20

Auricchio Barros Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda - 820112/14 - A.I. 2034/20

Cerâmica Boa Vista Tomazella Ltda - 820947/09 - A.I. 2049/20

Dionisio Edvaldo de Godoy - 820781/14 - A.I. 1245/20

Egeminas Mineração LTDA. - 820359/09 - A.I. 2023/20

Empresa Mineradora Boa Sorte Ltda - 820388/09 - A.I. 2024/20

Fábio Duckur Mamprin - 820076/07 - A.I. 2053/20

Habriga Administração de Bens LTDA. - 820313/09 - A.I. 2051/20

José Barbosa - 820458/14 - A.I. 2040/20

Josemary Nunes Marin - 820750/14 - A.I. 1244/20

Juliana Florenzano Castellari - 820871/09 - A.I. 2029/20

Marcos Goulart de Abreu Vomhof - 820433/14 - A.I. 2038/20

Max Francisco Willendorf - 820578/12 - A.I. 1886/20

Mineração Baruel LTDA. - 820236/04 - A.I. 2020/20

Mineração Colozzo & Valentim Ltda me - 820206/14 - A.I. 2036/20

Mineração Nova Era Ltda - 820036/14 - A.I. 1242/20

Mineração Porto Novo Ltda - 821077/02 - A.I. 2019/20

Mineração Stela Maris Ltda me - 820787/14 - A.I. 1223/20, 820788/14 - A.I. 1224/20

Minerpal Mineração e Comércio Ltda - 820806/01 - A.I. 1241/20

Oliver Levi Suda - 820815/14 - A.I. 1253/20

Roberto Mousessian - 820125/09 - A.I. 2021/20

Sergio Naoki Niji - 821211/15 - A.I. 1658/20

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 32/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)

890.056/2008-R.P.L. E SILVA ÁGUA MINERAL NATURAL ME-OF. NºOfício nº 262/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ-180 dias dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.673/2013-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-OF. NºOfício nº 264/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

890.093/2009-PARAHY MINERADORA LTDA- A aprovação dos modelos de rótulos para embalagens de água mineral em volumetria de 10 L e 20 L, sem gás, da Fonte São José II, marca Parahy Leve.- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.555/2006-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME-OF. NºOfício nº 263/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

891.012/2011-FONTE DE AREIA RIO MINHO LTDA-OF. NºOfício nº 265/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 14/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

826.351/2019-WADIR BRANDÃO

826.358/2019-MOTEL SIGEN LTDA. ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

826.157/2017-O.B. PERES & CIA LTDA- Alvará nº8335/2017 - Cessionario:826.3572019-Mineração de Areia Ypiranga Ltda- CPF ou CNPJ 11.078.965/0001- 13

826.385/2017-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.- Alvará nº674/2018 - Cessionario:826.022/2020; 826.023/2020-Hobi S A Mineração de Areia e Concreto- CPF ou CNPJ 81.639.791/0001- 04



826.467/2017-TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Alvará nº717/2018 - Cessionário:826.413/2019-Construtora Felicita Ltda- CPF ou CNPJ 04.335.179/0001- 99 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.340/2015-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Cessionário:Ceramica Nalepa Ltda- CPF ou CNPJ 75.009.225/0001- 08- Alvará nº7645/2015
826.202/2017-ANTONIO PIRES LEAL- Cessionário:Alceu Pires Leal & Cia Ltda- CPF ou CNPJ 07.933.809/0001- 15- Alvará nº8347/2017
826.214/2017-ANTONIO PIRES LEAL- Cessionário:Alceu Pires Leal & Cia Ltda- CPF ou CNPJ 07.933.809/0001- 15- Alvará nº8352/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.303/2019-E.M.S. CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI- Área de 74,25 ha para 48,49 ha-Areia-São José dos Pinhais/PR
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.175/2017-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-Areia-Castro/PR
826.176/2017-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-Areia-Castro/PR Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.134/2017-AGOSTINHO FRANCO ME
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
826.443/2016-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº366/2017 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.498/2013-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-ALVARÁ Nº9492/2013
826.705/2017-R. GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM-ALVARÁ Nº788/2018
826.706/2017-R. GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM-ALVARÁ Nº789/2018
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
826.781/2016-MOCELLIN & CIA LTDA-ALVARÁ Nº4206/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.061/2007-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-OF. Nº293/2020
826.023/2009-BOESLAU WESGUEBER ME-OF. Nº310/2020
826.247/2011-BOESLAU WESGUEBER ME-OF. Nº311/2020
826.801/2011-MINERAÇÃO LINHA BANDEIRANTES LTDA.-OF. Nº292/2020
826.706/2013-CREDITUM FOMENTO MERCANTIL LTDA.-OF. Nº291/2020
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.070/1999-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº359/2018/DGTM/DNPM/PR-60 dias
826.252/2006-ATHENAS MINERADORA LTDA.-OF. Nº73/2020-60 (sessenta) dias Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.319/2014-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA.- Alvará nº 4596/2014 - Cessionário: Ello Implementos Rodoviários Eireli Me- CNPJ 20.165.293/0001- 74
826.170/2016-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA.- Alvará nº 9735/2010 - Cessionário: Ello Implementos Rodoviários Eireli Me- CNPJ 20.165.293/0001- 74
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.659/1995-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº295/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.665/1995-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº298/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.019/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA EPP-OF. Nº301/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.614/1998-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº308/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.070/1999-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº305/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.220/1999-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº312/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.303/1999-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº332/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.304/1999-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº338/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.305/1999-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº320/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.446/1999-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº314/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.270/2000-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-OF. Nº317/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.340/2000-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-OF. Nº334/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.035/2001-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº336/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.036/2001-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº340/2020/SEFAM-PR/GER-PR

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.112/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME- AI Nº 2156/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.585/1968-MINERAÇÃO DELTA DO PARANÁ S. A.-OF. Nº324/2020
820.233/1985-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. Nº290/2020
820.911/1985-ITAIÁ MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº323/2020
926.019/1990-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.-OF. Nº330/2020
827.096/1996-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº326/2020
826.611/1998-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. Nº328/2020
826.492/1999-SANTA MARIA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-OF. Nº325/2020
826.095/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº322/2020
826.462/2001-ÁGUA MINERAL VALE ENCANTADO LTDA-OF. Nº488/2020
826.981/2001-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. Nº327/2020
826.096/2003-CERÂMICA ROUVER LTDA-OF. Nº329/2020
826.299/2006-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº331/2020
926.301/2007-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. Nº289/2020
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
820.233/1985-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-CASCALHO
926.301/2007-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-CASCALHO

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
826.204/2011-JOSÉ HONÓRIO ALMEIDA SERPA- Cessionário:Pedreira Santiago Ltda- CNPJ 77.744.134/0001- 41- Registro de Licença Nº 2/2018- Vencimento da Licença: 08/04/2030
826.725/2014-PORTO DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.- Cessionário:Carrapeiro & Carrapeiro Ltda Me- CNPJ 03.990.326/0001- 00- Registro de Licença Nº 54/2015- Vencimento da Licença: 26/08/2024
826.676/2016-MAURO JOSE PIONTEKIEVICZ- Cessionário:Santa Maria Extração e Comercio de Areia e Argila Ltda Me- CNPJ 14.198.346/0001- 50- Registro de Licença Nº 52/2019- Vencimento da Licença: 25/09/2021

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Despacho, publicado no DOU de 30/03/2020, Seção 1 página 64, onde se lê: "GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Relações 39/2020; 40/2020", leia-se: "GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL".

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO

Relação nº 15/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
André do Nascimento Justino - 846221/16 - A.I. 115/19
Ilена Maria Albuquerque me - 846251/14 - A.I. 2417/20, 846256/14 - A.I. 2454/20, 846101/15 - A.I. 2455/20
José Hélio de Sousa - 846231/16 - A.I. 114/19
Vera Lucia Tavares Carneiro me - 846136/16 - A.I. 85/19

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

DESPACHO

Relação nº 16/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Brasil Nordeste Negocios e Participações ss Ltda - 846057/12 - A.I. 2488/20, 846058/12 - A.I. 2490/20, 846059/12 - A.I. 2491/20
Carlos Antonio Vilar Campos - 846004/15 - A.I. 2508/20, 846005/15 - A.I. 2510/20
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846244/15 - A.I. 2537/20, 846245/15 - A.I. 2538/20
Francisco Alencar de Medeiros Neto - 846299/11 - A.I. 2539/20, 846321/12 - A.I. 2540/20, 846012/15 - A.I. 2541/20
Julio Cesar de Vasconcelos - 846056/15 - A.I. 2558/20, 846057/15 - A.I. 2559/20
Sérgio Antonio Martins de Araújo - 846530/11 - A.I. 2483/20, 846531/11 - A.I. 2484/20

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO

Relação nº 9/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.010/2020-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº3/2020/CAREAS - AL/NPFAM - AL/GER - AL

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.207/2012-D&D TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº20/2020/GER - AL
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
844.059/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - AI Nº047/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
844.124/2013-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº33/2020/GER

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.648/1965-BRASKEM S.A-OF. Nº31/2020/GER

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
844.032/2010-L TORRES DA SILVA AREIA-OF. Nº030/2020/GER

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
844.012/2020-MUNICIPIO DE FLEXEIRAS- Registro de Extração Nº002/2020 de 16/03/2020
844.013/2020-MUNICIPIO DE FLEXEIRAS- Registro de Extração Nº001/2020 de 16/03/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.003/2020-CONSORCIO RIO SAO FRANCISCO BR 101 AL SE-OF. Nº34/2020/GER
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
844.011/2020-GIVALDO ANDRE DOS SANTOS

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO

Relação nº 23/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
806.381/2011-G & W GEOTÉCNICA E MINÉRIOS LTDA- NOT. Nº281/2016
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
806.381/2011-G & W GEOTÉCNICA E MINÉRIOS LTDA- AI Nº193/2013
806.035/2018-EÓLICA SERRA DA VACAS V S.A.- AI Nº67/2019

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

DESPACHO

Relação nº 24/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
806.381/2011-G & W GEOTÉCNICA E MINÉRIOS LTDA-AI Nº193/2013

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 281, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno epelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº9.478, de 6 de agosto de 1997, o que consta do processo nº 48610.202809/2020-74 e na Resolução de Diretoria nº 175 de 27 de março de 2020, considerando:

A Chamada Pública ANP nº 01R/2020, aprovada por meio do Despacho nº264, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 2020, para contratação da capacidade de transporte em razão de renúncia por parte de carregador contratante de serviço de transporte firme, conforme estabelecido no Termo de Compromisso,firmado em 23/12/2019, entre a ANP, a Transportadora Gasoduto Bolívia-Brasil S.A - TBG e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; e

O atual cenário econômico e social do país, dados os desdobramentos da pandemia do vírus COVID-19, bem como a dificuldade dos agentes em participar da Chamada Pública ANP nº01R/2020, tendo em vista o tempo exíguo para celebração dos contratos de fornecimento de gás natural com a YPFB,resolve:

1. Aprovar a postergação da Chamada Pública ANP nº 01R/2020, sem data definida para reinício do certame, devendo a TBG dar ampla divulgação desta decisão no portal da Chamada Pública do site da TBG;
2. Informar que, assim que reestabelecida a normalidade, a ANP publicará novo calendário para realização do certame.

JOSÉ GUTMAN
Diretor-Geral
Interino

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 193, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.204959/2020-12, autoriza a empresa USINA AÇUCAREIRA FURLAN S.A. (CIDADE SANTA BÁRBARA D'OESTE), CNPJ n.º 56.723.257/0001-26, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 194, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.204092/2020-03, autoriza a empresa FUCHS LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ 43.995.646/0001-69 , a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP Nº 43, de 28/01/2011.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 195, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.204894/2020-13, autoriza a empresa COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO, CNPJ n.º 61.231.478/0001-17, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 196, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.203308/2020-13, autoriza a empresa MONTE VENETO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA- CNPJ 08.783.686/0001-46, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 197, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.204801/2020-42, autoriza a empresa GLENCANE BIOENERGIA S.A., CNPJ n.º 68.316.801/0001-02, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 198, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.204887/2020-11, autoriza a empresa MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A, CNPJ n.º 09.090.259/0001-45, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 199, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30/11/2016, e o que consta do processo n.º 48610.201864/2020-47, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, CNPJ n.º 61.602.199/0083-69, a exercer a atividade de Distribuidor de GLP envasado e a granel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 200, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.203802/2020-70, autoriza a empresa ADVANCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 11.717.112/0001-84, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Revoga-se a Autorização ANP n.º 460 de 14/09/2016.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização, nº 165 de 25 de março de 2020, publicado no DOU de 26 de março de 2020, Seção 1:
Onde se lê:
"(...) consta no processo nº 48610.203733/2020-02, autoriza a empresa FÓRMULA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A - CNPJ 05.416.453/0001-17 (...)"
Leia-se:
"(...) consta no processo nº 48610.203733/2020-02, autoriza a empresa FÓRMULA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GÁS S.A. - CNPJ 05.416.453/0001-17 (...)"

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as deliberações aprovadas na Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, observando o disposto no Decreto Legislativo nº 06 de 2020, dando cumprimento ao deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua Reunião Extraordinária, ocorrida em 30 de março de 2020, por vídeo conferência, resolve:

Art. 1º Aprovar a aplicação dos Recursos do Fundo Nacional do Idoso para atendimento das ILPI's, que não recebem ajuda do Sistema Único Assistência Social, neste momento de pandemia.

Art. 2º Aprovar a criação de um banco de dados cadastrais das ILPI's, no âmbito nacional, pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa juntamente com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º Suspender, por tempo indeterminado, a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, tendo em vista a impossibilidade de realização de eventos com aglomerados de pessoas enquanto durar a pandemia, Covid-19.

Art. 4º Revogar o artigo 5º da Resolução Nº 47, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 5º Revogar os artigos 1º; e 2º da Resolução Nº 48, de 04 de dezembro de 2019.

Art.6º Revogar a Resolução Nº 50, de 06 de março de 2020.

Art .7º Revogar o artigo 2º da Resolução Nº 51, de 6 de março de 2020.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.153860/2019-94, interposto pelo LAR DOM BOSCO -COMUNIDADE TERAPÊUTICA/PR, CNPJ nº 78.194.974/0001-40, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 602, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente à Central de Regulação das Urgências de Porto Alegre (Estadual) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Guaporé.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.249/GM/MS, de 30 de maio de 2011, que habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Guaporé/RS na Proposta SAIPS nº 120034 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.040075/2020-14, resolve: Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no Município descrito no anexo esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 105.528,00 (cento e cinco mil quinhentos e vinte oito reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Guaporé. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Guaporé, IBGE 430940, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
RS	430940	GUAPORÉ	7949960	MUNICIPAL	120034	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	R\$ 105.528,00

PORTARIA Nº 603, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente a Central de Regulação das Urgências de Itapetininga, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Itapetininga.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/GM/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Itapetininga/SP na Proposta SAIPS nº 117559 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (CGURG/DAHU/SAES/MS), constante no NUP-SEI nº 25000.219482/2011-61, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Itapetininga, no município descrito no anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Itapetininga. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itapetininga, IBGE 352230, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
SP	352230	ITAPETININGA	0033294	MUNICIPAL	117559	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 604, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, (Dr. Alair Mafra) e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás e Município de Anápolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.163/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III) localizada no Município de Anápolis (GO) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Goiás e Município de Anápolis, (GO); Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Anápolis (GO) em proposta SAIPS nº 111117 e o Parecer Técnico 362/2020, e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.144698/2016-71, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, (Dr. Alair Mafra), do Município de Anápolis (GO), conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, conforme § 1º do art. 83, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás e do Município de Anápolis. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da 12ª (décima segunda parcela) de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO									
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
520110	GO	Anápolis	7529368	Municipal	111117	Opção VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO VIII	NÃO	R\$ 3.000.000,00

PORTARIA Nº 606, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente à Central de Regulação das Urgências de Curitiba (Metropolitano) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Adrianópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Portaria nº 4.264/GM/MS, de 27 de dezembro de 2018, que habilita os Municípios de Adrianópolis (PR), Rio Branco do Sul (PR) e Almirante Tamandaré (PR) a receberem incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Curitiba (Metropolitano) (PR) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Municípios; e Considerando a Proposta SAIPS nº 119256 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.038265/2020-63, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no município descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 105.528,00 (cento e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Adrianópolis.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Adrianópolis, IBGE 410020, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO									
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	7936699	MUNICIPAL	119256	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	R\$ 105.528,00

PORTARIA Nº 609, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Qualifica Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencentes à Central de Regulação das Urgências Imperatriz e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão e Município de Açailândia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 864/GM/MS, de 3 de maio de 2012, que habilita o Município de Açailândia (MA) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Imperatriz (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município; Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Açailândia (MA) na Proposta SAIPS nº 115136 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.182603/2013-74, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências Imperatriz, no município descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 426.020,40 (quatrocentos e vinte e seis mil vinte reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão e Município de Açailândia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Açailândia, IBGE 210005, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO									
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
MA	210005	AÇAILÂNDIA	6931758	MUNICIPAL	115136	USA	SIM	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	151.647,60
MA	210005	AÇAILÂNDIA	7006829	MUNICIPAL	115136	USB	SIM	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	137.186,40
MA	210005	AÇAILÂNDIA	7006926	MUNICIPAL	115136	USB	SIM	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	137.186,40
TOTAL									R\$ 426.020,40

PORTARIA Nº 613, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Suspende a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I - Disposições gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Seção VI - Dos valores dos Incentivos de Implantação e de Custeio Mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I, do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I, do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e



Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Saúde da Família, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DESF/SAPS/MS), dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), nos meses de outubro a dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência fevereiro de 2020, a transferência do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), descumprindo o previsto nas normativas específicas.

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios/Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/ Estaduais de Saúde, correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	Município	TIPO DE REPASSE	Tipo de CEO	CNES	VALOR
290650	BA	CANDEIAS	MUNICIPAL	2	5993709	R\$17.600,00
290930	BA	CORRENTINA	MUNICIPAL	2	4024958	R\$13.200,00
291470	BA	ITABERABA	MUNICIPAL	2	3858758	R\$15.400,00
291560	BA	ITAMARAJU	MUNICIPAL	2	6521754	R\$13.200,00
292550	BA	PRADO	MUNICIPAL	1	5060613	R\$16.500,00
230800	CE	MASSAPÊ	MUNICIPAL	1	3694682	R\$11.550,00
520620	GO	CRISTALINA	MUNICIPAL	2	2438321	R\$17.600,00
522045	GO	SENADOR CANEDO	MUNICIPAL	2	5681677	R\$19.800,00
210550	MA	JOÃO LISBOA	MUNICIPAL	1	6201539	R\$8.250,00
210990	MA	SANTA INÊS	MUNICIPAL	2	5005388	R\$17.600,00
313580	MG	JEQUITINHONHA	MUNICIPAL	2	6200397	R\$13.200,00
500290	MS	CASSILÂNDIA	MUNICIPAL	1	5608767	R\$13.200,00
510410	MT	GUARANTÃ DO NORTE	MUNICIPAL	2	5307155	R\$11.000,00
150172	PA	BRASIL NOVO	MUNICIPAL	1	6823009	R\$11.550,00
251090	PB	PAULISTA	MUNICIPAL	1	6806864	R\$9.900,00
251650	PB	TAPEROÁ	MUNICIPAL	2	5006651	R\$19.800,00
330080	RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	MUNICIPAL	2	3890481	R\$13.200,00
330550	RJ	SAQUAREMA	MUNICIPAL	2	2274205	R\$13.200,00
280120	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	2	6086128	R\$19.800,00
351560	SP	FERNANDO PRESTES	MUNICIPAL	1	2036029	R\$8.250,00
352930	SP	MATÃO	MUNICIPAL	2	2091062	R\$17.600,00
355070	SP	SÃO SEBASTIÃO	MUNICIPAL	2	2766086	R\$13.200,00

PORTARIA Nº 616, DE 30 DE MARÇO DE 2020

5< Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Timóteo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Timóteo/MG na Proposta SAIPS nº 118932 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.038180/2020-85, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Nova (Geraldo Reis Ribeiro, Opção V), no Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Timóteo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Timóteo, IBGE 316870, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	AMAZONIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
MG	316870	TIMÓTEO	0046701	MUNICIPAL	118932	V	NÃO	82.42 - UPA 24H NOVA OPCA0 V	R\$ 2.100.000,00

PORTARIA Nº 617, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio de Janeiro e Município de Barra do Piraí

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.609/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, que suspende e remaneja recursos do limite financeiro anual do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, aprova o Componente Hospitalar das Etapas II e III do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, e aloca recursos financeiros para suas implantações;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Deliberação CIB/RJ nº 2.410, de 12 de setembro de 2013, que aprova o Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Urgência e Emergência (RUE) da RRAS da Região Médio Paraíba/RJ; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.211585/2019-31, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 651.525,00 (seiscentos e cinquenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio de Janeiro e Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos no caput referem-se à qualificação de 8 (oito) leitos de enfermaria clínica de retaguarda, sendo 5 (cinco) leitos novos e 3 (três) leitos existentes, disponíveis ao SUS, da Casa de Caridade Santa Rita, CNES 2287919, localizado no Município de Barra do Piraí, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, conforme Portaria nº 1.609/GM/MS, de 30 de setembro de 2015.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, IBGE 330030, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.



Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	LEITOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA			VALOR ANUAL R\$
							NOVOS	QUALIFICADOS	TOTAL DE LEITOS	
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	CASA DE CARIDADE SANTA RITA	2287919	MUNICIPAL	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	5	3	8	651.525,00

PORTARIA Nº 618, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	GRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACA	36000312821202000	41470005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890023
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	36000303660202000	90650001	935.812,00	935.812,00	1030150192E890023
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	36000303666202000	90650003	2.500.000,00	2.500.000,00	1030150192E891053
CE	GUARACIABA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE	36000292961202000	37330025	500.000,00	500.000,00	1030150192E891057
CE	GUARAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306505202000	24410023	200.000,00	200.000,00	1030150192E890023
CE	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDEPENDENCIA	36000302600202000	27010003	400.000,00	400.000,00	1030150192E890023
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000302714202000	38590003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E891070
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000313101202000	39590005	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E891070
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	36000304740202000	27010003	14.812,00	14.812,00	1030150192E890023
CE	ITAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA	36000313045202000	91620003	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E891079
CE	ITATIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIRA	36000302824202000	39020002	700.000,00	700.000,00	1030150192E890023
CE	ITATIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIRA	36000302826202000	41470005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890023
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA	36000303362202000	39020002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890023
CE	JATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATI	36000307937202000	20830015	34.585,00	34.585,00	1030150192E890023
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000304419202000	40550001	1.914.812,00	1.914.812,00	1030150192E890023
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	36000310951202000	39270011	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890023
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	36000310976202000	24410023	350.000,00	350.000,00	1030150192E890023
CE	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES	36000302867202000	24420003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890023
CE	OCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	36000292810202000	24420003	400.000,00	400.000,00	1030150192E890023
CE	PARAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMBU	36000292891202000	27020003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890023
CE	PARAMOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMOTI	36000313086202000	24420003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890023
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305217202000	39700005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890023
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	36000312984202000	24420003	785.039,00	785.039,00	1030150192E890023
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	36000312989202000	91620006	35.039,00	35.039,00	1030150192E891131
CE	PORTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRAS	36000303602202000	20830015	250.000,00	250.000,00	1030150192E890023
CE	PORTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRAS	36000303605202000	40550001	970.227,00	970.227,00	1030150192E890023
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	36000302357202000	40280006	1.128.903,00	1.128.903,00	1030150192E890023
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	36000302380202000	27010003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890023
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	36000306884202000	40280006	103.000,00	103.000,00	1030150192E890023



CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	36000307234202000	40280006	914,00	914,00	1030150192E890023
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	36000293412202000	40550001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890023
CE	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENCAO	36000304575202000	40460025	500.000,00	500.000,00	1030150192E891142
CE	SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	36000308333202000	24410010	785.039,00	785.039,00	1030150192E891146
CE	SANTA QUITERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	36000302440202000	38590010	800.000,00	800.000,00	1030150192E890023
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000293251202000	38590007	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E891151
CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SO JOAO DO JAGUARIBE	36000305724202000	39270011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890023
CE	SAO LUIS DO CURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DO CURU	36000303347202000	39020002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890023
CE	SENADOR POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU	36000292987202000	41470005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890023
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	36000304021202000	32700011	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890023
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	36000304122202000	40810025	3.845.039,00	3.845.039,00	1030150192E891156
CE	TIANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302918202000	39270011	400.000,00	400.000,00	1030150192E890023
CE	VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA	36000293099202000	39020002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890023
CE	VICOSA DO CEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VICOSA DO CEARA	36000313687202000	37330011	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E891173
ES	AGUIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308742202000	39120001 39480010	400.000,00 200.000,00	600.000,00	1030150192E890032 1030150192E890032
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	36000304198202000	38010006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890032
ES	ALFREDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310993202000	33120011 92040001	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030150192E890032 1030150192E890032
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308921202000	39120001	700.000,00	700.000,00	1030150192E890032
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308923202000	39660006	145.226,00	145.226,00	1030150192E890032
ES	APIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311381202000	38010006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890032
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311348202000	38580004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	36000293233202000	33120011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	36000312432202000	39120001	65.039,00	65.039,00	1030150192E890032
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	36000311269202000	92040001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890032
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000307798202000	39660006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	36000307306202000	39660006 92040001	100.000,00 170.000,00	270.000,00	1030150192E890032 1030150192E890032
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306998202000	30930006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890032
ES	DOMINGOS MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MARTINS	36000293496202000	92040001	180.000,00	180.000,00	1030150192E890032
ES	DORES DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310269202000	33120011 92040001 38580004	100.000,00 274.961,00 200.000,00	574.961,00	1030150192E890032 1030150192E890032 1030150192E890032
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000308398202000	92040001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890032
ES	IBITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA	36000308021202000	39660006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302290202000	39120001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302316202000	33120011	150.000,00	150.000,00	1030150192E890032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302320202000	92040001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302324202000	38580004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890032
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	36000304283202000	39660006 38580004	150.000,00 800.000,00	950.000,00	1030150192E890032 1030150192E890032
ES	JERONIMO MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000303380202000	30930006 38010006	200.000,00 400.000,00	600.000,00	1030150192E890032 1030150192E890032
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	36000307662202000	30930006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890032
ES	LARANJA DA TERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJA DA TERRA	36000306890202000	30930006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303215202000	39120001 27730004	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E890032 1030150192E890032
ES	MUCURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI	36000309869202000	39480010	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307740202000	39660006 92040001 38580004	100.000,00 300.000,00 300.000,00	700.000,00	1030150192E890032 1030150192E890032 1030150192E890032
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303405202000	39660006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890032
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	36000292988202000	39120001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890032
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	36000292992202000	39480010	400.000,00	400.000,00	1030150192E890032
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	36000292999202000	39660006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302459202000	39120001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	36000307790202000	39120001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	36000307795202000	33120011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	SANTA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LEOPOLDINA	36000302195202000	40970017	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	36000307396202000	30930006	500.000,00	500.000,00	1030150192E890032
ES	SOORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	36000303570202000	38580004	235.039,00	235.039,00	1030150192E890032
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000303320202000	92040001 38580004 38010006	300.000,00 400.000,00 600.000,00	1.300.000,00	1030150192E890032 1030150192E890032 1030150192E890032
ES	VENDA NOVA IMIGRANTE DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304287202000	39660006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	36000302386202000	38010006	400.000,00	400.000,00	1030150192E890032
ES	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	36000308169202000	39480010	35.039,00	35.039,00	1030150192E890032
ES	VILA VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO	36000302566202000	27730004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890032
GO	ADELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - ADELANDIA	36000308904202000	39000014	130.000,00	130.000,00	1030150192E890052
GO	AMARALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMARALINA	36000292616202000	28330014	190.000,00	190.000,00	1030150192E890052
GO	AMARALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMARALINA	36000302492202000	28330014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	36000302841202000	40990001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	ARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312482202000	28330014	190.000,00	190.000,00	1030150192E890052



GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	36000293278202000	40100007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292647202000	39000014	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	36000292670202000	40100007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	36000302632202000	39890003	85.566,00	85.566,00	1030150192E890052
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000307340202000	39000014	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000307342202000	40100007	80.000,00	80.000,00	1030150192E890052
GO	CABECEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS	36000292749202000	28330014	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293370202000	37040001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	CARMO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307362202000	29350002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304699202000	39000014	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	DAMIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303121202000	28330014	155.000,00	155.000,00	1030150192E890052
GO	DIORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIORAMA	36000303421202000	28330014	140.000,00	140.000,00	1030150192E890052
GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA	36000306580202000	19600009	120.027,00	120.027,00	1030150192E890052
GO	GOIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303467202000	40100007	250.000,00	250.000,00	1030150192E890052
GO	GOIANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANDIRA	36000306797202000	39000014	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	36000303507202000	39000014	200.227,00	200.227,00	1030150192E890052
GO	GUARAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305672202000	39000014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	36000310859202000	40230011	180.000,00	180.000,00	1030150192E890052
GO	ITAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUARI	36000307558202000	28330014	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	ITAGUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ITAGUARU	36000292775202000	39000014	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	36000306340202000	39000014	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	ITAPURANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPURANGA	36000309594202000	40230011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	JESUPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306441202000	39000014	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	MAIRIPOTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA GOIAS	36000292470202000	40100007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	MATRINCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHA	36000293202202000	39000014	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	MUNDO NOVO	MUNCIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	36000304313202000	39000014	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	MUNDO NOVO	MUNCIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	36000304372202000	19550020	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	36000309564202000	19550020	850.000,00	850.000,00	1030150192E890052
GO	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293226202000	19600009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	NOVO PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PLANALTO	36000307920202000	19550020	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	PARANAIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIGUARA	36000302423202000	40100007	100.614,00	100.614,00	1030150192E890052
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	36000292949202000	19550020	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	PILAR DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR DE GOIAS	36000305059202000	40230011	399.000,00	399.000,00	1030150192E890052
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000309809202000	19550020	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305211202000	40580017	120.227,00	120.227,00	1030150192E890052
GO	SANCLERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302091202000	37040001	540.000,00	540.000,00	1030150192E890052
GO	SANTA CRUZ DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - SANTA CRUZ DE GOIAS	36000305715202000	39000014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305361202000	39890003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	SANTO ANTONIO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308101202000	40100007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	SAO JOAO D'ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292512202000	29350002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	SAO LUIZ DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305502202000	40230011	400.000,00	400.000,00	1030150192E890052
GO	SIMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMOLANDIA - GO	36000302964202000	28330014	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	URUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA	36000306419202000	40230011	500.000,00	500.000,00	1030150192E890052
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307068202000	30700002	1.150.000,00	1.150.000,00	1030150192E890052
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000311117202000	40840007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	AGUA DOCE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO MARANHAO	36000292533202000	33930011	400.000,00	400.000,00	1030150192E890021
MA	ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARA - MA	36000293205202000	38930002 41200016	300.000,00 500.000,00	800.000,00	1030150192E890021 1030150192E890552
MA	ALDEIAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALDEIAS ALTAS	36000303322202000	38930002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890021
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302107202000	36990007	329.000,00	329.000,00	1030150192E890021
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304841202000	30460002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021
MA	AMAPA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAPA DO MARANHAO	36000306245202000	23880002	270.194,00	270.194,00	1030150192E890021
MA	AMARANTE DO MARANHAO	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308538202000	23880002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	ANAJATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJATUBA	36000302505202000	38930002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACU	36000306446202000	40840007	350.000,00	350.000,00	1030150192E890021
MA	BACURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BACURITUBA	36000308975202000	30430002	55.039,00	55.039,00	1030150192E890021
MA	BARAO DE GRAJAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE GRAJAU	36000309025202000	41250012	1.285.039,00	1.285.039,00	1030150192E890021
MA	BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302371202000	36880005 40840007	485.039,00 250.000,00	735.039,00	1030150192E890021 1030150192E890021
MA	BURITICUPU	MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307302202000	41250012	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	BURITIRANA	MUNICIPIO DE BURITIRANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305998202000	40840007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307486202000	39210011	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	36000312592202000	38930002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	36000312594202000	40520001	694.585,00	694.585,00	1030150192E890021
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO LAGO ACU	36000304510202000	23880002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	DUQUE BACELAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE BACELAR	36000307923202000	38930002	350.000,00	350.000,00	1030150192E890021
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302105202000	41390010	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021



MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302108202000	41200013	523.740,00	523.740,00	1030150192E890617
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	36000292601202000	33930011	560.227,00	560.227,00	1030150192E890021
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	36000292604202000	38110002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	ICATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICATU	36000309914202000	39710008	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890021
MA	IGARAPE GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE GRANDE	36000303544202000	39210011	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021
MA	ITAPECURU MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292449202000	23880002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	36000303083202000	37810004	64.812,00	64.812,00	1030150192E890021
MA	JOAO LISBOA	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292408202000	40840007	400.000,00	400.000,00	1030150192E890021
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	36000302605202000	41250012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890021
MA	JUNCO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304518202000	23880002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000303248202000	37810004	350.000,00	350.000,00	1030150192E890021
MA	LAGO DO JUNCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DO JUNCO	36000306297202000	37810004	1.020.227,00	1.020.227,00	1030150192E890021
MA	LAGO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312484202000	38110002	85.039,00	85.039,00	1030150192E890021
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	36000302231202000	38930002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890021
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	36000302232202000	40840007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	LAJEADO NOVO	MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309965202000	23880002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	MATA ROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA ROMA	36000312316202000	39210011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR	36000302261202000	38930002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021

MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	36000305755202000	41110003	1.904.302,00	1.904.302,00	1030150192E890021
MA	MIRINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRINZAL	36000306369202000	38110002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021
MA	MONTES ALTOS	MUNICIPIO DE MONTES ALTOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302520202000	23880002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	NOVA IORQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA IORQUE-MA	36000307557202000	38930002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890021
MA	NOVA OLINDA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308231202000	39680002	2.597.000,00	2.597.000,00	1030150192E890021
MA	PALMEIRANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRANDIA	36000313940202000	39980005	985.039,00	985.039,00	1030150192E890679
MA	PARAIBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBANO - MA	36000307517202000	38930002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890021
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302912202000	34630004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890021
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302927202000	34630004	1.985.039,00	1.985.039,00	1030150192E890021
MA	PASTOS BONS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASTOS BONS	36000307502202000	37810004	900.000,00	900.000,00	1030150192E890021
MA	PAULINO NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307034202000	30430002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	PENALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PENALVA	36000306265202000	40840007	250.000,00	250.000,00	1030150192E890021
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000293436202000	39210011	400.000,00	400.000,00	1030150192E890021
MA	PIO XII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII	36000302284202000	23880002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	PIRAPEMAS	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE PIRAPEMAS	36000302109202000	23880002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	POCAO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS	36000307594202000	41390010	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890021
MA	POCAO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS	36000307595202000	38930002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302469202000	33930011	174.812,00	174.812,00	1030150192E890021
MA	PRESIDENTE SARNEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302662202000	38930002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021
MA	PRIMEIRA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	36000309953202000	41390010	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	RAPOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAPOSA	36000310328202000	38930002	285.039,00	285.039,00	1030150192E890021
MA	RIACHAO	MUNICIPIO DE RIACHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306325202000	23880002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	RIBAMAR FIQUENE	MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313206202000	40840007	250.000,00	250.000,00	1030150192E890021
MA	ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO	36000292996202000	36880005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890021
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	36000304645202000	40840007	250.000,00	250.000,00	1030150192E890021
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	36000302474202000	39210011	850.227,00	850.227,00	1030150192E890021
MA	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000311182202000	37810004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890021
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000307224202000	30430002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890021
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000307226202000	30430002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890021
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000307228202000	30430002	430.000,00	430.000,00	1030150192E890021
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO	36000302119202000	38930002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890021
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	36000292716202000	33930011	650.000,00	650.000,00	1030150192E890021
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303124202000	37810004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292758202000	23880002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS BASILIOS	36000302832202000	23880002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO MARANHAO	36000305333202000	40520001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	36000305366202000	40840007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	SENADOR LA ROCQUE	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292869202000	40840007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021



MA	SERRANO DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANO DO MARANHÃO	36000308471202000	38110002	1.100.000,00	1.100.000,00	1030150192E890021
MA	SITIO NOVO	MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000302757202000	23880002 40840007	200.000,00 350.000,00	550.000,00	1030150192E890021 1030150192E890021
MA	TASSO FRAGOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TASSO FRAGOSO - MA.	36000308309202000	23880002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM	36000305641202000	38110002	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890021
MA	TUTOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000305970202000	23880002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS	36000312557202000	40840007	235.039,00	235.039,00	1030150192E890021
MA	VARGEM GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000302375202000	34630004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890021
MA	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000303954202000	23880002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZE DOCA	36000313543202000	40520001	2.790.454,00	2.790.454,00	1030150192E890021
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZE DOCA	36000313544202000	40240001	1.985.039,00	1.985.039,00	1030150192E890001
MG	ABADIA DOS DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIA DOS DOURADOS	36000292791202000	38100002	150.002,00	150.002,00	1030150192E890031
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AGUAS VERMELHAS	36000303150202000	37340008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	AIMORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000309278202000	41760012	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000307300202000	39400018	94.039,00	94.039,00	1030150192E890031
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000313401202000	27640016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000302172202000	27640016	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000302174202000	27690009	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	ALTO CAPARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO CAPARAO	36000303264202000	24870003	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	ALTO JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO JEQUITIBA	36000304993202000	27640016	90.000,00	90.000,00	1030150192E890031
MG	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000303001202000	27620009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ARACITABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	36000303151202000	35950001	398.759,00	398.759,00	1030150192E890031
MG	ARAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORA	36000308413202000	39900007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ARAUJOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000302612202000	40870004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	ARCEBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000308858202000	13490006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000311953202000	41760012	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	AUGUSTO DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTO DE LIMA	36000308841202000	40870004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	BALDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALDIM	36000311633202000	41480014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BANDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BANDEIRA - MG	36000304957202000	40870004	40.000,00	40.000,00	1030150192E890031
MG	BANDEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000312419202000	41940003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000306302202000	41480014 27640016	50.000,00 90.000,00	140.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	BELO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO VALE	36000308187202000	27640016	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	BERILO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/BERILO PREFEITURA	36000309647202000	41480014	85.039,00	85.039,00	1030150192E890031
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000302182202000	13490006 37340008	150.000,00 400.000,00	550.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	BERTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000306184202000	40870004	120.000,00	120.000,00	1030150192E890031
MG	BIAS FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIAS FORTES	36000307765202000	40290001 27620009	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BICAS	36000303519202000	39600013	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BICAS	36000303545202000	14050003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000304334202000	40640016	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890031
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000303456202000	39240009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BOM JESUS DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000310574202000	27640016	70.000,00	70.000,00	1030150192E890031
MG	BOM JESUS DO GALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO GALHO	36000302990202000	40980001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	BOM JESUS DO GALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO GALHO	36000302994202000	40570009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	BOM REPOUSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM REPOUSO	36000303927202000	39600013	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM SUCESSO MG	36000302095202000	14110005	300.000,00	300.000,00	1030150192E892427
MG	BRAS PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000292548202000	40570009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031

MG	BRASILANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNIC. DE BRASILANDIA DE MINAS	36000309798202000	27690009	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	BRAUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000309483202000	40870004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	36000303857202000	27690009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	36000304441202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CACHOEIRA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DA PRATA	36000312980202000	40870004	40.000,00	40.000,00	1030150192E890031
MG	CACHOEIRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000308871202000	31860009	24.075,00	24.075,00	1030150192E890031
MG	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000312572202000	39900007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CAETANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETANOPOLIS	36000312336202000	40870004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	CAJURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000306180202000	41940003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CAJURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000306181202000	27640016	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	CAMACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMACHO	36000304393202000	38100002	100.002,00	100.002,00	1030150192E890031
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUQUIRA	36000303513202000	39240009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CAMPANHA	36000293161202000	39240009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CAMPOS ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS	36000312381202000	39910006	350.000,00	350.000,00	1030150192E890031
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	36000313201202000	27550008	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031

MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000313204202000	27640016	140.000,00	140.000,00	1030150192E890031
MG	CAPELA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA NOVA	36000303168202000	39910006	350.000,00	350.000,00	1030150192E890031
MG	CAPIM BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIM BRANCO	36000302838202000	40870004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	36000307002202000	40770012	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CAPITAO ANDRADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306815202000	35950001 32970002	200.000,00 280.000,00	480.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CARVALHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARVALHOS	36000307814202000	27550008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CASCALHO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCALHO RICO	36000307345202000	40770012	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA/MG	36000302359202000	13490006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAS ALTAS DA NORUEGA	36000308048202000	40290001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CATUJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUJI	36000305486202000	41400002	85.039,00	85.039,00	1030150192E890031
MG	CHALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311044202000	40980001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	COMENDADOR GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - COMENDADOR GOMES	36000307264202000	29940002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CONCEICAO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO PARA	36000303601202000	37340008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CONFINs	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CONFINs	36000311145202000	40870004	70.000,00	70.000,00	1030150192E890031
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	36000303595202000	27640016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CORACAO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307461202000	37140009	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	CORONEL MURTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293358202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CRISOLITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOLITA	36000306905202000	41760015	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	36000308528202000	38100002	85.035,00	85.035,00	1030150192E890031
MG	CRUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309150202000	37140009	350.000,00	350.000,00	1030150192E890031
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302712202000	37340008	180.000,00	180.000,00	1030150192E890031
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313103202000	39910006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	DIONISIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308901202000	27640016	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303511202000	37340008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	DIVISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309899202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	DOM CAVATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303297202000	39240009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	DOM SILVERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303583202000	39910006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	DONA EUSEBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EUZEBIA	36000309038202000	39600013 41400002	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
TOTAL			300 PROPOSTAS			121.726.107,00	

PORTARIA Nº 619, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	DORES DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DO TURVO	36000303086202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ENGENHEIRO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO CALDAS	36000307845202000	35950001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314046202000	13490006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ENTRE FOLHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE FOLHAS	36000303272202000	32970002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	36000306496202000	27640016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	36000306500202000	24870003	400.000,00	400.000,00	1030150192E890031
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	36000293415202000	41760015	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	FELISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302233202000	39240009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031



MG	FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERROS	36000310238202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303300202000	39910006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSO-MG	36000292823202000	27690009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311713202000	37340008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	FRONTEIRA DOS VALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305779202000	27620009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	FRUTA DE LEITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRUTA DE LEITE	36000313947202000	37340008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	FUNILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292645202000	40870004	70.000,00	70.000,00	1030150192E890031
MG	GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307890202000	40870004 32970002	150.000,00 800.000,00	950.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	GRUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRUPIARA	36000292838202000	40770012	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	GUARACIAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA	36000304173202000	41670007	144.812,00	144.812,00	1030150192E890031
MG	GUARANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312153202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	GUARANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312165202000	40870004	110.000,00	110.000,00	1030150192E890031
MG	GUARARA	MUNICIPIO DE GUARARA (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)	36000311387202000	39600013	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	GUIDOVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL	36000308379202000	13490006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	GUIMARANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302979202000	40770012	195.000,00	195.000,00	1030150192E890031
MG	IBERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBERTIOGA	36000304614202000	27640016	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	36000304843202000	41000001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000303634202000	39910006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000303655202000	39240009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000303746202000	27640016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	IBITURUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITURUNA	36000309116202000	13490006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	INDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIANOPOLIS	36000306255202000	40770012	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	INHAUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303543202000	37340008	180.000,00	180.000,00	1030150192E890031
MG	IPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG	36000311491202000	32970002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	IPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG	36000311493202000	32970002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	IRAI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312810202000	40870004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ITABIRITO	MUNICIPIO DE ITABIRITO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306344202000	24870003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890031
MG	ITACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAMBIRA	36000303949202000	41670007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000292621202000	39240009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ITAMARATI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARATI DE MINAS	36000302468202000	40290001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312133202000	41000001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	ITANHOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305852202000	32970002	375.039,00	375.039,00	1030150192E890031
MG	ITUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304235202000	32970002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308120202000	41670007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308121202000	24880011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000311239202000	40870004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	JEQUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308568202000	27640016	60.000,00	60.000,00	1030150192E890031
MG	JEQUITINHONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303170202000	24880011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	JOAO MONLEVADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311352202000	39910006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000302547202000	13490006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE GONCALVES DE MINAS	36000311865202000	27640016	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	JOSE RAYDAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE RAYDAN	36000309692202000	40870004	40.000,00	40.000,00	1030150192E890031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000311208202000	39990006	204.585,00	204.585,00	1030150192E890031
MG	JUVENILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUVENILIA	36000312264202000	41670007	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	LADAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADAINHA	36000302944202000	13490006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	LADAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADAINHA	36000302954202000	40570009	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	36000309635202000	40870004	40.000,00	40.000,00	1030150192E890031
MG	LAGOA DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302538202000	41670007	400.000,00	400.000,00	1030150192E890031
MG	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE	36000305664202000	39900007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000302787202000	39040023	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	LAMIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303237202000	27640016	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	MACHACALIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307878202000	27620009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302962202000	24870003	450.000,00	450.000,00	1030150192E890031
MG	MARIO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARIO CAMPOS	36000305632202000	29240006	484.585,00	484.585,00	1030150192E892805
MG	MARMELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARMELOPOLIS	36000307663202000	41940003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	MARMELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARMELOPOLIS	36000307665202000	40290001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	MARTINS SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304356202000	24870003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	MATERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATERLANDIA	36000303072202000	32970002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	MATIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATIPO	36000306399202000	24870003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890031
MG	MEDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDEIROS	36000307289202000	39900007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	MIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308380202000	27640016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	MIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAI	36000293354202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	MOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MOEMA	36000304145202000	37340008	350.000,00	350.000,00	1030150192E890031
MG	MONTALVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308249202000	13490006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308312202000	39900007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308323202000	27680005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	MONTE BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293116202000	13490006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	MONTE FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE FORMOSO	36000308475202000	27690009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	MONTEZUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313001202000	13490006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	MORRO DO PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DO PILAR	36000293025202000	40870004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031



MG	NACIP RAYDAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NACIP RAYDAN	36000293194202000	40570009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	NAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302896202000	40980001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	NAZARENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARENO/MG	36000313339202000	40870004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306823202000	41400002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306826202000	27690009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	NOVA ERA	MUNICIPIO DE NOVA ERA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307223202000	27640016	90.000,00	90.000,00	1030150192E890031
MG	NOVA MODICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MODICA/MG	36000308729202000	40980001 37340008	250.000,00 175.039,00	425.039,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	NOVA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PONTE	36000306132202000	40770012	400.000,00	400.000,00	1030150192E890031
MG	NOVA PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312398202000	40870004	1.024,00	1.024,00	1030150192E890031
MG	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	36000308403202000	27690009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	NOVO CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305950202000	39780008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DE MINAS	36000303055202000	40570009	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	OLHOS-D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303039202000	40870004 40640018	90.000,00 310.227,00	400.227,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	ORATORIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORATORIOS	36000304179202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ORIZANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZANIA	36000303271202000	27640016	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO	36000303808202000	13490006	150.454,00	150.454,00	1030150192E890031
MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO	36000303318202000	27640016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	PADRE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302903202000	40290001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	PAI PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308183202000	40570009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	PAINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309730202000	14070010	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	PALMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309881202000	40870004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	PARAOPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAOPEBA	36000312720202000	40870004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	PATROCINIO DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATROCINIO DO MURIAE	36000303332202000	24870003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	PAULA CANDIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA CANDIDO	36000302364202000	40570009 24880011	300.000,00 100.000,00	400.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	PEDRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303428202000	24870003	135.039,00	135.039,00	1030150192E890031
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302322202000	37140009	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	PERDIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000313245202000	27680005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031

MG	PERIQUITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERIQUITO	36000303102202000	40160009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	PESCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PESCADOR	36000306253202000	40980001 40290001	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	PIEIDADE DE CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308894202000	40870004	40.000,00	40.000,00	1030150192E890031
MG	PINGO-D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINGO D' AGUA	36000302593202000	40980001	570.227,00	570.227,00	1030150192E890031
MG	PINTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308751202000	40870004 41670007	50.000,00 270.227,00	320.227,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	PIRAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPETINGA	36000307605202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUI	36000305879202000	39240009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANURA	36000309322202000	40770012	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	PONTO CHIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303783202000	41760015	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306282202000	39910006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA-MG	36000307940202000	27680005	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308262202000	40290001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE OLEGARIO	36000310299202000	39900007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	PRUDENTE DE MORAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313059202000	40870004 27640016	50.000,00 80.000,00	130.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	QUARTEL GERAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUARTEL GERAL	36000306164202000	32970002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	RIACHO DOS MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DOS MACHADOS	36000305364202000	41670007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	36000310154202000	39990006 27640016 29240014	300.000,00 50.000,00 150.000,00	500.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	RIO ESPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO ESPERA	36000303188202000	27640016	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90	36000313259202000	40870004	65.000,00	65.000,00	1030150192E890031
MG	RIO PARDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000305515202000	13490006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	RIO PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309128202000	27640016	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	SABINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308463202000	27640016	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	SALTO DA DIVISA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALTO DA DIVISA	36000310535202000	40870004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA BARBARA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304513202000	37140009	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MINAS	36000302788202000	39600013	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA FE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312922202000	40870004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA HELENA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307274202000	40290001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000292634202000	39990006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO SUACUI	36000293253202000	32970002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA RITA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DE MINAS	36000302767202000	32970002	290.000,00	290.000,00	1030150192E890031
MG	SANTANA DO MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304452202000	27640016	80.000,00	80.000,00	1030150192E890031
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	36000302313202000	13490006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308106202000	40290001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031



MG	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE	36000308207202000	40870004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302405202000	36820005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	SAO JOAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307742202000	27640016	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	SAO JOSE DO GOIABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307405202000	27640016	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	SAO JOSE DO MANTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO MANTIMENTO	36000309375202000	27640016	35.819,00	35.819,00	1030150192E890031
MG	SAO VICENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO VICENTE DE MINAS	36000302444202000	39600013	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SENADOR FIRMINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR FIRMINO	36000304852202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307877202000	40570009	232.000,00	232.000,00	1030150192E890031
MG	SERICITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERICITA	36000310998202000	24880011	179.585,00	179.585,00	1030150192E890031
MG	SERICITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERICITA	36000311001202000	27640016	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	SERRA DA SAUDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DA SAUDADE	36000306115202000	37140009	350.000,00	350.000,00	1030150192E890031
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	36000303048202000	40770012	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	SERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310341202000	24880011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302640202000	40870004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302646202000	39990006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890031
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302652202000	41480014	650.000,00	650.000,00	1030150192E890031
MG	SETUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SETUBINHA	36000307941202000	40570009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	SIMONESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304634202000	27640016	110.227,00	110.227,00	1030150192E890031
MG	TAPARUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306343202000	24870003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302923202000	39900007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	TARUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARUMIRIM	36000308948202000	39040023	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	TOCOS DO MOJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310119202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	TUPACIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308459202000	27680005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307481202000	40870004	35.000,00	35.000,00	1030150192E890031
MG	TURVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308660202000	41940003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	URUCANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCANIA	36000307350202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	URUCUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	36000302999202000	27690009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE	36000304380202000	40980001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	VARJAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307292202000	40870004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	VARZELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309060202000	41670007 40570009	200.000,00 300.000,00	500.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	VERISSIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312616202000	39900007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308726202000	27640016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	36000293425202000	41480014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	VIRGINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303351202000	27550008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313690202000	36820005	205.454,00	205.454,00	1030150192E890031
MS	AGUA CLARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS	36000313810202000	41810003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890054
MS	ALCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCINOPOLIS	36000305943202000	41810003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890054
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	36000302397202000	40650008	216.084,00	216.084,00	1030150192E890054
MS	ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE ANASTACIO	36000304494202000	39640004	350.000,00	350.000,00	1030150192E890054
MS	ANTONIO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS	36000306194202000	41810003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890054
MS	ANTONIO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS	36000306218202000	14510007	594.585,00	594.585,00	1030150192E890054
MS	ARAL MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAL MOREIRA	36000313899202000	21700005	500.000,00	500.000,00	1030150192E890054
MS	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES MS	36000312095202000	28360006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890054
MS	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES MS	36000312097202000	41810003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890054
MS	BODOQUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA	36000312022202000	39640004	288.000,00	288.000,00	1030150192E890054
MS	BODOQUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA	36000312023202000	41810003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890054
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	36000306885202000	21700005	585.039,00	585.039,00	1030150192E890054
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312829202000	40320008	260.284,00	260.284,00	1030150192E890054
MS	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS CARACOL MS	36000302419202000	21700005 40860003	600.000,00 200.000,00	800.000,00	1030150192E890054 1030150192E890054
MS	CORGUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	36000310544202000	41810003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890054
MS	CORGUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	36000310546202000	40860003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890054
MS	CORONEL SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL SAPUCAIA	36000312099202000	41810003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890054
MS	DEODAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS	36000307168202000	40860003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890054
MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI	36000302586202000	41810003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890054
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	36000310262202000	40860003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890054
MS	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312086202000	38030003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890054
MS	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312088202000	14510017	500.000,00	500.000,00	1030150192E895231
MS	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312089202000	40860003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890054
MS	GLORIA DE DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308273202000	40650008	300.000,00	300.000,00	1030150192E890054
MS	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302351202000	40860003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890054
MS	JATEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATEI	36000303289202000	40650008	300.000,00	300.000,00	1030150192E890054
MS	LADARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306726202000	40650008	160.000,00	160.000,00	1030150192E890054
MS	LADARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306727202000	40860003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890054
MS	MIRANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304455202000	39180017	475.000,00	475.000,00	1030150192E890054
MS	MIRANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304461202000	21700005	800.000,00	800.000,00	1030150192E890054
MS	MIRANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304467202000	41810003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890054
MS	MUNDO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306470202000	40650008	400.000,00	400.000,00	1030150192E890054
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	36000293407202000	40860003	270.227,00	270.227,00	1030150192E890054
MS	PARAISO DAS AGUAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DAS AGUAS - MS	36000307359202000	40860003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890054
MS	PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA	36000305929202000	14510007	250.000,00	250.000,00	1030150192E890054
MS	PARANHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANHOS	36000306466202000	40650008	400.000,00	400.000,00	1030150192E890054
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312109202000	14510007	400.000,00	400.000,00	1030150192E890054



MS	RIBAS DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO	36000308107202000	40860003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890054
MS	ROCHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305850202000	28360006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890054
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	36000307363202000	14510007	570.227,00	570.227,00	1030150192E890054
MS	SONORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310142202000	40860003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890054
MT	ALTO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292565202000	41540004	2.200.000,00	2.200.000,00	1030150192E895280
MT	BARAO DE MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE MELGACO	36000310572202000	41530006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890051
MT	BRASNORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313343202000	23760001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890051
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	36000306300202000	23760001 40610013	14.585,00 300.000,00	314.585,00	1030150192E890051 1030150192E890051
MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	36000305802202000	41530006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	COLIDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLIDER	36000302859202000	40470002	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890051
MT	CONFRESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA	36000292827202000	40610013	300.000,00	300.000,00	1030150192E890051
MT	COTRIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU	36000313067202000	23760001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890051
MT	DOM AQUINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311442202000	23760001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890051
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	36000310224202000	40850008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890051
MT	IPIRANGA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRANGA DO NORTE	36000311118202000	40610013	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302852202000	25470002 40850008	2.500.000,00 200.000,00	2.700.000,00	1030150192E890051 1030150192E890051
MT	JAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAURU	36000313387202000	40610013	50.000,00	50.000,00	1030150192E890051
MT	JAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAURU	36000313390202000	40610013	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	JUSCIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310481202000	39750004	600.000,00	600.000,00	1030150192E890051
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308631202000	25860001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890051
MT	MATUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATUPA	36000306996202000	40610013	135.000,00	135.000,00	1030150192E890051
MT	NOBRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311398202000	41530006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890051
MT	NORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NORTELANDIA	36000303201202000	25860001	456.240,00	456.240,00	1030150192E890051
MT	NOVA CANAA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE	36000303908202000	40610013	100.000,00	100.000,00	1030150192E890051
MT	NOVA LACERDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000313880202000	40610013	19.585,00	19.585,00	1030150192E890051
MT	NOVA MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE	36000292672202000	25860001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312817202000	40610013	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SANTO ANTONIO	36000303111202000	41540019	150.000,00	150.000,00	1030150192E895363

MT	PONTE BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305242202000	25860001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890051
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE	36000307334202000	40610013	400.000,00	400.000,00	1030150192E890051
MT	POXOREO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311866202000	41530006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890051
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312232202000	41530006	500.000,00	500.000,00	1030150192E890051
MT	RIBEIRAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAOZINHO- F.M.S.	36000305159202000	25860001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890051
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311081202000	41530006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313911202000	39750004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890051
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000303147202000	41540021 40610013	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E895395 1030150192E890051
MT	SANTO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314003202000	40610013	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	SAPEZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310662202000	41530006	500.000,00	500.000,00	1030150192E890051
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303000202000	41530006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	36000306842202000	41540005 40610013	200.000,00 150.000,00	350.000,00	1030150192E895406 1030150192E890051
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000307242202000	23760001	979.000,00	979.000,00	1030150192E890051
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	36000302679202000	40470002	705.532,00	705.532,00	1030150192E890051
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308772202000	41530006 41540025 25860001 40610013	500.000,00 100.000,00 9.174,00 200.000,00	809.174,00	1030150192E890051 1030150192E895339 1030150192E890051 1030150192E890051
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	36000305388202000	39010001	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890015
PA	ACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303192202000	34920008	600.000,00	600.000,00	1030150192E890015
PA	AFUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUA	36000302431202000	36920014	500.000,00	500.000,00	1030150192E890015
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292619202000	40490001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890015
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312342202000	36920014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890015
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302491202000	40490001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890015
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302406202000	39330002 39470007 41240008	250.000,00 400.000,00 350.000,00	1.000.000,00	1030150192E890015 1030150192E890015 1030150192E890015
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303429202000	36920014	300.000,00	300.000,00	1030150192E890015
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311557202000	39010001	105.039,00	105.039,00	1030150192E890015
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	36000302527202000	39470007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890015
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302799202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	CACHOEIRA DO ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI	36000309764202000	31880001	180.000,00	180.000,00	1030150192E890015
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	36000302542202000	33390008	300.000,00	300.000,00	1030150192E890015
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000302508202000	32600002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890015
PA	CONCORDIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA DO PARA	36000308740202000	30870018	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890015
PA	FARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARO	36000305864202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA	36000302199202000	34920008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	GARRAFAO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000302540202000	39330002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890015
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	36000307008202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	36000305599202000	21520001	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890015



PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	36000305604202000	39370001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890015
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	36000305609202000	31880001	180.000,00	180.000,00	1030150192E890015
PA	INHANGAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INHANGAPI	36000307620202000	33390008	230.000,00	230.000,00	1030150192E890015
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	36000307207202000	21520001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890015
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307120202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	LIMOEIRO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU	36000307839202000	39330002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	36000302851202000	34920008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	36000307874202000	31880001	80.000,00	80.000,00	1030150192E890015
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	36000292527202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302353202000	31880001 34920008	80.000,00 800.000,00	880.000,00	1030150192E890015 1030150192E890015
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303211202000	31880001 22630007	80.000,00 400.000,00	480.000,00	1030150192E890015 1030150192E890015
PA	MOJUI DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303259202000	34920008	300.000,00	300.000,00	1030150192E890015
PA	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308008202000	39470007	85.039,00	85.039,00	1030150192E890015
PA	MUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302275202000	40490001	485.039,00	485.039,00	1030150192E890015
PA	NOVA IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305653202000	31880001	80.000,00	80.000,00	1030150192E890015
PA	NOVA TIMBOTEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA	36000302265202000	31880001	80.000,00	80.000,00	1030150192E890015
PA	NOVA TIMBOTEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA	36000302269202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	36000310063202000	41870002	440.454,00	440.454,00	1030150192E890015
PA	ORIXIMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA	36000305132202000	41870002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890015
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM	36000292916202000	39470007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890015
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302319202000	31880001 33390008	160.000,00 110.000,00	270.000,00	1030150192E890015 1030150192E890015
PA	PEIXE-BOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEIXE - BOI	36000309167202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	PICARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308855202000	32600002	985.039,00	985.039,00	1030150192E890015
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	36000302864202000	40270006	1.985.039,00	1.985.039,00	1030150192E890015
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303227202000	39470007	500.000,00	500.000,00	1030150192E890015
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	36000303974202000	39370001 34920008	1.485.039,00 200.000,00	1.685.039,00	1030150192E890015 1030150192E890015
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DO ARARI MATRIZ	36000302973202000	31880001	80.000,00	80.000,00	1030150192E890015
TOTAL			300 PROPOSTAS			88.248.593,00	

PORTARIA Nº 620, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	36000305878202000	33390008	78.200,00	78.200,00	1030150192E890015
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	36000292584202000	39470007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890015
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	36000292592202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	SANTAREM NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTAREM NOVO	36000309595202000	39470007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	36000302877202000	21520001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890015
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	36000308709202000	41870002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890015



PA	SAO JOAO DA PONTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PONTA	36000303247202000	34920008	500.000,00	500.000,00	1030150192E890015
PA	TERRA ALTA	TERRA ALTA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304228202000	36920014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890015
PA	TRACUATEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUATEUA	36000311130202000	39470007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890015
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	36000303196202000	41240008	425.000,00	425.000,00	1030150192E890015
PA	VITORIA DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO XINGU	36000307859202000	36920014	14.585,00	14.585,00	1030150192E890015
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304952202000	39010001	1.400.000,00	1.400.000,00	1030150192E890015
PB	AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307771202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	ALCANTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALCANTIL PB	36000293305202000	39970001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308119202000	37390003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	AREIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIAL	36000302818202000	39690003 12830001	250.000,00 400.000,00	650.000,00	1030150192E890025 1030150192E890025
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE SAO MIGUEL	36000302885202000	12830001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308029202000	35300006	600.000,00	600.000,00	1030150192E890025
PB	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000304168202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000308080202000	40880001	140.000,00	140.000,00	1030150192E890025
PB	BREJO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DOS SANTOS	36000308180202000	39690003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	CACHOEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMSCI	36000303066202000	39970001	550.000,00	550.000,00	1030150192E890025
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	36000308367202000	20280006	262.423,00	262.423,00	1030150192E890025
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	36000308503202000	40880001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	CAJAZEIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRINHAS	36000305817202000	12830001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	CALDAS BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CALDAS BRANDAO	36000303094202000	20280006	285.039,00	285.039,00	1030150192E890025
PB	CAMALAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMALAU	36000308217202000	37390003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308236202000	27150017	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308244202000	24490018	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	CARRAPATEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303765202000	12770014	220.000,00	220.000,00	1030150192E890025
PB	CASSERENGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306510202000	12770014	140.000,00	140.000,00	1030150192E890025
PB	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309839202000	39970001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890025
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304004202000	35300006	750.000,00	750.000,00	1030150192E890025
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	36000303282202000	24490018	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	CUBATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATI	36000303290202000	12830001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310968202000	40880001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	DUAS ESTRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS ESTRADAS	36000305934202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303216202000	40880001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FAGUNDES PB	36000305286202000	27150017	220.000,00	220.000,00	1030150192E890025
PB	GADO BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GADO BRAVO	36000308338202000	35300006	390.454,00	390.454,00	1030150192E890025
PB	GADO BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GADO BRAVO	36000308339202000	40880001	140.000,00	140.000,00	1030150192E890025
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308377202000	40250004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890025
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308381202000	37390003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311108202000	40880001	72.000,00	72.000,00	1030150192E890025
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311110202000	40880001	68.000,00	68.000,00	1030150192E890025
PB	GURINHEM	FMS DE GURINHEM	36000304048202000	12830001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	IBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIARA	36000308847202000	12770014	140.000,00	140.000,00	1030150192E890025
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	36000308942202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	36000308422202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	JOCA CLAUDINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302142202000	12830001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	JURUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306024202000	24490018	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309022202000	39690003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890025
PB	LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000304115202000	20280006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000304127202000	12770014	140.000,00	140.000,00	1030150192E890025
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308452202000	39690003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890025
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308453202000	27150017	169.884,00	169.884,00	1030150192E890025
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310465202000	39690003	650.000,00	650.000,00	1030150192E890025
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310468202000	40250004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890025
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310471202000	37390003	222.228,00	222.228,00	1030150192E890025
PB	LASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO	36000311921202000	24490018	77.039,00	77.039,00	1030150192E890025
PB	LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304199202000	40880001	85.039,00	85.039,00	1030150192E890025
PB	LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCENA	36000304277202000	24490018	500.000,00	500.000,00	1030150192E890025
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	36000305573202000	27120003	900.000,00	900.000,00	1030150192E890025
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	36000305575202000	40880001	140.000,00	140.000,00	1030150192E890025
PB	MANAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAIRA	36000309273202000	24490018	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	MARCACAO	MARCACAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304094202000	24490018	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	MATARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATARACA-PB	36000305613202000	39970001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890025
PB	MATINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305630202000	37390003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	36000308913202000	37390003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	MONTE HOREBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB	36000302983202000	20280006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE_NOVA OLINDA	36000309334202000	24490018	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	NOVA PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PALMEIRA	36000292769202000	12830001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	OLHO D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309349202000	20280006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	36000311342202000	27150017	180.011,00	180.011,00	1030150192E890025



PB	PARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARARI	36000304640202000	12770014	140.000,00	140.000,00	1030150192E890025
PB	PASSAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM PB	36000302099202000	39690003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309395202000	27120003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890025
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309435202000	40250004	985.000,00	985.000,00	1030150192E890025
PB	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000307546202000	12770014	140.000,00	140.000,00	1030150192E890025
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000308870202000	40250004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890025
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303292202000	40880001	140.000,00	140.000,00	1030150192E890025
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000306082202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000306084202000	12830001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890025
PB	PILOEZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOEZINHOS-PB	36000306476202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	PIRPIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRPIRITUBA	36000303180202000	27150017	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312007202000	27120003	400.000,00	400.000,00	1030150192E890025
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	36000306098202000	27150017	669.748,00	669.748,00	1030150192E890025
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	36000306107202000	12770014	49.110,00	49.110,00	1030150192E890025
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXINANA	36000293024202000	35300006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	36000302843202000	35300006	110.000,00	110.000,00	1030150192E890025
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIACHAO DO BACAMARTE - PB	36000306146202000	12770014	140.000,00	140.000,00	1030150192E890025
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308843202000	39690003	340.227,00	340.227,00	1030150192E890025
PB	RIO TINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO TINTO	36000293171202000	40880001	170.000,00	170.000,00	1030150192E890025
PB	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB	36000306160202000	39690003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000308837202000	20280006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000308838202000	12770014	140.000,00	140.000,00	1030150192E890025
PB	SAO BENTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTINHO	36000308829202000	39970001	260.454,00	260.454,00	1030150192E890025
PB	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000304101202000	12770014	140.000,00	140.000,00	1030150192E890025
PB	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308809202000	37390003	146.907,00	146.907,00	1030150192E890025

PB	SAO JOAO DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARIRI - PB	36000306207202000	24490018	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000310605202000	12830001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000309663202000	20280006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293264202000	40880001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306064202000	37390003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306066202000	27150017	500.000,00	500.000,00	1030150192E890025
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	36000308790202000	37390003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306178202000	40880001	130.000,00	130.000,00	1030150192E890025
PB	SERRA DA RAIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308018202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	SERRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA GRANDE	36000309753202000	12770014	140.000,00	140.000,00	1030150192E890025
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308799202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000307993202000	27150017	180.000,00	180.000,00	1030150192E890025
PB	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO-PB	36000308635202000	27150017	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303413202000	12830001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890025
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	36000304562202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	36000308549202000	27120003	450.000,00	450.000,00	1030150192E890025
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309702202000	20280006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309703202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308822202000	12830001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890025
PB	UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304813202000	35300006 39690003	540.000,00 350.000,00	890.000,00	1030150192E890025 1030150192E890025
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS	36000303388202000	12830001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	VISTA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304804202000	20280006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	VISTA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304809202000	12770014	140.000,00	140.000,00	1030150192E890025
PB	ZABELE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZABELE	36000292942202000	39690003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311575202000	38130016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890026
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307466202000	27240006	500.000,00	500.000,00	1030150192E890026
PE	AGUAS BELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS BELAS	36000293341202000	39310002 28850001	1.000.000,00 1.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890026 1030150192E890026
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	36000313129202000	25730001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890026
PE	ALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINHO	36000302361202000	37670013	400.000,00	400.000,00	1030150192E890026
PE	AMARAJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAJI	36000305144202000	37600007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312509202000	38130016	7.903,00	7.903,00	1030150192E890026
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	36000310502202000	28850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	BODOCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305523202000	23920002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890026
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000306917202000	27190001	84.585,00	84.585,00	1030150192E890026
PE	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO BONITO	36000302186202000	12180003	400.000,00	400.000,00	1030150192E890026

PE	BREJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	36000302728202000	39850006	800.000,00	800.000,00	1030150192E890026
PE	BREJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	36000311845202000	41500022	65.039,00	65.039,00	1030150192E890026
PE	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309638202000	12180003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890026
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS	3600030666202000	23920002	420.227,00	420.227,00	1030150192E890026
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS	36000306671202000	37600007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302756202000	10740003	700.000,00	700.000,00	1030150192E890026
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302794202000	25730001	185.039,00	185.039,00	1030150192E890026
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292587202000	27180024	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292591202000	38130016	500.000,00	500.000,00	1030150192E890026
PE	CALUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292734202000	38130016	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX	36000293290202000	39130005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890026
PE	CARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAIBA	36000307453202000	27190001	600.000,00	600.000,00	1030150192E890026
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306597202000	30800012	2.550.000,00	2.550.000,00	1030150192E890026
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302725202000	40500009	400.000,00	400.000,00	1030150192E890026
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306563202000	10740003 27180024	900.000,00 900.000,00	1.800.000,00	1030150192E890026 1030150192E890026
PE	EXU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303073202000	39310002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890026
PE	EXU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303076202000	38130016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	FLORESTA	FLORESTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303742202000	28850001	143.475,00	143.475,00	1030150192E890026
PE	FREI MIGUELINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305260202000	27240006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	FREI MIGUELINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305267202000	37600007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	36000311799202000	38130016	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	36000311804202000	27240006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890026
PE	IBIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIMIRIM	36000306293202000	24560016	641.585,00	641.585,00	1030150192E890026
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307509202000	27240006	85.039,00	85.039,00	1030150192E890026
PE	ITAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIBA	36000292880202000	37470009	400.000,00	400.000,00	1030150192E890026
PE	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	36000307626202000	25730001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890026
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	36000302916202000	12180003	400.000,00	400.000,00	1030150192E890026
PE	JAQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA	36000302113202000	28850001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	JATAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAUBA	36000302615202000	37470009	900.000,00	900.000,00	1030150192E890026
PE	JUCATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCATI	36000307819202000	33870015	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890026
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302647202000	39850006	1.074.585,00	1.074.585,00	1030150192E890026
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302651202000	27180024	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311254202000	37670013	239.000,00	239.000,00	1030150192E890026
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000303406202000	25730001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890026
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000303412202000	24570017	1.400.000,00	1.400.000,00	1030150192E890026
PE	MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303415202000	28850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	MANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306541202000	24560016	1.930.454,00	1.930.454,00	1030150192E890026
PE	OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA	36000309511202000	40690006	1.050.000,00	1.050.000,00	1030150192E890026
PE	OROCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302342202000	28850001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890026
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308688202000	39310002	985.039,00	985.039,00	1030150192E890026
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302847202000	25730001 24570017	400.000,00 1.185.039,00	1.585.039,00	1030150192E890026 1030150192E890026
PE	PANELAS	PANELAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302391202000	24570017	1.400.000,00	1.400.000,00	1030150192E890026
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307174202000	40440010 40500009	1.468.000,00 400.000,00	1.868.000,00	1030150192E890026 1030150192E890026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	36000311571202000	35390001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890026
PE	PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PEDRA	36000302642202000	27180024	300.000,00	300.000,00	1030150192E890026
PE	PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PEDRA	36000302900202000	39850006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890026
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293343202000	23920002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890026
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302510202000	23920002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890026
PE	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	36000306980202000	38130016	500.000,00	500.000,00	1030150192E890026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302302202000	41500003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E891695
PE	RIACHO DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS	36000310456202000	25730001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890026
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	36000307563202000	38130016	500.000,00	500.000,00	1030150192E890026
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	36000307564202000	35390001	800.000,00	800.000,00	1030150192E890026
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	36000307565202000	27240006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890026
PE	SAIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAIRE	36000310519202000	27240006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890026
PE	SALGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309900202000	40440010	300.394,00	300.394,00	1030150192E890026
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302526202000	38130016	700.000,00	700.000,00	1030150192E890026
PE	SAO CAITANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO	36000303296202000	10740003	400.000,00	400.000,00	1030150192E890026
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293239202000	39130005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890026
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293259202000	37600007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000311265202000	27240006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890026
PE	SERTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305449202000	12180003	400.000,00	400.000,00	1030150192E890026
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302704202000	27190001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890026
PE	TACAIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACAIMBO	36000306557202000	33870011	1.015.039,00	1.015.039,00	1030150192E890026
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302680202000	27180024	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	TERRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305831202000	37600007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	VERDEJANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302629202000	27180024	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	VERTENTE DO LERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000302727202000	25730001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890026
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRICOLANDIA	36000302567202000	40420001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRICOLANDIA	36000302568202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA DO PIAUI	36000302688202000	27050001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890022
PI	ALEGRETE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRETE DO PIAUI	36000302618202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302730202000	38220013	300.000,00	300.000,00	1030150192E890022
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302681202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302684202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022



PI	ANISIO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANISIO DE ABREU	36000302221202000	38270001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	ANTONIO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311717202000	40420001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304032202000	38270001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292633202000	38220013	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302473202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303702202000	41830004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000304778202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	36000307902202000	38270001	25.039,00	25.039,00	1030150192E890022
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303858202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	BERTOLINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305375202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	BETANIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303185202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	BETANIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303186202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	BOA HORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302243202000	40420001	240.454,00	240.454,00	1030150192E890022
PI	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAINA	36000303280202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302759202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	BRASILEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311652202000	41830004 40420001	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890022 1030150192E890022
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305989202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	36000302914202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	36000303193202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	36000303195202000	38220013	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAJUEIRO DA PRAIA	36000307589202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302970202000	40420001 38220013	300.000,00 300.000,00	600.000,00	1030150192E890022 1030150192E890022
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	36000306695202000	38220013	600.000,00	600.000,00	1030150192E890022
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000302816202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	CARAUBAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAUBAS DO PIAUI	36000308719202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293481202000	12460006	400.000,00	400.000,00	1030150192E890022
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310862202000	27070003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	36000303029202000	40420001 38220013 37440006	200.000,00 300.000,00 250.000,00	750.000,00	1030150192E890022 1030150192E890022 1030150192E890022
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	36000304191202000	29000006	44.585,00	44.585,00	1030150192E890022
PI	COIVARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308248202000	38220013	120.454,00	120.454,00	1030150192E890022

PI	COLONIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304939202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI	36000302461202000	27070003 40430006	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030150192E890022 1030150192E890022
PI	CRISTINO CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINO CASTRO - PI	36000304838202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CURIMATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA	36000310286202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CURIMATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA	36000310290202000	19350012	500.000,00	500.000,00	1030150192E890022
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	36000305205202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	DIRCEU ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCEU ARCOVERDE	36000302982202000	38270001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	DOM EXPEDITO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM EXPEDITO LOPES	36000302678202000	38270001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	DOM INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302422202000	38270001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304413202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	ELISEU MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302890202000	41830004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890022
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302835202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	FLORESTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302879202000	41830004	170.000,00	170.000,00	1030150192E890022
PI	FLORESTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302884202000	40420001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890022
PI	FRANCISCO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO SANTOS	36000303301202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307140202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307161202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	ITAUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303622202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	ITAUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303624202000	38270001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302289202000	40420001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890022
PI	JOAO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302110202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	JOCA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA MARQUES	36000307248202000	37880014	135.039,00	135.039,00	1030150192E890022
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308695202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308697202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	LAGOA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA ALEGRE - PIAUI	36000306930202000	40420001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DE SAO FRANCISCO	36000302775202000	19350012	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI	36000302724202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	LAGOA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303093202000	40420001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	LAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOINHA DO PIAUI	36000302312202000	37880014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	LANDRI SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LANDRI SALES PI	36000307215202000	40430006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890022
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	36000304902202000	40420001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	36000304905202000	19350012	500.000,00	500.000,00	1030150192E890022
PI	MARCOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302131202000	27050001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890022
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000303363202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000307216202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022



PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	36000303400202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	MONSENHOR HIPOLITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303101202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	36000304650202000	19350012	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303025202000	38270001	180.000,00	180.000,00	1030150192E890022
PI	MURICI DOS PORTELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI DOS PORTELAS-PI	36000304508202000	12460006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890022
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	36000303375202000	38270001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	36000308277202000	38220013	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303002202000	38220013	800.000,00	800.000,00	1030150192E890022
PI	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SANTA RITA	36000306621202000	19350012	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	36000302590202000	41620001	835.039,00	835.039,00	1030150192E890022
PI	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303117202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	36000307225202000	40430006	935.039,00	935.039,00	1030150192E890022
PI	PADRE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306604202000	37440006	320.000,00	320.000,00	1030150192E890022
PI	PALMEIRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAIS - PI	36000302448202000	38270001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890022
PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	36000302786202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	PAVUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302207202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302673202000	41830004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	PEDRO LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	36000307243202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	PIMENTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302133202000	37880014	500.000,00	500.000,00	1030150192E890022
PI	PIO IX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302270202000	12460006	350.000,00	350.000,00	1030150192E890022
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303604202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303608202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	PORTO ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO PIAUI	36000307245202000	19350012	395.000,00	395.000,00	1030150192E890022
PI	PRATA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302810202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	QUEIMADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309420202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	RIACHO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO FRIO-PI	36000304808202000	40420001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
TOTAL			300 PROPOSTAS			102.392.439,00	

PORTARIA Nº 621, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	RIBEIRA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRA DO PIAUI	36000309767202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	36000309744202000	12460006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	36000309746202000	41830004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302959202000	27050001	285.039,00	285.039,00	1030150192E890022
PI	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304720202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	SANTA ROSA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302837202000	27050001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890022
PI	SANTANA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305147202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303315202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303325202000	41830004	64.585,00	64.585,00	1030150192E890022
PI	SANTO INACIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302667202000	38270001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890022
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAZ DO PIAUI	36000309717202000	41830004	140.000,00	140.000,00	1030150192E890022



PI	SAO BRAZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAZ DO PIAUI	36000309720202000	40420001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	SAO FELIX DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO PIAUI	36000303841202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	36000303042202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA CANABRAVA	36000303382202000	29000006	70.227,00	70.227,00	1030150192E890022
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA CANABRAVA	36000303390202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	SAO JOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305248202000	40420001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	SAO JOAO DO PIAUI	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304477202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	SAO JOSE DO DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303199202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	SAO JOSE DO DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303202202000	38220013	300.000,00	300.000,00	1030150192E890022
PI	SAO JULIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305417202000	19350012	900.000,00	900.000,00	1030150192E890022
PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000302866202000	38270001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	SAO LUIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DO PIAUI	36000308225202000	19350012	385.000,00	385.000,00	1030150192E890022
PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	36000309176202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303586202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302708202000	40430006	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890022
PI	SEBASTIAO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO BARROS-PI	36000304950202000	19350012	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	SEBASTIAO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302825202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	SOCORRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PIAUI	36000309063202000	41830004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890022
PI	SOCORRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PIAUI	36000309093202000	19350012	5.039,00	5.039,00	1030150192E890022
PI	SUSSUAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310324202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	SUSSUAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310326202000	37440006	350.000,00	350.000,00	1030150192E890022
PI	TANQUE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUE DO PIAUI - FMSTP	36000302908202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304678202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	VALENCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENCA DO PIAUI	36000302627202000	41620001	3.150.000,00	3.150.000,00	1030150192E890022
PI	VILA NOVA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306475202000	37880014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PR	ABATIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ABATIA	36000312747202000	30920005	111.000,00	111.000,00	1030150192E890041
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE	36000302575202000	38090006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	ALTAMIRA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO PARANA	36000302384202000	32200007 18760002	250.000,00 140.000,00	390.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	ALTO PIQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304090202000	39860004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	36000302551202000	40560002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	36000302555202000	39860004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	AMAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303061202000	32200007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	ANAHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANAHY	36000292839202000	28490003	385.000,00	385.000,00	1030150192E890041
PR	ANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ANDIRA	36000308478202000	40110008 41920009	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	ANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGULO	36000304531202000	30920005 28740012	99.039,00 200.000,00	299.039,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA	36000313092202000	38090006	75.039,00	75.039,00	1030150192E890041
PR	ANTONIO OLINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO	36000309445202000	30410003 37710001	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000302298202000	39860004 40110008	300.000,00 200.000,00	500.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUA	36000312246202000	20380003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA	36000303075202000	39860004 30950004 18760002	100.000,00 85.039,00 300.000,00	485.039,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	ARIRANHA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI	36000302120202000	30920005	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	ASSAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308434202000	30920005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312414202000	30920005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ASTORGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	36000309155202000	30920005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA-PR	36000313915202000	30920005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	36000303458202000	39860004 32200007 18760002	100.000,00 350.000,00 700.000,00	1.150.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	BOA ESPERANCA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307838202000	40740006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE	36000310823202000	30410003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	36000293043202000	19680001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	36000293053202000	40740006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	BOCAIUVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAIUVA DO SUL	36000308944202000	39110004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293345202000	33320001	170.454,00	170.454,00	1030150192E890041
PR	BOM SUCESSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO DO SUL	36000293153202000	40740006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	BORRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORRAZOPOLIS	36000304915202000	30920005	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	BORRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORRAZOPOLIS	36000304918202000	28740012	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	BRASILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000302125202000	38090005	190.000,00	190.000,00	1030150192E890041
PR	CAFEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEARA	36000308879202000	40560002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	36000302549202000	32200007	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	CALIFORNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305310202000	39860004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CALIFORNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305313202000	20380003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	CALIFORNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305314202000	40110008	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304926202000	30920005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304936202000	28740012	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293090202000	20520009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293096202000	20380003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CAMPINA DA LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302692202000	32200007	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	CAMPO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BONITO	36000306204202000	19680001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041



PR	CAMPO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BONITO	36000306211202000	30920005	81.996,00	81.996,00	1030150192E890041
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292771202000	39860004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292776202000	18760002	570.454,00	570.454,00	1030150192E890041
PR	CANDOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANDOI	36000310759202000	30410003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293159202000	41920009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293165202000	37710001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	36000293134202000	39150013	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	CARLOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308584202000	40560002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307309202000	30950004 37710001	1.500.000,00 100.000,00	1.600.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	CEU AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CEU AZUL	36000302779202000	32200007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307332202000	20520009 40110008 40740006	100.000,00 100.000,00 11.039,00	211.039,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302958202000	20520009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	CIDADE GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDADE GAUCHA	36000304245202000	28490003	135.227,00	135.227,00	1030150192E890041
PR	CLEVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEVELANDIA	36000308112202000	28490003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302815202000	37710001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK	36000309568202000	20380003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK	36000309571202000	37710001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	CORBELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000302752202000	30410003 39150013	100.000,00 500.000,00	600.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309605202000	39860004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000292886202000	40110008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	36000309260202000	30730006	985.039,00	985.039,00	1030150192E890041
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000313120202000	40600007	285.039,00	285.039,00	1030150192E894104

PR	CURIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIUVA	36000313657202000	37710001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	DIAMANTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE DO NORTE	36000309254202000	28490003	164.812,00	164.812,00	1030150192E890041
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000308931202000	40110008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	ENEAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293083202000	40110008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO	36000303324202000	20520009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO	36000303327202000	30920005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DO OESTE	36000306224202000	20380003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	FAROL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAROL	36000292612202000	33320001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	FAXINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAXINAL	36000302650202000	20380003 38090006	100.000,00 350.000,00	450.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	FERNANDES PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO	36000293273202000	40110008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000292990202000	37710001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	36000292859202000	28740012	50.000,00	50.000,00	1030150192E890041
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTOPOLIS	36000302344202000	40560002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTOPOLIS	36000302347202000	40110008	120.000,00	120.000,00	1030150192E890041
PR	FLORIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIDA	36000303342202000	40110008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	FOZ DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO JORDAO	36000302517202000	20520009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	36000302103202000	38090005	190.000,00	190.000,00	1030150192E890041
PR	GODOY MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293007202000	40110008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000310660202000	20380003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000310671202000	32200007	93.499,00	93.499,00	1030150192E890041
PR	GUAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAMIRANGA - PR	36000293128202000	30410003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	GUAPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308686202000	37710001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACI	36000307170202000	39110004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	GUARANIACU	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	36000310417202000	30920005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	GUARANIACU	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	36000310424202000	40110008	14.585,00	14.585,00	1030150192E890041
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312620202000	20520009	800.000,00	800.000,00	1030150192E890041
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	36000310643202000	28740012	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000292668202000	28740012	140.227,00	140.227,00	1030150192E890041
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000303350202000	37710001	184.585,00	184.585,00	1030150192E890041
PR	ICARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303834202000	38090006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	IGUATU	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGUATU	36000304820202000	39150013	437.238,00	437.238,00	1030150192E890041
PR	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INAJA PARANA	36000302439202000	32200007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	INDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS	36000303432202000	28490003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313100202000	30410003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	36000305137202000	39150013	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	JACAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311492202000	30920005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	36000308826202000	39860004 40340001	100.000,00 350.000,00	450.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000304607202000	38360005	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041



PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE	36000292825202000	30920005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE	36000292830202000	18760002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	JATAIZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303628202000	41920009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	JESUITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JESUITAS	36000310842202000	38090006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	36000302604202000	38090005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	LEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LEOPOLIS	36000302433202000	40560002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOESTE	36000293170202000	30410003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOESTE	36000293181202000	30920005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293410202000	33320001	360.000,00	360.000,00	1030150192E890041
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311644202000	39220002	240.454,00	240.454,00	1030150192E890041
PR	LUNARDELLI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUNARDELLI	36000305164202000	30920005 38090005	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUACU	36000309874202000	40110008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	MANGUEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303879202000	30410003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	MANOEL RIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL RIBAS	36000302122202000	19680001	600.277,00	600.277,00	1030150192E890041
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313877202000	30950004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890041
PR	MARILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MARILANDIA DO SUL	36000311102202000	40340001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	MARILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MARILANDIA DO SUL	36000311106202000	40560002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	36000303563202000	28740012	44.812,00	44.812,00	1030150192E890041
PR	MARUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUMBI	36000311149202000	30920005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	MARUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUMBI	36000311150202000	38090005	180.000,00	180.000,00	1030150192E890041
PR	MATELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATELANDIA	36000310247202000	39150013	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	MAUA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAUA DA SERRA	36000304345202000	30920005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	MAUA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAUA DA SERRA	36000304405202000	40340001	35.039,00	35.039,00	1030150192E890041
PR	MISSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAL	36000303461202000	30410003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	MISSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAL	36000303463202000	20380003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303574202000	39110004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303577202000	20380003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO M UNICIPIO DE NOVA AURORA	36000311009202000	30920005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	NOVA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA	36000303590202000	40110008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	36000293235202000	20380003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000302476202000	20380003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000302484202000	28490003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000302496202000	30950004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	NOVA SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303183202000	37710001	210.000,00	210.000,00	1030150192E890041
PR	NOVA SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302156202000	40740006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	NOVO ITACOLOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ITACOLOMI	36000302428202000	38090005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURIZONA	36000303797202000	28740012	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	36000302335202000	40660008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307507202000	30410003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PALMITAL PARANA	36000312604202000	30920005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	PEABIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEABIRU	36000306971202000	32200007 18760002	400.000,00 300.000,00	700.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	PEROBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293462202000	40110008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAIS	36000312941202000	40600001	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E894275
PR	PINHALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309431202000	41920009	400.000,00	400.000,00	1030150192E890041

PR	PIRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUARA	36000312277202000	40600002	1.700.000,00	1.700.000,00	1030150192E894280
PR	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303864202000	28740012	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	PLANALTINA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303942202000	30920005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	36000292783202000	39110004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	36000292784202000	40560002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	PORTO VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302748202000	19680001	184.762,00	184.762,00	1030150192E890041
PR	PRADO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA	36000306471202000	40340001	350.000,00	350.000,00	1030150192E890041
PR	PRANCHITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRANCHITA	36000293013202000	19680001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302853202000	28740012	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	PRIMEIRO DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303333202000	41920009	285.039,00	285.039,00	1030150192E890041
PR	PRUDENTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRUDENTOPOLIS / PR	36000311146202000	30410003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041



PR	QUATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIGUA	36000307889202000	40340001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	QUATRO PONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATRO PONTES	36000302403202000	38090006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	QUEDAS DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUACU	36000293117202000	40110008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	QUINTA DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTA DO SOL	36000302104202000	33320001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303833202000	32200007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	36000293176202000	30410003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	REBOUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311380202000	30410003	284.585,00	284.585,00	1030150192E890041
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO PINHAL	36000311932202000	30920005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	RIO BONITO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU	36000302588202000	40110008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI	36000292959202000	40110008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312734202000	20520009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	SABAUDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABAUDIA	36000293359202000	28740012	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO FILHO	36000302619202000	28490003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000302495202000	28490003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000302518202000	18760002	74.585,00	74.585,00	1030150192E890041
PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312511202000	40340001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	36000302666202000	19680001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305758202000	39110004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305783202000	30920005	175.000,00	175.000,00	1030150192E890041
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000292991202000	40110008	140.000,00	140.000,00	1030150192E890041
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000293010202000	20380003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	SANTA MARIA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	36000312588202000	40110008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO OESTE	36000302645202000	32200007	191.540,00	191.540,00	1030150192E890041
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311359202000	20520009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	SANTO INACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311848202000	30920005 20380003	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI	36000309041202000	40110008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312206202000	20380003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO TRIUNFO	36000302260202000	30410003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BOA VISTA (FMS)	36000312304202000	40340001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	SAO PEDRO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO IVAI	36000306550202000	20380003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	SAO PEDRO DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO PARANA	36000303668202000	32200007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TOME	36000304005202000	39110004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TOME	36000304012202000	20380003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SARANDI	36000305976202000	40110008 40660008	100.000,00 250.000,00	350.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	SERTANEJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303446202000	41920009	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	SIQUEIRA CAMPOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	36000292707202000	40560002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	TAMARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAMARANA	36000305172202000	40340001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890041
PR	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEJARA	36000302288202000	28490003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA	36000306813202000	30920005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	TEIXEIRA SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307569202000	39110004 41920009	141.785,00 150.000,00	291.785,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	TELEMACO BORBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TELEMACO BORBA	36000310420202000	30410003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000308066202000	20520009 30920005 20380003 30950004	100.000,00 100.000,00 100.000,00 500.000,00	800.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA	36000304054202000	30920005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA	36000304057202000	20380003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	TIBAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE TIBAGI	36000310081202000	30920005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	TOMAZINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAZINA	36000312231202000	38090005	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	TRES BARRAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	36000306243202000	32200007	400.000,00	400.000,00	1030150192E890041
PR	TUPASSI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPASSI	36000312826202000	20380003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000293208202000	20520009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000293213202000	28740012	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	36000302578202000	32200007	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	UNIFLOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIFLOR	36000313809202000	39110004	80.380,00	80.380,00	1030150192E890041
PR	URAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312364202000	40340001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	VIRMOND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE VIRMOND	36000302699202000	39150013	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000313575202000	30420008	500.000,00	500.000,00	1030150192E893280
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303200202000	39520001	944.585,00	944.585,00	1030150192E890033
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303206202000	39520001	2.055.415,00	2.055.415,00	1030150192E890033
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303208202000	30390014	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E893282
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	36000307977202000	40590001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E893283
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	36000304554202000	40410009	1.014.585,00	1.014.585,00	1030150192E893284



RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	36000304616202000	39420008	500.000,00	500.000,00	1030150192E890033
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000303740202000	39810003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304285202000	39810003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890033
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000302454202000	39430008	400.000,00	400.000,00	1030150192E890033
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000302460202000	39420008	240.000,00	240.000,00	1030150192E890033
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	36000308111202000	40590009	300.000,00	300.000,00	1030150192E893293
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	36000304840202000	30420001	500.000,00	500.000,00	1030150192E893297
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000302126202000	37990001	3.985.039,00	3.985.039,00	1030150192E890033
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306951202000	41580003	750.000,00	750.000,00	1030150192E890033
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303119202000	39420008 41770004	500.000,00 1.000.000,00	1.500.000,00	1030150192E890033 1030150192E890033
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	36000310372202000	41140011	400.000,00	400.000,00	1030150192E890033
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000303316202000	27780005	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890033
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000303971202000	27870004	1.552.520,00	1.552.520,00	1030150192E890033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000302094202000	27780005	1.100.000,00	1.100.000,00	1030150192E890033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000302096202000	39410001	192.519,00	192.519,00	1030150192E890033
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309170202000	39810003	300.454,00	300.454,00	1030150192E890033
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000304665202000	39410001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890033
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000305492202000	39300019	390.454,00	390.454,00	1030150192E893324
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000305506202000	23970017	500.000,00	500.000,00	1030150192E890033
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000303497202000	27780005	800.000,00	800.000,00	1030150192E890033
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000303805202000	41580003	535.039,00	535.039,00	1030150192E890033
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000309416202000	30420006 39420008 39810003	500.000,00 500.000,00 100.000,00	1.100.000,00	1030150192E893331 1030150192E890033 1030150192E890033
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	36000308774202000	39500003	985.039,00	985.039,00	1030150192E890033
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	36000308781202000	35780015	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E893335
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	36000308782202000	37660013	188.639,00	188.639,00	1030150192E893335
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000292867202000	39300015	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E893336
RJ	SANTO ANTONIO PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	36000293088202000	39420008	500.000,00	500.000,00	1030150192E890033
RJ	SANTO ANTONIO PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	36000293100202000	39810003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890033
RJ	SAO FIDELIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306278202000	41580003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890033
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308341202000	24970003	85.039,00	85.039,00	1030150192E893344
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000292691202000	39300023	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E893346
RJ	SAO JOAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312787202000	24970001	800.000,00	800.000,00	1030150192E893347
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000305717202000	13100002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000306125202000	41150001	3.984.862,00	3.984.862,00	1030150192E890033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000311675202000	40510001	3.985.039,00	3.985.039,00	1030150192E893348
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000311698202000	39300021	44.585,00	44.585,00	1030150192E893348
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312031202000	30420011	500.000,00	500.000,00	1030150192E893352
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302854202000	41580003	2.200.000,00	2.200.000,00	1030150192E890033
RN	ACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARI - RN	36000303198202000	41630012	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302548202000	41630012	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	AGUA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA NOVA	36000302263202000	38860002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	APODI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313579202000	37790018	400.000,00	400.000,00	1030150192E890024
RN	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAUNA	36000308941202000	24460012	650.000,00	650.000,00	1030150192E890024
RN	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302235202000	37790018	400.000,00	400.000,00	1030150192E890024
RN	CAICARA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAICARA DO NORTE	36000312360202000	38860002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	CAICARA DO RIO DO VENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICARA DO RIO DO VENTO	36000292398202000	37420009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	CARNAUBAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CARNAUBAIS	36000302512202000	41630012	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
TOTAL			300 PROPOSTAS			110.031.272,00	

PORTARIA Nº 623, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	VALE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE VERDE - RS	36000303536202000	32980001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	VANINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304108202000	28670004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306230202000	40400010	1.000.454,00	1.000.454,00	1030150192E890043
RS	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000309495202000	41130018 20230006	199.585,00 100.000,00	299.585,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	VILA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304233202000	30670006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	VISTA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303520202000	36660001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	VITORIA DAS MISSOES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VITORIA DAS MISSOES RS	36000303425202000	20230006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLANDIA	36000305874202000	37860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	ALTO BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305890202000	37860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	ARABUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA	36000311040202000	37860001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890042
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	36000309080202000	22100016 41850001	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890042 1030150192E890042
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000306123202000	29250007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	ATALANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALANTA	36000305849202000	37860001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BALNEARIO BARRA DO SUL	36000302625202000	37860001 41290002	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030150192E890042 1030150192E890042
SC	BALNEARIO GAIVOTA	BALNEARIO GAIVOTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302628202000	18800001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	BALNEARIO GAIVOTA	BALNEARIO GAIVOTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302630202000	40620001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890042
SC	BALNEARIO PICARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000303466202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	BANDEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE	36000303848202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000306219202000	32350002 41290002	1.070.000,00 100.000,00	1.170.000,00	1030150192E890042 1030150192E890042
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000307769202000	22100016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000303018202000	90550005	400.000,00	400.000,00	1030150192E890042
SC	BOM JARDIM DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DA SERRA	36000308063202000	29250007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890042
SC	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000305764202000	18800001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	36000307540202000	28550016	320.000,00	320.000,00	1030150192E890042
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	36000307542202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306430202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000302639202000	28560003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890042
SC	BRUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUNOPOLIS	36000310143202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	CAIBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBI SC	36000307523202000	37860001	140.000,00	140.000,00	1030150192E890042
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000302184202000	22100016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	36000302392202000	40150008	600.000,00	600.000,00	1030150192E890042
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA	36000293322202000	25690002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA	36000293325202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS	36000311093202000	39290003	100.454,00	100.454,00	1030150192E890042
SC	CAPINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL	36000306067202000	29250007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890042
SC	CAPINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL	36000306072202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	CAXAMBU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXAMBU DO SUL	36000306601202000	37860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	CAXAMBU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXAMBU DO SUL	36000306602202000	28550016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS	36000308390202000	29250007 41850001	50.000,00 100.000,00	150.000,00	1030150192E890042 1030150192E890042
SC	COCAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL	36000302187202000	22100016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042

SC	CORDILHEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDILHEIRA ALTA	36000305487202000	25690002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	CORREIA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	36000302750202000	39290003 22100016 41290002	14.585,00 150.000,00 100.000,00	264.585,00	1030150192E890042 1030150192E890042 1030150192E890042
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	36000306944202000	39290003	220.000,00	220.000,00	1030150192E890042
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000303881202000	39490006	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890042
SC	DESCANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304070202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	36000303996202000	25690002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890042
SC	DONA EMMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EMMA	36000308515202000	18800001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	DONA EMMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EMMA	36000308516202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	DOUTOR PEDRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR PEDRINHO	36000307903202000	37860001	149.926,00	149.926,00	1030150192E890042
SC	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENTRE RIOS	36000304457202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO	36000302987202000	90550005	500.000,00	500.000,00	1030150192E890042
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293435202000	37860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293461202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000302823202000	37860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC	36000307916202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	GUARUJA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA DO SUL	36000304606202000	28550016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	GUATAMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE GUATAMBU - FMS	36000309078202000	18800001 22100016	150.000,00 150.000,00	300.000,00	1030150192E890042 1030150192E890042
SC	IBICARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICARE	36000303232202000	25690002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	IBIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307166202000	28560003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA	36000303395202000	37860001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	36000302875202000	25690002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310925202000	39490006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890042
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310929202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000307387202000	28550016	300.000,00	300.000,00	1030150192E890042
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000307388202000	37860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000307391202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	IPORA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA DO OESTE	36000292536202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	IPUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303435202000	37860001 41850001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890042 1030150192E890042
SC	IPUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM	36000310096202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	IRANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANI	36000307037202000	25690002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRATI	36000307861202000	37860001	145.113,00	145.113,00	1030150192E890042
SC	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRATI	36000307865202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	ITAPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA	36000303277202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	JABORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORA	36000310138202000	37860001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890042
SC	JACINTO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO MACHADO	36000302503202000	37860001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000302696202000	39800002	700.000,00	700.000,00	1030150192E890042
SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000302697202000	40620001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890042
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000306654202000	41290002	850.000,00	850.000,00	1030150192E890042
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302211202000	40620001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURENTINO	36000307143202000	41850001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	LAURO MULLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306101202000	18800001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	LEBON REGIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEBON REGIS	36000304175202000	29250007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890042
SC	LINDOIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA DO SUL	36000307416202000	37860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	LINDOIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA DO SUL	36000307417202000	29250007	90.000,00	90.000,00	1030150192E890042
SC	LONTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS	36000307122202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	LUZERNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZERNA	36000306977202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	MAJOR GERCINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR GERCINO	36000305828202000	39800002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	MAJOR VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA	36000302274202000	39290003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890042
SC	MAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAREMA	36000305639202000	25690002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA	36000309188202000	25690002 41850001	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890042 1030150192E890042
SC	MATOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA	36000306022202000	28550016	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	MATOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA	36000306171202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	MIRIM DOCE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MIRIM DOCE	36000307059202000	40150008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	MIRIM DOCE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MIRIM DOCE	36000307060202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303011202000	29250007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890042



SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	36000302362202000	29250007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890042
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	36000302388202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000302669202000	25690002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	OTACILIO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA	36000307419202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OURO	36000303275202000	39290003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	PAINEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL	36000307917202000	29250007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890042
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309357202000	39290003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890042
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS	36000307818202000	37860001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	36000303610202000	39290003	750.000,00	750.000,00	1030150192E890042
SC	PERITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA	36000302413202000	37860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	PESCARIA BRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PESCARIA BRAVA	36000302477202000	18800001	350.000,00	350.000,00	1030150192E890042
SC	PESCARIA BRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PESCARIA BRAVA	36000302480202000	25690002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	PIRATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATUBA	36000311098202000	37860001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	PLANALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000307070202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	36000302686202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000302343202000	39800002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	POUSO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO	36000307116202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000306659202000	39800002 40620001	600.000,00 200.000,00	800.000,00	1030150192E890042 1030150192E890042
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303077202000	37860001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303080202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	PRESIDENTE GETULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310106202000	37860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	PRESIDENTE NEREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE NEREU	36000304792202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	36000305007202000	37860001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	RIO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307964202000	39800002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	RIO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307971202000	28550016	300.000,00	300.000,00	1030150192E890042
SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309087202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309088202000	28560003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	RIO DOS CEDROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS	36000308756202000	22100016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	RIO RUFINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO RUFINO	36000309138202000	29250007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890042
SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	36000305582202000	28550016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000302785202000	29250007 25690002	50.000,00 150.000,00	200.000,00	1030150192E890042 1030150192E890042
SC	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTINHO	36000304851202000	25690002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA	36000303851202000	37860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA	36000302735202000	18800001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	SANTA ROSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307032202000	37860001 40620001	150.000,00 300.000,00	450.000,00	1030150192E890042 1030150192E890042
SC	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000308179202000	29250007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890042
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303481202000	40620001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	SAO BERNARDINO	FUNDO DE SAUDE DE SAO BERNARDINO SC	36000309065202000	25690002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL	36000311957202000	41290002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000306959202000	39800002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ITAPERIU/SC	36000309039202000	25690002 37860001	150.000,00 150.000,00	300.000,00	1030150192E890042 1030150192E890042
SC	SAO JOAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302749202000	41850001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	36000304894202000	28550016	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000292583202000	25690002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890042
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000292588202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000292593202000	41290002	99.901,00	99.901,00	1030150192E890042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	36000302355202000	41850001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA-FMS	36000307550202000	25690002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	36000309580202000	41850001	85.039,00	85.039,00	1030150192E890042
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	36000312207202000	37860001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	SIDEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS	36000307371202000	37860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	TIGRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIGRINHOS	36000304909202000	28550016	144.812,00	144.812,00	1030150192E890042
SC	TIMBO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO GRANDE	36000309325202000	25690002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL	36000305684202000	37860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000302768202000	40620001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890042
SC	TUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS	36000308410202000	29250007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890042
SC	TUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS	36000308415202000	28550016	250.000,00	250.000,00	1030150192E890042
SC	URUBICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI	36000309492202000	37860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	VARGEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARGEAO	36000306225202000	25690002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042



SC	VIDAL RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS	36000302446202000	28560003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	36000307091202000	41290002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303006202000	36910012	500.000,00	500.000,00	1030150192E890028
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303030202000	40950001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890028
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304447202000	41340007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890028
SE	ARAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUA	36000310798202000	41340007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890028
SE	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312658202000	31000004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302481202000	26080008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SE	BREJO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE	36000302607202000	26080008	90.000,00	90.000,00	1030150192E890028
SE	CANHOBÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311327202000	23310017	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SE	CARIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311275202000	13130003 23310017	780.000,00 200.000,00	980.000,00	1030150192E890028 1030150192E890028
SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310548202000	23310017	300.000,00	300.000,00	1030150192E890028
SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311881202000	31000004	85,00	85,00	1030150192E890028
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	36000310577202000	41340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SE	CUMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310590202000	31000004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890028
SE	CUMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310593202000	40950001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890028
SE	DIVINA PASTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312683202000	41440006 26080008	165.130,00 500.000,00	665.130,00	1030150192E890028 1030150192E890028
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310488202000	23310017	250.000,00	250.000,00	1030150192E890028
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310492202000	36910012	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SE	GENERAL MAYNARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD	36000310613202000	41340007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890028
SE	GRACHO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313987202000	26080008 41340007	424.585,00 50.000,00	474.585,00	1030150192E890028 1030150192E890028
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312700202000	23310017	200.000,00	200.000,00	1030150192E890028
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311170202000	29790004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890028
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311173202000	23310017	200.000,00	200.000,00	1030150192E890028
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311176202000	41340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000310821202000	26080008	330.454,00	330.454,00	1030150192E890028
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310669202000	41340007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890028
SE	JAPARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPARATUBA	36000312709202000	39790012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E891881
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312725202000	41010005	2.985.039,00	2.985.039,00	1030150192E890028
SE	MACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312841202000	31000004	201.000,00	201.000,00	1030150192E890028
SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310686202000	23310017	200.000,00	200.000,00	1030150192E890028
SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310687202000	41340007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890028
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302367202000	39790003	400.454,00	400.454,00	1030150192E890028
SE	MOITA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOITA BONITA	36000310288202000	40950001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890028
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313508202000	36910012 26080008	350.000,00 240.000,00	590.000,00	1030150192E890028 1030150192E890028
SE	MURIBECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURIBECA	36000313731202000	40950001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890028
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310727202000	29790004	270.000,00	270.000,00	1030150192E890028
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310731202000	13130003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000310699202000	31000004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000310701202000	36910012	242.520,00	242.520,00	1030150192E890028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000310704202000	26080008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000311879202000	40950001	99.039,00	99.039,00	1030150192E890028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000310722202000	36910012	550.000,00	550.000,00	1030150192E890028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000310723202000	40950001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890028
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313733202000	31000004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890028
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	36000309050202000	26080008	700.000,00	700.000,00	1030150192E890028
SE	PEDRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS	36000302631202000	41340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SE	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAO	36000310749202000	40950001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890028
SE	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAO	36000310750202000	29790004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890028
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	36000310754202000	31000004	400.000,00	400.000,00	1030150192E890028
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	36000310760202000	23310017	250.000,00	250.000,00	1030150192E890028
SE	PRÓPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302772202000	23310017	200.000,00	200.000,00	1030150192E890028
SE	RIACHÃO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311547202000	31000004	391.500,00	391.500,00	1030150192E890028
SE	RIACHÃO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311808202000	40950001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890028
SE	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO	36000302152202000	40950001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890028
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312690202000	41340007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890028
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312977202000	41340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SE	SÃO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302648202000	36910012	250.000,00	250.000,00	1030150192E890028
SE	SÃO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302653202000	40950001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890028
SE	SÃO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310813202000	40950001	550.000,00	550.000,00	1030150192E890028
SE	SÃO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310814202000	29790004	150.227,00	150.227,00	1030150192E890028
SE	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313739202000	13130003	690.000,00	690.000,00	1030150192E890028
SE	SIMÃO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMÃO DIAS	36000313742202000	26080008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890028
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311338202000	23310017	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000310808202000	41340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000312668202000	31340007 40940004	50.000,00 50.000,00	100.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000312670202000	31340007 40940004	50.000,00 50.000,00	100.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310379202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	AGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303313202000	39460009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	AGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312229202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035



SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE LINDOIA	36000292922202000	28160014	275.000,00	275.000,00	1030150192E890001
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310256202000	27970003	150.227,00	150.227,00	1030150192E890035
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	36000303260202000	31340007 19970022	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	36000307539202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	AMERICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	36000292493202000	31340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	AMERICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	36000292522202000	37300003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307713202000	39460009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307722202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307726202000	19970022	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308012202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306796202000	27960005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306798202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000303832202000	31340007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890035
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000303836202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000303846202000	37290005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890035
SP	ARAMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA	36000308667202000	23560007	100.227,00	100.227,00	1030150192E890035
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302589202000	39460009 40360003 37290005 25340022	100.000,00 50.000,00 250.000,00 100.000,00	500.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035 1030150192E890035 1030150192E890035
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310366202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	AREALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREALVA	36000312853202000	23560007 39460009	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305024202000	40630002	170.000,00	170.000,00	1030150192E890035
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000306515202000	31340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	36000308259202000	31340007 28180002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000310200202000	25340022	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	BADY BASSITT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303452202000	23560007 31340007	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	BARAO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE ANTONINA	36000311761202000	28150002	70.000,00	70.000,00	1030150192E890035
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA	36000306473202000	31340007 28150002	100.000,00 40.000,00	140.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000313124202000	31340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000307381202000	31340007 19970022	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311299202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	36000302424202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000304002202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000304015202000	40120004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000306879202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU	36000310333202000	28150002	80.000,00	80.000,00	1030150192E890035
SP	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU	36000310334202000	28180002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000303618202000	37350007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	36000313148202000	39950005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000293177202000	31340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000293216202000	28180002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000302552202000	39960004	65.039,00	65.039,00	1030150192E890035
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311779202000	31340007	250.000,00	250.000,00	1030150192E890035
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311781202000	28160014	1.300.000,00	1.300.000,00	1030150192E890001
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311783202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035

SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000304609202000	37290005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890035
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DOS PERDOES	36000309835202000	31340007	165.039,00	165.039,00	1030150192E890035
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303623202000	27960005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000305813202000	39460009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305048202000	19970022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308414202000	28150002	5.039,00	5.039,00	1030150192E890035
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	36000312332202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	36000312333202000	37590003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890035
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000302917202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTAS	36000308523202000	39460009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI.	36000311905202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABRALIA PAULISTA	36000306060202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	36000313468202000	39950005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035



SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CACONDE	36000302308202000	41320002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000311671202000	41320002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890035
SP	CANITAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANITAR	36000308233202000	37350007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	36000307520202000	40120004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000310487202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000292781202000	27970003	370.000,00	370.000,00	1030150192E890035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000292792202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000308545202000	26200009	1.539.812,00	1.539.812,00	1030150192E890035
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA	36000307261202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	36000304035202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311847202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310122202000	39050008 27990004 33460002 40360003	800.000,00 1.484.585,00 1.984.585,00 50.000,00	4.319.170,00	1030150192E890035 1030150192E890035 1030150192E890035 1030150192E890035
SP	CRAVINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS- DO MUNICIPIO DE CRAVINHOS	36000310678202000	39380004 28180002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	36000307744202000	40360003 37350007	50.000,00 100.000,00	150.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309301202000	41180004	400.000,00	400.000,00	1030150192E890035
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	36000310169202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	36000308049202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	DIVINOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLANDIA	36000311142202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309599202000	39460009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO	36000309980202000	37350007	400.000,00	400.000,00	1030150192E890035
TOTAL			300 PROPOSTAS			69.989.455,00	

PORTARIA Nº 624, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307869202000	92290007 37350007	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	36000305406202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311358202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ESTRELA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA D'OESTE	36000311151202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP	36000307010202000	15810011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310841202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	36000310383202000	40360003 41320002	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310056202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000302943202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	GABRIEL MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GABRIEL MONTEIRO	36000302482202000	27960005	250.000,00	250.000,00	1030150192E890035
SP	GABRIEL MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GABRIEL MONTEIRO	36000302485202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	36000307408202000	19970022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	36000307639202000	40940004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035



SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	36000307641202000	41190014	118.454,00	118.454,00	1030150192E890035
SP	GLICERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLICERIO	36000307441202000	39460009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	36000313289202000	31350005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000306270202000	39380004 28180002	64.767,00 100.000,00	164.767,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	GUARANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANTA	36000307473202000	23560007	220.000,00	220.000,00	1030150192E890035
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000312318202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000303401202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000303403202000	23660002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000302323202000	39380004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000302328202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA	36000307498202000	27960005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	36000302427202000	23560007 28130010	200.000,00 150.000,00	350.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293497202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI	36000293149202000	31350005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293372202000	38960003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293381202000	39460009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	36000312516202000	90600006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000311407202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311101202000	37590003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890035
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000302160202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	INDIAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306844202000	39950005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	INUBIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307527202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000306444202000	41180004	70.000,00	70.000,00	1030150192E890035
SP	IPIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IPIGUA	36000303015202000	39460009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	IPIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IPIGUA	36000303028202000	37460008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	36000312144202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ITAOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOCA - SP	36000310978202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302839202000	25200001 40360003	1.060.454,00 50.000,00	1.110.454,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309264202000	39770003 40360003	200.000,00 50.000,00	250.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000308385202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000308393202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA PAULISTA	36000306001202000	37350007 28180002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000307434202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	36000304128202000	23560007 31340007 28150002	150.000,00 100.000,00 300.000,00	550.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035 1030150192E890035
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000309669202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000304398202000	37290005	400.000,00	400.000,00	1030150192E890035
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI	36000306028202000	37590003	350.000,00	350.000,00	1030150192E890035
SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	36000307368202000	39380004 40360003	200.000,00 50.000,00	250.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	ITOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITOBI	36000312237202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311011202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311013202000	28160014	275.000,00	275.000,00	1030150192E890001
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000303045202000	41180004	70.000,00	70.000,00	1030150192E890035
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308547202000	40360003 25340022	50.000,00 100.000,00	150.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	JACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACI	36000308995202000	39460009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	JACUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUPIRANGA	36000310838202000	27960005	250.000,00	250.000,00	1030150192E890035
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000310752202000	39380004 40360003 92290007	100.000,00 50.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035 1030150192E890035
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000307759202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BONIFACIO	36000304425202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306680202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307199202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000307496202000	37290005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000309207202000	19970022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOURDES	36000312423202000	37300003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	LUIZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANIA	36000307624202000	31350005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890035
SP	MACAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAL	36000303346202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000312069202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000310930202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000304486202000	39460009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292978202000	37370003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292989202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293001202000	41320002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890035
SP	MESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESOPOLIS	36000310066202000	26150002 28180002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	MIRA ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRA ESTRELA	36000302755202000	28180002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	MIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACATU	36000310829202000	39380004 37590003	110.136,00 535.039,00	645.175,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	36000293489202000	39460009	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890035



SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	36000302802202000	37350007 25340022 19970022	200.000,00 100.000,00 150.000,00	450.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035 1030150192E890035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000307426202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	36000312745202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	36000312753202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000305360202000	28150002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890035
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302888202000	41180004	100.454,00	100.454,00	1030150192E890035
SP	NOVA CANAA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA CANAA PAULISTA	36000307017202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	NOVA CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CASTILHO	36000292958202000	31340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	NOVA EUROPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303721202000	23660002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	36000293288202000	31350005 28180002	50.000,00 100.000,00	150.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	ONDA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ONDA VERDE	36000303233202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308497202000	37290005	500.000,00	500.000,00	1030150192E890035
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303046202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	PATROCINIO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310430202000	31350005 28180002	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000310948202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	PEDRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRANOPOLIS	36000307303202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	36000292683202000	39460009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	PEDRO DE TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO DE TOLEDO	36000302307202000	27960005 25340022	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035

SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000308160202000	23560007 31340007 15810011	200.000,00 100.000,00 100.000,00	400.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035 1030150192E890035
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	36000307844202000	31340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	36000307881202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308730202000	23560007 25340022	124.585,00 100.000,00	224.585,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000310440202000	25340022	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000310466202000	39950005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000310470202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308775202000	39380004 40360003	1.000.000,00 100.000,00	1.100.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000310026202000	27970003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DE PLANALTO	36000293254202000	37350007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	PONTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL / SP	36000308617202000	23560007 37350007	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000292692202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303372202000	41180004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	36000311168202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE BERNARDES	36000310937202000	92290007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311486202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307313202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312205202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	REDENCAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303629202000	28180002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	REDENCAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303674202000	41260002	35.039,00	35.039,00	1030150192E890035
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	36000303591202000	37350007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000307187202000	19970022	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCAO	36000303820202000	31350005	400.000,00	400.000,00	1030150192E890035
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000307307202000	41350001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890035
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307547202000	41180004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	36000311084202000	37460008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311326202000	40360003	35.039,00	35.039,00	1030150192E890035
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311334202000	28160014	275.000,00	275.000,00	1030150192E890001
SP	SANDOVALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311914202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA D OESTE	36000310349202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305491202000	40120004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305505202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309890202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	SANTA RITA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303174202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	SANTANA DE PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAIBA	36000302447202000	27970003 40360003	264.812,00 50.000,00	314.812,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	36000302360202000	39960004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890035
SP	SANTO ANTONIO DO JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311453202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	36000302556202000	31340007 37350007 28180002	100.000,00 200.000,00 150.000,00	450.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035 1030150192E890035
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000302268202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	36000302811202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035



SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306051202000	39090001 41270002 40360003	172.000,00 300.000,00 50.000,00	522.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035 1030150192E890035
SP	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DAS DUAS PONTES	36000303158202000	28180002	70.000,00	70.000,00	1030150192E890035
SP	SAO JOAO DE IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DE IRACEMA	36000304100202000	23560007	180.000,00	180.000,00	1030150192E890035
SP	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PAU D'ALHO	36000313242202000	39770003	55.039,00	55.039,00	1030150192E890035
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000312116202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	36000302442202000	25320003	931.171,00	931.171,00	1030150192E890035
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302462202000	27960005	235.114,00	235.114,00	1030150192E890035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000302596202000	39080005	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000302601202000	25200001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308641202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000314040202000	39380004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000302266202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	SARUTAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302314202000	38960003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAOZINHO	36000305514202000	39380004 40360003	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000306350202000	15810008	300.000,00	300.000,00	1030150192E893947
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000308255202000	30640002 40360003	2.000.000,00 100.000,00	2.100.000,00	1030150192E893950 1030150192E890035
SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABATINGA	36000311684202000	23560007	230.000,00	230.000,00	1030150192E890035
SP	TABOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA	36000302644202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	36000302130202000	25340022	64.585,00	64.585,00	1030150192E890035
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307366202000	31600003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	TARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TARUMA	36000302426202000	39460009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310338202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305600202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304732202000	37290005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURMALINA	36000312274202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	36000308268202000	28150002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890035
SP	URANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URANIA	36000305124202000	28180001	300.000,00	300.000,00	1030150192E893991
SP	VALENTIM GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTIM GENTIL	36000310365202000	39950005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	VALENTIM GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTIM GENTIL	36000310369202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308994202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	36000302340202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	36000303780202000	31350005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303239202000	40360003 37290005 28160014	50.000,00 240.445,00 27.500,00	317.945,00	1030150192E890035 1030150192E890035 1030150192E890001
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303246202000	28160014	247.500,00	247.500,00	1030150192E890001
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	36000307273202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	36000307280202000	28180002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890035
TO	ABREULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABREULANDIA - TOCANTINS	36000302272202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	AGUIARNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307348202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313727202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMAS	36000311417202000	30860015	300.000,00	300.000,00	1030150192E890017
TO	ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMAS	36000311421202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	36000311484202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO NEGRO	36000314036202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	ARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOMINAS	36000306594202000	40710014	7.520,00	7.520,00	1030150192E890017
TO	ARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309419202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	ARAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307125202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	ARAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307128202000	41220005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890017
TO	AURORA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO	36000313753202000	41860004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	AURORA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO	36000313754202000	37750001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890017
TO	BABACULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311820202000	41860004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890017
TO	BARROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA - TO	36000311580202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO	36000311437202000	40960001	115.000,00	115.000,00	1030150192E890017
TO	BREJINHO DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311623202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	BREJINHO DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311624202000	41860004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	BREJINHO DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311626202000	39730002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890017
TO	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307061202000	39730002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890017
TO	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307063202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	CAMPOS LINDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS	36000303491202000	41220005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	CARIRI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRI DO TOCANTINS	36000313725202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	CARMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306530202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	CARRASCO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO - FMSCB	36000307397202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	CASEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	36000302206202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	CASEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	36000302210202000	40960001	65.000,00	65.000,00	1030150192E890017
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DA NATIVIDADE	36000302141202000	41860004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DA NATIVIDADE	36000302144202000	37750001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890017



TO	CHAPADA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DE AREIA	36000302570202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000307571202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000307573202000	41860004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890017
TO	COMBINADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311244202000	30860015	300.000,00	300.000,00	1030150192E890017
TO	COMBINADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311248202000	41860004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311475202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311476202000	40960001	65.000,00	65.000,00	1030150192E890017
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	36000306520202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	36000306522202000	39730002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890017
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	36000306523202000	41220005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890017
TO	DIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306986202000	39730002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890017
TO	DUERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE	36000308797202000	30680005	115.039,00	115.039,00	1030150192E890017
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308625202000	40960001	265.000,00	265.000,00	1030150192E890017
TO	GOIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311346202000	40960001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890017
TO	GOIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311349202000	41220005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	36000311527202000	39730002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890017
TO	ITAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUATINS	36000305088202000	37750001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890017
TO	ITAPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306554202000	37750001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890017
TO	JAU DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU DO TOCANTINS	36000302805202000	40960001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890017
TO	LAGOA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306463202000	41860004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890017
TO	LAVANDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVANDEIRA	36000302280202000	30860015	328.000,00	328.000,00	1030150192E890017

TO	LUZINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZINOPOLIS	36000304864202000	37750001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890017
TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA DO TOCANTINS	36000310720202000	37750001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309846202000	39730002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890017
TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS	36000302321202000	30860015	300.000,00	300.000,00	1030150192E890017
TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS	36000302329202000	41860004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	MURICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292480202000	37750001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890017
TO	MURICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308856202000	40960001	65.000,00	65.000,00	1030150192E890017
TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	36000310447202000	41860004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	36000310449202000	39730002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890017
TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	36000313179202000	30680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	NOVO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ALEGRE	36000310411202000	41860004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890017
TO	NOVO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ALEGRE	36000310413202000	30860015	272.000,00	272.000,00	1030150192E890017
TO	OLIVEIRA DE FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEIRA DE FATIMA	36000306756202000	37750001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307308202000	41860004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	36000311539202000	40960001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890017
TO	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DARCO - TO	36000313750202000	41220005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890017
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305997202000	37750001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890017
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312015202000	41860004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312016202000	39730002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	36000310788202000	37750001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890017
TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	36000312157202000	37750001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890017
TO	PRAIA NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAIA NORTE - TO	36000306317202000	41220005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	PRESIDENTE KENNEDY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303534202000	40960001	75.000,00	75.000,00	1030150192E890017
TO	PUGMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUGMIL TO	36000302812202000	41220005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890017
TO	RECURSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECURSOLANDIA	36000306609202000	41860004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890017
TO	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305687202000	37750001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890017
TO	RIO DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DA CONCEICAO-TO	36000313752202000	37750001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890017
TO	RIO SONO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312385202000	41220005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890017
TO	SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAMPAIO	36000307699202000	37750001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890017
TO	SANDOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANDOLANDIA - FMS	36000302236202000	41220005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS	36000312369202000	41220005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	TALISMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA	36000312375202000	39730002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890017
TO	TALISMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA	36000312378202000	41860004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890017
TO	TUPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TUPIRATINS - TO	36000313768202000	40960001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890017
TOTAL			256 PROPOSTAS			51.984.692,00	



PORTARIA Nº 625, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	12059635000120001	26930006	90.000,00	90.000,00	10301501920YL0017
TOTAL			1 PROPOSTAS			90.000,00	

PORTARIA Nº 626, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	12014954000120001	39560022	50.000,00	50.000,00	10302501885350033
TOTAL			1 PROPOSTAS			50.000,00	

PORTARIA Nº 627, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	DOMINGOS MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MARTINS	13959466000120001	41800005	299.993,00	299.993,00	10301501985810032
MG	MORADA NOVA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA DE MINAS	12476788000120001	36820010	99.978,00	99.978,00	10301501985810031
MS	CORUMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05443851000120006	41450009	426.600,00	426.600,00	10301501985810054
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09318853000120002	39110006	249.396,00	249.396,00	10301501985810041
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	13867706000120006	41190002	149.998,00	149.998,00	10301501985810035
TOTAL			5 PROPOSTAS			1.225.965,00	

PORTARIA Nº 640, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no município de Porto Rico, Estado do Maranhão, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, especialmente no que tange a descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 2, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal;

e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira novembro/2019, do município de Porto Rico do Estado do Maranhão.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde Bucal e 2 (duas) equipes da saúde da família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 40/GM/MS, de 9 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 10 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 55 e 56, ONDE SE LÊ:

Art. 1º

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	DESCRIÇÃO	GESTÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA DEVOLUÇÃO	VALOR ANUAL REPASSADO A SER DEVOLVIDO R\$
240360	RN	EXTREMOZ	2409283	PRONTO ATENDIMENTO 24HS E MATERNIDADE PRESIDENTE CAFÉ FILHO	LEITOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA CLÍNICA	MUNICIPAL	JUNHO/2012 A MAIO DE 2017	8.542.216,67

LEIA-SE:

Art. 1º

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	DESCRIÇÃO	GESTÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA DEVOLUÇÃO	VALOR TOTAL REPASSADO A SER DEVOLVIDO R\$
240360	RN	EXTREMOZ	2409283	PRONTO ATENDIMENTO 24HS E MATERNIDADE PRESIDENTE CAFÉ FILHO	LEITOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA CLÍNICA	MUNICIPAL	JUNHO/2012 A MAIO DE 2017	8.542.216,67

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo da Portaria nº 55/SGTES/MS, de 16 de abril de 2019, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 9795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº Portaria nº 55/SGTES/MS, de 16 de abril de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.224091/2018-35	FRANCY ANNE OLIVEIRA CÂMARA	2700402	AL	OURO BRANCO



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 521ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de dezembro 2019, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.017192/2018-17	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.349, de 13 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 51, de 16 de março de 2020, Seção 1, págs. 75-77, torne-se sem efeito a decisão exarada para o recurso sob expediente nº 0388919/18-0, bem como, no recurso sob expediente nº 2641737/19-5, onde se lê:
"Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 46/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA."
leia-se:
"Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO SE RETRATAR da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 46/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA."
Ademais, no recurso sob expediente nº 0072922/20-6, onde se lê:
"Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 17/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA."
leia-se:
"Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 18/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA."

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 359, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Institui o Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA) e a Carta de Adequação de Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (CADIFA).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui o Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA) e a Carta de Adequação do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (CADIFA).

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos insumos farmacêuticos ativos (IFA) utilizados na fabricação de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares.

§ 1º Esta Resolução não se aplica a IFA atípico e a IFA utilizado na formulação de produto farmacêutico notificado ou enquadrado como produto biológico, fitoterápico ou produto tradicional fitoterápico, medicamento específico ou medicamento dinamizado.

§ 2º Esta Resolução não se aplica, ainda, a IFA de que trata o § 1º utilizado em associação com IFA sintético ou semissintético de produto enquadrado como medicamento novo, inovador, genérico ou similar.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º No âmbito desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Carta de Adequação do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (CADIFA): instrumento administrativo que atesta a adequação do DIFA a esta Resolução;

II - detentor da CADIFA: detentor do DIFA após concessão da CADIFA;

III - detentor do DIFA: empresa que detém o conhecimento de todo o processo de fabricação do Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) e sob cuja responsabilidade é realizada a fabricação do IFA, desde a introdução do material de partida;

IV - Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA): conjunto de documentos administrativos e de qualidade de um insumo farmacêutico ativo;

V - insumo farmacêutico ativo (IFA): qualquer substância introduzida na formulação de uma forma farmacêutica que, quando administrada em um paciente, atua como ingrediente ativo, podendo exercer atividade farmacológica ou outro efeito direto no diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de uma doença, podendo ainda afetar a estrutura e funcionamento do organismo humano;

VI - manifestação de interesse: instrumento que demonstra o interesse do detentor do DIFA em obter a CADIFA de forma não associada a petição de registro ou pós-registro de medicamento; e

VII - nova entidade química: IFA utilizado na formulação de medicamento novo.

Parágrafo único. Adotam-se, de forma complementar, as definições dos guias do ICH (International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use) a que esta Resolução remete e das demais normas da ANVISA.

TÍTULO II

DO DOSSIÊ DE INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO (DIFA) E DA CARTA DE ADEQUAÇÃO DO DOSSIÊ DE INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO (CADIFA)

CAPÍTULO I

DA SUBMISSÃO DO DOSSIÊ DE INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO (DIFA) E SUAS MUDANÇAS

Art. 4º O Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA) ou sua mudança deverá ser enviado à ANVISA pelo seu detentor.

Parágrafo único. A ANVISA, a seu critério, poderá solicitar o envio do DIFA, nos seguintes casos:

I - após prévia manifestação de interesse do detentor do DIFA; ou

II - após convite público da Diretoria Colegiada.

Art. 5º Após submissão do DIFA nos termos do art. 4º, será gerado um número de referência.

CAPÍTULO II

DO DOSSIÊ DE INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO (DIFA)

Art. 6º O DIFA deve conter versão e índice e ter os documentos organizados na ordem em que são descritos no Capítulo III (Dos Documentos Administrativos do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo) e Capítulo IV (Dos Documentos de Qualidade do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo) desta Resolução.

Art. 7º A análise do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA) e de suas mudanças compreende avaliação dos documentos administrativos e de qualidade.

Art. 8º A exigência, aprovação ou reprovação do DIFA ou de suas mudanças serão encaminhadas diretamente ao seu detentor.

Parágrafo único. Caso o DIFA ou suas mudanças sejam reprovadas, poderá ser solicitada reconsideração da decisão nos termos da Resolução que dispõe sobre os procedimentos relativos à interposição de recursos administrativos em face das decisões da ANVISA.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DO DOSSIÊ DE INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO (DIFA)

Art. 9º. O Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA) deve conter os seguintes documentos administrativos:

I - formulário de IFA preenchido e declarações em que constarão as responsabilidades do detentor do DIFA com a ANVISA e com o solicitante ou detentor de registro do medicamento; e

II - avaliação do detentor do DIFA quanto ao risco de transmissão de encefalopatia espongiforme transmissível ou, quando aplicável, declaração de que não se utilizam matérias-primas de origem humana ou animal.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS DE QUALIDADE DO DOSSIÊ DE INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO (DIFA)

Art. 10. As seções da documentação de qualidade do DIFA devem ser estruturadas conforme o módulo de qualidade do insumo farmacêutico ativo (3.2.S) do Guia para Organização do Documento Técnico Comum (CTD) para Registro e Pós-registro de Medicamentos emitido pela ANVISA.

§ 1º Quando houver restrição de confidencialidade entre o detentor do DIFA e o solicitante do registro do medicamento, a documentação de qualidade deve ser dividida em parte aberta e parte restrita, conforme tabela do Anexo III desta Resolução.

§ 2º A parte aberta deve conter informações suficientes para permitir ao solicitante/detentor do registro do medicamento avaliar a qualidade do IFA e sua adequabilidade para a fabricação do medicamento.

Art. 11. O Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA) deve atender, no que for pertinente, às diretrizes dos seguintes guias do ICH e seus documentos complementares:

I - ICH Q1A - Estudos de Estabilidade de Insumos Farmacêuticos Ativos e Medicamentos;

II - ICH Q1B - Estudos de Estabilidade: Estudos de Fotoestabilidade de Insumos Farmacêuticos Ativos e Medicamentos;

III - ICH Q1D - Agrupamento e Matrização para Estudos de Estabilidade de Insumos Farmacêuticos Ativos e Medicamentos;

IV - ICH Q1E - Avaliação de Resultados de Estabilidade;

V - ICH Q2(R1) - Validação de Procedimentos Analíticos;

VI - ICH Q3A(R2) - Impurezas em Novos Insumos Farmacêuticos Ativos;

VII - ICH Q3C(R6) - Impurezas: Guia para Solventes Residuais;

VIII - ICH Q3D(R1) - Guia para Impurezas Elementares, nos termos do ANEXO I desta Resolução;

IX - ICH Q6A - Testes e Critérios de Aceitação para Novos Insumos Farmacêuticos e Novos Medicamentos: Substâncias Químicas;

X - ICH Q11 - Desenvolvimento e Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos (Entidades Químicas e Entidades Biotecnológicas/Biológicas); e

XI - ICH M7(R1) - Avaliação e Controle de Impurezas Reativas a DNA (Mutagênicas) em Medicamentos para Limitar Risco Carcinogênico Potencial.

Art. 12. A ANVISA poderá requerer testes e documentos não previstos nesta Resolução, desde que fundamentados em questões relacionadas à segurança e à qualidade do IFA e em conformidade com guias internacionais.

Art. 13. Abordagens técnicas diversas das previstas nesta Resolução devem ser justificadas técnico-cientificamente.



Seção I
Informações Gerais (3.2.S.1)
Subseção I
Nomenclatura (3.2.S.1.1)
Art. 14. Devem ser apresentados Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (INN), nome químico, número de registro CAS, nome compendial e, se aplicável, outros nomes relevantes.
Subseção II
Estrutura (3.2.S.1.2)
Art. 15. Devem ser apresentadas fórmula estrutural, com configuração estereoquímica, fórmula molecular e massa molecular relativa.
Subseção III
Propriedades Gerais (3.2.S.1.3)
Art. 16. Deve ser apresentada relação de propriedades físico-químicas e outras propriedades relevantes, principalmente aquelas que afetam a eficácia e segurança do medicamento, como solubilidade, pKa, polimorfismo, isomerismo, coeficiente de partição (logP), permeabilidade e higroscopicidade.
Seção II
Fabricação (3.2.S.2)
Subseção I
Fabricante(s) (3.2.S.2.1)
Art. 17. Devem ser informados razão social, endereço e responsabilidade das unidades responsáveis pelas etapas de fabricação de intermediários e IFA e controle de qualidade do IFA, desde a introdução do(s) material(is) de partida.
Parágrafo único. Devem-se incluir as unidades responsáveis por etapas físicas (moagem, micronização, liofilização) e esterilização, quando essas etapas forem realizadas sob responsabilidade do detentor do DIFA, bem como empresas contratadas.
Subseção II
Descrição do Processo de Fabricação e dos Controles em Processo (3.2.S.2.2)
Art. 18. Deve ser apresentado diagrama da rota de síntese ou processo de obtenção do IFA, a partir da introdução do(s) material(is) de partida.
§ 1º Materiais de partida, intermediários e IFA devem ser descritos com fórmula estrutural, configuração estereoquímica, fórmula molecular e massa molecular relativa.
§ 2º Intermediários não isolados devem ser incluídos no diagrama da rota de síntese, ilustrados entre colchetes.
§ 3º Solventes, reagentes, catalisadores e outras matérias-primas utilizados no processo devem ser descritos e as etapas nas quais são utilizados devem ser indicadas.
Art. 19. Deve ser apresentada narrativa sequencial do processo de fabricação, incluindo:
I - parâmetros de processo, incluindo quantidades ou faixas de matérias-primas, materiais de partida, intermediários, solventes, catalisadores e reagentes utilizados na fabricação de lotes de escala industrial, e condições de operação (por exemplo: temperatura, pressão, pH, tempo, fluxo, etc.);
II - identificação de etapas críticas e dos controles em processo; e
III - informações de tamanho de lote e rendimento das etapas do processo.
Art. 20. Deve ser apresentado fluxograma do processo de fabricação, contendo sequência das operações unitárias, com indicação da entrada e saída de materiais e dos controles em processo.
Art. 21. Caso rotineiramente se empregue reprocesso, o procedimento e as circunstâncias em que é utilizado devem ser descritos.
Art. 22. Caso se utilizem solventes ou outros materiais recuperados, deve-se indicar a proporção máxima utilizada e informar as etapas a partir das quais são recuperados e aquelas onde são reintroduzidos.
Art. 23. Processos alternativos com rotas de síntese substancialmente diferentes devem constituir DIFA distintos, ainda que se mantenha a especificação e perfil de impurezas de intermediários terminais e do IFA.
Art. 24. Caso haja reuso de águas-mães, a informação deve constar na narrativa sequencial do processo de fabricação.
Art. 25. Procedimentos de retrabalho não devem ser incluídos no DIFA.
Art. 26. Para IFA estéril, deve ser apresentada descrição do processo de esterilização.
Art. 27. No caso de IFA obtido diretamente por fermentação ou em que a substância isolada do processo de fermentação ou intermediário subsequente não cumpra os requisitos para definição como material de partida de IFA sintético, devem ser apresentadas as seguintes informações relativas ao processo de fermentação:
I - descrição do processo de fabricação;
II - fonte e tipo de micro-organismo;
III - procedimentos e controles para preparação do banco de células mestre e do banco de células de trabalho;
IV - composição do meio de cultura;
V - controle de biocarga microbiana no processo de fermentação;
VI - precursores ou substratos metabólicos, se aplicável;
VII - controles reacionais (tempos, temperatura, aeração, etc.);
VIII - nome e composição de conservantes; e
IX - presença de potenciais agentes adventícios com base no tipo de micro-organismos utilizados (ex. micotoxinas, enzimas).
Art. 28. No caso de IFA derivado de matéria-prima vegetal em que a substância isolada da matéria-prima vegetal ou intermediário subsequente não cumpra os requisitos para definição como material de partida de IFA sintético, devem ser apresentadas as seguintes informações adicionais:
I - descrição da espécie botânica e da parte da planta utilizada para extração;
II - origem geográfica da planta;
III - se relevante, época da colheita;
IV - informações acerca do emprego de fertilizantes químicos, pesticidas, fungicidas, etc.;
V - potenciais fontes de contaminação; e
VI - controles de processo e condições de operação.
Subseção III
Controle de Matérias-primas (3.2.S.2.3)
Art. 29. Deve ser apresentada relação das matérias-primas utilizadas no processo de fabricação do IFA.
Parágrafo único. Classificam-se como matérias-primas todos os materiais utilizados no processo de fabricação do IFA, como materiais de partida, reagentes, solventes, catalisadores, substratos, coadjuvantes e materiais recuperados.

Art. 30. Devem ser apresentados as especificações e os métodos analíticos de todas as matérias-primas utilizadas no processo de fabricação e, quando relevante, análise de lotes.
§ 1º A qualidade das matérias-primas deve ser adequada ao uso pretendido.
§ 2º As especificações de solventes ou outros materiais recuperados devem ser justificadas.
§ 3º Caso a especificação do material recuperado contenha critérios de aceitação menos restritivos que a do fresco, deve-se demonstrar que a qualidade do IFA obtido pelo processo no qual se emprega o material recuperado, parcial ou totalmente, é equivalente àquela do IFA obtido pelo processo em que se emprega o material fresco.
Art. 31. Para materiais de partida, devem ser apresentados:
I - nome e estrutura química;
II - especificação;
III - métodos analíticos;
IV - razão social e endereço dos fabricantes;
V - rota de síntese de cada fornecedor de material de partida, incluindo reagentes, solventes e catalisadores;
VI - análise de lotes; e
VII - justificativa para seleção do material de partida.
§ 1º As especificações dos materiais de partida devem ser justificadas e devem incluir, conforme aplicável, testes para impurezas especificadas e não especificadas, impurezas totais, solventes, catalisadores, impurezas elementares e impurezas mutagênicas.
§ 2º Para IFA semissintético cujo material de partida proposto seja obtido por fermentação ou derivado de substância obtida por fermentação, a justificativa para seleção do material de partida deve incluir discussão acerca do carregamento de impurezas inerentes ao processo fermentativo (ex. DNA, proteínas) até o IFA.
§ 3º Para IFA semissintético cujo material de partida proposto seja isolado a partir de matéria-prima vegetal ou derivado de substância isolada a partir de matéria-prima vegetal, a justificativa para seleção do material de partida deve incluir discussão acerca do carregamento de impurezas inerentes aos processos de cultivo (ex. pesticidas, metais pesados, aflatoxinas) e extração até o IFA.
§ 4º No caso em que houver mais de um fornecedor para o mesmo material de partida, a especificação do fabricante do intermediário ou do IFA para o material de partida deve ser discutida compreendendo as possíveis diferenças entre as formas de obtenção propostas.
§ 5º A justificativa tecnicamente inadequada para seleção dos materiais de partida implicará solicitação de redefinição.
Subseção IV
Controle de Etapas Críticas e Intermediários (3.2.S.2.4)
Art. 32. Devem ser apresentados testes e critérios de aceitação, com justificativa baseada em dados experimentais, para as etapas críticas identificadas na narrativa sequencial do processo de fabricação.
Art. 33. Devem ser apresentados as especificações e os métodos analíticos de intermediários isolados.
Parágrafo único. As especificações de intermediários devem ser justificadas e devem incluir, conforme aplicável, testes para impurezas especificadas e não especificadas, impurezas totais, solventes, catalisadores, impurezas elementares e impurezas mutagênicas.
Art. 34. No caso de intermediários não isolados, os testes e parâmetros utilizados para se determinar o fim da reação química devem ser apresentados ou sua ausência justificada.
Subseção V
Validação de Processo (3.2.S.2.5)
Art. 35. O processo de fabricação do IFA, desde a introdução do(s) material(is) de partida, deve ser validado antes da comercialização.
Art. 36. Para IFA estéril, devem ser apresentados:
I - justificativa para escolha do método de esterilização; e
II - estudos, protocolos e relatórios de validação das etapas de esterilização e processamento asséptico.
Subseção VI
Desenvolvimento do Processo de Fabricação (3.2.S.2.6)
Art. 37. Para IFA que se enquadre como nova entidade química, devem ser apresentadas, conforme aplicável, descrição e discussão de alterações significativas ocorridas no processo ou local de fabricação do IFA envolvido na fabricação de lotes:
I - pré-clínicos;
II - clínicos;
III - de aumento de escala;
IV - pilotos; e
V - comerciais, se disponíveis.
Parágrafo único. Para IFA que não se enquadre como nova entidade química, o detentor do DIFA pode incluir dados de desenvolvimento do processo de fabricação para corroborar a estratégia de controle do IFA proposta.
Art. 38. No caso do uso de abordagem classificada como "Quality by design" para desenvolvimento do processo de fabricação do IFA, devem ser apresentados os estudos efetuados para definição de "Design space".
Parágrafo único. Para o IFA de que trata o caput, devem-se atender as diretrizes dos Guias ICH Q8(R2) (Desenvolvimento Farmacêutico), Q9 (Gerenciamento de Risco da Qualidade) e Q10 (Sistema de Qualidade Farmacêutico).
Seção III
Caracterização (3.2.S.3)
Subseção I
Elucidação da Estrutura e Outras Características (3.2.S.3.1)
Art. 39. Deve ser apresentada caracterização da estrutura química, baseada na rota de síntese proposta e em métodos instrumentais adequados.
Parágrafo único. No caso de IFA para o qual haja substância química de referência farmacopeica (SQF), pode-se apresentar uma comparação dos testes de identificação entre IFA e SQF.
Art. 40. Devem ser apresentadas, conforme aplicável, caracterização e discussão das propriedades de fase sólida do IFA.



Subseção II
Impurezas (3.2.S.3.2)
Art. 41. Deve ser apresentada discussão detalhada com todas as impurezas potenciais advindas do processo de fabricação, como reagentes, catalisadores, coprodutos, solventes e outras matérias-primas, bem como produtos de degradação, contemplando:
I - formação, destino e eliminação; e
II - controle e proposta de critérios de aceitação.
§ 1º A discussão deve incluir impurezas especificadas e não especificadas, impurezas totais, impurezas elementares, impurezas mutagênicas e a justificativa de ausência na especificação do IFA para impurezas potenciais não especificadas.
§ 2º Baseando-se em análise de risco, deverá ser apresentada validação dos parâmetros críticos para os métodos analíticos utilizados em estudo de carregamento de impurezas.

Seção IV
Controle de qualidade do IFA (3.2.S.4)
Subseção I
Especificação (3.2.S.4.1)
Art. 42. Deve ser apresentada a especificação do IFA, com conjunto de testes, referências a métodos analíticos e critérios de aceitação com os quais o IFA deve estar em conformidade para que seja considerado adequado à finalidade pretendida.

Subseção II
Métodos Analíticos (3.2.S.4.2)
Art. 43. Devem ser apresentados os métodos analíticos utilizados no controle de qualidade de rotina e estudos de estabilidade do IFA.

Subseção III
Validação de Métodos Analíticos (3.2.S.4.3)
Art. 44. Deve ser apresentada validação dos métodos analíticos utilizados no controle de qualidade e estudos de estabilidade do IFA, de acordo com a Resolução que dispõe sobre a validação de métodos analíticos ou guia ICH Q2 (Validação de Procedimentos Analíticos).

Subseção IV
Análise de Lotes (3.2.S.4.4)
Art. 45. Deve ser apresentada análise de, no mínimo, 3 (três) lotes do IFA fabricados de acordo com o processo descrito e especificação proposta no DIFA.
Parágrafo único. Para variáveis significativas do processo de fabricação, deve ser apresentada análise de número de lotes conforme Anexo II desta Resolução.
Art. 46. Para IFA que se enquadre como nova entidade química, deve ser apresentada, adicionalmente, análise dos lotes referenciados na discussão do art. 37.
Art. 47. A análise de lotes deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - data de fabricação;
II - tamanho e número do lote;
III - local de fabricação; e
IV - resultados para todos os testes contidos na especificação.
Parágrafo único. Ausência de testes previstos na especificação proposta ou resultados não esperados devem ser justificados.

Subseção V
Justificativa de Especificação (3.2.S.4.5)
Art. 48. Deve ser apresentada justificativa da especificação do IFA.
Art. 49. A justificativa da especificação do IFA pode ser baseada, conforme aplicável, em:
I - estudos pré-clínicos e clínicos;
II - estudos de qualificação de impurezas;
III - resultados da análise de lotes;
IV - monografias de compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, conforme Resolução que dispõe sobre a admissibilidade de códigos farmacêuticos estrangeiros;
V - dados de controle em processo, controle de intermediários e etapas críticas;
VI - estudos de carregamento de impurezas; e
VII - guias listados no art. 11 desta Resolução.

Seção V
Materiais e Substâncias Químicas de Referência (3.2.S.5)
Art. 50. Devem ser apresentadas informações dos materiais e substâncias químicas de referência e de trabalho.

Seção VI
Embalagem (3.2.S.6)
Art. 51. Devem ser apresentadas descrição e especificação dos materiais de embalagem.
§ 1º Para embalagens secundárias funcionais, devem ser fornecidas informações relevantes para a sua função.
§ 2º Para materiais de embalagem secundária não funcionais, deve ser apresentada descrição simplificada.
§ 3º A especificação do material da embalagem primária deve incluir um teste de identificação e descrição.
Art. 52. Deve ser apresentada discussão dos seguintes atributos dos materiais de embalagem, conforme aplicável:
I - proteção de luz;
II - proteção de umidade;
III - compatibilidade entre o material de embalagem primária e o IFA, incluindo possibilidade de sorção ou lixiviação de impurezas que impactem a qualidade do IFA, para IFA líquido; e
IV - cumprimento dos requisitos para embalagens e materiais destinados ao contato com alimentos.

Seção VII
Estabilidade (3.2.S.7)
Subseção I
Sumário de Estabilidade (3.2.S.7.1)
Art. 53. Devem ser apresentados o sumário dos estudos conduzidos, os protocolos utilizados e os resultados obtidos, conforme a Resolução que estabelece os critérios para a realização de estudos de estabilidade de insumos farmacêuticos ativos.
Parágrafo único. As condições de armazenamento e a proposta de prazo de reteste ou validade devem ser contempladas na conclusão.

Subseção II
Protocolos e Comprometimentos Pós-Submissão (3.2.S.7.2)
Art. 54. Devem ser apresentados protocolos de estudos de estabilidade de acompanhamento, conforme Resolução que estabelece os critérios para a realização de estudos de estabilidade de insumos farmacêuticos ativos.
Art. 55. No caso de proposta de prazo de reteste ou validade provisório, baseado em extrapolação, deve ser apresentada declaração de que os estudos de estabilidade serão concluídos com o objetivo de confirmar ou rever o prazo de reteste ou validade do IFA.

Subseção III
Dados e Relatórios de Estabilidade (3.2.S.7.3)
Art. 56. Devem ser apresentados os resultados dos estudos de estabilidade conduzidos conforme Resolução que estabelece os critérios para a realização de estudos de estabilidade de insumos farmacêuticos ativos.

CAPÍTULO V
DO CICLO DE VIDA DO DIFA
Art. 57. O detentor do DIFA deve submeter à ANVISA as mudanças do DIFA, conforme condições e documentação comprobatória do ANEXO II desta Resolução.
§ 1º As mudanças do DIFA podem ser classificadas em:
I - de notificação anual;
II - de notificação imediata;
III - menor; ou
IV - maior.
§ 2º As mudanças do DIFA não previstas no ANEXO II devem ser classificadas como menores.
§ 3º Para mudanças para as quais a coluna "documentos" não está preenchida ou aquelas que se enquadrem no § 2º, a documentação comprobatória deve ser compatível com a natureza e complexidade da mudança, considerando:
I - seções do DIFA diretamente alteradas pela mudança; e
II - seções do DIFA em que se devem incluir provas para suportar a mudança.

Art. 58. Após a aprovação da mudança, a ANVISA emitirá CADIFA revisada nos seguintes casos:
I - mudanças de notificação e menor que alterarem o conteúdo da CADIFA; ou
II - mudança maior, independente da alteração do conteúdo da CADIFA.

Art. 59. O detentor do DIFA deve informar o solicitante ou detentor de registro de medicamento das mudanças sujeitas ou não a aprovação regulatória, quando requerido pelas boas práticas de fabricação ou acordos de qualidade.

Seção I
Da Submissão das Mudanças
Art. 60. O detentor do DIFA deve submeter à ANVISA, a cada mudança:
I - formulário de mudança; e
II - documentação comprobatória.
Art. 61. Mudanças associadas ou decorrentes de outras mudanças devem ser submetidas de forma conjunta, prevalecendo o enquadramento da mudança de maior risco.

Seção II
Das Classificação das Mudanças
Art. 62. As mudanças de notificação anual e de notificação imediata não dependem de prévio conhecimento ou manifestação da ANVISA para a implementação.
Art. 63. As mudanças de notificação anual devem ser protocoladas em até 12 meses contados da data de implementação.
Art. 64. As mudanças de notificação imediata devem ser protocoladas logo após a data de implementação.
Art. 65. As mudanças menores e maiores devem aguardar manifestação da ANVISA para a implementação.
Parágrafo único. Caso a ANVISA não se manifeste em um prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da documentação, para mudança menor, ou 180 (cento e oitenta) dias, para mudança maior, a mudança poderá ser implementada.
Art. 66. A implementação da mudança não impede sua análise, a qualquer tempo, podendo a ANVISA solicitar provas adicionais, ratificar ou reprovar a mudança.
Parágrafo único. No caso de reprovação, as condições anteriores à(s) mudança(s) deverão ser restabelecidas imediatamente após a manifestação da ANVISA.

CAPÍTULO VI
DA CARTA DE ADEQUAÇÃO DO DOSSIÊ DE INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO (CADIFA)
Art. 67. Caso o DIFA seja aprovado, a Anvisa emitirá a Carta de Adequação do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (CADIFA) ao detentor do DIFA.
Parágrafo único. Quando emitida nos termos do parágrafo único do art. 4º, a razão social do detentor do DIFA, a versão do DIFA, o número da CADIFA e o seu status serão publicados no portal da ANVISA.
Art. 68. Constarão na CADIFA:
I - número e data de emissão da CADIFA;
II - nome e número de DCB e de Chemical Abstracts Service (CAS) do IFA;
III - razão social e endereço do detentor do DIFA;
IV - razão social e endereço dos locais de fabricação;
V - especificação do IFA e, se aplicável, referência compendial;
VI - descrição da embalagem;
VII - condições de armazenamento do IFA;
VIII - prazo de reteste ou validade do IFA; e
IX - campo para declaração de acesso.
§ 1º A CADIFA poderá conter outras informações consideradas relevantes.
§ 2º As informações do inciso IV contemplarão:
I - locais de fabricação do IFA e intermediários; e
II - locais de esterilização ou de etapas físicas (micronização, moagem, tamisação e liofilização), quando realizadas sob responsabilidade do detentor do DIFA.

Art. 69. Os fabricantes devem cumprir com as boas práticas de fabricação de insumos farmacêuticos ativos.
Parágrafo único. A CADIFA não será emitida caso se constate descumprimento das boas práticas de fabricação.



CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA CARTA DE ADEQUAÇÃO DO DOSSIÊ
DE INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO (CADIFA)

Art. 70. A suspensão e cancelamento da CADIFA serão comunicados ao detentor do DIFA e aos solicitantes e detentores de registro de medicamentos associados à CADIFA.

Parágrafo único. Nos casos em que a CADIFA for emitida nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Resolução, a sua suspensão e cancelamento serão publicados no portal da ANVISA.

Seção I

Da Suspensão da CADIFA

Art. 71. A CADIFA poderá ser suspensa em decorrência de:

I - inspeção sanitária conduzida pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) ou por entidades com as quais a ANVISA tenha acordos de cooperação que detecte não conformidades críticas ou maiores e que levem à conclusão de que o processo de fabricação do IFA é realizado em desacordo com as boas práticas de fabricação, podendo causar risco sanitário;

II - constatação de que o IFA é fabricado em desacordo com o DIFA;

III - não restabelecimento das condições anteriormente aprovadas, no caso de reprovação de mudanças já implementadas sem avaliação prévia da ANVISA;

IV - não cumprimento de adequações técnicas decorrentes de compromissos assumidos anteriormente à concessão da CADIFA; ou

V - recusa de recebimento de inspeção sanitária.

§ 1º A CADIFA terá a suspensão revogada após comprovação de adequação às normas vigentes, às exigências ou às solicitações emitidas pela ANVISA ou, quando aplicável, por entidades com as quais a ANVISA tenha acordos de cooperação.

§ 2º A ANVISA poderá suspender a CADIFA, por razões não previstas nesta Resolução, de modo preventivo e devidamente justificado, visando a evitar a exposição da população a risco sanitário.

Art. 72. A CADIFA poderá ser suspensa a pedido do detentor do DIFA, em decorrência da impossibilidade de cumprimento de algum requisito regulatório.

§ 1º O período de suspensão não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto mediante justificativa proposta pelo detentor e aceita pela ANVISA.

§ 2º Cabe ao detentor do DIFA solicitar reativação da CADIFA.

Art. 73. A suspensão da CADIFA poderá ocasionar a suspensão da importação do IFA fabricado no exterior ou da fabricação do IFA fabricado no País ou da comercialização do IFA.

Art. 74. A suspensão da CADIFA poderá ocasionar a suspensão da fabricação, importação ou comercialização dos medicamentos vinculados à CADIFA suspensa.

Seção II

Do Cancelamento da CADIFA

Art. 75. A CADIFA poderá ser cancelada em decorrência de:

I - inspeção sanitária conduzida pelo SNVS ou por entidades com as quais a ANVISA tenha acordos de cooperação que detecte não conformidades críticas ou maiores que levem à conclusão de que o processo de fabricação do IFA é realizado em desacordo com as boas práticas de fabricação, podendo causar risco sanitário grave;

II - constatação de que o IFA é fabricado em desacordo com o DIFA, podendo causar risco sanitário grave;

III - constatação de informações falsas para concessão ou manutenção da CADIFA;

IV - reincidência em itens que levaram à suspensão da CADIFA;

V - não atendimento das solicitações e exigências da ANVISA após suspensão da CADIFA;

VI - cessação das atividades do detentor do DIFA ou da produção do IFA; ou

VII - decurso de 2 (dois) anos da CADIFA suspensa a pedido, exceto no caso previsto no § 1º do art. 72.

Parágrafo único. A ANVISA poderá cancelar a CADIFA, por razões não previstas nesta Resolução e devidamente justificadas, visando a evitar a exposição da população a risco sanitário grave.

Art. 76. A CADIFA poderá ser cancelada a pedido do detentor do DIFA.

Art. 77. O cancelamento da CADIFA, por motivo sanitário, acarretará suspensão da importação do IFA fabricado no exterior ou da fabricação do IFA fabricado no País ou da comercialização do IFA.

Art. 78. O cancelamento da CADIFA poderá ocasionar a suspensão da fabricação, comercialização ou importação dos medicamentos vinculados à CADIFA cancelada.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Os fabricantes dos IFA relacionados a seguir, que não tenham sido regularizados nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 57, de 17 de novembro de 2009, serão excluídos dos processos de medicamentos em que constem como aprovados.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos seguintes IFA:

I - aciclovir;

II - aciclovir sódico;

III - ampicilina;

IV - ampicilina benzatina;

V - ampicilina potássica;

VI - ampicilina sódica;

VII - ampicilina tri-hidratada;

VIII - azitromicina;

IX - azitromicina di-hidratada;

X - azitromicina monoidratada;

XI - benzilpenicilina;

XII - benzilpenicilina benzatina;

XIII - benzilpenicilina potássica;

XIV - benzilpenicilina procaína;

XV - benzilpenicilina sódica;

XVI - cabergolina;

XVII - carbamazepina;

XVIII - carbonato de lítio;

XIX - carboplatina;

XX - cefalexina;

XXI - cefalexina monoidratada;

XXII - cefalexina sódica;

XXIII - cefalotina;

XXIV - cefalotina sódica;

XXV - ceftazidima;

XXVI - ceftazidima pentaidratada;

XXVII - ceftazidima sódica;

XXVIII - ceftriaxona;

XXIX - ceftriaxona dissódica hemieptaidratada;

XXX - ceftriaxona sódica;

XXXI - ciclofosfamida;

XXXII - ciclofosfamida monoidratada;

XXXIII - ciclosporina;

XXXIV - ciprofloxacino;

XXXV - cisplatina;

XXXVI - claritromicina;

XXXVII - clindamicina;

XXXVIII - cloridrato de cefalexina;

XXXIX - cloridrato de ciprofloxacino;

XL - cloridrato de ciprofloxacino monoidratado;

XLI - cloridrato de clindamicina;

XLII - cloridrato de clindamicina monoidratado;

XLIII - cloridrato de penicilamina;

XLIV - cloridrato de tiabendazol;

XLV - cloridrato de valaciclovir;

XLVI - cloridrato do palmitato de clindamicina;

XLVII - clozapina;

XLVIII - efavirenz;

XLIX - fenitoína;

L - fenitoína sódica;

LI - fosfato de clindamicina;

LII - hipofosfito de tiabendazol;

LIII - lactato de ciprofloxacino;

LIV - lactobionato de claritromicina;

LV - lamivudina;

LVI - lisinato de cefalexina;

LVII - metotrexato;

LVIII - metotrexato de sódio;

LIX - nevirapina;

LX - nevirapina hemi-hidratada;

LXI - penicilamina;

LXII - rifampicina;

LXIII - ritonavir;

LXIV - sultamicilina;

LXV - tiabendazol;

LXVI - tosilato de sultamicilina;

LXVII - valaciclovir; e

LXVIII - zidovudina.

§ 2º O medicamento em cujo processo de registro não reste fabricante de IFA aprovado terá a sua fabricação suspensa até inclusão de novo fabricante.

Art. 80. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 81. Revogam-se, em 1º de março de 2021:

I - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 57, de 17 de novembro de 2009;

II - Instrução Normativa nº 15, de 17 de novembro de 2009;

III - Instrução Normativa nº 3, de 28 de junho de 2013;

IV - Nota Técnica Conjunta 01/2016 - COIFA/GGMED - COINS/GIMED, de 22 de abril de 2016; e

V - Nota Técnica nº 06-001/2015- COISC/GGINP/SUINP/ANVISA - COIFA/GGMED/SUMED/ANVISA.

Art. 82 Esta Resolução entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO I

IMPLEMENTAÇÃO DO GUIA ICH Q3D PELO DETENTOR DO DIFA

Independentemente do disposto neste Anexo, testes específicos para impurezas elementares que constem na monografia adotada devem constar na especificação do IFA, exceto se sua ausência for adequadamente justificada.

Nos casos de DIFA submetido nos termos do parágrafo único do art. 4º, não haverá conclusão sobre a adequabilidade dos critérios de aceitação propostos. Essa avaliação será realizada no contexto da avaliação da petição de registro ou pós-registro do medicamento.

Quando a avaliação de risco de impurezas elementares do IFA tiver sido realizada de forma integrada com a do medicamento, nos termos do guia ICH Q3D, dispensa-se o cumprimento dos requisitos dos itens 1 e 2. Nos demais casos, faculta-se ao detentor do DIFA adotar uma das seguintes estratégias:

1 Com sumário de análise de risco (SAR):

Deve-se declarar no DIFA a opção por essa estratégia.

O SAR deve ser apresentado, preferencialmente, na subseção de impurezas e deve detalhar os fundamentos para realização do estudo, bem como incluir uma justificativa para a estratégia de controle adotada após a avaliação de risco. A Tabela do SAR deste Anexo deve ser preenchida, disponibilizada na parte aberta do DIFA, quando houver restrição de confidencialidade, e incluída no SAR.

Caso o SAR seja considerado insuficiente, será considerado que o fabricante optou pela estratégia sem SAR.

1.1 Requisitos

Além dos princípios do Guia ICH Q3D, o detentor de DIFA deve atentar-se às seguintes instruções quando optar pela estratégia com SAR:

a) Como elaborar o SAR:

O SAR deve considerar todas as possíveis fontes de contaminação, incluindo impurezas elementares intencionalmente introduzidas no processo de fabricação após a introdução dos materiais de partida, bem como contaminação advinda de matérias-primas (ex. materiais de partida, reagentes, água), equipamentos e materiais de embalagem.

A via de administração, que determina a base para discussão da análise de risco, deve ser compatível com a do medicamento.

O SAR deve considerar as 24 impurezas elementares descritas na tabela 5.1 do guia ICH Q3D, o que significa que:



o Elementos Classe 1 e 2A, bem como elementos intencionalmente introduzidos no processo de fabricação, independentemente da Classe, devem ser discutidos de forma sistemática.

o Se relevante, a depender do uso do IFA, elementos Classe 3 devem ser discutidos.

o Uma justificativa de por que impurezas elementares específicas foram incluídas no escopo do SAR é considerada como informação relevante e deve ser incluída.

b) Como definir a estratégia de controle:

A estratégia de controle deve concentrar-se na ausência de impurezas elementares no IFA com base na capacidade do processo e no controle de impurezas elementares, utilizando, preferencialmente, a opção 1 ou, alternativamente, o critério de aceitação estabelecido com base na exposição diária permitida e dose máxima diária.

Entende-se por ausência de uma impureza elementar quando se demonstra que ela é eliminada a uma concentração consistentemente inferior a 30% do critério de aceitação adequado, considerando a via de administração, em pelo menos 3 lotes comerciais consecutivos ou 6 lotes de escala piloto consecutivos.

Quando aplicável, um teste e critério de aceitação adequados para impurezas elementares no IFA devem ser incluídos na especificação do IFA. Para todas as impurezas elementares introduzidas na última etapa do processo de fabricação, considerando que há

risco elevado de serem carreadas para o IFA, deve-se incluir um teste, exceto se demonstrado de forma consistente e convincente que o processo é capaz de eliminar a impureza a uma concentração inferior a 30% do critério de aceitação adequado.

Um screening de vários lotes pode ser utilizado para suportar o SAR, mas não o substitui. Isso pode ser realizado de forma similar à ilustrada no apêndice 4 do Guia ICH Q3D.

Em relação aos métodos analíticos:

Para métodos de screening, a técnica analítica deve ser mencionada e devem-se apresentar informações mínimas de validação, como especificidade e limites de detecção e quantificação.

Para métodos que integram a especificação do IFA, deve-se apresentar a descrição detalhada do método. A validação deve ser realizada conforme a Subseção III - Validação de Métodos Analíticos desta Resolução.

c) Tabela do SAR

Deve ser incluída no DIFA a tabela abaixo contendo a conclusão do SAR.

O propósito da tabela é conter informações sobre o nível de contaminação do IFA, para que o solicitante ou detentor do registro do medicamento possa implementar o guia ICH Q3D pela abordagem dos componentes do produto acabado.

Tabela do SAR				
Via de administração pretendida / Uso do IFA:				
Elemento	Classe	Intencionalmente introduzido?	Considerado na análise de risco?	Conclusão
Cd	1	*	Sim	**
Pb	1	*	Sim	**
As	1	*	Sim	**
Hg	1	*	Sim	**
Co	2A	*	Sim	**
V	2A	*	Sim	**
Ni	2A	*	Sim	**
Tl	2B	*	*	**
Au	2B	*	*	**
Pd	2B	*	*	**
Ir	2B	*	*	**
Os	2B	*	*	**
Rh	2B	*	*	**
Ru	2B	*	*	**
Se	2B	*	*	**
Ag	2B	*	*	**
Pt	2B	*	*	**
Li	3	*	*	**
Sb	3	*	*	**
Ba	3	*	*	**
Mo	3	*	*	**
Cu	3	*	*	**
Sn	3	*	*	**
Cr	3	*	*	**
* Sim / Não				
** As seguintes declarações podem ser utilizadas, conforme disposto no item 1.1:				
- "Ausente", o que significa, por exemplo, "concentração inferior a 30% do critério de aceitação pela Opção 1 do Guia ICH Q3D ou "concentração inferior a X ppm";				
- ou "< X ppm";				
- ou "Não há risco identificado".				

Recomenda-se não incluir resultados individuais de análise de lotes na tabela. O detentor do DIFA deve assegurar que a concentração de impureza elementar é inferior ao nível máximo indicado.

2 Sem sumário de análise de risco

2.1 Requisitos

Caso se opte pela estratégia sem SAR, o detentor do DIFA deve atentar-se às seguintes instruções:

O detentor do DIFA deve declarar todas as impurezas elementares, independentemente da classe, intencionalmente introduzidas no processo de fabricação do IFA após a introdução dos materiais de partida. Deve, ainda, apresentar dados demonstrando seus níveis no IFA.

Para todas as impurezas elementares introduzidas na última etapa do processo de fabricação, considerando que há risco elevado de serem carreadas para o IFA, deve-se incluir um teste, exceto se demonstrado de forma consistente e convincente que o processo é capaz de eliminar a impureza a uma concentração inferior a 30% do critério de aceitação adequado. Deve-se, preferencialmente, adotar a opção 1 do Guia ICH Q3D ou, alternativamente, o critério de aceitação estabelecido com base na exposição diária permitida do Guia ICH Q3D e dose máxima diária.

Os critérios de aceitação propostos para controle de impurezas elementares devem refletir a capacidade do processo. As exposições diárias permitidas do Guia ICH Q3D podem ser utilizadas como referência.

Deve-se apresentar a descrição detalhada do método analítico, que será anexado à CADIFA. A validação deve ser realizada conforme a Subseção III - Validação de Métodos Analíticos desta Resolução.

ANEXO II

MUDANÇAS, CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA MÍNIMA DO DOSSIÊ DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS

1 - Mudanças Administrativas

1.1 Mudança na razão social e/ou designação do endereço do detentor da CADIFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
	1	1, 2	Notificação imediata
Condições			
1. A entidade legal detentora da CADIFA deve ser mantida (exceto nos casos de venda ou fusão da empresa).			
Documentos			
1. Documento formal de um órgão oficial em que a nova razão social e/ou novo endereço são mencionados.			
2. Declarações do inciso I do art. 9 desta Resolução atualizadas.			

1.2 Mudança da razão social e/ou designação do endereço de local de fabricação ou controle de qualidade do IFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
	1	1,2	Notificação imediata
Condições			
1. O local de fabricação e controle de qualidade deve permanecer o mesmo.			
Documentos			
1. Documento formal de um órgão oficial em que a nova razão social e/ou novo endereço são mencionados.			
2. Declarações de que a fabricação do IFA é realizada de acordo com o DIFA e boas práticas de fabricação e de que o fabricante se dispõe a ser inspecionado (art. 9, inciso I).			

1.3 Mudança da razão social e/ou designação do endereço do fabricante do material de partida utilizado na fabricação do IFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
	1	1	Notificação anual
Condições			
1. O local de fabricação deve permanecer o mesmo.			
Documentação			
1. Lista atualizada (com razão social e endereço completos) de fabricantes de material de partida aprovados e propostos.			



1.4 Mudança da razão social e/ou designação do endereço do fabricante de intermediário utilizado na fabricação do IFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
	1	1, 2	Notificação imediata
Condições			
1. O local de fabricação deve permanecer o mesmo.			
Documentos			
1. Lista atualizada (com razão social e endereço completos) de fabricantes de intermediários aprovados e propostos. 2. Declaração de que a fabricação do IFA é realizada de acordo com o DIFA e boas práticas de fabricação e de que o fabricante se dispõe a ser inspecionado (art. 9, inciso I).			

1.5 Exclusão de local de fabricação de intermediário ou de local de fabricação ou controle de qualidade do IFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
	1	1, 2	Notificação imediata
Condições			
1. Deve haver pelo menos mais um local/fabricante, entre os previamente declarados, responsável pela mesma atividade do excluído.			
Documentos			
1. Justificativa para exclusão. 2. Lista atualizada (com razão social e endereço completos) dos locais propostos e aprovados.			

1.6 Exclusão de local de fabricação de material de partida utilizado na fabricação do IFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
	1	1, 2	Notificação anual
Condições			
1. Deve haver pelo menos mais um local/fabricante, entre os previamente declarados, responsável pela mesma atividade do excluído.			
Documentos			
1. Justificativa para exclusão. 2. Lista atualizada (com razão social e endereço completos) dos locais de fabricação do material de partida propostos e aprovados.			

1.7 Mudança no código de produto ou número de referência do IFA ou de qualquer matéria-prima utilizada em sua fabricação	Condições	Documentos	Tipo de alteração
	1	1	Notificação anual
Condições			
1. A alteração não está relacionada à qualidade do IFA ou da matéria-prima.			
Documentos			
1. Código ou número de referência aprovado e proposto.			

2 - Mudanças de Qualidade

2.1 Mudança do fabricante do material de partida utilizado na fabricação do IFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
1. O fabricante do material de partida proposto é do mesmo grupo que o atualmente aprovado.	1, 2	1, 2, 3, 4	Notificação imediata
2. O fabricante do material de partida proposto não é do mesmo grupo que o atualmente aprovado.	1, 2	1, 2, 3, 4	Menor
3. O fabricante do material de partida proposto utiliza uma rota de síntese ou condições de fabricação diversas e que têm impacto na especificação do material de partida.		1, 3, 4	Menor
4. O fabricante proposto do material de partida utiliza uma rota de síntese ou condições de fabricação diversas e que têm impacto na especificação do IFA.			Maior (*)
Condições			
1. A especificação do material de partida é idêntica à aprovada. 2. O IFA não é estéril.			
Documentos			
1. Declaração do detentor do DIFA de que a especificação do IFA não foi alterada. 2. Declaração do detentor do DIFA de que a especificação e métodos analíticos do material de partida permanecem os mesmos. Se o fabricante do material de partida proposto adota uma rota de síntese diversa da aprovada, o diagrama da rota de síntese do fabricante proposto deve ser apresentado. 3. Lista (com razão social e endereço completos) de todos os locais de fabricação do material de partida aprovados e propostos. 4. Análise de lotes (em formato de tabela) de pelo menos dois lotes (mínimo escala piloto) do IFA fabricado com o material de partida dos fabricantes aprovado e proposto. *Se as características de qualidade do IFA forem alteradas (ex. propriedades físicas, perfil de impureza) de forma que a sua estabilidade possa ser comprometida, incluir estudos de estabilidade comparativos entre a condição aprovada e proposta.			

2.2 Mudança do fabricante de intermediário	Condições	Documentos	Tipo de alteração
1. O fabricante de intermediário proposto é do mesmo grupo que o atualmente aprovado.	1, 2	1, 2, 3, 4, 5	Notificação imediata
2. O fabricante de intermediário proposto não é do mesmo grupo que o atualmente aprovado.	1, 2	1, 2, 3, 4, 5	Menor
3. O fabricante de intermediário proposto utiliza uma rota de síntese ou condições de fabricação substancialmente diferentes e que possivelmente afetam a especificação (perfil de impurezas qualitativo e/ou quantitativo) do IFA (ex. mudança na estratégia sintética, introdução de novos reagentes, solventes ou matérias-primas na rota de síntese).	3		Maior (*)
Condições			
1. A especificação e a rota de síntese (incluindo controles em processo, métodos de análise de todas as matérias-primas) do intermediário são idênticas às aprovadas. 2. O IFA não é estéril. 3. Quando uma rota de síntese ou condições de fabricação substancialmente diferentes são utilizadas, a mudança só é permitida para substituição do fabricante. A inclusão de um processo alternativo em um dossiê com rota de síntese diversa (ou seja, intermediários distintos, ainda que se mantenha o perfil de impurezas do IFA), deve constituir novo DIFA.			
Documentos			
1. Declaração do detentor do DIFA de que a especificação do IFA não foi alterada. 2. Declaração do detentor do DIFA de que a rota de síntese/processo de fabricação (ou, no caso de IFA obtido de matéria-prima vegetal, quando apropriado, origem geográfica e produção), a especificação e métodos analíticos do intermediário não foram alterados. 3. Lista (razão social e endereço completos) de todos os locais de fabricação aprovados e propostos. 4. Análise de lotes (em formato de tabela) de pelo menos dois lotes (mínimo escala piloto) do IFA fabricado com o intermediário dos fabricantes aprovado e proposto. 5. Declarações de que a fabricação do IFA é realizada de acordo com o DIFA e boas práticas de fabricação e de que o fabricante proposto se dispõe a ser inspecionado (art. 9, inciso I).			
Informação sobre os fornecedores e especificação dos materiais de partida do fabricante de intermediário proposto. *Se as características de qualidade do IFA forem alteradas (ex. propriedades físicas, perfil de impureza) de forma que a sua estabilidade possa ser comprometida, incluir estudos de estabilidade comparativos entre a condição aprovada e proposta.			

2.3 Mudança do fabricante do IFA (incluindo unidades de controle de qualidade)	Condições	Documentos	Tipo de alteração
1. O fabricante do IFA proposto (local/unidade) é do mesmo grupo que o atualmente aprovado.	1, 2	1, 2, 3, 4	Notificação imediata
2. O fabricante do IFA proposto (local/unidade) não é do mesmo grupo que o atualmente aprovado.	1, 2	1, 2, 3, 4	Menor
3. Inclusão ou substituição de local de controle de qualidade do IFA.	2, 3	1	Notificação imediata
4. Inclusão ou substituição de local de esterilização utilizando um método de esterilização padrão (previsto nas farmacopeias reconhecidas pela ANVISA).	1	1, 2, 5	Menor
5. Inclusão de local adicional de micronização.	1, 2, 4, 5	1, 2, 3, 4	Notificação imediata
Condições			
1. A especificação (incluindo controles em processo e métodos analíticos de todas as matérias-primas), processo de fabricação (incluindo tamanho de lote) e rota de síntese detalhada são idênticos aos aprovados. 2. O IFA não é estéril. 3. A transferência de métodos foi concluída de forma satisfatória. 4. A especificação de distribuição do tamanho de partículas e respectivo método são os mesmos que já constam na CADIFA. 5. Já há um local de micronização aprovado e que consta na CADIFA.			

Documentos
1. Lista (razão social e endereço completos) de todos os locais de fabricação aprovados e propostos. 2. Análise de lotes (em formato de tabela) de pelo menos dois lotes (mínimo escala piloto) do IFA fabricado nos locais aprovado e proposto. 3. Declarações de que a fabricação do IFA é realizada de acordo com o DIFA e boas práticas de fabricação e de que o local de fabricação proposto se dispõe a ser inspecionado (art. 9, inciso I). Informação sobre os fornecedores e especificação dos materiais de partida do fabricante proposto. 4. Declaração do detentor do DIFA de que a rota de síntese/processo de fabricação (ou, no caso de IFA obtido de matéria-prima vegetal, quando apropriado, origem geográfica e produção), a especificação e métodos analíticos do IFA não foram alterados. 5. Declarações de que a esterilização é realizada de acordo com o DIFA e boas práticas de fabricação e de que o local de esterilização proposto se dispõe a ser inspecionado (art. 9, inciso I).

2.4 Mudança do processo de fabricação de intermediário ou do IFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
1. Mudança menor do processo de fabricação de intermediário ou do IFA que não possam impactar a qualidade, segurança ou estratégia do controle do IFA.	1, 2	1, 2, 3	Notificação anual
2. Quaisquer outras alterações menores do processo de fabricação do intermediário ou do IFA (ex. introdução do procedimento de recuperação; adição de solvente em etapa sintética que não a purificação final e quando o solvente já é utilizado em outra etapa do processo; mudanças no processo que resultem em novo grau de qualidade do IFA, incluindo micronização; alteração de matéria-prima com risco de transmissão de encefalopatia espongiforme transmissível para matéria-prima de procedência vegetal, sintética ou sem risco).		1, 2, 4, 5, 6	Menor
3. Substituição do processo de fabricação com mudanças substanciais que possam afetar o perfil de impurezas quantitativo e qualitativo; inclusão de processo sem isolamento de intermediários; introdução de nova tecnologia (ex. química de fluxo contínuo ou fabricação contínua).	3		Maior (*)
4. Mudança nas etapas de esterilização de IFA estéril, incluindo tamanho de lote.			Maior (*)
5. Mudança relacionada à origem geográfica ou produção de IFA obtido de matéria-prima vegetal.			Maior (*)
Condições			
1. Não há alteração das especificações do IFA e intermediários e não há alteração adversa no perfil qualitativo e quantitativo de impurezas do IFA. 2. Não há alteração da rota de síntese, ou seja, os intermediários são os mesmos e não há novos reagentes, catalisadores ou solventes utilizados no processo (ex. ajustes não significativos de condições de operação; ajustes não significativos de equipamentos; inclusão de uma etapa de reprocesso, ou seja, repetição de etapa já aprovada; repetição de etapas de lavagem e purificação dentro de uma mesma etapa; alterações/melhorias de equipamento, exceto para IFA estéril). No caso de IFA obtido de matéria-prima vegetal, não há alteração da origem geográfica e do processo de fabricação. 3. Quando uma rota de síntese ou condições de fabricação substancialmente diferentes são utilizadas, a mudança só é permitida para substituição do processo de fabricação. A inclusão de um processo alternativo em um dossiê com rota de síntese diversa (ou seja, intermediários distintos, ainda que se mantenha o perfil de impurezas do IFA), deve constituir novo DIFA.			
Documentos			
1. Análise de lotes (em formato de tabela) de pelo menos dois lotes (mínimo escala piloto) do IFA fabricado pelos processos aprovado e proposto. 2. Comparação direta entre os processos aprovado e proposto. 3. Declaração do detentor do DIFA de que não há alteração na especificação do IFA. 4. Especificação do detentor do DIFA para a matéria-prima do fornecedor proposto. 5. Se relevante, declaração do fabricante de que a matéria-prima é de procedência vegetal, sintética ou sem risco de transmissão de EET (especificando a procedência). 6. Se relevante, declaração do detentor do DIFA de que não há alteração no processo de fabricação do IFA e especificação do IFA. *Se as características de qualidade do IFA forem alteradas (ex. propriedades físicas, perfil de impureza) de forma que a sua estabilidade possa ser comprometida, incluir estudos de estabilidade comparativos entre a condição aprovada e proposta.			

2.5 Mudança no tamanho de lote de intermediário ou do IFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
1. Aumento em até dez vezes no tamanho de lote em relação ao tamanho inicialmente aprovado.	1, 2, 3, 4, 6, 7	1, 2, 3, 4	Notificação anual
2. Redução no tamanho de lote em até dez vezes.	1, 2, 3, 4, 5, 6	1, 2, 3, 4	Notificação anual
3. Aumento de tamanho de lote em mais de dez vezes em relação ao tamanho de lote aprovado.		2, 3, 5	Menor
Condições			
1. As alterações no processo de fabricação se restringem àquelas necessárias ao aumento ou redução de escala (ex. uso de equipamento de capacidade diferente). 2. Resultados de pelo menos dois lotes do tamanho proposto, demonstrando que cumprem com a especificação. 3. O IFA não é estéril. 4. A alteração não afeta a reprodutibilidade do processo de fabricação. 5. A alteração não deve ser resultante de eventos inesperados ocorridos no processo de fabricação ou por problemas de estabilidade. 6. Não há alteração das especificações do IFA e de intermediários. 7. O tamanho de lote atualmente aprovado não foi aprovado por meio de notificação.			
Documentos			
1. Número dos lotes do tamanho proposto que foram testados. 2. Tamanho de lote aprovado e proposto. 3. Descrição atualizada e completa do processo de fabricação, especificando o tamanho de lote proposto. 4. Declaração do detentor do DIFA de que as alterações no processo de fabricação restringem-se àquelas necessárias para aumento ou redução de escala, que não são resultantes de eventos inesperados ocorridos na fabricação ou por problemas de estabilidade, e que não há alteração das especificações do IFA e de intermediários. 5. Análise de lotes (em forma de tabela) de pelo menos um lote dos tamanhos aprovado e proposto.			

2.6 Mudança de testes e critérios de aceitação de controles em processo utilizados na fabricação do IFA ou de critério de aceitação de material de partida, reagente ou intermediário	Condições	Documentos	Tipo de alteração
1. Restrição de critério de aceitação de controle em processo utilizado na fabricação do IFA ou de critério de aceitação de material de partida, reagente ou intermediário.	1, 2, 3	1	Notificação anual
2. Inclusão de novo teste de controle em processo utilizado na fabricação do IFA ou de teste de material de partida, intermediário ou reagente.	1, 4, 5, 6	1, 2	Notificação anual
3. Inclusão de novo teste de controle em processo relacionado a parâmetro crítico.		1, 2	Maior
4. Exclusão de teste não relevante de controle em processo, material de partida, intermediário ou reagente.	1, 6	1, 3	Notificação anual
5. Ampliação de critério de aceitação de teste de controle em processo utilizado na fabricação do IFA ou de teste de material de partida, intermediário ou reagente que possa ter impacto significativo na qualidade do IFA.			Maior
6. Exclusão de teste de controle em processo utilizado na fabricação do IFA que possa ter impacto significativo na qualidade do IFA.			Maior
7. Mudança ou atualização menor de método.	2, 3, 5, 7	1, 2	Notificação anual
8. Mudança no critério de aceitação de impureza mutagênica no material de partida, intermediário ou reagente, de acordo com os princípios e critérios de aceitação do guia ICH M7.		1, 2, 4, 5	Menor
9. Mudança de método biológico, incluindo substituição ou inclusão.		1, 2	Menor
Condições			
1. A alteração não é resultante de eventos inesperados ocorridos na fabricação. 2. A alteração está compreendida dentro do intervalo do critério de aceitação atualmente aprovado. 3. Não há alteração do método (ex. mudança no comprimento ou temperatura da coluna, mas não no tipo de coluna) ou as alterações de método são menores. 4. Qualquer novo método não envolve metodologia não padrão ou metodologia padrão utilizada de forma alternativa. 5. O novo método não é biológico (excluem-se métodos microbiológicos farmacopeicos). 6. O parâmetro da especificação não está relacionado a nenhum parâmetro crítico, como teor, impurezas (exceto solvente não utilizado na fabricação do IFA); controles de impurezas mutagênicas; controles de impurezas elementares; impurezas não controladas em outras etapas do processo; quaisquer características físicas (tamanho de partícula, densidade ou densidade batida, identificação, água). 7. Estudos de validação foram realizados e demonstram que o novo método é pelo menos equivalente ao aprovado.			
Documentos			
1. Tabela comparativa entre os testes de controle em processo ou critério de aceitação de material de partida, intermediário ou reagente. 2. Descrição e validação de quaisquer métodos não compendiais, quando aplicável. 3. Justificativa/avaliação de risco do detentor do DIFA para os testes de controle em processo considerados não relevantes. 4. Justificativa/avaliação de risco do detentor do DIFA demonstrando que o parâmetro excluído ou ampliado está de acordo com os princípios e critério de aceitação do Guia ICH M7. 5. Análise de dois lotes de produção do IFA com todos os parâmetros da especificação.			

2.7 Mudança nos testes e/ou critérios de aceitação do IFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
1. Restrição de critério de aceitação do IFA.	1, 2, 3	1	Notificação imediata
2. Inclusão de teste do IFA.	1, 4, 5, 6, 7	1, 2, 3	Notificação imediata
3. Exclusão de teste do IFA não significativo (ex. parâmetro obsoleto).	1, 7	1, 4	Notificação anual
4. Exclusão de teste que possa ter impacto significativo na especificação do IFA.			Maior

5. Ampliação dos critérios de aceitação do IFA de acordo com compêndio já adotado ou Guias ICH.		1, 2, 3	Menor
6. Ampliação dos critérios de aceitação do IFA aprovados.			Maior
7. Mudança de critério de aceitação de impureza mutagênica na especificação do IFA de acordo com os princípios e critérios de aceitação do Guia ICH M7.		1, 3, 5	Menor
8. Inclusão ou revisão (não editorial) de um Sumário de Análise de Risco de impurezas elementares.	8	6	Menor
9. Inclusão de teste relacionado a novo grau de qualidade do IFA a ser incluído na CADIFA (ex. IFA micronizado).		1, 2, 3, 7, 8	Menor
Condições			
1. A alteração não é resultante de eventos inesperados ocorridos na fabricação. 2. A alteração está compreendida dentro do intervalo aprovado. 3. Não há alteração do método ou as alterações de método são menores.			
4. O método proposto não envolve uma técnica nova, ainda não padronizada ou uma técnica padronizada utilizada de forma alternativa. 5. O novo método não é biológico (excluem-se métodos microbiológicos farmacopeicos). 6. A mudança não está relacionada à impureza mutagênica ou elementar. Qualquer nova impureza deve ser controlada com critério de aceitação apropriado. 7. O parâmetro da especificação não está relacionado a nenhum parâmetro crítico, como teor, impurezas (exceto solvente não utilizado na fabricação do IFA); quaisquer características físicas (tamanho de partícula, densidade ou densidade batida, identificação, água). 8. Não há alteração na rota de síntese do IFA.			
Documentos			
1. Tabela comparativa entre as especificações aprovada e proposta. 2. Descrição de novos métodos analíticos e dados de validação, se relevante. 3. Análise de dois lotes de produção do IFA com todos os parâmetros da especificação. 4. Justificativa/avaliação de risco do detentor do DIFA demonstrando que o teste não é significativo. 5. Justificativa/avaliação de risco do detentor do DIFA demonstrando que o parâmetro excluído ou ampliado está de acordo com os princípios e critérios de aceitação do Guia ICH M7. 6. Discussão de análise de risco e sumário para impurezas elementares. 7. Se novos locais estão envolvidos, lista (com razão social e endereço completos) de todos os locais aprovados e propostos. Declarações de que a fabricação do IFA é realizada de acordo com o DIFA e boas práticas de fabricação e de que o local proposto se dispõe a ser inspecionado (art. 9, inciso I). 8. Declaração do detentor do DIFA de que não há alteração na rota de síntese/processo de fabricação (ou, no caso de IFA obtido de matéria-prima vegetal, quando apropriado, origem geográfica e produção), procedimentos de controle de qualidade e especificação do IFA (com exceção da distribuição do tamanho de partículas).			

2.8 Mudança de método analítico do IFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
1. Mudança menor de método analítico do IFA.	1, 2, 3, 4	1, 2	Notificação imediata
2. Mudança de método biológico, incluindo substituição ou inclusão.		1, 2	Menor
3. Mudança de método decorrente de atualização de compêndio.	5	3	Notificação anual
Condições			
1. Estudos de validação devem ser realizados e devem demonstrar que o novo método é pelo menos equivalente ao aprovado. 2. Não há alteração do critério de aceitação de impurezas totais; não há novas impurezas não qualificadas detectadas. 3. Não há alteração do método (ex. mudança no comprimento ou temperatura da coluna, mas não no tipo de coluna). 4. O novo método não é biológico (excluem-se métodos microbiológicos farmacopeicos). 5. A mudança decorre de atualização de compêndio já adotado.			
Documentos			
1. Descrição do método analítico e especificação revisados. 2. Resultados comparativos de validação ou, se justificável, resultados comparativos de análise demonstrando que o novo método é pelo menos equivalente ao aprovado. 3. Estudos complementares, se aplicável.			

2.9 Alteração na embalagem primária do IFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
1. Composição.	1, 2, 3	1, 2, 3	Notificação imediata
2. Composição para IFA estéreis.			Maior (*)
3. Composição para IFA líquido (não estéril).		1, 2, 4, 5	Menor
Condições			
1. O material de embalagem proposto deve ser no mínimo equivalente ao aprovado em relação às propriedades relevantes. 2. Estudos de estabilidade iniciados de, no mínimo, dois lotes de escala piloto. 3. O IFA não é estéril ou líquido.			
Documentos			
1. Comparação entre a especificação do material de embalagem primária aprovado e proposto, se aplicável. 2. Dados apropriados em relação ao material de embalagem proposto, incluindo confirmação de que cumpre com os requisitos para embalagens e materiais que entrem em contato com alimentos. 3. Declaração do detentor do DIFA de que estudos de estabilidade foram iniciados (incluindo o número de lotes) e de que os dados de estabilidade mínimos estavam disponíveis e que os resultados eram satisfatórios no momento da implementação. Deve-se, ainda, declarar que os estudos serão finalizados e que resultados fora de especificação serão comunicados à ANVISA acompanhados de um plano de ação. 4. Quando aplicável, deve-se apresentar dados de que não há interação entre o IFA e o material de embalagem (ex. lixiviação de impurezas do material de embalagem para o IFA ou sorção do conteúdo pelo material de embalagem), incluindo informação de que o material de embalagem cumpre requisitos compendiais ou legislação aplicável para grau alimentício. 5. Relatórios de estabilidade de, no mínimo, dois lotes de, pelo menos, escala piloto. Deve-se incluir declaração de que os estudos serão finalizados e que resultados fora de especificação serão comunicados à ANVISA acompanhados de um plano de ação. *A documentação deve incluir relatório de estabilidade comparativo entre a condição aprovada e proposta de, no mínimo, dois lotes de, pelo menos, escala piloto.			

2.10 Alteração em parâmetros da especificação e/ou critérios de aceitação da embalagem primária do IFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
	1, 2, 3	1	Notificação anual
Condições			
1. A alteração não é resultante de eventos inesperados ocorridos no processo de fabricação do material de embalagem ou durante o armazenamento do IFA. 2. Não há alteração do método ou as alterações de método são menores. 3. Qualquer novo método não envolve metodologia não padrão ou metodologia padrão utilizada de forma alternativa.			
Documentos			
1. Tabela comparativa entre a especificação aprovada e a proposta.			

2.11 Alteração na composição ou especificação da embalagem secundária do IFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
1. Composição.		1	Notificação imediata
2. Especificação.	1	1	Notificação anual
Condições			
1. A composição do material de embalagem secundária do IFA permanece a mesma.			
Documentos			
1. Comparação entre a especificação ou composição aprovada e proposta.			

2.12 Alteração no prazo de reteste ou nos cuidados de conservação do IFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
1. Redução do prazo de reteste aprovado.	1	1	Notificação imediata
2. Ampliação do prazo de reteste do IFA e/ou alteração nos cuidados de conservação do IFA.		2	Menor
3. Restrição dos cuidados de conservação.	1	1	Notificação imediata
4. Alteração de protocolo de estabilidade aprovado.	1, 2	3	Notificação imediata
Condições			
1. A alteração não é resultante de eventos inesperados ocorridos no processo de fabricação. 2. A alteração não representa ampliação de critérios de aceitação nos parâmetros testados, remoção de parâmetros indicativos de estabilidade e redução da frequência de testes.			
Documentos			
1. Justificativa para remoção ou redução do prazo de reteste ou para adoção de cuidados de conservação mais restritivos. 2. Dados atualizados de estudos de estabilidade de pelo menos dois lotes de escala piloto ou industrial. 3. Justificativa para as alterações propostas.			

2.13 Introdução de um novo design space ou aplicação de um design space para o IFA, relacionado a:	Condições	Documentos	Tipo de alteração
1. Uma operação unitária do processo do IFA, incluindo controles em processo e/ou testes ou métodos.		1, 2, 3	Maior
2. Testes ou métodos para materiais de partida, reagentes, intermediários ou IFA.		1, 2, 3	Maior
Documentos			
1. O design space foi desenvolvido de acordo com os Guias ICH. Resultados de estudos de desenvolvimento de processo, produto e analítico (ex. interação de diferentes parâmetros que integram o design space) devem ser investigados, incluindo análise de risco e estudos multivariados, conforme apropriado. Deve-se demonstrar, onde relevante, um entendimento mecanístico sistemático de atributos materiais e dos parâmetros de processo com os atributos de qualidade críticos do IFA. 2. Descrição do design space em formato de tabela, incluindo as variáveis (atributos materiais e parâmetros de processo, conforme apropriado) e suas faixas propostas. 3. Atualização das Seções CTD pertinentes.			

2.14 Inclusão de protocolo de gerenciamento de mudança relacionado ao IFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
		1, 2, 3	Maior
Documentos			
1. Justificativa detalhada da mudança proposta. 2. Protocolo de gerenciamento de mudança relacionado ao IFA. 3. Atualização das Seções CTD pertinentes.			

2.15 Exclusão de um protocolo de gerenciamento de mudança relacionado ao IFA	Condições	Documentos	Tipo de alteração
	1	1, 2	Notificação imediata
Condições			
1. A exclusão do protocolo de gerenciamento de mudança do IFA não é resultante de eventos inesperados ocorridos no processo de fabricação ou de resultados fora de especificação ocorridos durante a implementação da mudança descrita no protocolo e não implica alterações de informações já aprovadas no dossiê.			
Documentos			
1. Justificativa da exclusão proposta. 2. Atualização das Seções CTD pertinentes.			

2.16 Alteração de um protocolo de gerenciamento de mudança	Condições	Documentos	Tipo de alteração de
1. Alterações maiores do protocolo de gerenciamento de mudança.			Maior
2. Alterações menores do protocolo de gerenciamento de mudança que não afetam a estratégia de controle definida no protocolo.		1	Menor
Documentos			
1. Declaração de que quaisquer mudanças estão compreendidas na faixa dos critérios de aceitação atualmente aprovados.			

2.17 Implementação de mudanças previstas em protocolo de gerenciamento de mudança aprovado	Condições	Documentos	Tipo de alteração
1. A implementação não requer provas adicionais.	1	1, 2, 3	Notificação imediata
2. A implementação requer provas adicionais.		1, 2, 3, 4	Menor
Condições			
1. A mudança proposta foi realizada de acordo com o protocolo de gerenciamento de mudança aprovado.			
Documentos			
1. Referência ao protocolo de gerenciamento de mudança aprovado. 2. Declaração de que a mudança está de acordo com o protocolo de gerenciamento de mudança aprovado e que os resultados do estudo revelam que os critérios de aceitação previstos no protocolo foram cumpridos. 3. Atualização das Seções CTD pertinentes. 4. Resultados dos estudos realizados de acordo com o protocolo de gerenciamento de mudança aprovado.			

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DO DIFA EM PARTE ABERTA E PARTE RESTRITA

	Parte aberta	Parte restrita	Correspondência com Guia CTD
Seção I - Informações Gerais	x		3.2.S.1
Subseção I - Nomenclatura	x		3.2.S.1.1
Subseção II - Estrutura	x		3.2.S.1.2
Subseção III - Propriedades Gerais	x		3.2.S.1.3
Seção II - Fabricação	x	x	3.2.S.2
Subseção I - Fabricante(s)	x		3.2.S.2.1
Subseção II - Descrição do Processo de Fabricação do IFA e dos Controles em Processo	(a)	(b)	3.2.S.2.2
Subseção III - Controle de Matérias-primas		x	3.2.S.2.3
Subseção IV - Controle de Etapas Críticas e Intermediários	(c)	(d)	3.2.S.2.4
Subseção V - Validação de Processo	(e)	x	3.2.S.2.5
Subseção VI - Desenvolvimento do Processo de Fabricação		x	3.2.S.2.6
Seção III - Caracterização	x		3.2.S.3
Subseção I - Elucidação da Estrutura e Outras Características	x		3.2.S.3.1
Subseção II - Impurezas	x	(f)	3.2.S.3.2
Seção IV - Controle de Qualidade	x		3.2.S.4
Subseção I - Especificação	x		3.2.S.4.1
Subseção II - Métodos Analíticos	x		3.2.S.4.2
Subseção III - Validação de métodos analíticos	x		3.2.S.4.3
Subseção IV - Análise de Lotes	x		3.2.S.4.4
Subseção V - Justificativa de Especificação	x	(g)	3.2.S.4.5
Seção V - Materiais e Substâncias Químicas de Referência	x		3.2.S.5
Seção VI - Embalagem	x		3.2.S.6
Seção VII - Estabilidade	x		3.2.S.7
Subseção I - Sumário de Estabilidade	x		3.2.S.7.1
Subseção II - Protocolos e Comprometimentos Pós-submissão	x		3.2.S.7.2
Subseção III - Dados e relatórios de estabilidade	x		3.2.S.7.3

- (a) A parte aberta deve conter, no mínimo, diagrama da rota de síntese e descrição simplificada do processo de fabricação, desde a introdução do material de partida.
- (b) A parte restrita deve conter todas as informações pertinentes ao processo de fabricação.
- (c) Informações que também sejam relevantes para o solicitante do registro do medicamento.
- (d) Informações relacionadas à descrição detalhada do processo de fabricação e não relevantes para o solicitante do registro do medicamento.
- (e) Para IFA estéreis, quando não houver etapa de esterilização adicional no processo de fabricação do medicamento.
- (f) Informações sobre impurezas potenciais que remetam à narrativa sequencial do processo de fabricação podem constar na parte restrita, desde que haja comprovação inequívoca de que não há necessidade de serem controladas no IFA.
- (g) Informações referentes à narrativa sequencial do processo de fabricação, controle de matérias-primas e validação de processo podem constar na parte restrita.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 361, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 200, de 26 de dezembro de 2017, e a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 7 de abril de 2016, para dispor sobre a submissão do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA) no registro e no pós-registro de medicamento, respectivamente.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 200, de 26 de dezembro de 2017, e a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 7 de abril de 2016, para dispor sobre a submissão do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA) no registro e no pós-registro de medicamento, respectivamente.

Art. 2º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 200, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

V-A - Carta de Adequação de Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (CADIFA): instrumento

administrativo que atesta a adequação do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA);

IX-A - Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA): conjunto de documentos administrativos e técnicos de um insumo farmacêutico ativo;

....." (NR)

"Art. 14-A. O solicitante do registro é responsável pela qualidade do IFA utilizado na fabricação do medicamento". (NR)

"Seção V
Da Documentação Técnica da Qualidade

Subseção I
Do Insumo Farmacêutico Ativo
Art. 23-A No ato do protocolo de pedido de registro do medicamento, o solicitante do registro deverá apresentar as seguintes informações referentes ao IFA:

I - carta do detentor do DIFA, em nome do solicitante do registro de medicamento e com o número de referência do DIFA, autorizando o uso do DIFA como parte da análise do medicamento objeto da petição de registro;

II - declaração assinada pelo responsável técnico ou pessoa por ele designada atestando que a fabricação do IFA é conduzida de acordo as boas práticas de fabricação de IFA, a partir da introdução dos materiais de partida. A declaração deve ser baseada em auditoria de boas práticas de fabricação conduzida nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre as diretrizes gerais de boas práticas de fabricação de medicamentos;

III - número do expediente do pedido de CBPF de IFA, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre a certificação de boas práticas de fabricação de IFA;



IV - quando houver restrição de confidencialidade do DIFA, declaração do responsável técnico do solicitante de registro ou pessoa por ele designada de que o solicitante do registro tem posse da parte aberta;

V - para IFA estéril, descrição e validação do processo de esterilização do IFA, quando não realizadas sob responsabilidade do detentor do DIFA; e

VI - descrição das etapas físicas (micronização, moagem, tamização, liofilização), quando não realizadas sob responsabilidade do detentor do DIFA.

§ 1º Cabe ao solicitante de registro avaliar a adequabilidade da especificação do IFA à dose máxima diária, via de administração e forma farmacêutica do medicamento objeto do registro.

§ 2º A concessão de registro do medicamento será condicionada a CBPF de IFA e CADIFA válidos.

§ 3º Caso o detentor do DIFA já disponha de CADIFA, o solicitante de registro deverá apresentar, em substituição à documentação do inciso I, cópia da CADIFA, com a declaração de acesso preenchida pelo detentor do DIFA em nome do solicitante do registro do medicamento.

§ 4º Para IFA que não se enquadra no escopo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que institui o DIFA e a CADIFA, em substituição aos documentos solicitados no caput, deverá ser apresentada documentação requerida em norma específica, conforme aplicável." (NR)

"Subseção II

Do Medicamento

Art. 24. No ato do protocolo de pedido de registro de um medicamento, o solicitante do registro deverá apresentar relatório técnico contendo as seguintes informações:

I - sobre o desenvolvimento da formulação:

a) resumo sobre o desenvolvimento da formulação, levando em consideração a via de administração e utilização, assim como o sistema de embalagem;

b) informações sobre a compatibilidade do IFA com os excipientes, características físico-químicas principais do IFA que possam influenciar na performance do produto terminado;

c) documentos com os detalhes de fabricação, caracterização e controles com referência bibliográfica para suportar os dados de segurança para excipientes usados pela primeira vez em um medicamento ou em uma nova via de administração;

d) dados e discussão sobre a avaliação de eficácia do sistema conservante utilizado na formulação; e

e) justificativa no caso de excesso de ativo.

II - sobre o produto terminado:

a) descrição detalhada sobre a fórmula completa, designando os componentes conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB);

b) informação sobre a quantidade de cada componente da fórmula e suas respectivas funções, incluindo os componentes da cápsula, e indicação das respectivas referências de especificações de qualidade descritas na Farmacopeia Brasileira ou em outros códigos oficiais autorizados pela legislação específica vigente;

c) descrição detalhada sobre a proporção qualitativa e quantitativa dos produtos intermediários utilizados na fórmula do produto terminado; e

d) justificativa quanto à presença de sulco no comprimido com os devidos testes.

III - sobre a produção do produto terminado:

a) dossiê de produção referente a 1 (um) lote;

b) nome e responsabilidade de cada fabricante incluindo terceirizados e cada local de fabricação proposto envolvido na produção e nos testes a serem realizados, incluindo controle de qualidade e estudos de estabilidade acelerado e de longa duração;

c) fluxograma com as etapas do processo de fabricação mostrando onde os materiais entram no processo, identificando os pontos críticos do processo e os pontos de controle, testes intermediários e controle do produto final;

d) informação sobre tamanhos de lotes do produto terminado, descrição das etapas do processo de fabricação, incluindo todos os parâmetros utilizados, do controle em processo e dos produtos intermediários;

e) lista dos equipamentos envolvidos na produção, identificados por princípio de funcionamento (classe) e desenho (subclasse) com suas respectivas capacidades;

f) controle das etapas críticas com a informação sobre os testes e critérios de aceitação realizados nos pontos críticos identificados no processo de fabricação, além dos controles em processo; e

g) relatório sumário da validação do processo de fabricação, incluindo lotes, definição das etapas críticas de fabricação com as respectivas justificativas, parâmetros avaliados, e indicação dos resultados obtidos e conclusão.

IV - sobre o controle de qualidade das matérias-primas:

a) especificações, métodos analíticos e laudo analítico para os excipientes, acompanhados de referência bibliográfica, feitos pelo fabricante do medicamento;

b) informações adicionais para os excipientes de origem animal de acordo com a legislação específica vigente sobre controle da Encefalopatia Espongiforme Transmissível; e

c) especificações, métodos analíticos e laudo analítico para o insumo farmacêutico ativo, acompanhados de referência bibliográfica, realizados pelo fabricante do medicamento.

V - sobre o controle de qualidade do produto terminado:

a) especificações, métodos analíticos e laudo de análise, acompanhados de referência bibliográfica, incluindo relatórios de validação de método analítico; e

b) gráfico do perfil de dissolução, quando aplicável.

VI - sobre a embalagem primária e embalagem secundária funcional:

a) descrição do material de embalagem; e

b) relatório com especificações, método analítico e resultados do controle de qualidade de embalagem.

VII - sobre o envoltório intermediário: descrição do material de constituição do envoltório intermediário e suas especificações;

VIII - sobre os acessórios que acompanham o medicamento em sua embalagem comercial: descrição do material de constituição do acessório e suas especificações; e

IX - sobre os estudos de estabilidade do produto terminado:

a) relatório com os resultados dos estudos de estabilidade acelerada e de longa duração conduzidos com 3 (três) lotes, protocolos usados, incluindo conclusões com relação aos cuidados de conservação e prazo de validade;

b) resultados de estudos de estabilidade para medicamentos que, após abertos ou preparados, possam sofrer alteração no seu prazo de validade original ou cuidado de conservação original; e

c) resultados do estudo de fotoestabilidade ou justificativa técnica para a isenção do estudo;

§ 1º Em cumprimento à alínea b do inciso I, na hipótese de associações, deve-se apresentar discussão sobre a compatibilidade entre os ativos e entre estes e os excipientes.

§ 2º Em cumprimento ao inciso I, para os medicamentos genéricos e similares deve ser enviado o relatório de desenvolvimento do método de dissolução, conforme legislação específica vigente.

§ 3º Em cumprimento à alínea "a" do inciso II, na ausência da DCB para algum excipiente utilizado na formulação, apresentar o protocolo de solicitação de inclusão na lista da DCB ou a justificativa de ausência emitida pela Farmacopeia Brasileira.

§ 4º As informações explicitadas nos incisos II e III e suas alíneas devem ser apresentadas conforme disposto no Anexo I.

§ 5º Em cumprimento à alínea "a" do inciso III, nos casos em que a solicitação de registro se referir a mais de uma concentração, o dossiê de produção deverá ser apresentado para a maior e menor concentração, desde que as formulações sejam qualitativamente iguais, sejam proporcionais e sejam fabricadas no mesmo local e com mesmo processo produtivo.

§ 6º Em cumprimento à alínea "c" do inciso IV, deve ser enviada justificativa das especificações e dos métodos analíticos com as respectivas validações para IFA não farmacopeico.

§ 7º Em cumprimento ao inciso V, além dos dispositivos anteriores, as empresas que pretendam importar medicamentos terão que apresentar metodologia e laudo analítico de controle de qualidade físico-química, química, microbiológica e biológica e respectivas validações, realizados pelo importador, de acordo com a forma farmacêutica do produto acabado, granel ou na embalagem primária.

§ 8º Em cumprimento ao inciso VIII, deve ser apresentado o respectivo número de registro para solução diluente/reconstituente que acompanhar o medicamento a ser registrado.

§ 9º Em cumprimento ao inciso VIII, na hipótese de a solução diluente/reconstituente não ter sido registrada na Anvisa, a empresa deverá apresentar documentação conforme legislação específica vigente.

§ 10. Em cumprimento ao inciso VIII, o acessório deverá obrigatoriamente estar em quantidade e graduação adequadas considerando sua posologia, quando aplicável.

§ 11. Com relação ao prazo de validade disposto na alínea "a" do inciso IX, no caso do produto a granel importado, o prazo deverá ser contado a partir da data de sua fabricação no exterior e não da data de embalagem aqui no Brasil, respeitando-se o prazo de validade registrado na Anvisa." (NR)

Art. 3º O art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

§ 1º As mudanças relacionadas ao insumo farmacêutico ativo (IFA) estão descritas no anexo I, item 1 (um), modificações a; b; c; d; e; f; g; h; i; j; k; l.

§ 1º-A Para substituição ou inclusão de novo Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA) sem Carta de Adequação de Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (CADIFA), o detentor do registro do medicamento deve protocolar a modificação "1a".

§ 1º-B Para IFA sem CADIFA, o detentor do registro do medicamento deve protocolar todas as mudanças relativas ao IFA dispostas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que institui o DIFA e a CADIFA, por meio das modificações "1b", "1c", "1d", "1e" e "1f".

§ 1º-C Para inclusão ou substituição de detentor de CADIFA, o detentor do registro do medicamento deve protocolar a modificação "1g" ou "1h".

§ 1º-D Para IFA com CADIFA, quando a mudança do DIFA implicar revisão da CADIFA, o detentor do registro do medicamento deve protocolar a mudança pós-registro do medicamento somente após a aprovação da mudança do DIFA ou decurso de prazo para implementação, por meio das modificações "1i", "1j" e "1k".

§ 1º-E Para IFA com CADIFA, quando a mudança do DIFA não implicar revisão da CADIFA, o detentor do registro do medicamento não deve protocolar mudança pós-registro do medicamento.

§ 1º-F Para IFA com CADIFA, o detentor do registro do medicamento deve, ainda, protocolar as mudanças do IFA de etapas do processo de fabricação que não constam no DIFA (ex. esterilização, etapas físicas), quando aplicável, por meio das modificações "1b", "1c", "1d" e "1e".

§ 2º As mudanças relacionadas aos testes, limites de especificações e métodos analíticos do controle de qualidade e estabilidade do insumo farmacêutico ativo e medicamento estão descritas no anexo I, item 2 (dois), modificações a; b; c; d; e; f; g.

....." (NR)

Art. 4º O item 1 (um) "Mudanças relacionadas ao Insumo Farmacêutico Ativo" do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 2016, passa a vigorar com a redação do item 1 (um) "Mudanças relacionadas ao Insumo Farmacêutico Ativo" do anexo I desta Resolução.

Art. 5º Na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 2016, a documentação 1 do item 10 "Inclusão de nova concentração" do anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

"Documentação descrita nas seções IV e V do Capítulo III da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 200/2017, que dispõe sobre os critérios para a concessão e renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, genéricos e similares, e dá outras providências. Caso o DIFA seja o mesmo aprovado para a concentração já registrada, fica dispensada a apresentação da documentação descrita na Subseção I da Seção V do Capítulo III da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 200/2017." (NR)

Art. 6º Na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 2016, a documentação 4 do item 10 "Inclusão de nova concentração" do anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

"Documentação descrita nas seções IV e V do Capítulo III e no Capítulo V (DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO E SIMILAR) da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 200/2017, que dispõe sobre os critérios para a concessão e renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, genéricos e similares, e dá outras providências. Caso o DIFA seja o mesmo aprovado para a concentração já registrada, fica dispensada a apresentação da documentação descrita na Subseção I da Seção V do Capítulo III da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 200/2017."(NR)

Art. 7º Exclui-se a modificação h "mudanças realizadas pelo fabricante do IFA" do item 2 (dois) "Mudanças relacionadas aos testes, limites de especificações e métodos analíticos do controle de qualidade e estabilidade do insumo farmacêutico ativo e medicamento" do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 2016.

Art. 8º É facultada a adoção dos requisitos do art. 23-A, incluídos por esta Resolução na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 200, de 2017, para petições de registro de medicamento e de inclusão de nova concentração, nos termos do item 10 (dez) da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 2016, cujo lote do medicamento seja fabricado antes de 1º de fevereiro de 2022, desde que a petição seja protocolada antes de 1º de agosto de 2023.



Parágrafo único. O período de transição de que trata o caput não se aplica para os seguintes IFA:

I - aciclovir;
II - aciclovir sódico;
III - ampicilina;
IV - ampicilina benzatina;
V - ampicilina potássica;
VI - ampicilina sódica;
VII - ampicilina tri-hidratada;
VIII - azitromicina;
IX - azitromicina di-hidratada;
X - azitromicina monoidratada;
XI - benzilpenicilina;
XII - benzilpenicilina benzatina;
XIII - benzilpenicilina potássica;
XIV - benzilpenicilina procaína;
XV - benzilpenicilina sódica;
XVI - cabergolina;
XVII - carbamazepina;
XVIII - carbonato de lítio;
XIX - carboplatina;
XX - cefalexina;
XXI - cefalexina monoidratada;
XXII - cefalexina sódica;
XXIII - cefalotina;
XXIV - cefalotina sódica;
XXV - ceftazidima;
XXVI - ceftazidima pentaidratada;
XXVII - ceftazidima sódica;
XXVIII - ceftriaxona;
XXIX - ceftriaxona dissódica hemieptaidratada;
XXX - ceftriaxona sódica;
XXXI - ciclofosfamida;
XXXII - ciclofosfamida monoidratada;
XXXIII - ciclosporina;
XXXIV - ciprofloxacino;
XXXV - cisplatina;
XXXVI - claritromicina;
XXXVII - clindamicina;
XXXVIII - cloridrato de cefalexina;
XXXIX - cloridrato de ciprofloxacino;
XL - cloridrato de ciprofloxacino monoidratado;
XLI - cloridrato de clindamicina;
XLII - cloridrato de clindamicina monoidratado;
XLIII - cloridrato de penicilamina;
XLIV - cloridrato de tiabendazol;
XLV - cloridrato de valaciclovir;
XLVI - cloridrato de palmitato de clindamicina;
XLVII - clozapina;
XLVIII - efavirenz;
XLIX - fenitoína;
L - fenitoína sódica;
LI - fosfato de clindamicina;
LII - hipofosfito de tiabendazol;
LIII - lactato de ciprofloxacino;
LIV - lactobionato de claritromicina;
LV - lamivudina;
LVI - lisinato de cefalexina;
LVII - metotrexato;
LVIII - metotrexato de sódio;

LIX - nevirapina;
LX - nevirapina hemi-hidratada;
LXI - penicilamina;
LXII - rifampicina;
LXIII - ritonavir;
LXIV - sultamicilina;
LXV - tiabendazol;
LXVI - tosilato de sultamicilina;
LXVII - valaciclovir; e
LXVIII - zidovudina.

Art. 9º Para as petições de registro de medicamento e de inclusão de nova concentração, nos termos do item 10 (dez) da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 2016, contempladas no período de transição previsto no caput do art. 8º e cujo solicitante opte por não adotar os requisitos do art. 23-A da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 200, de 2017, devem ser apresentados os seguintes documentos sobre o insumo farmacêutico ativo (IFA):

I - nomenclatura: Denominação Comum Brasileira (DCB);
II - estrutura: fórmula estrutural, incluindo estereoquímica relativa e absoluta, fórmula molecular e massa molecular relativa;
III - propriedades físico-químicas: forma física, relação estequiométrica entre a forma química de apresentação do IFA e seu componente farmacodinamicamente ativo, ponto de fusão, solubilidade, tamanho de partícula e pKa;
IV - nome do(s) fabricante(s) do(s) IFA(s) com os respectivo(s) endereço(s) e documento do órgão oficial sanitário do país de origem comprovando autorização para a atividade de fabricar IFA;
V - descrição do processo de síntese: fluxograma do processo de síntese, incluindo fórmula molecular e estruturas químicas dos materiais de partida e intermediários, com suas respectivas nomenclaturas, solventes, catalisadores, reagentes e o IFA, contemplando a estereoquímica;
VI - elucidação da estrutura e outras características e impurezas: confirmação da estrutura com base na rota de síntese e em análise espectral, contemplando o espectro de infravermelho da molécula e outras análises necessárias à correta identificação e quantificação da(s) molécula(s), e informação sobre potencial isomerismo estrutural e geométrico, rotação óptica específica, índice de refração, quiralidade, potencial de formar polímeros, discriminando as suas características e de outros polímeros relacionados ao IFA, e informações sobre impurezas;
VII - controle de qualidade: especificações, justificativa das especificações para IFA não farmacopeico, métodos analíticos utilizados e validação e laudo de análise de um lote emitido pelo fabricante do IFA; e
VIII - estabilidade: um resumo sobre os tipos de estudos conduzidos e os resultados, conforme legislação específica vigente, incluindo os resultados de estudos de degradação forçada e condições de stress e respectivos procedimentos analíticos, bem como as conclusões sobre o prazo de validade ou reteste e material de embalagem.

Parágrafo único. Faculta-se ao(s) fabricante(s) do IFA enviar a documentação à ANVISA, no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo do registro, devidamente identificada com o número do processo a que se relaciona.

Art. 10. É facultada a adoção dos requisitos descritos no anexo I, item 1 (um), modificações "1a", "1b", "1c", "1d" e "1e", incluídos por esta Resolução na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 2016, para petições de pós-registro de medicamento, cujo lote do medicamento seja fabricado antes de 1º de fevereiro de 2022, desde que a petição seja protocolada antes de 1º de agosto de 2023.

Parágrafo único. O período de transição de que trata o caput não se aplica à modificação "1a" do item 1 (um) do anexo I desta Resolução para os IFA do parágrafo único do art. 8.

Art. 11. Para as petições de pós-registro de medicamento contempladas no período de transição disposto no caput do art. 10 e cujo solicitante opte por não adotar os novos requisitos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 2016, alterados por esta Resolução, devem ser apresentados os documentos dispostos no anexo II desta Resolução, item 1 (um), modificações "1a", "1b", "1c", "1d", "1e" e "1f".

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO I

(ITEM 1 DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 73, DE 2016)

1. MUDANÇAS RELACIONADAS AO INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO Cabe ao detentor do registro avaliar a adequabilidade da especificação do IFA à dose máxima diária, via de administração e forma farmacêutica do medicamento objeto do pós-registro. Para IFA que não se enquadra no escopo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que institui o DIFA e a CADIFA, em substituição aos documentos 1, 2, 3 e 4, deverá ser apresentada documentação requerida em norma específica, conforme aplicável.			
Modificações	Condições	Documentos	Tipo de peticionamento
SUBSTITUIÇÃO OU INCLUSÃO DE NOVO DIFA SEM CADIFA			
a. inclusão ou substituição de novo DIFA sem CADIFA	São permitidas, concomitantemente, mudanças relacionadas aos testes, limites de especificações e métodos analíticos do controle de qualidade e estabilidade do insumo farmacêutico ativo e do medicamento, em virtude da alteração proposta. Refere-se à: - substituição ou inclusão de novo detentor de DIFA sem CADIFA; - inclusão de processo de fabricação de detentor de DIFA aprovado com rota de síntese ou condições de fabricação substancialmente diferentes; - inclusão de local de fabricação de intermediário ou do IFA de detentor de DIFA aprovado com rota de síntese ou condições de fabricação substancialmente diferentes. Se a petição for deferida, a CADIFA será emitida e o processo passará a ser vinculado à CADIFA. O deferimento da petição é condicionado a CBPF de IFA e CADIFA válidos.	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11.	Requer protocolo individual. Deve aguardar manifestação favorável da ANVISA para implementação.
MUDANÇAS DO DIFA SEM CADIFA Referem-se às mudanças do DIFA anteriormente aprovado e sem CADIFA. As seguintes mudanças requerem novo DIFA e, portanto, devem ser submetidas de acordo com a mudança "a. inclusão ou substituição de novo DIFA sem CADIFA": - Inclusão de processo de fabricação com rota de síntese ou condições de fabricação substancialmente diferentes; - Inclusão de local de fabricação de intermediário ou do IFA com rota de síntese ou condições de fabricação substancialmente diferentes. Quando a mudança do DIFA sem CADIFA se referir exclusivamente a testes, métodos analíticos e/ou critérios de aceitação do IFA e que, por sua vez, determinar uma mudança de testes, métodos analíticos e/ou limites de especificação do IFA pelo detentor do registro de medicamento, a mudança do DIFA poderá ser concomitante à mudança do item "2. Mudanças Relacionadas aos Testes, Limites de Especificações e Métodos Analíticos do Controle de Qualidade e Estabilidade do Insumo Farmacêutico Ativo e Medicamento" do anexo I desta Resolução. Para mudanças do DIFA não previstas no ANEXO II da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que institui o DIFA, o enquadramento deve ser realizado considerando as condições das mudanças "b", "c", "d" e "e".			
b. Mudança administrativa do DIFA sem CADIFA (implementação imediata)	Permite-se concomitantemente outras mudanças administrativas. 1. A mudança é exclusivamente administrativa. 2. Refere-se às seguintes mudanças administrativas da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que institui o DIFA: 1.2, 1.4 e 1.5.	12	Implementação imediata. Requer protocolo individual.
c. Mudança do DIFA sem CADIFA (HMP)	Refere-se às seguintes mudanças administrativas da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que institui o DIFA: 1.3, 1.6 e 1.7. Refere-se às seguintes mudanças de qualidade da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que institui o DIFA: 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.4.1, 2.5.1, 2.5.2, 2.6.1, 2.6.2, 2.6.4, 2.6.7, 2.6.9, 2.7.1, 2.7.3, 2.7.5, 2.8.1, 2.8.2, 2.8.3, 2.9.1, 2.9.3, 2.10, 2.11.1, 2.11.2, 2.12.1, 2.12.2, 2.12.3, e 2.12.4. 1. Não há alteração da rota de síntese, incluindo materiais de partida, solventes, reagentes, intermediários e etapas de purificação/isolamento. 2. Não há impacto no perfil de impurezas e na especificação do IFA. Excetua-se da condição a restrição de critério de aceitação. 3. Para IFA estéril, a mudança não está relacionada à etapa de esterilização. 4. A mudança no DIFA não requer alteração na especificação de liberação ou de estabilidade do medicamento. Excetua-se da condição a restrição de critério de aceitação do medicamento. 5: Com relação às propriedades físicas do IFA:	12	Implementação imediata. Não requer protocolo individual. HMP.



	5.1 Não há impacto nas propriedades físicas do IFA (polimorfismo, distribuição do tamanho de partículas, morfologia); ou 5.2 As propriedades físicas do IFA não constituem atributo de qualidade relevante, considerando a forma farmacêutica ou processo de fabricação do medicamento.		
d. Mudança do DIFA sem CADIFA (implementação imediata)	São permitidas, concomitantemente, mudanças relacionadas aos testes, limites de especificações e métodos analíticos do controle de qualidade e estabilidade do insumo farmacêutico ativo e do medicamento, em virtude da alteração proposta. Refere-se às seguintes mudanças de qualidade da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que institui o DIFA: 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5, 2.4.2, 2.5.3, 2.6.3, 2.6.8, 2.7.2, 2.7.7, 2.7.8, 2.7.9, 2.9.2, 2.15, 2.16.2, 2.17.1 e 2.17.2. 1. Não há impacto no perfil de impurezas e na especificação do IFA. Excetua-se da condição a restrição de critério de aceitação e inclusão de teste. 2. Para IFA estéril, a mudança não está relacionada à etapa de esterilização. 3. A mudança no IFA não requer alteração na especificação de liberação ou de estabilidade do medicamento. Excetua-se da condição a restrição de critério de aceitação do medicamento.	2, 3, 5, 6, 7, 12	Implementação imediata. Requer protocolo individual.
e. Mudança do DIFA sem CADIFA (maior)	São permitidas, concomitantemente, mudanças relacionadas aos testes, limites de especificações e métodos analíticos do controle de qualidade e estabilidade do insumo farmacêutico ativo e do medicamento, em virtude da alteração proposta. Refere-se às seguintes mudanças de qualidade da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que institui o DIFA: 2.1.4, 2.2.3, 2.4.3, 2.4.4, 2.4.5, 2.6.5, 2.6.6, 2.7.4, 2.7.6, 2.13.1, 2.13.2, 2.14 e 2.16.1. 1. A mudança não se enquadra como "1b", "1c" ou "1d". O deferimento da petição é condicionado a CBPF de IFA válido.	2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12	Requer protocolo individual. Deve aguardar manifestação favorável da Anvisa para implementação.
f. Mudança do DIFA sem CADIFA (maior com migração para CADIFA)	São permitidas, concomitantemente, mudanças relacionadas aos testes, limites de especificações e métodos analíticos do controle de qualidade e estabilidade do insumo farmacêutico ativo e do medicamento, em virtude da alteração proposta. 1. A mudança não se enquadra como "1b", "1c" ou "1d". 2. Essa mudança é alternativa em relação à mudança "1e". Se a petição for deferida, a CADIFA será emitida e o processo passará a ser vinculado à CADIFA. O deferimento da petição é condicionado a CBPF de IFA e CADIFA válidos.	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11	Requer protocolo individual. Deve aguardar manifestação favorável da Anvisa para implementação.
INCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE DETENTOR DE CADIFA			
g. Inclusão ou substituição de detentor de CADIFA (implementação imediata)	São permitidas, concomitantemente, mudanças relacionadas aos testes, limites de especificações e métodos analíticos do controle de qualidade e estabilidade do insumo farmacêutico ativo e do medicamento, em virtude da alteração proposta. 1. Não há impacto no perfil de impurezas e especificação do IFA. Excetua-se da condição a restrição de critério de aceitação do IFA. 2. A mudança no IFA não requer alteração na especificação de liberação ou de estabilidade do medicamento. Excetua-se da condição a restrição de critério de aceitação do medicamento. A implementação da mudança é condicionada a CBPF de IFA e CADIFA válidos.	2, 3, 4, 5, 6, 7, 13	Implementação imediata. Requer protocolo individual.
h. Inclusão ou substituição de detentor de CADIFA (maior)	São permitidas, concomitantemente, mudanças relacionadas aos testes, limites de especificações e métodos analíticos do controle de qualidade e estabilidade do insumo farmacêutico ativo e do medicamento, em virtude da alteração proposta. 1. A mudança não se enquadra como "1g". O deferimento da petição é condicionado a CBPF de IFA e CADIFA válidos.	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13	Requer protocolo individual. Deve aguardar manifestação favorável da Anvisa para implementação.
MUDANÇAS DO DIFA COM CADIFA Para etapas de fabricação do IFA não incluídas na CADIFA (ex. micronização ou esterilização não realizada sob responsabilidade do detentor do DIFA), deve-se utilizar as mudanças "1b", "1c", "1d", "1e" e "1f".			
i. Mudança do IFA com CADIFA (HMP)	1. Não há alteração da rota de síntese, incluindo materiais de partida, solventes, reagentes, intermediários e etapas de purificação/isolamento. 2. Não há impacto no perfil de impurezas e na especificação do IFA. Excetua-se da condição a restrição de critério de aceitação. 3. A mudança no IFA não requer alteração na especificação de liberação ou de estabilidade do medicamento. Excetua-se da condição a restrição de critério de aceitação do medicamento. 4: Com relação às propriedades físicas do IFA: 4.1 Não há impacto nas propriedades físicas do IFA (polimorfismo, distribuição do tamanho de partículas, morfologia); ou 4.2 As propriedades físicas do IFA não constituem atributo de qualidade relevante, considerando a forma farmacêutica ou processo de fabricação do medicamento.	13	Implementação imediata. Não requer protocolo individual. HMP.
j. Mudança do IFA com CADIFA (implementação imediata)	São permitidas, concomitantemente, mudanças relacionadas aos testes, limites de especificações e métodos analíticos do controle de qualidade e estabilidade do insumo farmacêutico ativo e do medicamento, em virtude da alteração proposta. 1. Não há impacto no perfil de impurezas e especificação do IFA. Excetua-se da condição a restrição de critério de aceitação e inclusão de teste. 2. A mudança no IFA não requer alteração na especificação de liberação ou de estabilidade do medicamento. Excetua-se da condição a restrição de critério de aceitação do medicamento. A implementação da mudança é condicionada a CBPF de IFA e CADIFA válidos.	2, 3, 5, 6, 7, 13	Implementação imediata. Requer protocolo individual.
k. Mudança do IFA com CADIFA (maior)	São permitidas, concomitantemente, mudanças relacionadas aos testes, limites de especificações e métodos analíticos do controle de qualidade e estabilidade do insumo farmacêutico ativo e do medicamento, em virtude da alteração proposta. 1. A mudança não se enquadra como "1i" ou "1j". O deferimento da petição é condicionado a CBPF de IFA e CADIFA válidos.	2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13	Requer protocolo individual. Deve aguardar manifestação favorável da Anvisa para implementação.
VINCULAÇÃO A CADIFA			
l. Vinculação a CADIFA.	1. O fabricante de IFA já aprovado no processo de registro do medicamento tem CADIFA válida para o mesmo IFA. 2. As condições do IFA aprovado no processo de registro de medicamento são idênticas àquelas do IFA para o qual se concedeu CADIFA (fabricante do IFA e intermediários, material de partida, rota de síntese, processo de fabricação, especificações do IFA e de seus intermediários). Essa mudança é facultativa. A implementação da mudança é condicionada a CBPF de IFA válido.	2, 3, 4, 13, 14	Implementação imediata. Requer protocolo individual.
Documentação			
1	Carta do detentor do DIFA, em nome do solicitante do registro de medicamento e com o número de referência do DIFA, autorizando o uso do DIFA como parte da análise do medicamento objeto da petição de pós-registro.		
2	Declaração assinada pelo responsável técnico ou pessoa por ele designada atestando que a fabricação do IFA é conduzida de acordo as boas práticas de fabricação de IFA, a partir da introdução dos materiais de partida. A declaração deve ser baseada em auditoria de boas práticas de fabricação conduzida nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre as diretrizes gerais de boas práticas de fabricação de medicamentos.		
3	Número do expediente do pedido de CBPF de IFA, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre a certificação de boas práticas de fabricação de IFA. Para as mudanças "1d", "1e", "1j" e "1k", o documento só se aplica à mudança associada a novo local de fabricação.		
4	Quando houver restrição de confidencialidade do DIFA, declaração do responsável técnico do detentor de registro ou pessoa por ele designada de que o solicitante do registro tem posse da parte aberta.		
5	Deverá ser avaliado o impacto da mudança no medicamento e determinado quais provas deverão ser apresentadas. Se a equivalência das propriedades físicas e do perfil de impurezas do IFA não for demonstrada, deverão ser realizadas provas com o medicamento, de forma proporcional ao potencial impacto da mudança. Os fatores a serem considerados incluem características do IFA (ex. classificação SCB, ocorrência de polimorfismo, distribuição do tamanho de partículas, morfologia) e a relevância dessas propriedades ao desempenho do medicamento (ex. forma farmacêutica, sistema de liberação, processo de fabricação). Quando apresentado Relatório técnico de estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência do medicamento, deverá ser protocolada a mudança "1e", "1h" ou "1k".		
6	Certificados de análise emitidos ou análise de lotes do IFA realizada pelo(s) fabricante(s) do IFA (1 lote na condição aprovada e 1 lote na condição proposta).		
7	Certificados de análise emitidos ou análise de lotes do IFA realizada pelo fabricante do medicamento (1 lote na condição aprovada e 1 lote na condição proposta).		
8	Avaliação do perfil comparativo de impurezas entre a condição aprovada e proposta, incluindo a verificação da necessidade de realização de estudo de qualificação de impurezas.		

9	Relatório de validação dos métodos analíticos de controle de qualidade do IFA, realizada pelo fabricante do medicamento, quando aplicável.
10	Relatório de validação dos métodos analíticos de controle de qualidade do medicamento, quando aplicável.
11	Relatório de estudo de estabilidade de um lote do medicamento. Se as mudanças nos atributos de qualidade ou no perfil de impureza do IFA não impactarem na estabilidade do medicamento, poderá, mediante justificativa técnica, ser apresentado o Protocolo de estudo de estabilidade do primeiro lote industrial do medicamento.
12	Documentação referente à mudança do DIFA, conforme Anexo II da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que institui o DIFA (desconsiderando a coluna "Tipo de alteração"). Para mudanças para as quais a coluna "documentos" não está preenchida ou aquelas não previstas no Anexo II da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que institui o DIFA, a documentação deve ser compatível com a natureza e complexidade da mudança, considerando: 1. Seções da documentação do IFA diretamente alteradas pela mudança; e 2. Seções da documentação do IFA em que se devem incluir provas para suportar a mudança.
13	CADIFA ou CADIFA revisada, com a declaração de acesso preenchida pelo detentor do DIFA em nome do detentor do registro de medicamento. Caso a mudança do DIFA puder ser implementada por decurso de prazo, dispensa-se a apresentação da CADIFA revisada na petição pós-registro do medicamento.
14	Declaração assinada pelo responsável técnico do detentor do registro do medicamento, atestando que o grau de qualidade do IFA é o mesmo para o qual se emitiu CADIFA. Entende-se como grau de qualidade todas as informações referentes à fabricação (processo de fabricação, rota de síntese), controle de qualidade e embalagem.

ANEXO II

1. MUDANÇAS RELACIONADAS AO INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO			
Considera-se fabricante do IFA ou local de fabricação do IFA, a empresa responsável por uma ou mais etapas de fabricação do IFA. Fica facultado ao(s) fabricante(s) de IFA enviar diretamente à ANVISA, no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo, a documentação relacionada ao IFA, devidamente identificada com o número do processo e expediente a que se relaciona.			
Modificações	Condições	Documentos	Tipo de peticionamento
a. mudança de razão social do local de fabricação do IFA	Não deve haver nenhuma mudança na unidade fabril além da razão social.	1	Implementação imediata. Requer protocolo individual.
b. substituição ou inclusão de local de fabricação do IFA do mesmo grupo farmoquímico	Devem se manter inalterados rota de síntese, processo de produção, tamanho de lote, material de partida, intermediários, reagentes, solventes e especificações do IFA.	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10	Implementação imediata. Requer protocolo individual.
c. substituição ou inclusão de novo fabricante do IFA	Permite-se, concomitantemente, alteração de processo de produção do IFA. Incluem-se os casos de substituição ou inclusão de local de fabricação do IFA do mesmo grupo farmoquímico, quando não se enquadrar no assunto específico do item "b".	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17	Requer protocolo individual. Deve aguardar manifestação favorável da Anvisa para implementação.
d. mudança menor de produção do IFA	Não deve haver alteração significativa no perfil qualitativo e quantitativo de impurezas (nenhuma nova impureza acima de 0,10%, nenhuma mudança no limite total de impurezas aprovado e solventes residuais dentro dos limites adotados em compêndios oficiais), bem como alteração das propriedades físico-químicas. Deve se manter inalterada a rota de síntese, isto é, os intermediários permanecem os mesmos e não há novos reagentes, catalisadores ou solventes utilizados no processo. As especificações da substância ativa ou intermediários devem se manter inalteradas.	4, 5, 6, 7, 10, 14, 16	Implementação imediata. Não requer protocolo individual. HMP.
e. mudança maior de produção do IFA	Refere-se às mudanças que não se enquadrem nas condições de mudança menor de produção do IFA (item "d").	4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17	Requer protocolo individual. Deve aguardar manifestação favorável da Anvisa para implementação.
f. mudanças realizadas pelo fabricante do IFA	Refere-se a qualquer inclusão, alteração, substituição ou exclusão de testes, especificações e métodos analíticos feita exclusivamente pelo fabricante do IFA.	18, 19, 20, 21, 22	Implementação imediata. Não requer protocolo individual. HMP.
Documentação			
1	Declaração da empresa fabricante do IFA informando que somente a razão social foi alterada.		
2	Lista contendo os nomes e endereços das empresas envolvidas nas diferentes etapas de fabricação, incluindo redução do tamanho de partícula, controle de qualidade e estabilidade do IFA.		
3	Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPFC) emitido pela ANVISA para o insumo farmacêutico ativo, objeto de registro, ou cópia do protocolo de solicitação de inspeção para fins de emissão do CBPFC, desde que satisfatória na última inspeção. No caso de IFA não constantes da lista de prioridades de registro e com fabricação internacional, este documento poderá ser substituído por Cópia do documento de comprovação de cumprimento das Boas Práticas de Fabricação emitido pela autoridade sanitária do país de origem.		
4	Declaração de que a validação de processo do IFA foi realizada.		
5	Laudos analíticos de controle de qualidade físico-químico e microbiológico emitidos pelo fabricante do IFA referentes a 1 (um) lote fabricado na condição aprovada e 1 (um) lote fabricado na condição proposta, incluindo dados do perfil de impurezas, distribuição e limites de tamanho de partícula e formas polimórficas.		
6	Laudos analíticos de controle de qualidade físico-químico e microbiológico do IFA emitidos pelo fabricante do medicamento referentes a 1 (um) lote fabricado na condição aprovada e 1 (um) lote fabricado na condição proposta, incluindo dados do perfil de impurezas, distribuição e limites de tamanho de partícula e formas polimórficas.		
7	Laudos analíticos de controle de qualidade físico-químico e microbiológico do medicamento referentes a 1 (um) lote produzido com o IFA fabricado na condição aprovada e 1 (um) lote produzido com o IFA fabricado na condição proposta.		
8	Relatório de validação dos métodos analíticos de controle de qualidade do IFA, realizada pelo fabricante do medicamento.		
9	Relatório de validação dos métodos analíticos de controle de qualidade e estabilidade do medicamento.		
10	Protocolo de estudo de estabilidade referente ao primeiro lote industrial ou relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote industrial do medicamento.		
11	Relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote do medicamento. Para substituição ou inclusão de novo fabricante do IFA (item "c"), quando não houver alteração da rota de síntese, processo de produção, tamanho de lote, material de partida, intermediários, reagentes, solventes, especificações do IFA, perfil qualitativo e quantitativo de impurezas, distribuição de tamanho de partícula e forma cristalina (polimorfismo), incluindo solvatos e hidratos, esta prova pode ser substituída por protocolo de estudo de estabilidade referente ao primeiro lote industrial.		
12	Relatório técnico contendo as seguintes informações sobre o IFA: a) nomenclatura: Denominação Comum Brasileira (DCB); b) estrutura: fórmula estrutural, incluindo estereoquímica relativa e absoluta, fórmula molecular e massa molecular relativa; c) propriedades físico-químicas: forma física do sal, relação estequiométrica entre a forma química de apresentação do IFA e seu componente farmacodinamicamente ativo, ponto de fusão, solubilidade, tamanho de partícula e pKa; d) nome do(s) fabricante(s) do(s) IFA(s) e respectivo(s) endereço(s); e) documento do órgão oficial sanitário do país de origem informando as atividades autorizadas para o fabricante ou declaração do fabricante do IFA informando que o país de origem não dispõe de tal documento; f) descrição do processo de síntese: fluxograma do processo de síntese, incluindo fórmula molecular e estruturas químicas dos materiais de partida e intermediários, com suas respectivas nomenclaturas, solventes, catalisadores, reagentes e o IFA, contemplando a estereoquímica; g) elucidação da estrutura e outras características e impurezas: confirmação da estrutura com base na rota de síntese e em análise espectral, contemplando o espectro de infravermelho da molécula e outras análises necessárias à correta identificação e quantificação da(s) molécula(s), e informação sobre potencial isomerismo estrutural e geométrico, rotação óptica específica, índice de refração, quiralidade, potencial de formar polimorfos, discriminando as suas características e de outros polimorfos relacionados ao IFA e suas características e informações sobre impurezas; h) descrição dos testes, limites de especificação e métodos de controle de qualidade do IFA, acompanhado de relatório de validação dos métodos analíticos; i) relatório de estudo de estabilidade do IFA contendo um resumo sobre os tipos de estudos conduzidos e os resultados, conforme legislação específica vigente, incluindo os resultados de estudos de degradação forçada e condições de stress e respectivos procedimentos analíticos, bem como as conclusões sobre o prazo de validade ou reteste e j) descrição do material de embalagem primária.		
13	Avaliação do perfil comparativo de impurezas (entre a condição aprovada e proposta), incluindo a verificação da necessidade de realização de estudo de qualificação de impurezas.		
14	Perfil de dissolução comparativo entre a condição atualmente aprovada e a proposta. Para formas farmacêuticas em que o perfil de dissolução não é aplicável, apresentar teste de desempenho in vitro comparativo entre a condição atualmente aprovada e a proposta. Para as mudanças "c" e "e", o perfil de dissolução comparativo e demais testes de desempenho in vitro devem ser realizados entre a condição proposta e o medicamento referência.		
15	Relatório técnico de estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência do medicamento. Quando não ocorrer alterações em propriedades físico-químicas do IFA com potencial impacto em biodisponibilidade, esta prova pode ser dispensada.		
16	Relatório técnico contendo descrição da rota de síntese e fluxograma de fabricação do IFA, destacando-se a alteração proposta e respectivos controles das etapas críticas do processo de fabricação.		
17	Relatório de estudo de fotoestabilidade.		
18	Justificativa do fabricante do IFA para as especificações, quando não compendial.		
19	Cópia de nova especificação e/ou novo método analítico emitida pelo fabricante do IFA.		
20	Laudo analítico emitido pelo fabricante do IFA referente a 1 (um) lote analisado com a nova especificação, o novo método ou o novo teste.		
21	Relatório de validação do método analítico emitido pelo fabricante do IFA.		
22	Justificativa do fabricante do medicamento para não realização da mudança no seu controle de qualidade, quando aplicável.		



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 362, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os critérios para certificação de Boas Práticas de Fabricação e institui o programa de inspeção para estabelecimentos internacionais fabricantes de insumos farmacêuticos ativos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Dos Objetivo e Abrangência
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios para a certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para estabelecimentos internacionais fabricantes de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) obtidos por extração vegetal, síntese química, fermentação clássica ou semissíntese e institui o programa de inspeção internacional de IFAs.

Seção II
Das Definições
Art. 2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:
I - fabricante de insumos farmacêuticos ativos: todos os estabelecimentos envolvidos na fabricação de IFA desde a introdução do material de partida; e
II - relatório conclusivo: relatório que descreva claramente a situação da empresa quanto ao cumprimento das boas práticas de fabricação, de acordo com as normas referenciadas no escopo do relatório.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS DE PETICIONAMENTO
Art. 3º Todas as petições de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de que trata esta Resolução devem ser instruídas com os seguintes documentos:
I - formulário de petição específico para certificação de Boas Práticas de Fabricação de IFA, devidamente preenchido;
II - certificado ou documento que comprove o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação vigente, emitido pela autoridade sanitária do país onde está instalado o estabelecimento produtor (caso o certificado não tenha sido emitido nos idiomas inglês, espanhol ou português, deverá ser enviada uma cópia do certificado original e uma versão traduzida);
III - arquivo mestre da planta (AMP) da empresa a ser inspecionada, contendo no mínimo:
informações gerais: tipos de produtos fabricados pela empresa incluindo informações sobre insumos e produtos não farmacêuticos, manipulação e produção de substâncias altamente ativas, sensibilizantes, tóxicas ou perigosas, mencionando como estas são produzidas (se em instalações dedicadas, prédios separados, dentre outras informações relevantes);
tipo e capacidade dos equipamentos principais utilizados na fabricação dos insumos farmacêuticos solicitados;
plantas baixas das edificações, em escala ampliada, em cor, com legenda e identificação das áreas;
fluxograma de produção de cada insumo farmacêutico solicitado;
diagrama do sistema de água; e
diagrama do sistema de ar.
IV - último relatório(s) completo gerado de revisão da qualidade do produto (RQP) ou validação de processo de fabricação para o(s) insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) peticionado(s), quando não estiver disponível a RQP;
V - lista de todas as inspeções regulatórias conduzidas no estabelecimento objeto da certificação nos últimos 3 (três) anos, com indicação do período de cada inspeção; nome da autoridade responsável pela sua realização; conclusão e detalhes de qualquer ação regulatória decorrente;
VI - lista de todos os insumos fabricados no estabelecimento objeto da certificação, com indicação daqueles que são ou serão objeto de exportação para o Brasil;
VII - declaração que indique em quais países os insumos solicitados na petição de certificação estão regularizados; e
VIII - quando disponível, cópia do relatório conclusivo de inspeção emitido por autoridade sanitária de país reconhecido pela Anvisa como equivalente com relação às medidas e aos controles aplicados para a comprovação de boas práticas de fabricação de IFA, acompanhado de declaração da empresa fabricante do IFA atestando que não há divergência na fabricação e controles adotados para o IFA que será fornecido para fabricação de medicamentos destinados ao mercado Brasileiro.
Parágrafo único. O protocolo dos documentos deve atender às disposições das normas vigentes específicas para procedimento de peticionamento.
Art. 4º Fica facultado ao estabelecimento fabricante objeto da certificação enviar diretamente à Anvisa os documentos de que tratam os incisos III a VIII do art. 3º, desde que devidamente identificados e em aditamento ao processo a que se relaciona.
§1º O prazo para o protocolo dos documentos de que trata o caput deste artigo é de até 30 (trinta) dias após a data do protocolo da petição de certificação.
§2º Findo o prazo previsto no §1º deste artigo, a ausência do protocolo dos documentos de instrução obrigatórios listados no artigo 3º desta Resolução ensejará o indeferimento da petição.

CAPÍTULO III
DA CERTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO
Art. 5º A decisão quanto à certificação de que trata esta Resolução dependerá da verificação do efetivo cumprimento dos requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas de Fabricação (BPF) de IFA, por meio de uma das seguintes medidas:
I - avaliação dos documentos listados no art. 3º desta norma para empresas inspecionadas por autoridade sanitária de país reconhecida pela Anvisa como equivalente com relação às medidas e aos controles aplicados para a comprovação de BPF de IFA;
II - avaliação dos documentos listados no art. 3º desta norma e condução de análise de risco que fundamente a emissão do CBPF; ou
III - avaliação de relatório de inspeção emitido pela Anvisa como consequência da realização de inspeção in loco, motivada pela condução de análise de risco ou pela ausência de relatório de inspeção nos termos do inciso VIII do art. 3º desta Resolução.
§ 1º Os fabricantes de IFAs estéreis deverão cumprir adicionalmente o regulamento técnico de BPF para medicamentos estéreis a partir da etapa de esterilização.
§ 2º A Anvisa poderá determinar, mediante exigência, a solicitação de CBPF para intermediários de IFAs.
Art. 6º Para a certificação pelo mecanismo previsto no inciso I do art. 5º desta Resolução, os relatórios de inspeção devem abranger o(s) IFA(s) objeto(s) do pedido de certificação e permitir que se conclua que o estabelecimento cumpre as BPF.
§ 1º No caso de haver não conformidades listadas nos relatórios de inspeção, devem ser apresentados planos de ação analisados e julgados como satisfatórios pelo emissor do relatório ou a comprovação do encerramento das ações corretivas.
§ 2º No caso de o relatório de inspeção não abranger o(s) IFA(s) objeto(s) do pedido de certificação, a análise da certificação seguirá pelo mecanismo previsto no inciso II do art. 5º desta Resolução.
Art. 7º A decisão quanto à certificação pelo mecanismo previsto no inciso II do art. 5º desta Resolução será realizada por meio de ferramenta de análise de risco, que considere o resultado da avaliação dos documentos elencados no art. 3º desta Resolução, a complexidade da unidade fabril, as tecnologias envolvidas e o risco intrínseco dos insumos.

Art. 8º A certificação pelo mecanismo previsto no inciso III do art. 5º será resultante da eliminação das possibilidades previstas no inciso I e II do referido artigo desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO
Art. 9 º A Anvisa poderá, a qualquer momento, realizar inspeção sanitária de rotina ou de investigação de denúncia ou possível irregularidade em qualquer fabricante de IFA utilizado em medicamentos no Brasil, independentemente do processo de Certificação.
§ 1º A certificação emitida com base em documentação prevista nos incisos I e II do art. 5º desta Resolução não isenta a empresa de receber a inspeção in loco pela Anvisa, a qualquer tempo, mesmo durante a validade do Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido.
§ 2º A recusa em receber a inspeção da Anvisa, ensejará a abertura de processo administrativo sanitário, podendo ser suspensa a importação, comercialização e uso, assim como, ser determinado o recolhimento dos produtos envolvidos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
Art. 11. Os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação estão estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013 e suas atualizações.
Art. 12. Até 1º de março de 2021, somente as petições de CBPF de empresas que tenham solicitado a Carta de Adequação de Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (CADIFA), nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 359, de 27 de março de 2020 ou registro de IFA em análise na ANVISA, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 57, de 17 de novembro de 2009, serão atendidas por esta Resolução.
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

ANTONIO BARRA TORRES

CONSULTA PÚBLICA Nº 792, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que autoriza o uso de aditivos alimentares em diversas categorias de alimentos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=54825.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.946903/2019-06
Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que autoriza o uso de aditivos alimentares em diversas categorias de alimentos.
Agenda Regulatória 2017-2020: 4.19 -Atualização das listas de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos.
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor Relator: Alessandra Bastos Soares

CONSULTA PÚBLICA Nº 793, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura de pastagem, com LMR e IS "Uso não alimentar", na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo I10 - IMAZETAPIR, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.



Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.112716/2012-53
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I10 - IMAZETAPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 794, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera do intervalo de segurança de 37 para 14 dias na cultura do arroz, de 2 para 1 dia na cultura da couve, de 16 para 14 dias na cultura do feijão, de 11 para 7 dias na cultura da maçã e de 3 para 1 dia na cultura do tomate; altera o LMR de 0,1 para 0,4 mg/kg na cultura da couve e de 0,02 para 0,2 mg/kg na cultura da maçã, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo D06 - DELTAMETRINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25000.002569/91-04
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D06 - DELTAMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 795, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera para todas as modalidades de emprego para as culturas de batata, feijão e melão o LMR de 0,005 mg/kg para 0,01 mg/kg mantendo os respectivos Intervalos de Segurança (IS); alterar o LMR para a cultura do citros de 0,005 mg/kg para 0,02 mg/kg mantendo o mesmo IS de 7 dias na modalidade de emprego foliar. Alterar o LMR para a cultura da uva de 0,03 mg/kg para 0,6 mg/kg mantendo o mesmo IS de 7 dias na modalidade de emprego foliar na monografia do ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo n.: 25351.693008/2013-27
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 796, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas do agrião, estêvia e rúcula, com LMR de 11 mg/kg e IS de 3 dias; pitanga, com LMR de 5,0 mg/kg e IS 1 dia, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo B41 - BOSCALIDA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.185800/2002-11
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B41 - BOSCALIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 797, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui alteração da classificação taxonômica e adequação do texto ao novo modelo de monografias para produtos microbiológicos na monografia do ingrediente ativo B 51 - BACULOVIRUS SPODOPTERA FRUGIPERDA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.184879/2019-01
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B 51 - BACULOVIRUS SPODOPTERA FRUGIPERDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto



CONSULTA PÚBLICA Nº 798, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, , o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR e o Intervalo de Segurança para UNA - Uso Não Alimentar, para a cultura de pastagem, na monografia do ingrediente ativo P07 - PICLORAM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.569683/2013-34

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P07 - PICLORAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 799, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que adiciona a modalidade de aplicação foliar, com a informação do LMR e Intervalo de Segurança como Uso Não Alimentar - UNA, para a cultura de Fumo, na monografia do ingrediente ativo P05 - PENDIMETALINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.354212/2010-04

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P05 - PENDIMETALINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 800, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o limite máximo de resíduos (LMR) de 0,03 mg/kg para 0,06 mg/kg para a cultura do algodão, nas modalidades de emprego foliar e sementes na monografia do ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.: 25351.693008/2013-27

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 801, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, , o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o limite máximo de resíduos (LMR) de 0,05 mg/kg para 0,2 mg/kg e o intervalo de segurança (IS) de 28 dias para 21 dias para a cultura do algodão, na modalidade de emprego foliar na monografia do ingrediente ativo L05 - LUFENUROM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.: 25351.401718/2010-36

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo L05 - LUFENUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 802, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do abacate, com LMR de 0,02 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) solo, na monografia do ingrediente ativo P45 - PACLOBUTRAZOL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.



Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.356293/2013-61
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P45 - PACLOBUTRAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 803, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a monografia do ingrediente ativo PIROXASSULFONA, código P-61, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050 ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processos nºs: 25351.177376/2014-05; 25351.681649/2015-12; 25351.358418/2015-08; 25351.681651/2015-11; 25351.000479/2017-09
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P61 - PIROXASSULFONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 804, DE 27 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de exclusão do índice monográfico e da Relação de monografias as seguintes monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos: A48 - Aviglicina; B25 - Butralina; D23 - Dissulfotom; D42 - Dinocape; F57 - Fenotiol; F60 - Flufenpir; O17 - Octanoato de ioxinila e T10 - Tetradifona, do Índice Monográfico e da Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003, em razão de não existirem produtos formulados com registro válido no Brasil.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.907764/2020-21
Assunto: Proposta de Resolução para excluir as monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos: A48 - Aviglicina; B25 - Butralina; D23 - Dissulfotom; D42 - Dinocape; F57 - Fenotiol; F60 - Flufenpir; O17 - Octanoato de ioxinila e T10 - Tetradifona, do Índice Monográfico e da Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos,

Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003, em razão de não existirem produtos formulados com registro válido no Brasil.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX)
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 805, DE 27 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para envio de comentários e sugestões ao texto de proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=54824.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.909215/2020-91
Assunto: Proposta de Revisão dos procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.7 - Certificação das Boas Práticas de Fabricação para Produtos sob regime de Vigilância Sanitária - CPBF
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS
Diretor Relator: Antonio Barra Torres

AGENDA REGULATÓRIA QUADRIÊNIO ANVISA 2017-2020

Publica a Atualização Extraordinária da Agenda Regulatória da Anvisa 2017-2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, II, §§ 1º, 3º e 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve atualizar extraordinariamente o Anexo I da Agenda Regulatória da Anvisa 2017-2020, para inclusão do tema em anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA AGENDA REGULATÓRIA DA ANVISA 2017-2020
1. TEMAS TRANSVERSAIS
TEMA INCLUÍDO: 1.22 Infrações sanitárias

DESPACHO Nº 42, DE 27 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) previstas no art. 12 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.909215/2020-91
Assunto: Proposta de revisão dos procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem. (revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013).
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.7 - Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos sob regime de Vigilância Sanitária - CBPF
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR por simplificação administrativa
Relatoria:Antonio Barra Torres



DESPACHO Nº 44, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.910246/2020-94

Assunto: Proposta de extensão temporária das quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e, permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa de governo e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.
Área responsável: Gerência de Produtos Controlados - GPCON/GGMON
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.12 - Controle e fiscalização nacionais de substâncias sob controle especial e plantas que podem originá-las
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR e de Consulta Pública - CP por alto grau de urgência e gravidade
Relatoria: Antonio Barra Torres

DESPACHO Nº 45, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.910592/2020-72

Assunto: Proposta de revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 351, de 20 de março de 2020, para isenção da necessidade de Receita de Controle quando da utilização do medicamento à base de cloroquina em programas públicos governamentais para tratamento da malária
Área responsável: Gerência de Produtos Controlados (GPCON/GGMON)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.17 - Atualização das listas de substâncias e plantas sujeitas a controle especial
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR e de Consulta Pública - CP por alto grau de urgência e gravidade
Relatoria: Antonio Barra Torres

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 930, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
Macitentan / Tadalafil
20/2020
25351.274601/2019-16 0417438/19-1
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.364511/2019-16 0556463/19-8
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
Guselcumabe
72/2018
25351.602992/2019-73 2521135/19-8
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - 60.831.658/0001-77
Nintedanibe
55/2017
25351.655836/2019-13 3128281/19-4
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
25351.215520/2017-97 2384560/19-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - 45.987.013/0001-34
Pembrolizumabe
18/2016
25351.008841/2020-68 0055601/20-7
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
25351.009440/2020-25 0058187/20-9
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
25351.046780/2020-37 0224038/20-6

10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
Isatuximabe
53/2017
25351.006422/2020-91 0046560/20-7
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44
Tirzepatida
18/2019
25351.731585/2019-72 3508330/19-1
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 928, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 01.784.792/0001-03
Produto - Apresentação (Lote): SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO EQUIPLEX - TODAS AS APRESENTAÇÕES (Lotes: 1913156 e 1913281 Data de fabricação: 06/2019 Data de validade: 06/2021);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0725365/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Laudos de Análises Fiscais nº 759.1P.0/2019 e 760.1P.0/2019, referentes aos lotes 1913156 e 1913281, respectivamente, do medicamento Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio, fabricados pela empresa Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 01.784.792/0001-03, emitidos pelo LACEN/PR, demonstrando resultados insatisfatórios para o parâmetro aspecto. Descumprimento ao item VI do artigo 62 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 02.814.497/0001-07
Produto - Apresentação (Lote): ULCEROCIN - 150 MG COM REV CT STR AL X 20 (1800365; 1800388 e 1801540); CLORIDRATO DE RANITIDINA - 150 MG COM REV CT STR AL X 20(1800399; 1800400 e 1801539);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0881038/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Recolhimento voluntário em função da possível presença de impurezas nitrosaminas no produto.

3. Empresa: ML COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - CNPJ: 29282610000107
Produto - Apresentação (Lote): SLIMCHÁ (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0883746/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Manipulação, Propaganda, Uso
Motivação: Comércio e propaganda de produto sem registro, por meio dos sites: <https://slimcha.com.br>; <https://sun.eduzz.com/118225>, em desacordo com os artigos 12 e 59 da Lei 6360/76.

4. Empresa: Empresa não identificada - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): POMADA ALIVIFLEX - CARTILAGEM - ÓLEO DE PEIXE ELÉTRICO 220G(TODOS);MASSAGEADOR GEL CURA TUDO 100G (TODOS);SUPER POMADA ANALGÉSICA DORES FORTES 100G (TODOS);COPRO-GEL EXTRA + FORTE 190G (TODOS);GEL DO AMAZONAS 100G (TODOS);LEGÍTIMO BRONQ PLUS XAROPE ESPECTORANTE 300 ML (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0887323/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

5. Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ: 61.190.096/0001-92
Produto - Apresentação (Lote): Belviiq - TODAS AS APRESENTAÇÕES E LOTES SENDO COMERCIALIZADOS NO BRASIL
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0871080/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Uso
Motivação: Por meio do "Relatório de Investigação em Farmacovigilância Quanto à Suspeita de Risco de Câncer Associado ao Uso do Medicamento Belviiq® (lorcasserina)", a Gerência de Farmacovigilância (GFARM) concluiu que os riscos superam os benefícios do seu uso para o tratamento da obesidade, uma vez que o estudo CAMELLIA-TIMI 61 apresentou número de casos de câncer desfavorável à lorcasserina em relação ao placebo, tendo sido evidenciados desequilíbrios quanto à ocorrência dos cânceres pancreático, colorretal e pulmonar, com número superior de casos no grupo lorcasserina em relação ao placebo, destacando-se que esse desequilíbrio aumentou com a duração do uso da lorcasserina.

6. Empresa: FLATNATIVE - PRODUTOS NATURAIS LTDA - CNPJ: 31607574000156
Produto - Apresentação (Lote): NATU EXTRA (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0886166/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Interdição cautelar
Inutilização



Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Manipulação, Propaganda, Uso
Motivação: Comércio e propaganda de produto sem registro, por meio dos sites: natudietmultiervas.com.br; www.facebook.com/Natu-Extra-Emagrecedor-101942747888603; www.submarino.com.br/produto/1439323674/natu-extra-60-kit-com-3; www.americanas.com.br/produto/1439330090/natu-extra-60-kit-com-5-unidades, em desacordo com os artigos 12 e 59 da Lei 6360/76.

RESOLUÇÃO-RE Nº 929, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Todas as empresas importadoras, distribuidoras, fracionadoras de Insumos Farmacêuticos e Farmácias de Manipulação
Produto - Apresentação (Lote): LORCASSERINA (TODOS);
Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico
Expediente nº: 0872753/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Manipulação
Motivação: Por meio do "Relatório de Investigação em Farmacovigilância Quanto à Suspeita de Risco de Câncer Associado ao Uso do Medicamento Belvii® (lorcasserina)", a Gerência de Farmacovigilância (GFARM) concluiu que os riscos superam os benefícios do seu uso para o tratamento da obesidade, uma vez que o estudo CAMELLIA-TIMI 61 apresentou número de casos de câncer desfavorável à lorcasserina em relação ao placebo, tendo sido evidenciados desequilíbrios quanto à ocorrência dos cânceres pancreático, colorretal e pulmonar, com número superior de casos no grupo lorcasserina em relação ao placebo, destacando-se que esse desequilíbrio aumentou com a duração do uso da lorcasserina.

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 287, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Divulga os Resultados Trimestrais alcançados pela Aspar/GADIP nos ciclos de 2019.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais alcançados pela Assessoria Parlamentar - Aspar, no Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.
Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores nas modalidades de Teletrabalho e Semipresencial, conforme a Portaria nº 1.152/ Anvisa, de 19 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviços da Anvisa nº27, em 24 de junho de 2019, estão dispostos no Anexo Único desta Portaria.

DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH

ANEXO

Dados sobre o Ganho de Produtividade dos servidores ingressos no PGOR na Aspar/Dire1/Anvisa em 2019.					
IAPE	Modalidade	1º Ciclo	Período	2º Ciclo	Período
1832945	Semipresencial	21,84%	01/09/2019 a 31/10/2019	21,09%	01/11/2019 a 31/12/2019

PORTARIA Nº 248, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Desabilita o Centro Nefrológico de Minas Gerais (CENEMGE) e a Clínica Nefrológica de Minas Gerais (CLINEMGE), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação favorável da Comissão Intergestores Regional Ampliada nº 463, de 3 de outubro de 2019, homologada e aprovada no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - SUS/MG nº 257, de 29 de outubro de 2019; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Diálise peritoneal, com a exclusão dos códigos de habilitação 15.04 e 15.05, os estabelecimentos a seguir descritos:

ESTABELECIMENTO/ MUNICÍPIO/UF	GESTÃO	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO
CENEMGE/ CENTRO NEFROLOGICO DE MINAS GERAIS LTDA / BELO HORIZONTE/MG	MUNICIPAL	0027103	01.075.913/0001-30	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE (CÓD. 15.04) E UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM DIÁLISE PERITONEAL (CÓD. 15.05).	15.04 e 15.05
CLINEMGE/ CLINICA NEFROLOGICA DE MINAS GERAIS LTDA/ BELO HORIZONTE/MG	MUNICIPAL	0027111	01.510.648/0001-70	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE (CÓD. 15.04) E UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM DIÁLISE PERITONEAL (CÓD. 15.05).	15.04 e 15.05

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 257, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Instituição adventista Centro Oeste de Promoção à Saúde, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retocolite Ulcerativa.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a Retocolite Ulcerativa no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 505/2020 e o Relatório de Recomendação nº 514 - Fevereiro de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Retocolite Ulcerativa.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da Retocolite Ulcerativa, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portals.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da Retocolite Ulcerativa.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 861/SAS/MS, de 4 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 5 de novembro de 2002, seção 1, página 87.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos
Estratégicos em Saúde



PORTARIA Nº 258, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação Beneficente Douradense, com sede em Dourados (MS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria de nº 208/SAS/MS, de 16 de março de 2012, constante do SIPAR/SEI nº 25000.024881/2010-65, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 168/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1999, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.203448/2018-41, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação Beneficente Douradense, CNPJ nº 03.604.782/0001-66, com sede em Dourados (MS).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 260, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação de Assistência em Oncopediatria, com sede em Novo Hamburgo (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria de nº 347/SAS/MS, de 12 de março de 2019, constante do SIPAR/SEI nº 25000.131987/2016-18, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 20 de março de 2015 a 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 17/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2457, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.073941/2019-10, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação de Assistência em Oncopediatria, CNPJ nº 03.267.558/0001-26, com sede em Novo Hamburgo (RS).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 261, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, da Fundação Cardiogeriatrica Cel. José Alves Marcondes e Dr. Haroldo Pereira da Silva - FUNPEMA, com sede em Dourados (MS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 118/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.188733/2018-25, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Cardiogeriatrica Cel. José Alves Marcondes e Dr. Haroldo Pereira da Silva - FUNPEMA, CNPJ nº 06.080.827/0001-39, com sede em Dourados (MS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 262, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, com sede em Lins (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 83/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.490265/2017-75, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, CNPJ nº 45.349.461/0001-02, com sede em Lins (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 264, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, do Centro Comunitário Aurimar Pontes, com sede em Duque de Caxias (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 17/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 065286/2016-75, que concluiu, na fase cursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Centro Comunitário Aurimar Pontes, CNPJ nº 29.125.010/0001-35, com sede em Duque de Caxias (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.405/SAES/MS, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 23 de dezembro de 2019, Seção 1, página 273.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 266, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Cancela o CEBAS do Hospital Evangélico de Rio Verde com sede em Rio Verde (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 537/SAS/MS, de 17 de maio de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.133773/2012-44, que concedeu a (Renovação/Concessão) do CEBAS, para o período 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2015;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 76/2019-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. Nº: 1592, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.027199/2018-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Hospital Evangélico de Rio Verde, CNPJ nº 02.608.131/0001-81, com sede em Rio Verde (GO).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 1º de janeiro de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



Ministério do Turismo

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 8.297 de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014 e o disposto no Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar o atingimento das metas globais, consideradas no décimo ciclo de avaliação institucional, na conformidade do art. 5º, § 8º do Decreto n 7.133 de 2010, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ALVES DA SILVA

ANEXO I

Metas Institucionais Alcançadas						
10º Ciclo						
Exercício: 2019						
Metas Globais	Indicadores	Unidade de Medida	Quantitativo de Referência	% Previsto p/GDAC	Quantitativo Alcançado	% Alcançado
Cultura: Preservação, Promoção e Acesso						
Preservação de Acervos Culturais	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Bem Preservado	1.500.000	75%	4.162.715	277%
	Fórmula de Cálculo:					
	Percentual de bens preservados.					
Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica	Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica da Biblioteca Nacional	Projeto Apoiado	68	70%	95	139%
	Fórmula de Cálculo:					
	Percentual de projetos apoiados					

OBSERVAÇÃO: O percentual previsto para avaliação da GDAC, em cada Meta Global, foi reprogramado no SIOP e superada face ao aumento significativo de recursos financeiro, por meio de crédito adicional somado a parceria com o Ministério da Cidadania e Ministério das Relações Exteriores.

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 51, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 245, de 10 de dezembro de 2019, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 1º Semestre do exercício de 2020, e convoca a 2ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 130-A, I, da Constituição Federal, 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e 3º da Resolução nº 209, de 27 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 245, de 10 de dezembro de 2019, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 1º Semestre do exercício de 2020, para cancelar a 5ª Sessão Ordinária, prevista para o dia 14 de abril de 2020, em razão da necessidade de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Os Conselheiros ficam convocados para a 2ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020, a ser realizada no dia 7 de abril de 2020, às 9h.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 629, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA N. SEI 0000214/2020, resolve:

Art. 1º Transformar a Função Comissionada abaixo relacionada, conforme quadro a seguir:

Item	sequencial FC	descrição e origem FC	descrição e destino FC
1	5348	FC-01 Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Gama - CEJURES-GA	FC-01 Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Núcleo Bandeirante - CEJURES-NUB

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.586, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta o Capítulo VI e renumera os demais Capítulos a partir do Art. 20 da Resolução CFC n.º 1569/2019, Publicada no DOU em: 22/05/2019 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 68, que disciplina a aquisição de passagens, as concessões de diárias e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acrescenta-se o Capítulo VI à Resolução CFC n.º 1569/2019, que disciplina a aquisição de passagens, as concessões de diárias e dá outras providências, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI
DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 22-A. O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com a prática de atividades político-representativas dos Conselhos de Contabilidade, ocorridas dentro da mesma região metropolitana de procedência do representante e quando não houver pernoite.

Parágrafo único. O representante deverá ser expressamente convocado ou designado pela Presidência do respectivo Conselho para tal finalidade.

Art. 22-B. O valor unitário de referência do auxílio representação corresponde à metade do valor da diária constante no Anexo I desta Resolução.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

§1º É vedado o pagamento do auxílio representação concomitante com pagamento de diária.
[...]

Art. 2º Renumerar os demais Capítulos a partir do Art. 20 da Resolução CFC n.º 1569/2019;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDAS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 34, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoriza, "ad referendum" do Plenário, Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Conselho Federal de Enfermagem para o exercício de 2020, no valor de R\$ 55.151.433,88. (1ª Reformulação Orçamentária)

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na



primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, exigindo assim enorme responsabilidade no seu combate principalmente pelos órgãos e entidades encarregados pelo controle do exercício profissional nas áreas da saúde, entre eles os profissionais da Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, sozinho, congrega mais de dois milhões e trezentos mil profissionais da saúde no Brasil, no caso enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, cabendo-lhe o dever de zelar pelas boas práticas do exercício da enfermagem, em todos os seus aspectos técnicos e éticos, inclusive no que se refere à segurança dos mesmos e de seus assistidos, os pacientes, contribuindo com o aperfeiçoamento mediante esclarecimentos, orientações, instruções, indicações, linhas de condutas, procedimentos, diretivas, regras e normas;

CONSIDERANDO que é dever do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem contribuir com as autoridades responsáveis pelas políticas de saúde do povo brasileiro, principalmente em situações como a que hoje passa nosso país, o que demandará a realização de despesas não contempladas na peça orçamentária para o exercício de 2020, razão que justifica plenamente a presente abertura de créditos adicionais suplementares, sem a qual torna-se impossível a consecução de ações práticas, absolutamente necessárias, que exigem a realização despesas para o enfrentamento da pandemia no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que é dever do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem agir em defesa da sociedade, dos profissionais de Enfermagem e dos usuários do sistema de saúde público e privado, adotando medidas e decisões que podem evitar o agravamento, no caso pressente, da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o constante no capítulo V - Dos Créditos Adicionais, artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais, artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 24 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Anexo II da Resolução Cofen nº 340/2008 combinado com o artigo 4º da Decisão Cofen nº 204/2019;

CONSIDERANDO, por último, o que consta no Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, bem como a deliberação do Plenário do Cofen em sua 519ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Autorizar, "ad referendum" do Plenário, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 55.151.433,88 (Cinquenta e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes de anulação parcial de despesas no valor de R\$ 13.992.111,65 (Treze milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e onze reais e sessenta e cinco centavos) e da utilização de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 41.159.322,23 (Quarenta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), nos termos preceituados no artigo 43, § 1º incisos I e III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Faz parte dessa Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, será de R\$ 150.983.526,59 (Cento e cinquenta milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 204/2019, observada a seguinte classificação:

I- Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 44.401.728,45;

II- Outras Despesas Correntes: R\$ 85.597.524,56;

III- Despesas Correntes: R\$129.999.253,01;

IV- Investimentos: R\$ 20.984.273,58;

V- Inversões Financeiras: R\$ 0,00;

VI- Amortização da Dívida: R\$ 0,00;

VII- Despesas de Capital: R\$ 20.984.273,58;

VIII- Total das Despesas: R\$150.983.526,59.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, ficando expressamente revogada a Decisão Cofen nº 31, de 25 de março de 2020, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.316, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2020 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 333ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de março de 2020, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2020, do CRMV-MT e do CRMV-SE, em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 1ª Reformulação do CRMV - MT:

Receita Corrente	3.392.635,21	Despesa Corrente	3.715.130,40
Receita de Capital	852.495,19	Despesa de Capital	530.000,00
TOTAL	4.245.130,40	TOTAL	4.245.130,40

II - 1ª Reformulação do CRMV- SE:

Receita Corrente	737.129,00	Despesa Corrente	713.609,00
Receita de Capital	200.000,00	Despesa de Capital	223.520,00
TOTAL	937.129,00	TOTAL	937.129,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Estabelece diretrizes políticas e operacionais às publicações da Revista "Psicologia: Ciência e Profissão".

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 86 da Resolução CFP nº 17, de 20 de dezembro de 2000; resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes políticas e operacionais às publicações da Revista "Psicologia: Ciência e Profissão".

Seção I: Da Revista "Psicologia: Ciência e Profissão"

Art. 2º A Revista "Psicologia: Ciência e Profissão" aceitará artigos científicos de caráter inédito, de relevância científica e social, destinados à produção de conhecimento em Psicologia, de acordo com as políticas da profissão e o respeito aos direitos humanos.

§1º A Revista "Psicologia: Ciência e Profissão" será publicada na modalidade de fluxo contínuo e será publicada de modo gratuito e público.

§2º Serão aceitos artigos escritos em idioma português, inglês, espanhol ou francês.

§3º Quanto à natureza, a revista aceitará artigos:

I - de estudo teórico original no campo da Psicologia;

II - de relato de pesquisa de investigação inédita; ou

III - de relatos de experiência relacionados à intervenção profissional.

§4º A submissão de artigos à Revista "Psicologia: Ciência e Profissão" obedecerá às normas de submissão e exigências da Scientific Electronic Library Online - SciELO.

§5º A publicação de artigos dar-se-á pelo critério da ordem cronológica de sua aprovação.

Seção II - Da Comissão Editorial da Revista "Psicologia: Ciência e Profissão"

Art. 3º A Comissão Editorial da Revista "Psicologia: Ciência e Profissão" - CPCP será formada por representante do CFP e por outros cinco membros, um de cada região brasileira, indicados pela Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras.

§1º A CPCP será coordenada por representante do CFP.

§2º Os membros da CPCP deverão ter: I) doutorado;

II) comprovada experiência na área editorial de revista científica; III) disponibilidade de tempo para execução das tarefas editoriais e participação de reuniões;

IV) conhecimento da SciELO §3º A CPCP contará com a contribuição de editores associados indicados pelo CFP.

§4º A CPCP reunirá-se a quadrimestralmente.

§5º Os membros da CPCP e editores associados deverão declarar suspeição quando tiverem interesse direto ou indireto na matéria, bem como relação de amizade ou inimizade com autores, nos casos de parecer aberto.

Seção III - Da Coordenação da Revista "Psicologia: Ciência e Profissão"

Art. 5º A coordenação da CPCP caberá ao editor-chefe da Revista "Psicologia: Ciência e Profissão", que deverá:

I - designar artigos para parecer dos membros da comissão editorial e editores associados;

II - reportar atividades e sugestões da CPCP ao plenário do Conselho Federal de Psicologia;

III - propor melhorias para normativas, fluxos e políticas relacionadas à CPCP;

IV - demandar e zelar pelo cumprimento de tarefas designadas aos membros da CPCP quando necessário;

V - assinar eletronicamente os relatórios de reuniões da CPCP.

Seção IV - Do Processo Administrativo da Revista "Psicologia: Ciência e Profissão"

Art. 6º O CFP tomará as providências administrativas e técnicas para:

I - recepcionar artigos submetidos à Revista "Psicologia: Ciência e Profissão" na SciELO;

I - responder e encaminhar as demandas recebidas pelo e-mail da revista;

III - realizar avaliação preliminar de artigos submetidos à Revista "Psicologia: Ciência e Profissão" na SciELO mediante critérios objetivos;

IV - acompanhar o fluxo de artigos em avaliação e informar o editor-chefe;

V - remeter artigos e pareceres a autores e pareceristas;

VI - providenciar memorando administrativo para reuniões da CPCP;

VII - elaborar relatório de reuniões da CPCP, que deverá ser assinado eletronicamente pelo editor-chefe da revista.

Art. 7º As edições especiais da revista terão editores convidados pelo CFP e dar-se-ão de acordo com deliberação plenária do CFP, respeitados os limites estabelecidos em licitação e demais normas desta Portaria.

Das Disposições Transitórias

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para mitigar os efeitos da crise decorrente da pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e o seu Regimento Interno, em especial as disposições do Art. 12, § 2º, e do Art. 13;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual determina procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101, de 4 de maio de 2.000, o qual prevê que, decretado o estado de calamidade, ficam suspensos os prazos para ajuste das despesas de pessoal e dos limites do endividamento para cumprimento das metas fiscais e para adoção dos limites de empenho (contingenciamento) das despesas;

CONSIDERANDO o dever legal previsto no Artigo 23 do Código de Ética da Profissão e no § 2º, Art. 6º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as regras de recuperação de créditos e de parcelamento;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa nº182, de 19 de março de 2020, do Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial ao contido no Art. 3º, XXXVI;

CONSIDERANDO a determinação contida no § 5º, Artigo 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, em que os órgãos públicos devem manter mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive as colegiadas;

CONSIDERANDO que os prazos prescricionais e em processos administrativos se encontram suspensos no âmbito da Administração Pública, em face da publicação da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020;



CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar aos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTLs) condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da atividade profissional, cuja relevância no combate à Pandemia causada pelo novo Coronavírus mostra-se ainda mais evidente;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no Art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação;

CONSIDERANDO o isolamento social que vem sendo imposto em diversos estados da Federação;

CONSIDERANDO que JETON é a gratificação paga pela participação de Diretores e Conselheiros em órgão de deliberação coletiva, como Reuniões Plenárias e de Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do teletrabalho/home office em muitos dos serviços administrativos realizados no âmbito dos CRTLs, para contribuir com o controle, evitar a propagação e a exposição desnecessária dos servidores do Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e contribuir com ações junto aos órgãos governamentais, visando conter a propagação de contágio e transmissão do novo Coronavírus (Covid-19), bem como avaliar os impactos da crise no exercício profissional;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, classificou como atividade essencial a fiscalização do trabalho, bem como diante da decisão liminar proferida pelo Ministro Marco Aurélio Mello, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF, que acolhe a tese de competência concorrente dos Estados e a União para tratarem de matéria que envolvem saúde pública;

CONSIDERANDO que todos os recursos, inclusive financeiros, devem ser concentrados no combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), bem como na adoção de medidas para o enfrentamento da crise dela decorrente;

CONSIDERANDO que todo o Sistema CONTER/CRTLs, decerto, sofrerá com os efeitos pós-pandemia, em especial os econômicos, que poderão impactar nos orçamentos dos Conselhos Nacional e Regionais;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum do Plenário do CONTER, realizada no dia 30 de março de 2.020, resolve:

I - DAS ANUIDADES

Art. 1º. Prorrogar, para 10 de junho de 2020, o prazo de vencimento de pagamento, em cota única e sem desconto, das anuidades do exercício de 2020, devidas aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a qual se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º. Os parcelamentos já realizados referentes às anuidades de 2020 serão prorrogados, sem juros e multas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a parcela com data de vencimento para o dia 10 de janeiro de 2020 poderá ser paga, sem acréscimos, até 10 de junho de 2020;

II - a parcela com data de vencimento para o dia 10 de fevereiro de 2020 poderá ser paga, sem acréscimos, até 30 de julho de 2020;

III - a parcela com data de vencimento para o dia 10 de março de 2020 poderá ser paga, sem acréscimos, até 31 de agosto de 2020;

IV - a parcela com data de vencimento para o dia 10 de abril de 2020 poderá ser paga, sem acréscimos, até 30 de setembro 2020;

V - a parcela com data de vencimento para o dia 10 de maio de 2020 poderá ser paga, sem acréscimos, até 30 de outubro 2020.

Parágrafo único. Aos inscritos que já realizaram a solicitação de parcelamento e estão com os boletos emitidos vencidos ou a vencer, será facultada a alteração do vencimento mediante a solicitação de novo boleto ao CRTL respectivo, conforme os prazos definidos neste artigo.

Art. 3º. Ficam os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia autorizados a deliberar sobre a prorrogação do vencimento das parcelas decorrentes de termos administrativos de conciliação de dívida com vencimento nos meses de março, abril e maio de 2020, sem a cobrança de correção monetária ou incidência de juros e multa.

II - DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS RELATIVAS AOS PROFISSIONAIS E À SOCIEDADE

Art. 4º. O sistema CONTER/CRTLs instituirá canal de comunicação para atendimento de demandas urgentes relacionadas a fiscalização de denúncias voltadas a não permissão da utilização de EPIs adequados ou não fornecimento dos mesmos para a prestação de serviços livre de riscos.

§ 1º. Caberá aos Conselhos Regionais promoverem a criação de canal/meio específico para recebimento das referidas demandas, cujo prazo de atendimento para resposta ao denunciante não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser encaminhado aos órgãos competentes, comunicação da situação denunciada, resguardando sempre o sigilo a fim de se evitar que profissional sofra represálias.

§ 2º. Independentemente dos encaminhamentos dados pelos Regionais aos órgãos competentes, para efeitos de identificação das demandas quanto a práticas de irregularidades sanitárias e até mesmo de falta de EPIs adequados em todo território nacional, o CONTER deverá ser igualmente cientificado para poder coordenar e efetivar ações de âmbito nacional, visando a proteção da saúde do profissional.

Art. 5º. Os Conselhos Regionais deverão disponibilizar o mesmo meio de comunicação para responder e sanar denúncias de irregularidades envolvendo desvios profissionais pela deliberada exposição de pacientes ao novo coronavírus no atendimento ao público, em razão da não atenção às diretrizes de segurança, o que inclui a falta de fornecimento de EPIs, independentemente de apuração da responsabilidade, garantindo o amplo direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo único: O prazo para adoção de medidas a que se refere o caput será de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive, dando-se conhecimento ao CONTER.

Art. 6º. A demora injustificável de atendimentos das demandas dispostas nos Arts. 4º e 5º, bem como a omissão, implicará na apuração das responsabilidades e aplicação de sanção devida, equiparando-se a atos de gestão, para efeitos de responsabilidade, seja ela individual ou coletiva (Colegiado ou Diretoria).

III - DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. Fica a cargo dos Conselhos Regionais as diligências necessárias à realização dos atos fiscalizatórios no âmbito de cada circunscrição.

§ 1º. As denúncias a que se referem os Arts. 4º e 5º bem como os atos que os Regionais reputarem urgentes e necessários de fiscalização in loco deverão ser realizadas mediante a devida entrega e orientação de utilização de EPIs para o agente fiscal.

§ 2º. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão ser adquiridos pelos Conselhos Regionais para distribuição aos agentes fiscais, de forma emergencial e, havendo dificuldades de recursos, cada Regional poderá requerer reembolso ao CONTER, desde que comprovada a insuficiência financeira para aquisição dos referidos equipamentos.

IV - DOS PRAZOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º. Determinar, no âmbito do Sistema CONTER/CRTLs, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6/2020, a suspensão:

I - da contagem dos prazos processuais no âmbito do Sistema CONTER/CRTLs;

II - dos prazos prescricionais previstos nos Artigos 184 a 187 (Seção II), do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTLs;

III - de datas para audiências, oitivas e sessões de julgamentos, as quais deverão ser oportunamente redesignadas, comunicando-se formalmente as partes;

IV - dos prazos fixados para realização de ato para o qual dependa da retomada da regularidade de funcionamento da autarquia.

V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. Prorrogar, até 31 de julho de 2020, o prazo para apresentação das contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira abrangidos pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, referente ao exercício 2019.

Parágrafo único. A inobservância do prazo previsto no caput configurará ocorrência de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

VI - DO JETON, DIÁRIA E DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 10. Ficam reduzidos em 30% (trinta por cento) o valor de todas as verbas indenizatórias.

Art. 11. Suspender a todo e qualquer Conselheiro, no âmbito do Sistema CONTER/CRTLs, o pagamento da verba indenizatória prevista no Art. 11, da Resolução CONTER nº 08, de 20 de outubro de 2017, ou seja, o Auxílio Representação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se tão somente aos conselheiros federais e regionais, enquanto perdurar a vigência da presente Resolução.

VII - DO TELETRABALHO E DA DELIBERAÇÃO REMOTA

Art. 12. Autorizar a instituição da sistemática de teletrabalho, no âmbito do Sistema CONTER/CRTLs, de forma a garantir o funcionamento da Autarquia para atendimento a Profissionais e sociedade, evitando a descontinuidade do serviço público.

Art. 13. A aplicação do sistema de teletrabalho ou home office acontecerá enquanto perdurar a necessidade do confinamento imposto pelas autoridades governamentais, de forma a manter o cumprimento dos trabalhos diários por todos os colaboradores, servidores e conselheiros, devendo ser instituídos mecanismos de controle das atividades desenvolvidas nesse período.

Art. 14. Instituir, no âmbito do Sistema CONTER/CRTLs, no período compreendido como quarentena/isolamento social, a reunião virtual, por intermédio de meio eletrônico, aplicativo ou programa, que, preferencialmente, permita discussão e votação de forma remota, bem como possibilite a gravação, de maneira que fiquem registradas as deliberações das Diretorias Executivas federal e regionais.

Art. 15. Todas as reuniões virtuais realizadas no período compreendido da quarentena/isolamento social serão materializadas por meio de atas, nos mesmos moldes já adotados nas reuniões presenciais, devendo ser colhidas as respectivas assinaturas após o encerramento da crise, para efeitos de controle interno e análise por parte de auditoria e fiscalizações pelo CONTER, bem como para efeitos da comprovação de pagamentos de verbas indenizatórias.

Art. 16. As deliberações remotas e as atas virtuais terão valor legal, para efeitos jurídicos, quando produzidas no período de quarentena/isolamento social, ficando convalidados eventuais atos praticados nessas condições no período anterior à vigência desta norma, desde que voltados ao atendimento das restrições de locomoção promovidas pela pandemia.

Art. 17. O não deslocamento dos Conselheiros para sede no período não implica na renúncia ou perda de qualquer direito ou dever decorrente do pleno exercício de suas atividades e responsabilidades para com a autarquia, devendo, se for o caso, solucionar o que se fizer necessário presencialmente, na sede ou delegacia do órgão.

Art. 18. As deliberações das Diretorias Executivas serão realizadas tantas quantas forem necessárias durante o período de quarentena/isolamento social, porém, a percepção de jetons fica limitada ao estabelecido em normativo específico do CONTER.

VIII - DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 19. Ficam suspensos, em todo território nacional, todos os processos eleitorais que, até a data da entrada em vigor da presente resolução, não tenham sido homologados, considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual impôs estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os processos eleitorais que já tenham sido homologados e que dependam tão somente de convocação para posse devem seguir seus cursos, atendendo aos cuidados de proteção necessários para efetivação do ato de investidura nos cargos e consequente eleição interna.

Art. 20. Havendo vacância por expiração do mandato do Corpo de Conselheiros, a Diretoria Executiva do CONTER promoverá as medidas necessárias, de acordo com as normas aplicáveis, em ato próprio, para que os Regionais mantenham o seu regular funcionamento até a retomada do processo eleitoral.

IX - DA INSTITUIÇÃO COMISSÃO TRANSITÓRIA DE ENFRENTAMENTO - CTE

Art. 21. Fica criada a Comissão Transitória de Enfrentamento à Crise Ocasionalada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 22. A Comissão Transitória de Enfrentamento à Crise Ocasionalada pelo Coronavírus (COVID-19) poderá propor orientações, medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia, no âmbito de atuação dos profissionais das técnicas radiológicas.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Durante o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6/2020, ficam os CRTLs autorizados a fazer a outorga da credencial por correio ou serviço de entrega com aviso de recebimento (AR), devendo comunicar ao profissional, por meio de mensagem eletrônica, que a carteira de identificação profissional encontra-se emitida e que poderá ser entregue via postal, caso o profissional responda à mensagem confirmando essa opção de recebimento.

Parágrafo único: Caso sejam constatadas divergências de informações entre os dados impressos na carteira de identificação profissional e os dados informados no requerimento de inscrição, o profissional das técnicas radiológicas que tiver solicitado o recebimento via postal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do AR, para solicitar a emissão, sem custos, de nova carteira, caso em que restituirá a carteira com erro para destruição.

Art. 24 - Após a retomada da regularidade de funcionamento, os CRTLs que realizaram a entrega das carteiras profissionais na forma prevista no artigo anterior deverão designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a solenidade de outorga na forma prevista na Resolução nº 7, de 19 de dezembro de 2007, notificando os profissionais que receberam as credenciais por via postal para que compareçam, sob pena de ter a credencial revogada.

Art. 25. Considerando os possíveis efeitos econômicos negativos advindos das medidas de isolamento social e do estado de calamidade pública, será promovido estudo para edição de ato normativo para a criação de um Fundo de Repasse, para prestar assistência aos Regionais que forem atingidos financeiramente por tais medidas.

Art. 26. A presente resolução terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública, definido no Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, sem prejuízo de outras medidas adotadas em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO Nº 36, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera a Decisão COREN-RS 035/2020, dispõe sobre a realização pela internet dos serviços de registro de títulos, inscrição e reinscrição profissional, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73, pela Decisão COREN-RS nº 206/2017 e, nos termos do Regimento Interno - Decisão COREN-RS nº 187/2016.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual, incluindo a suspensão das aulas;

CONSIDERANDO o acompanhamento diário e atualização das medidas de combate a crise relacionada à Pandemia de COVID-19, considerando as novas recomendações do Ministério da Saúde e do COFEN (comunicado nº 003/2020/CGC/COFEN);

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo COREN-RS e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais de enfermagem e à sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Decisão COREN-RS nº 035/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as medidas relacionadas ao funcionamento do COREN-RS;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções COFEN nº 631 e 632/2020;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria, ad referendum do Plenário, decide:

Art. 1º - Alterar para 31 de julho de 2020 o prazo para:

I - vencimento das anuidades do ano em exercício, mantendo-se o desconto de 10% para o pagamento feito dentro do prazo prorrogado às pessoas físicas;

II - requerimento de cancelamento, suspensão e inscrição remida previstas no art. 30, §1º, III, e art. 44, §1º, ambos da Resolução COFEN nº 560/2017 alterada pela Resolução COFEN nº 580/2018;

III - validade das Carteiras de Identidade Profissional já vencidas ou com vencimento nos meses de março/2020 e abril/2020.

Art. 2º - Alterar para 180 (cento e oitenta) dias:

I - o uso de Certidão de Regularidade, emitida online, em substituição à Carteira de Identidade Profissional, para as novas inscrições ou para profissional que necessitar da segunda via de seu documento, acompanhado de outro documento de identidade oficial com foto;

§ 1º - A Certidão possui chave de segurança eletrônica, que será certificada mediante consulta no endereço www.portalcoren-rs.gov.br.

§ 2º - Deverá conter as informações para a comprovação de registro de títulos de especialização técnica de nível médio e pós-graduação, em substituição temporária à Carteira de Identidade Profissional.

II - a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, sem a compensação da primeira parcela, para os inscritos que efetuarem o parcelamento de todos seus débitos à distância;

Parágrafo único. A validade da certidão prevista no inciso II obedecerá ao disposto na Decisão COREN-RS nº 121/2016 e na Resolução COFEN nº 614/2019.

Art. 3º - Autorizar o exercício profissional no âmbito do Rio Grande do Sul por 180 (cento e oitenta dias), dispensados dos procedimentos de transferências e inscrição secundária, para os profissionais com inscrição ativa de Conselhos Regionais de Enfermagem outra jurisdição.

Parágrafo Único. Após esse prazo, para continuar no exercício profissional em jurisdição distinta daquela em que mantém sua inscrição de origem, deverá requerer, obrigatoriamente, a transferência ou inscrição secundária.

Art. 4º - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo para regularização da inscrição definitiva realizada na pendência do diploma/certificado a todos os profissionais cujos prazos vençam entre março/2020 e agosto/2020.

Art. 5º - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT).

Art. 6º - Criar, temporariamente, a prestação de serviços pela internet relativas à inscrição e reinscrição, que serão desenvolvidos nos seguintes termos:

I - Admitir o recebimento eletrônico de requerimentos de serviços;

II - Admitir o recebimento eletrônico de cópia dos documentos exigidos pela Resolução COFEN nº 560/2017 alterada pela Resolução COFEN nº 580/2018 para instrução, análise e decisão de requerimentos;

III - Os requerimentos poderão ser deferidos antes da apresentação dos documentos originais;

IV - No processo de análise dos requerimentos, o COREN-RS verificará as informações apresentadas em consultas eletrônicas disponibilizadas por sites de órgãos oficiais e listas de formandos enviadas pelas instituições de ensino;

V - Os profissionais serão convocados a apresentarem os documentos originais para conferência e autenticação por empregado do COREN-RS, bem como para coleta dos dados biométricos para emissão da Carteira de Identidade Profissional, após passado o período da pandemia causada pelo COVID-19, a partir de data a ser estabelecida;

VI - Após convocação oficial, as decisões de deferimento poderão ser revogadas no caso de não apresentação da documentação original necessário;

VII - O envio dos boletos de pagamento de taxas, serviços e anuidades, bem como a comunicação sobre documentos pendentes ou troca de outras informações necessárias à conclusão do procedimento solicitado serão realizados por meio eletrônico.

Art. 7º - O requerimento de inscrição profissional será instruído com os seguintes documentos:

I. Cópia de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso;

II. Cópia do comprovante de recolhimento da anuidade do exercício;

III. Cópia da carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal, com foto, no qual consta data da emissão e o órgão emitente;

IV. Cópia da carteira de identidade, no caso de estrangeiro, nos termos da legislação própria;

V. Cópia do comprovante de residência com data inferior a 6 (seis) meses ou declaração de residência assinada pelo requerente;

VI. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

§ 1º - Quando da convocação prevista no inciso V do artigo 6º desta Decisão, deverá ser apresentada 01 (uma) fotografia recente com fundo branco em formato 3x4 ou por meio digital, para emissão da Carteira de Identidade Profissional, bem como deverá ser efetuado o pagamento da taxa de emissão de carteira e do serviço de inscrição.

§ 2º - A anuidade de que trata o inciso II deverá ser cobrada integralmente, obedecidos os descontos previstos no art. 5º da Resolução COFEN nº 616/2019, se a inscrição for solicitada até o dia 31 de julho de 2020. Após esta data, a anuidade será cobrada proporcionalmente.

§ 3º - A prestação de informações inverídicas ou envio de documentos falsos sujeitará o profissional as sanções éticas e legais, inclusive criminais.

Art. 8º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do COREN-RS.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente do Conselho

SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução CREFITO-8 nº 70, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a anistia de multa eleitoral 2019 e a devolução dos valores porventura pagos no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 e demais dispositivos normativos atinentes à espécie,

CONSIDERANDO todas as razões já expostas no preâmbulo da Resolução CREFITO-8 nº 70, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o meio de formalização do pedido de devolução de valores previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Resolução CREFITO-8 nº 70, de 20 de março de 2020, impedem o efetivo controle por esta autarquia, sobrecarregando, ademais, o Setor Financeiro, bem como apresentando risco ao efetivo reembolso dos profissionais beneficiários; e

CONSIDERANDO que a formalização do pedido mediante o preenchimento de formulário padronizado, disponível no site do CREFITO-8 melhor se coaduna com os princípios da eficiência e celeridade; resolve:

ad referendum do Plenário do CREFITO-8:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º e o artigo 2º da Resolução CREFITO-8 nº 70, de 20 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A devolução a que se refere o caput deste dispositivo deverá ser requerida mediante preenchimento de formulário padronizado, disponível no site do CREFITO-8 na internet, que será processada pelo Departamento Financeiro do CREFITO-8, mediante autorização de pagamento pela Diretora Tesoureira do conselho, dentro de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do requerimento.

§2º Para os profissionais que ainda não efetuaram o pagamento da multa eleitoral de 2019, será concedida a anistia independentemente de pedido expresso, mediante cancelamento automático do respectivo débito no sistema CREFITO.NET.

§3º O profissional requerente poderá solicitar que os valores pagos a título de multa eleitoral sejam utilizados para fins de abatimento de outros débitos seus perante o CREFITO-8, devendo fazer constar expressamente tal pedido no corpo do formulário a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30 de junho de 2020." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre medidas preventivas adotadas contra a propagação do coronavírus (COVID-19)"

O Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 6ª Região, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 6.965/81, o Decreto nº. 87.218/82 e o Regimento Interno.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando os ditames do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando os ditames do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020; Considerando os ditames da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Considerando os ditames do Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos funcionários, prestadores de serviço, conselheiros, profissionais e demais agentes que atuam no âmbito do CREFONO 6;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CREFONO 6 e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais fonoaudiólogos e à sociedade;

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta, determina:

Art. 1º - A Suspensão do Atendimento Presencial na Sede, devendo ser mantido o atendimento telefônico, por correspondência e via e-mail.

Parágrafo único: Casos excepcionais que demandem o atendimento presencial deverão ser analisados pontualmente pela Coordenação Administrativa, com Agendamento Prévio.

Art. 2º - Os servidores realizarão trabalho remoto (teletrabalho), nos termos da carga horária já convencionada em cada respectiva convenção, podendo ser convocados a trabalharem na sede mediante necessidade e conveniência do órgão, a critério da Presidência, Diretoria ou Coordenação Administrativa.

Parágrafo Único - O horário de atendimento ao público em geral será de 09h00min as 17h00min.

Art. 3º - Que os empregados, conselheiros e colaboradores sigam as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

a) No ambiente de trabalho e em suas residências, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;

b) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;



c) Não trabalhar se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente a Coordenação Administrativa e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento;

d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;

e) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 metros do interlocutor.

Art.4ª - A empresa responsável pela prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza no CREFONO 6 seja notificada para orientar sua funcionária para intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns, principalmente maçanetas, botoeiras, relógio de ponto, telefones, teclados, mesas, cadeiras e banheiros.

Art. 5º - Frente à situação, suspender "ad referendum" presença de Conselheiros e Colaboradores na sede, viagens, fiscalizações "in loco" eventos, encontros, reuniões, assembleias, plenárias e qualquer tipo de atividade coletiva do CREFONO 6, exceto em situação indispensáveis ao funcionamento do órgão a critério da Presidência e/ou Diretoria.

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Presidência e/ou Diretoria do CREFONO 6.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº 03/2020.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho

CARLA APARECIDA DE VASCONCELOS
Diretora-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera os prazos estabelecidos na Portaria CRP-08-ADM/003-2020 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região e dá outras providências.

A Conselheira Presidente do Conselho Regional de Psicologia 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Continentes caracteriza pandemia; CONSIDERANDO que este Conselho Regional de Psicologia recebe, diariamente, expressivo número de profissionais da Psicologia, conta com um número expressivo de empregados públicos em suas dependências; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco; CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são necessárias para a redução do potencial do contágio; CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações para adequação das estruturas internas de trabalho às normas sanitárias vigentes, em especial, às orientações da Organização PanAmericana de Saúde - OPAS; CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância; CONSIDERANDO a reavaliação do prazo descrito na Portaria CRP-08-ADM/003-2020 pelas(os) conselheiras(os) na 842ª Reunião Plenária, realizada no dia 28 de março de 2020; resolve:

Art. 1º Alterar os prazos descritos nos artigos 2º, 4º, 5º da Portaria CRP-08-ADM/003-2020, para prazo indeterminado.

Art. 2º Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-08, ad referendum do Plenário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÉLIA MAZZA DE SOUZA CRP-08/02052

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento da anuidade do exercício 2020.

O Conselho Regional de Psicologia 19ª Região/SE - CRP19/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP nº 08, de 11 de abril de 2011;

CONSIDERANDO o enfrentamento de saúde pública decorrente do novo Coronavírus/COVID19;

CONSIDERANDO a capacidade de fluxo de caixa individual do Conselho Regional de Psicologia 19ª Região/SE;

CONSIDERANDO a competência legal instituída no parágrafo 2º, do Art. 6º, da Lei 12.514/2011;

CONSIDERANDO que a arrecadação das anuidades profissionais, de natureza parafiscal, é essencial à manutenção do Sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 003/2020, do Conselho Federal de Psicologia; e

CONSIDERANDO deliberação em Reunião Plenária realizada em 26 de março de 2020 do IV Plenário do Conselho Regional de Psicologia 19ª Região/SE, resolve:

Art. 1º - Prorrogar para 30/06/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da terceira parcela da anuidade de 2020, com vencimento original para 31/03/2020;

Art. 2º - Prorrogar para 31/07/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da quarta parcela da anuidade de 2020, com vencimento original para 30/04/2020;

Art. 3º - Prorrogar para 31/08/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da quarta parcela da anuidade de 2020, com vencimento original para 31/05/2020;

Art. 4º - Prorrogar para 30/06/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da cota única da anuidade de 2020, com vencimento original para 31/03/2020;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NALDSON MELO SANTOS
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - CRT-RJ, no uso de suas atribuições, altera parcialmente a PORTARIA N.º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que instituiu medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) nas dependências do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - CRT-RJ;

CONSIDERANDO o contido na PORTARIA N.º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que instituiu medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), onde determinou a suspensão do atendimento ao público externo de forma presencial em todas as unidades do CRT-RJ, no período de 16/03/2020 à 27/03/2020, determinando o trabalho em home office de todos os servidores do CRT-RJ bem como a suspensão das reuniões presenciais da diretoria executiva, das comissões e sessões plenárias, bem como os cursos/palestras presenciais nas unidades do CRT-RJ, durante o mesmo período.

Considerando o disposto na PORTARIA N.º 018, DE 19 DE MARÇO DE 2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT onde recomenda aos Regionais a suspensão do atendimento ao público externo de forma presencial adoção do trabalho home office aos seus servidores até o dia 15 de abril de 2020, e;

Considerando as recentes notícias divulgadas em coletivas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, onde salientam que o ápice da pandemia do Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, ocorrerá na primeira quinzena do mês de abril de 2020, e por isso recomenda o isolamento social, sendo esta situação submetida na reunião de Diretoria Executiva por videoconferência ocorrida em 19/03/2020, que não só ratificou a aprovação da PORTARIA N.º 018, DE 19 DE MARÇO DE 2020, como também deliberou no sentido de alterar a data final prevista para o término das medidas temporárias de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus, resolve:

Art. 1º Fica alterado a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e seu parágrafo único, 5º e Art. 6º da PORTARIA N.º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica suspenso no período de 16/03/2020 à 15/04/2020 o atendimento ao público externo de forma presencial em todas as unidades do CRT-RJ no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas todas as reuniões da diretoria executiva, das comissões e sessões plenárias, bem como os cursos/palestras presenciais nas unidades do CRT-RJ eventualmente designadas para o período de 16/03/2020 à 15/04/2020.

Art. 3º Fica a gerência geral autorizado a adotar as medidas necessárias de forma a permitir o trabalho em home office de todos os servidores do CRT-RJ, com o monitoramento da jornada de trabalho.

Parágrafo único. De forma a dar continuidade na prestação de serviços aos profissionais técnicos e população em geral, no período de 16/03/2020 à 15/04/2020, o atendimento aos profissionais técnicos e ao público em geral, por parte dos servidores do CRT-RJ em home office, ocorrerá através dos seguintes canais:

I- através do telefone 21-3900-9283

II- pelo e-mail atendimento@crtrj.gov.br

II e pelo chat no site do CRT-RJ www.crtrj.gov.br

Art. 4º. (...)

Art. 5º. Ficam temporariamente suspenso no período de 16/03/2020 à 15/04/2020, todos os pregões presenciais designados, bem como eventuais prazos em curso dos processos licitatórios em andamento.

Art. 6º. A Gerencia Geral do CRT-RJ fica autorizado adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência e da Diretoria Executiva do CRT-RJ. "

Art. 2º. Os demais dispositivos da PORTARIA N.º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

SIRNEY BRAGA

